

John Carter Brown.



285

Early Rich. Am. 1760

B.U. G.E. Church Coll. - has 2 copies - variant

J

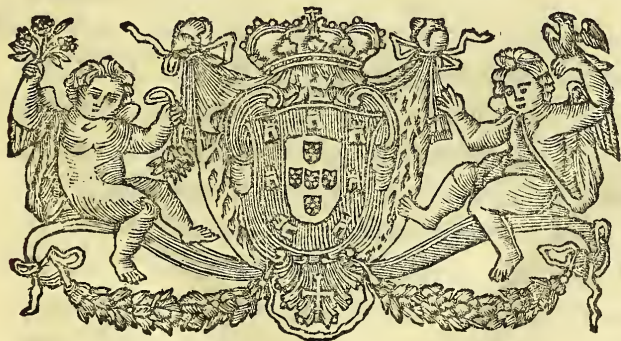
1760?

COLLECCÃO  
DOS  
BREVES PONTIFICIOS,  
E  
LEYS REGIAS,  
QUE FORAÕ EXPEDIDOS, E PUBLICADAS  
desde o anno de 1741., sobre a liberdade das Pelloas,  
Bens, e Commercio dos Indios do Brasil;

DOS EXCESSOS QUE NAQUELLE ESTADO OBRARAM  
os Regulares da Companhia denominada de JESU; das Representa-  
çoens que Sua Magestade Fidelissima fez á Santa Sêde Apoltolica,  
sobre esta materia até a expedição do Breve que ordenou  
a Reforma dos sobreditos Regulares;

DOS PROCEDIMENTOS QUE COM ELLES PRATICOU  
o Eminentissimo, e Reverendissimo Reformador; dos absurdos em que se precipi-  
taraõ os mesmos Regulares com o estímulo da sobredita Reforma até o horrroso  
insulto de 3 de Setembro do anno de 1758.; das Sentenças que sobre elle se  
proferiraõ; das Ordens Reaes que depois da mesma Sentença se publicaraõ;  
das Relaçoes que a Filial veneração de El Rey Fidelissimo fez ao Papa  
de tudo o que havia ordenado sobre o mesmo insulto, e suas consequencias;

E DA PARTICIPAÇAM QUE O MESMO MONARCA  
fez ao Eminentissimo, e Reverendissimo Cardeal Reformador, e mais  
Prelados Diocesanos destes Reinos, das ultimas, e finaes Resoluções  
que havia tomado para expulsar dos seus Reinos, e Dominios  
os ditos Regulares.



IMPRESSA NA SECRETARIA DE ESTADO,

*Por especial Ordem de Sua Magestade.*

*Antonio Casano de Silva*

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and blurring.

Small circular stamp or mark on the right margin.

PRINTED AND PUBLISHED BY  
THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

3  
*Manuscrito*

# CATALOGO

DOS PAPEIS, QUE SE CONTEM  
nesta Collecção.

Numero I. **B**REVE que o Santo Padre Benedicto XIV. expedio em XX. de Dezembro de M. DCC. XLI. aos Arcebispos, e Bispos do Estado do Brasil: Clamando contra a escravidaõ dos Indios, e violencias que lhes faziaõ: Prohibindoas debaixo de Excomunhaõ Latæ sententiæ: E excitando a eximia Piedade de EL-Rey D. Joaõ V. de feliz recordaçãõ, para cobibir pelos seus Ministros, e Officiaes aquellas extorsoens.

Num. II. Ley de VI. de Junho de M. DCC. LV. pela qual ELRey Fidelissimo, felizmente Reinante (no mesmo espirito da Bulla Pontificia assima indicada) excitou a observancia della, e de todas as mais Bullas Pontificias, e Leys Regias, que tinhaõ precedido; para restituir aos Indios do Graõ Pará, e Maranhãõ, a liberdade de suas Pessoas, bens, e Commercio.

Num. III. Ley de VII. de Junho do mesmo anno de M. DCC. XLV., porque o mesmo Monarca Fidelissimo excitou tambem a inviolavel observancia da outra Ley de 12 de Setembro de 1653., que havia estabelecido que os mesmos Indios do Graõ Pará, e Maranhãõ, fossem governados no Temporal pelos Generaes, e Ministros daquelle Estado, e pelos seus Principaes, ou Chefes Nacionaes, com inbibicaõ do governo Temporal aos Regulares, Missionarios, que a naõ podiaõ exercitar confôr-

*me o Direito commum, e conforme as suas Constituições Religiosas.*

- Num. IV. *Relação abreviada da Republica, que os Religiosos Jesuitas das Provincias de Portugal, e Hespanha, estabelecerão nos Dominios Ultramarinos das duas Monarchias; e da Guerra que nelles tem movido, e sustentado contra os Exercitos Hespanhoes, e Portuguezes; formada pelos Registos das Secretarias dos dous respectivos Principaes Commissarios, e Plenipotenciarios, e por outros Documentos authenticos. Foi compilada na Secretaria de Estado no mez de Setembro de 1757. pelos originaes; que nella se achão existentes.*
- Num. V. *Instrucção que Sua Magestade Fidelissima mandou expedir em 8 de Outubro de 1757. a Francisco de Almada de Mendonça, seu Ministro na Curia de Roma, sobre as desordens que os Religiosos Jesuitas, tinhaõ feito neste Reino, e no Brasil: Para as representar ao Santissimo Padre Benedicto XIV. com a Relação abbreviada dos insultos que os mesmos Religiosos haviaõ feito no Norte, e no Sul da America Portugueza.*
- Num. VI. *Instrucção dirigida na data de dez de Fevereiro de 1758. ao mesmo Francisco de Almada de Mendonça Ministro de Sua Magestade Fidelissima na Curia de Roma: Informando-o das desordens que até aquelle tempo haviaõ accumulado os Religiosos da Companhia de JESU aos muitos absurdos, em que se tinhaõ precipitado nos Dominios Ultramarinos desta Monarchia, quando Sua Magestade se vio obrigado a informar o Santissimo Padre Benedicto XIV. dos insultos dos ditos Religiosos, pela outra Carta instructiva de 8 de Outubro de 1757.*
- Num. VII. *Breve do 1 de Abril de 1758., pelo qual o Santo Padre Benedicto XIV. sobre as instancias de*  
ElRey



*El Rey Fidelissimo* conteudas nas duas Cartas *assima* indicadas, *constituio* o *Eminentissimo*, e *Reverendissimo* *Cardeal Saldanha Visitador*, e *Reformador Geral* da *Companhia de JESU* nestes *Reinos de Portugal*, e dos *Algarves*, e todos os seus *Dominios*; e *traducção* do *mesmo Breve* na *lingua Portugueza*.

Num. VIII. *Mandamento* do *mesmo Eminentissimo*, e *Reverendissimo* *Cardeal Visitador*, e *Reformador Geral* expedido em 15 de *Mayo* do *mesmo anno* de 1758.: *Para suspender* o *escandaloso Commercio* que o *governo* dos *sobreditos Regulares* da *Companhia denominada de JESU* estavaõ publicamente fazendo nos *referidos Reinos*, e seus *Dominios*,

Num. IX. *Edital* que o *Eminentissimo*, e *Reverendissimo* *Cardeal Manoel* publicou em 7 de *Junho* do *mesmo anno* de 1758. *para suspender* os *mesmos Regulares*, dos *exercicios de Confessar*, e *Prègar* no seu *Patriarcado*; como *praticaraõ* todos os *outros Prelados* destes *Reinos*.

Num. X. *Memorial* que foi *apprezentado* em 31 de *Julho* do *mesmo anno* de 1758. ao *Santo Padre Clemente XIII.* pelo *Geral da Companhia* para *revogar* o *Breve da Reforma*: E *Parecer* ou *voto*, que sobre o *mesmo Memorial* se *interpoz* na *Congregação* que o *mesmo Santo Padre* convocou para se *considerar* o *referido Memorial*.

Num. XI. *Edital Regio* publicado no dia 13 de *Dezembro* do *mesmo anno* de 1758. em que *foraõ prezos* os *Principaes Reos* do *sacrilego Insulto* comettido em 3 de *Setembro* do *mesmo anno* na *Sacra Real Pessoa* de *Sua Magestade Fidelissima*: *Para se acabarem* de *descobrir* os *Reos* *daquelle horroroso attentado*, que *ainda se achassẽ occultos*.

Num. XII. *Sentenças* que em 12 de *Janeiro* do *prezente anno*

anno de 1759. proferio a Suprema Junta de Inconfidencia, contra os Reos do mesmo sacrilego attentado: *Differindo na Primeira a justa, e zelosa Representação do Povo de Lisboa, em que reque-ro que os Reos de taõ nunca imaginado, e horro-roso crime fossem primeiramente exautorados da honra, e da naturalidade de Vassallos deste Reino: E passando na Segunda a julgar a causa nos seus mercimentos.*

Num. XIII. *Carta Regia expedida em 19 de Janeiro de 1759. aos dous Chancelleres das Relaçoes de Lisboa, e do Porto, para a reclusão das Pessoas, e sequestro dos bens dos Regulares da Companhia denominada de J E S U, que haviaõ maquinado, persuadido, e incitado a Conjuração que abortou aquelle exacrando delicto.*

Num. XIV. *Carta Regia dirigida no mesmo dia 19 de Janeiro de 1759. a todos os Prelados Diocesanos destes Reinos: Participando-lhes os Erros Impios, e Sediciosos, que haviaõ seminado os sobreditos Regulares da Companhia denominada de J E S U; a fim de que prezervassem as suas Ovelhas de taõ venenoso contagio. O Papel em que foraõ declarados os sobreditos Erros Impios, e as Pastoraes dos mesmos Prelados Diocesanos destes Reinos, publicadas para prezervarem as suas Ovelhas de taõ mortal veneno.*

Num. XV. *Carta Regia dirigida em 20 de Abril do mesmo anno de 1759. ao Santo Padre Clemente XIII., pela Filial veneração de El Rey Fidelissimo; sobre o ultimo estado da Sociedade denominada de J E S U nestes Reinos de Portugal, e seus Dominios; sobre as resoluçoens, que Sua Magestade havia tomado a respeito della, até o dito dia 20 de Abril deste prezente anno de 1759. em que foi escrita a refe-*

que se contem nesta Collecção.

referida Carta ; e sobre a justiça ; com que Sua dita Magestade esperava que em hum taõ extraordinario , e horroroso caso lbes não faltasse a Apostolica , e Paternal cooperação de Sua Santidade.

Num. XVI. *Supplica* recomendada na mesma Carta Regia que em 15 do mesmo mez de Abril , havia feito ao Santo Padre o Procurador da Coroa de El Rey Fidelissimo , para que em hum caso de tanta atrocidade , não faltasse o beneplacito Apostolico , e a providencia do Summo Sacerdocio no castigo dos Reos , que eraõ Regulares.

Num. XVI. *Deducção* ou Promemoria tambem offerecida a Sua Santidade na mesma Carta Regia , contendo o extracto , ou compendio de todos os factos nella enunciados ; ou a Relação do que tinba precedido desde a expulsão dos Confessores Jesuitas que Sua Magestade Fidelissima mandou sabir do seu Palacio até áquella hora.

Num. XVII. Carta que Sua Magestade Fidelissima dirigio em 3 de Setembro do mesmo anno de 1759. ao Eminentissimo , e Reverendissimo Cardeal Patriarca de Lisboa , Reformador Geral da dita Companhia denominada de *J E S U* , com o motivo da proscripção , desnaturalização , e expulsão da mesma Companhia denominada de *J E S U S* destes Reinos , e seus Dominios.

Num. XVIII. Carta que o mesmo Monarca Fidelissimo dirigio no dia 6 do referido mez de Setembro ao mesmo Eminentissimo , e Reverendissimo Cardeal Patriarca , para encarregar a administração , assim das Igrejas , como dos Edificios , das Casas Professas , Collegios , e Noviciado dos sobreditos Regulares expulsos , que se achavaõ no Territorio do mesmo Patriarcado ás Pessoas Ecclesiasticas , que lbes pareceisse nomear para os ditos effeitos.

Num.

8 Catalogo dos Papeis, que se contem nesta Collecção.

Num. XIX. *Ley dada em 3 de Setembro do mesmo anno, para a proscricção, desnaturalização, e expulsão dos sobreditos Regulares, nestes Reinos, e seus Dominios.*

Num. XX. *Alvará porque Sua Magestade mandou guardar em Cofre de tres chaves, na Torre do Tombo; em todos os Tribunaes; e em todas as Cameras das Cabeças de Comarcas, e das Cidades, e Villas destes Reinos, a Collecção em que mandou compilar todos os Papeis que sabiraõ da Secretaria de Estado, e a ella vierão, desde a primeira representação que ao Papa Benedicto XIV. fez o mesmo Senhor em 8 de Outubro de 1757. sobre os attentados que haviaõ comettido nestes Reinos, e seus Dominios, os Regulares da Companhia denominada de JESU.*

XXI. *Pastoral do Eminentissimo, e Reverendissimo Cardinal Patriarca, porque ordenou aos seus Diocesanos que se apartassem de toda a communicacão com os sobreditos Regulares, pedindo a Deos que os illuminasse para se restituirem á observancia do seu Santo Instituto.*

Venerabilibus Fratribus Antistibus Brasiliæ , alia-Num. I.  
rumque Ditionum Carissimo in Christo Filio  
nostro Johanni Portugalliæ, & Algarbiorum Re-  
gi in Indiis Occidentalibus , & America subje-  
ctarum.

## BENEDICTUS PAPA XIV.

*Venerabiles Fratres , Salutem , & Apostolicam benedictionem.*



IMMENSAM Pastorum Principis JESU Christi, qui,  
ut homines vitam abundantius haberent, venit, &  
se ipsum tradidit redemptionem pro multis, caritas  
urget Nos, ut, quemadmodum Ipsius vices planè  
immerentes gerimus in terris, ita maiorem carita-  
tem non habeamus, quàm ut animam nostram non  
solum pro Christi fidelibus, sed pro omnibus etiam  
omnino hominibus ponere satagamus. Etsi autem  
pro Suprema Catholicæ Ecclesiæ procuratione in-  
firmitati nostræ injuncta Apostolicam hanc Sanctam Sedem, ad quam  
undique gentium indies concurritur, ut opportunum, ac salutare emer-  
gentibus in Christiana Republica sive negotiis, sive detrimentis reme-  
dium afferatur, hinc Romæ more, institutoque Maiorum tenere, ac re-  
gere cogimur; nec longinquas, distitasque regiones, ut qualemcumque  
inibi Apostolici ministerii nostri pro lucrandis animabus precioso JESU  
Christi sanguine redemptis operam impendamus, ac vitam ipsam, quem-  
admodum cupimus, profundamus, adire non possumus: tamen, sicut  
nolumus omnes Apostolicæ providentiæ auctoritatis, benignitatisque  
partes ab omni natione, quæ sub Cælo est, desiderari, ita Vos, Ve-  
nerabiles Fratres, quos ad excolendam Vineam Dei Sabbaoth coope-  
ratores eadem Apostolica Sedes sibi adscivit, in Pontificiæ sollicitudi-  
nis, vigilantiaque nostræ partem libenter advocamus; ut & imposito  
Vobis muneri magis magisque satisfacere, & coronam legitimè cer-  
tantibus in Cælo repositam faciliùs consequi valeatis. Porro Fraterni-  
tatis Vestris compertum est, quæ, & quanta Romani Pontifices Præ-  
decessores nostri, & Catholici Principes de Christiana Religione be-  
nemerentissimi, laborum incommoda, ac pecuniarum dispendia álaeri,  
constantique animo passi fuerint, ut hominibus, qui ambulabant in te-  
nebris, & in umbra mortis sedebant, per Sacros Operarios tum sa-  
cris prædicationibus, bonisque exemplis, tum donis, tum operibus,  
tum subsidiis, tum auxiliis lumen Orthodoxæ Fidei illucesceret, & ad  
agnitionem veritatis venirent: & quibus etiam nunc muneribus, quibus  
beneficiis, quibus privilegiis, quibus prærogativis, quemadmodum  
§  
semper

semper factum est, Infideles cumulentur, ut iis illecti Catholicam Religionem amplectantur, in eaque manentes per bona Christianæ pietatis opera æternam salutem adipiscantur. Eapropter non sine gravissimo paterni animi nostri mœrore accepimus, post tot inïta ab iisdem Prædecessoribus nostris Romanis Pontificibus Apostolicæ providentiæ consilia, post editas constitutiones, opem, subsidium ac præsidium Infidelibus omni meliori modo præstandum esse; non injurias, non flagella, non vincula, non servitutem, non necem inferendam esse sub gravissimis pœnis, & Ecclesiasticis Censuris præscribentem; adhuc reperiri, præsertim in illis Brasiliæ Regionibus, homines Orthodoxæ Fidei cultores, qui veluti Caritatis in cordibus nostris per Spiritum Sanctum diffusæ sensibus penitus oblitii, miseros Indos non solum Fidei luce carentes, verum etiam Sacro regenerationis lavacro ablutos in montanis, asperrimisque earumdem Brasiliæ tam Occidentalium, quàm Meridionalium; aliarumque regionum desertis inhabitantes aut in servitutem redigere, aut veluti mancipia aliis vendere, aut eos bonis privari, eaque inhumanitate cum iisdem agere præsumant, ut ab amplectenda Christi Fide potissimum avertantur, & ad odio habendam maximopere obfirmentur. Hisce malis, quantum cum Domino possumus, occurrere satagentes, primum quidem eximiam pietatem, & in Catholica Religione propaganda incredibilem Carissimi in Christo Filii nostri Johannis Portugalliæ & Algarbiorum Regis illustris zelum excitandum curavimus; qui pro filiali suâ erga Nos, atque hanc Sanctam Sedem observantia, statim se omnibus & singulis suarum Ditionum Officialibus, & Ministris in mandatis daturum pollicitus est, ut quemcumque suorum subditorum aliter, quam Christianæ caritatis mansuetudo exigit, erga Indos hujusmodi sese gerere comperissent, gravissimis juxta Regia edita pœnis afficerent. Deinde Fraternitates Vestras rogamus, atque in Domino hortamur, ut ne dum debitam ministerii Vestri vigilantiam, sollicitudinem, operamque vestram hac in re cum nominis dignitatisque vestræ detrimento deesse patiamini; quin imò studia vestra Regionum Ministrorum officiis conjungentes, unicuique probetis, Sacerdotes animarum pastores quanto præ laicis Ministris ad Indis hujusmodi opem ferendam, eosque ad Catholicam Fidem adducendos ardentiori Sacerdotalis caritatis æstu ferveant. Præterea Nos auctoritate Apostolica tenore præsentium Apostolicas in simili forma Brevis Literas à fel. record. Paulo Papa III. Prædecessore nostro ad tunc existentem Johannem Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinalem de Tavera nuncupatum Archiepiscopum Totclanum die XXVIII. mensis Maii anno M. DXXXVII. datas, & a rec. mem. Urbano Papa VIII. itidem prædecessore nostro tunc existenti, jurium & spoliolum Cameræ Apostolicæ in Portugalliæ & Algarbiorum Regnis debitorum Collectori generali die XXII. mensis Aprilis anno M. DC. XXXIX. scriptas renovamus, & confirmamus: necnon eorumdem Pauli & Urbani Prædecessorum vestigiis inherendo; ac impiorum hominum ausus, qui Indos prædictos, quos omnibus Christianæ caritatis, & mansuetudinis officiis ad suscipiendam Christi Fidem inducere oportet, inhumanitatis actibus ab illa deterrent,

rent, reprimere volentes; unicuique Fraternalitatum vestrarum, vestrisque Num. I.  
 pro tempore successoribus committimus, & mandamus, ut unusquisque  
 vestrum vel per se ipsum, vel per alium, seu alios, editis, atque in  
 publicum propositis, affixisque Edictis, omnibus Indis tam in Paragua-  
 riæ & Brasiliæ Provinciis, ac ad Flumen *della Plata* nuncupatum,  
 quam in quibusvis aliis regionibus, & locis in Indiis Occidentalibus &  
 Meridionalibus existentibus in præmissis efficacis defensionis præsidio  
 assistentes, universis & singulis personis tam Sæcularibus, etiam Eccle-  
 siasticis cujuscumque status, sexus, gradus, conditionis, & dignitatis  
 etiam speciali nota & mentione dignis existentibus, quam cujusvis Or-  
 dinis, Congregationis, Societatis etiam Jesu, Religionis & Instituti  
 Mendicantium & non Mendicantium, ac Monachalis Regularibus,  
 etiam quarumcumque Militiarum, etiam Hospitalis Sancti Johannis  
 Hierosolymitani Fratribus Militibus, sub Excommunicationis lata  
 sententiæ per contravenientes eo ipso incurrenda pœna, à qua non nisi  
 à Nobis, vel pro tempore existente Romano Pontifice, præterquam  
 in mortis articulo constituti, & satisfactione prævia absolvi possint,  
 districtius inhibeat; ne de cetero prædictos Indos in servitutem redi-  
 gere, vendere, emere, commutare, vel donare, ab uxoribus, & filiis  
 suis separare, rebus & bonis suis spoliare, ad alia loca deducere, &  
 transmittere, aut quoquo modo libertate privare, in servitute retinere;  
 necnon prædicta agentibus consilium, auxilium, favorem, & operam  
 quocumque prætextu, & quæsito colore præstare, aut id licitum præ-  
 dicare, seu docere, ac alias quomodolibet præmissis, cooperari audeant,  
 seu præsumant. Contradictores quoslibet & rebelles, ac unicuique Ve-  
 strum in præmissis non parentes, in pœnam Excommunicationis hujus-  
 modi incidisse declarando, ac per alias etiam Censuras, & pœnas Ec-  
 clesiasticas, aliaque opportuna juris, & facti remedia, appellatione post-  
 posita, compescendo; legitimisque super his habendis servatis proces-  
 sibus, Censuras, & pœnas ipsas etiam iteratis vicibus aggravando, in-  
 vocato etiam ad hoc, si opus fuerit, auxilio brachii Sæcularis. Nos enim  
 unicuique Vestrum, vestrarumque pro tempore successorum desuper  
 plenam, amplam, & liberam facultatem tribuimus, & impertimur. Non  
 obstantibus similis memoriæ Bonifacii Papæ VIII. etiam Prædecessoris  
 nostri de una, ac Concilii Generalis de duabus diætiis, ac aliis Aposto-  
 licis, & in Conciliis Universalibus, Provincialibusque, & Synodalibus  
 editis generalibus, vel specialibus Constitutionibus, & Ordinationibus,  
 Legibus quoque etiam municipalibus, ac quorumcumque locorum pio-  
 rum, & non piorum, & generaliter quibusvis etiam juramento, con-  
 firmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis statutis & con-  
 suetudinibus; privilegiis quoque, Indultis, & Literis Apostolicis in con-  
 trarium præmissorum quomodolibet concessis, confirmatis, & innova-  
 tis. Quibus omnibus, & singulis, etiam si de illis, eorumque totis teno-  
 ribus, specialis, specifica, expressa, & individua, ac de verbo ad verbum,  
 non autem per clausulas generales idem importantes mētio, seu quævis  
 alia expressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma ad hoc servanda  
 foret, tenores hujusmodi, ac si de verbo ad verbum, nihil penitus omis-  
 so,

fo, & forma in illis tradita observata, exprimerentur, & infererentur. præsentibus pro plene, & sufficienter expressis, & insertis habentes, illis alias in suo robore permanens, ad præmissorum effectum hac vice dumtaxat specialiter, & expresse derogamus, ceterisque contrariis quibuscumque. Volumus autem, ut earundem præsentium Litterarum transcriptis, seu exemplis, etiam impressis, manu alicujus Notarii publici subscriptis, & sigillo personæ in Ecclesiastica dignitate constitutæ munitis eadem prorsus fides in judicio & extra adhibeatur, quæ ipsis præsentibus adhiberetur, si forent exhibitæ, vel ostensæ. Ceterum, Venerabiles Fratres, custodientes Vos vigilias super grege unicuique vestrum credito, ministerium vestrum satagite, atque enitimini ea, quæ obstricti estis, diligentia, sedulitate, & caritate adimplere, assidue in animis vestris recolentes rationem, quam & Vos Pastorum Principi JESU Christo æterno Judici de ovibus suis reddituri eritis, & quam Ille accuratissime à Vobis exacturus erit. Ita enim fore confidimus, ut unusquisque Vestrum omnem operam, atque conatum adhibeat, ne debitum in hoc tam eximie caritatis opere officium desideretur. Interea ad prosperi eventus successum Apostolicam benedictionem cum uberrima coelestium charismatum copia conjunctam Vobis, Venerabiles Fratres, peramanter impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem sub Annulo Piscatoris die XX. Decembris M. DCCXLI. , Pontificatus Nostri Anno Secundo.

*D. Cardinalis Passioneus.*

ROMÆ, MDCCXLII.

Ex Typographia Reverendæ Camerae Apostolicæ.

---

ULYSSIPPONE,

M. DCC. LV.

*Fuxta exemplar Romæ impressum.*





rior , para procurarmos com todo o disvelo pôr a nossa vi-  
da não só pelos Fieis Christãos , mas ainda por todos os ho-  
mens em geral. E supposto que em razão da suprema ad-  
ministração da Igreja Catholica , commettida ás nossas dé-  
beis forças , nos vejamos obrigados a governar desde Roma,  
pelo costume , e Instituto dos nossos Predecessores , esta San-  
ta Sede Apostolica , á qual concorre de todas as partes do  
mundo , cada dia com mayor frequencia , a Republica Christã  
a buscar opportunos, e saudaveis remedios nos seus negocios, e  
espirituaes necessidades : E posto que por isso não poslamos  
visitar pessoalmente essas distantes , e apartadas Regioens , pa-  
ra nellas applicarmos todo o immediato trabalho do nosso  
Apostolico ministerio ; e sacrificar a propria vida ( como dese-  
jamos ) pela salvação das Almas remidas com o precioso san-  
gue de JESU Christo : Com tudo , porque não he conforme  
á nossa intenção , que nenhuma das Naçoens , que estão de-  
baixo do Ceo , experimente a falta da influencia , da benigni-  
dade , e da providencia Apostolica ; daqui vem , Veneraveis  
Irmaõs , ( a quem a mesma Sede Apostolica unio a si para co-  
operar na cultura da Vinha do Senhor , ) que gostosamente vos  
chamamos para ajudardes em parte o nosso cuidado , e vigilan-  
cia Pontificia ; a fim de que juntamente com ella possais mais,  
e mais satisfazer a este grande encargo , e merecer com mais fa-  
cilidade a Coroa , que o Ceo destinou aos que legitimamente  
combatem pela Causa de Deos. Bem notorio vos he quaes ,  
e quantos tenhaõ sido os trabalhos , e quaes , e quantas as des-  
pezas , que tem applicado , e feito , com animo alegre , e con-  
stante , não só os Pontifices Romanos , nossos Predecessores ,  
mas tambem os Principes Catholicos mais benemeritos da Re-  
ligião Christã , para que os homens , que viviaõ nas trevas da  
ignorancia , e repousavaõ debaixo da sombra da morte , fossem  
atrahidos ao conhecimento da verdade eterna pelos Opera-  
rios Evangelicos ; ora com as Prêgaçoens ; ora com os exem-  
plos ; ora com os premios ; ora com as dadivas ; ora com os  
beneficios ; ora com os soccorros ; ora com os conselhos ; pa-  
ra fazerem resplandecer entre elles a luz da crença Orthodoxa.  
Da mesma sorte vos he bem manifesto com quantas dadivas,  
com quantos beneficios , com quantos privilegios , com quan-  
tas

tas prerogativas, se procurou sempre successivamente alliciar os Infieis, para que abraçassem a Religião Christã; e para que permanecendo nella com boas obras de piedade, consigaõ a salvaçaõ eterna. Por isso naõ pudemos ouvir sem dor gravissima do nosso paternal animo, que depois de tantas admoestaçoens da Apostolica Providencia dos Romanos Pontifices, nossos Predecessores; e depois da publicaçaõ das Constituiçoens, em que ordenáraõ, que se deviaõ soccorrer os Infieis no melhor modo; prohibindo debaixo de severissimas penas, e Censuras Ecclesiasticas, que se lhes fizessem injurias; que se lhes dessem açoutes; que fossem metidos em carceres; que os sujeitassem a escravidõens; e que se lhes maquinasse, ou fosse dada a morte; tudo o referido naõ obstante, se achaõ ainda agora (principalmente nessas Regioens do Brasil) homens, que, fazendo profissaõ da Fé Catholica, vivem taõ inteiramente esquecidos da Caridade infusa pelo Espirito Santo nos nossos coraçoens; e sentidos, que reduzem a cativeiro; vendem como escravos; e privaõ de todos os seus bens naõ só aos miseraveis Indios, que ainda naõ allumiou a luz do Evangelho; mas até os mesmos, que já se achaõ bautizados, e habitaõ nos Sertoens do mesmo Brasil, e nas terras Occidentaes, Meridionaes, e outras daquelle Continente; atrevedo-se a tratallos com huma deshumanidade tal, que, apartando-os de virem buscar a Fé de Christo, os fazem antes endu-recer no Odio, que contra ella concebem por aquelles motivos. Procurando Nós pois folicitamente, quanto com o Senhor podemos, occorrer a estas taõ deploraveis ruinas: Antes de tudo excitámos a eximia piedade, e nunca assaz comprehendido zelo da propagaçaõ da Fé Catholica, que resplandecem no nosso Carissimo em Christo Filho Joaõ, Rey preclarissimo de Portugal, e dos Algarves: O qual pela filial reverencia, que nos professa, e a esta Santa Sede Apostolica, nos segurou logo, sem a menor dilaçaõ, que ordenaria a todos, e cada hum dos Ministros, e Officiaes dos seus Dominios, que castigassem com as gravissimas penas, estabelecidas pelas suas Leys, todos os que fossem comprehendidos na culpa de excederem com os referidos Indios a mansidaõ, e a caridade, que prescrevem os dictames, e os preceitos Evangelicos. Sobre o

que por esta vos rogamos, e exhortamos no Senhor, que de  
nenhuma forte permittais, que a respeito de taõ importante  
materia falte em Vós alguma parte daquella vigilancia, e cui-  
dado, que saõ inseparaveis do vosso ministerio, com grave  
detrimento das vossas Pelloas, e dignidades; mas que antes,  
unindo os vossos disvelos com as diligencias dos Ministros Re-  
gios, deis a cada hum delles as mais evidentes provas de que  
os Ecclesiasticos, Pastores de Almas, abrazados com o fogo  
da Caridade Sacerdotal, se inflammaõ ainda mais, do que os  
mesmos Ministros Seculares, no zelo de foccorrerem os In-  
dios, e de os conduzirem ao gremio da Igreja Catholica. Além  
do que Nós de authoridade Apostolica, pelo teor das pre-  
sentes Letras, renovamos, e confirmamos o Breve de Paulo  
III., de feliz memoria, nosso Predecessor, expedido a D. Joaõ  
de Taveira, Cardeal da Santa Igreja Romana, e Arcebispo  
de Toledo, na data de XXVIII de Mayo de M. D. XXXVII.  
como tambem o de Urbano VIII., de feliz recordaçãõ, tambem  
nosso Predecessor, dirigido ao Colleiitor geral, que, entãõ  
era nos Reynos de Portugal, e dos Algarves, na data de  
XXII de Abril de M. DC. XXXIX. E insistindo nos mesmos  
Decretos de Paulo, e Urbano, nossos Antecessores, para re-  
primir a ousadia, e a impia temeridade daquelles, que deven-  
do attrahir com todos os officios da Caridade, e mansidaõ  
Christã os sobreditos Indios para receberem a Fé de Christo,  
os apartaõ della pela deshumanidade, com que os trataõ: vos  
ordenamos, e mandamos a Vós, e a vossos Successores,  
que cada hum per si, ou pelos seus Ministros, assistindo com  
o soccorro de huma efficaz protecçãõ a todos os Indios habi-  
tantes das Provincias do Paraguay, do Brasil, das margens  
do Rio da Prata, e de quaesquer outros lugares, e terras das  
Indias Occidentaes, e Meridionaes; mandeis affixar Ediçtõs  
publicos, pelos quaes apertadamente se prohiba, debaixo da  
pena de Excommunhaõ *latæ sententiæ* (da qual os transgres-  
sores naõ poderãõ ser absolutos, senãõ por Nós, e pelos Ro-  
manos Pontifices, que nos succederem, salvo se for no artigo  
da morte, dando primeiro huma competente satisfaçãõ) que  
alguma Pessoa, ou seja Secular, ou Ecclesiastica, de qualquer  
estado, ou sexo, grãõ, condiçãõ, e dignidade, posto que  
della

„ della se devesse fazer especial , e expressa menção ; ou seja de Numero 1.  
„ qualquer Ordem , ou Congregação , ou ainda da Companhia  
„ de JESUS , ou de qualquer outra Religião, Instituto de Men-  
„ dicantes , ou naõ Mendicantes , de Monacaes , ou de quaes-  
„ quer Ordens Militares ; e ainda da dos Cavalleiros do Hospi-  
„ tal de Saõ Joaõ de Jerusalem ; se atreva , nem attente daqui  
„ em diante fazer escravos os referidos Indios , vendellos , com-  
„ prallos , trocallos , ou dallos ; separallos de suas mulheres , e  
„ filhos ; despojallos dos seus bens , e fazendas ; levallos para  
„ outras terras ; transportallos , ou por qualquer modo privallos  
„ da sua liberdade , e retellos em escravidão ; nem taõ pouco  
„ dar conselho , auxilio , favor , e ajuda aos que isto fizerem ,  
„ debaixo de qualquer cõr , ou pretexto que seja ; nem prẽga-  
„ rem , ou ensinarem que os referidos factos sãõ licitos ; nem  
„ cooperarem para elles por qualquer modo , ou maneira : Decla-  
„ rando Vós os transgressores , e rebeldes , que vos naõ obẽ-  
„ decerem aos ditos respeitos , por incurfos na mesma pena de  
„ Excommunhaõ *latæ sententiæ* : E cohibindo-os com todas as  
„ outras Censuras , e penas Ecclesiasticas , e pelos meynos mais  
„ proprios , e efficazes de feito , e de Direito ; sem que sejaõ  
„ admittidos a appellarem destes procedimentos. No caso de  
„ naõ obedecerem ainda , guardada comtudo a ordem do Pro-  
„ cesso , lhes aggravareis as penas , e as Censuras , huma , e  
„ muitas vezes , invocando em vosso soccorro , se necessario  
„ for , o auxilio do Braço Secular : Porque para tudo o sobredito ,  
„ desde a eminencia do Solio Pontificio , vos damos , e  
„ concedemos a cada hum de Vós , e dos vossos Successores ,  
„ toda a plena , e ampla faculdade. E isto , naõ obstantes as  
„ Constituiçoens de huma Dieta ordenada por Bonifacio VIII. ,  
„ de feliz memoria ; a do Concilio geral das duas Dietas ; e  
„ quaesquer outras geraes , ou especiaes Constituiçoens , e Dis-  
„ posiçãoens Apostolicas , estabelecidas em quaesquer Concilios  
„ Universaes , Provinciaes , ou Synodaes : Naõ obstantes quaes-  
„ quer Leys Municipaes , de quaesquer Lugares sagrados , ou  
„ profanos ; e quaesquer Estatutos , e costumes , ainda roborados  
„ com juramento , e confirmação Apostolica , ou qualquer  
„ outra solemnidade : E sem embargo dos Privilegios , Indul-  
„ tos , e Letras Apostolicas , que em contrario se tenhaõ con-  
„ cedi-

cedido, innovado, e confirmado: As quaes todas, com as  
mais, que obtarem, derogamos em geral, e em especial,  
por esta vez sómente, e para o referido effeito, ainda que  
dellas, e do que nellas se contém, se devesse fazer expressa,  
especial, especifica, e individual menção; e que fosse neces-  
sario trasladallas pelas suas proprias palavras, e não por outras  
clausulas, que dissessem o mesmo; ou se requeresse para isso  
alguma extraordinaria fórma, e solemnidade, que se houvesse  
de guardar; porque havemos por expresso nas presentes Le-  
tras o conteúdo nellas, ficando aliàs sempre em seu vigor. E  
queremos que os traslados, e transumptos destas Letras,  
ainda impressos, que forem subscriptos por algum Notario  
publico, e sellados com o fello de alguma Pessoa constituida  
em dignidade Ecclesiastica, valhaõ, e tenhaõ fé, e credito  
em Juizo, e fóra d'elle, como se fossem os proprios Originaes.  
E Vós, Veneraveis Irmaõs, empregados na guarda, e custodia dos vossos Rebanhos, procurai vigilantemente desem-  
penhar com aquella diligencia, zelo, e applicação, que deveis,  
as obrigaçoens do vosso ministerio; lembrandovos continuamente da conta,  
que ao Eterno Juiz, e Principe dos Pastores, Jesu Christo, haveis de dar das suas Ovelhas,  
e da que Elle vos ha de taõ estreitamente pedir: Porque assim  
esperamos que cada hum de Vós porá todas as forças das suas laboriosas fadigas,  
para que nesta taõ excellente obra de caridade não falte em alguma cousa o beneficio do vosso ministerio.  
E entretanto, Veneraveis Irmaõs, vos lançamos amantissimamente para o bom successo desta Commissão a Apostolica Benção,  
com huma abundante copia das celestiaes graças. Dado em Roma junto a Santa Maria Mayor,  
debaixo do Anel do Pescador, no dia XX de Dezembro do anno de M. DCC. XLI., e segundo do nosso Pontificado.

*D. Cardeal Passionei.*

Impresso em Roma no anno de M. DCC. XLII.

Na Officina da Reverenda Camera Apostolica.

E para

E para que esta Constituiçãõ tenha a sua devida observan-  
cia , a mandamos publicar : ordenando que , depois de publi-  
cada , se affixe em alguma das partes interiores da nossa Cathedral;  
prohibindo com pena de Excommunhaõ mayor , a Nós reservada,  
que nenhuma Pessoa , de qualquer genero , ou qualidade que seja,  
se atreva a rasgalla , ou extrahilla da dita parte , sem especial li-  
cença nossa. Dada nesta Cidade de Belém do Graõ-Pará , sob  
nosso final , e fello das nossas Armas , e passada pela Chancel-  
laria , aos vinte e nove de Mayo de mil setecentos e cincoenta e  
sete. E eu Manoel Ferreira Leonardo , Secretario de Sua Excel-  
lencia , a escrevi.

Numero I.

*Fr. M. Bispo do Pará.*

Loco ✠ figilli.

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*



**D**OM JOSEPH POR GRAC, A DÊ DEOS REY de Portugal, e dos Algarves dáquem, e dálem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegação, e commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta Ley virem, que mandando examinar pelas pessoas do meu Conselho, e por outros Ministros doutos, e zelosos do serviço de Deos, e meu, e do bem commum dos meus Vassallos, que me pareceo consultar, as verdadeiras causas com que desde o descobrimento do Graõ Pará, e Maranhão, até agora não só se não tem multiplicado, e civilizado os Indios daquelle Estado; desterrando-se delle a barbaridade, e o gentilismo, e propagando-se a doutrina Christã, e o numero dos Fiéis allumiados da luz do Evangelho; mas antes pelo contrario todos quantos Indios se desceraõ dos Sertoens para as Aldeas em lugar de propagarem, e prosperarem nellas de forte, que as suas cômodidades, e fortunas servissem de estímulo aos que vivem dispersos pelos matos para virem buscar nas povoações pelo meio das felicidades temporaes o maior fim da bemaventurança eterna, unindo-se ao gremio da Santa Madre Igreja; se tem visto muito diversamente, que havendo descido muitos milhões de Indios se foraõ sempre extinguindo de modo, que he muito pequeno o numero das povoações, e dos moradores dellas; vivendo ainda esses poucos em taõ grande miseria, que em vez de convidarem, e animarem os outros Indios barbaros a que os imitem, lhes servem de escandalo para se internarem nas suas habitações silvestres com lamentavel prejuizo da salvaçaõ das suas almas, e grave damno do mesmo Estado, não tendo os habitantes delle quem os sirva, e ajude para colherem na cultura das terras os muitos, e preciosos frutos em que ellas abundaõ: Foi assentado por todos os votos, que a causa, que tem produzido taõ perniciosos, effeitos consistio, e consiste ainda, em se não haverem sustentado efficaçmente os ditos Indios na liberdade, que a seu favor foi declarada pelos Summos Pontifices, e pelos Senhores Reys meus predecessores, observando-se no seu genuino sentido as Leys por elles promulgadas sobre esta materia nos annos de mil e quinhentos e setenta, mil e quinhentos oitenta e sete, mil e quinhentos noventa e cinco, mil e seiscentos e nove, mil e seiscentos e onze, mil seiscentos quarenta e sete, mil e seiscentos cincoenta e cinco: cavillando-se sempre

a pela

pela cubiça dos interesses particulares as disposiçoens destas Leys, até que sobre este claro conhecimento, e sobre a experiencia do que havia passado a respeito dellas, estabeleceo ElRey meu Senhor, e Avô no primeiro de Abril de mil e seiscentos e oitenta ( para de huma vez obviar a taõ perniciosas fraudes ) a Ley cujo teor he o seguinte.

*Ley do primeiro de Abril de mil seiscentos e oitenta.*

„ **D**Om Pedro Principe de Portugal, e dos Algarves como Re-  
 „ gente, e successor destes Reinos &c. Faço saber aos que  
 „ esta Ley virem, que sendo informado ElRey meu Senhor, e Pay,  
 „ que Deos tem, dos injustos cativeiros, a que os moradores do  
 „ Estado do Maranhão por meios illicitos reduziaõ os Indios del-  
 „ le, e dos graves damnos, excessos, e offensas de Deos, que  
 „ para este fim se cõmettiaõ, fez huma Ley nesta Cidade de Lis-  
 „ boa em nove de Abril de mil seiscentos sincoenta e sinco, em  
 „ que prohibio os ditos cativeiros, exceptuando quatro casos, em  
 „ que de direito eraõ justos, e licitos; a saber quando fossẽm to-  
 „ mados em justa guerra, que os Portuguezes lhe movessem, in-  
 „ tervindo as circunstancias na dita Ley declaradas; ou quando  
 „ impedissem a prègaçaõ Evangelica; ou quando estivessem prezos  
 „ á corda para serem comidos; ou quando fossẽm rendidos por  
 „ outros Indios, que os houvessem tomado em guerra justa, exa-  
 „ minando-se a justiça della na fôrma ordenada na dita Ley. E  
 „ por naõ haver sido efficaz este remedio, nem o de outras Leys  
 „ antecedentes do anno de mil e quinhentos e setenta, mil qui-  
 „ nhentos oitenta e sete, mil quinhentos noventa e sinco, mil seis-  
 „ centos sincoenta e dous, mil seiscentos sincoenta e tres, com que  
 „ o dito Senhor Rey meu Pay, e outros Reys seus predecessores  
 „ procuraraõ atalhar este damno; antes se haver continuado até  
 „ o presente com grave escandalo, e excessos contra o serviço de  
 „ Deos, e meu; impedindo-se por esta causa a convertaõ daquella  
 „ gentildade, q̃ desejo promover, e adiantar, o que deve ser, e  
 „ he o meu primeiro cuidado; tendo mostrado a experiencia, que  
 „ supposto sejaõ licitos os cativeiros, por justas razoens de direi-  
 „ to nos casos exceptuados na dita ultima Ley de seiscentos sin-  
 „ coenta e sinco, e nas anteriores, com tudo que saõ de maior

„ ponderação as razões que ha em contrario para os prohibir em Num. II.  
 „ todo o caso, ferrando a porta aos pretextos, simulações, e do-  
 „ los com que a malicia abusando dos casos em que os cativeiros  
 „ são justos, introduz os injustos, enlacando-se as consciencias,  
 „ não sómente em privar da liberdade aquelles a quem a com-  
 „ municou a natureza, e que por Direito natural, e positivo são  
 „ verdadeiramente livres; mas tambem nos meios illicitos de que  
 „ ufaõ para este fim: Desejando reparar taõ graves damnos, e  
 „ inconvenientes, e principalmente facilitar a conversão daquel-  
 „ les Gentios, e pelo que convém ao bom governo, tranquilida-  
 „ de, e conservação daquelle Estado; com parecer dos do meu  
 „ Conselho, ponderada esta materia com a madureza, que pedia  
 „ a importancia della; e examinando-se as Leys antigas, e as que  
 „ especialmente sobre este particular se estabeleceraõ para o Esta-  
 „ do do Brasil, aonde por muitos annos se experimentaraõ os  
 „ mesmos damnos, e inconvenientes, que ainda hoje duraõ, e se  
 „ sentem no do Maranhão: Houve por bem mandar fazer esta  
 „ Ley, conformando-me com a antiga de trinta de Julho de seis-  
 „ centos e nove, e com a Provisão que nella se refere de cinco de  
 „ Julho de seiscentos e cinco passadas para todo o Estado do Bra-  
 „ sil. E renovando a sua disposição ordeno, e mando que daqui  
 „ em diante se não possa cativar Indio algum do dito Estado em  
 „ nenhum caso, nem ainda nos exceptuados nas ditas Leys, q̃ Hei  
 „ por derogadas, como se dellas, e das suas palavras fizera expres-  
 „ sa, e declarada menção, ficando no mais em seu vigor: e succe-  
 „ dendo q̃ alguma pessoa de qualquer condição, e qualidade que  
 „ seja cativa, e mande cativar algum Indio, publica ou secretamen-  
 „ te, por qualquer titulo, ou pretexto que seja, o Ouvidor geral  
 „ do dito Estado o prenda, e tenha a bom recado, sem neste caso  
 „ conceder Homenagem, Alvará de fiança, ou fiéis Carcerei-  
 „ ros; e com os autos que formar o remetta a este Reino en-  
 „ tregue ao Capitão, ou Mestre do primeiro Navio, que para  
 „ elle vier, para nesta Cidade o entregar no Limoeiro della, e  
 „ me dar conta para o mandar castigar como me parecer. E  
 „ tanto que o dito Ouvidor geral lhe constar do dito cativeiro,  
 „ porá logo em sua liberdade o dito Indio, ou Indios, mandan-  
 „ do-os para qualquer das Aldeas dos Indios Catholicos, e livres  
 „ que elle quizer. E para me ser mais facilmente presente se esta  
 „ Ley se observa inteiramente: Mando que o Bispo, e Governador  
 „ daquelle Estado, e os Prelados das Religioens delle, e os

„ Parochos das Aldeas de Indios , me dem conta pelo Conselho  
 „ Ultramarino, e Junta das Missoens dos transgressores, que hou-  
 „ ver da dita Ley , e de tudo o que nesta materia tiverem noticia,  
 „ e for conveniente para a sua observancia. E succedendo mover-  
 „ se a guerra defensiva , ou offensiva a alguma Nação dos Indios  
 „ do dito Estado nos casos, e termos, em que por minhas Leys, e  
 „ ordens he permittido ; os Indios que na tal guerra forem toma-  
 „ dos ficarão sómente prizioneiros , como ficaõ as pessoas que se  
 „ tomaõ nas guerras de Europa , e sómente o Governador os re-  
 „ partirá como lhe parecer mais conveniente ao bem , e seguran-  
 „ ça do estado , pondo-os nas Aldeas dos Indios livres Catholi-  
 „ cos , aonde se possaõ reduzir á Fé , e servir o mesmo Estado , e  
 „ conservarem-se na sua liberdade, e com o bom tratamento, que  
 „ por ordens repetidas está mandado , e de novo mando, e encõ-  
 „ mendo se lhes dê em tudo , sendo severamente castigado quem  
 „ lhes fizer qualquer vexação , e com maior rigor os que lhas fi-  
 „ zerem no tempo em que delles se servirem por se lhes darem  
 „ na repartição. Pelo que mando aos Governadores, e Capitães  
 „ móres, Officiaes da Camera, e mais Ministros do Estado do Ma-  
 „ ranhaõ de qualquer qualidade , e condição que sejaõ , a todos  
 „ em geral , e a cada hum em particular , cumpraõ , e guardem  
 „ esta Ley , que se registrará nas Cameras do dito Estado ; e por  
 „ ella Hei por derogadas naõ sómente as sobreditas Leys , como  
 „ acima fica referido ; mas todas as mais , e quaesquer Regimen-  
 „ tos , e Ordens , que haja em contrario ao disposto nesta , que  
 „ sómente quero que valha , tenha força , e vigor , como nella se  
 „ contém , sem embargo de naõ ser passada pela Chancellaria , e  
 „ das Ordenaçoes , e Regimentos em contrario. Lisboa o pri-  
 „ meiro de Abril de mil seiscentos e oitenta.

## P R I N C I P E .

E porque o tempo foi cada dia fazendo mais notorias, e mais  
 demonstrativas as justissimas causas, em que se estabeleceo esta Ley  
 para restituir aos Indios a sua antiga e natural liberdade , fechan-  
 do a porta ás impiedades , e ás malicias , com que debaixo do pre-  
 texto dos casos , em que antes , e depois della , se permittio o ca-  
 tiveiro , se faziaõ escravos os referidos Indios , sem mais razaõ ,  
 que a cubiça , e a força dos que os cativavaõ , e a rusticidade , e  
 fraqueza dos chamados cativos : Sou servido , com o parecer das  
mes-

mesmas Pelloas, e Ministros, derogar; e annullar; como por esta Num.II. derogo, e annullo todas as Leys, Regimentos, Resoluçoens, e ordens, que desde o descobrimento das sobreditas Capitanias do Graõ Pará, e Maranhão até o presente dia permittiraõ ainda em certos casos particulares a escravidão dos referidos Indios, e no mais em que esta Ley forem contrarias para nesta parte sómente ficarem derogadas, e cassadas, como se da substancia de cada huma dellas fizesse aqui expressa, e especial menção, sem embargo da Ordenação do livro segundo, titulo quarenta e quatro em contrario: Renovando, e excitando a inteira, e inviolavel observancia da sobredita Ley acima trasladada, e isto com as ampliaçoens, declaraçoens, e restricçoens, que ao diante se seguem.

Por obviar mais efficaçmente as calamidades, que se tem seguido da escravidão; e por cortar de huma vez todas as raizes, e apparencias della: Ordeno que nos Indios, que ao tempo da publicação desta se acharem dados por repartição, ou ainda por administração, se observem as disposiçoens do Alvará de dez de Novembro de mil seiscentos e quarenta e sete: cujo teor he o seguinte.

*Ley de dez de Novembro de mil seiscentos quarenta e sete.*

„ **E**U EIRey faço saber aos que este Alvará virem, que tendo  
 „ consideração ao grande prejuizo, que se segue ao serviço  
 „ de Deos, e meu, e ao augmento do Estado do Maranhão,  
 „ de se darem por administração os Gentios, e Indios daquelle Es-  
 „ tado, por quanto os Portuguezes, a quem se dão estas administra-  
 „ çoens, usão taõ mal dellas, que os Indios, que estão debaixo  
 „ das mesmas administraçoens, em breves dias de serviço, ou  
 „ morrerem a pura fome, e excessivo trabalho, ou fogem pela ter-  
 „ ra dentro, onde a poucas jornadas perecem, tendo por esta  
 „ causa perecido, e acabado innumeravel gentio no Maranhão,  
 „ Pará, e em outras partes do Estado do Brasil: Pelo que Hei  
 „ por bem mandar declarar por Ley ( como por esta faço ), e co-  
 „ mo o declararaõ já os Senhores Reys deste Reino, e os Sum-  
 „ mos Pontifices, que os Gentios são livres, e que não haja ad-  
 „ ministradores, nem administração, havendo por nullas, e de  
 „ nenhum effeito todas as que estiverem dadas, de modo que não  
 „ haja memoria dellas; e que os Indios possuão livremente servir,

„ e trabalhar com quem bem lhes estiver ; e melhor lhes pagar seu  
 „ trabalho. Pelo que mando ao Governador do dito Estado do Ma-  
 „ ranhão, e a todos os mais Ministros d'elle, de Justiça, Guerra,  
 „ e Fazenda ; a todos em geral, e a cada hum em particular, e  
 „ aos Officiaes das Cameras do mesmo Estado, que nesta confor-  
 „ midade cumpraõ, e guardem este Alvará, fazendo publicar em  
 „ todas as Capitaniás, Villas, e Cidades, que os Indios são li-  
 „ vres ; não consentindo outro sim, que haja Administradores ;  
 „ nem administração, havendo por nullas, e de nenhum effeito  
 „ todas as que tiverem dadas na fórma que acima se refere ; por-  
 „ que assim o Hei por bem. E este quero que valha como Carta,  
 „ sem embargo da Ordenação do segundo livro titulo quarenta em  
 „ contrario. Manoel Antunes o fez em Lisboa a dez de Novem-  
 „ bro de mil seiscentos quarenta e sete, e este vai por duas vias.

R E Y.

Declarando-se por Editaes póstos nos lugares publicos das Ci-  
 dades de Belem, do Graõ Pará, e de S. Luiz do Maranhão, que  
 os sobreditos Indios como livres, e izentos de toda a escravidão  
 podem dispor das suas pessoas, e bens como melhor lhe parecer,  
 sem outra sujeição temporal, que não seja a que devem ter ás mi-  
 nhas Leys, para a sombra dellas viverem na paz, e uniaõ Christãa,  
 e na sociedade Civil, em que mediante a Divina graça procuro  
 manter os Póvos, que Deos me confiou, nos quaes ficaraõ incorpo-  
 rados os referidos Indios sem distincção, ou excepção alguma, pa-  
 ra gozarem de todas as honras, privilegios, e liberdades, de que  
 os meus Vassallos gozaõ actualmente conforme as suas respecti-  
 vas graduaçoens, e cabedaes.

O que tudo se estenderá tambem aos Indios, que estiverem  
 possuidos como escravos ; observando-se a respeito delles inviola-  
 velmente o Paragrafo nove da Ley de dez de Setembro de mil e  
 seiscentos e onze, cujo teor he o seguinte.

„ E por quanto sou informado, que em tempo de alguns Go-  
 „ vernadores passados daquelle Estado se cativaraõ muitos Gen-  
 „ tios contra a fórma das Leys de ElRey meu Senhor, e Pay, e  
 „ do Senhor Rey D. Sebastião meu Primo, que Deos tem, e prin-  
 „ cipalmente nas terras de Jaguaribe : Hei por bem, e mando ; que  
 „ assim os ditos Gentios, como outros quaesquer, que até á publi-  
 „ cação desta Ley forem cativos, sejaõ todos livres, e póstos em  
 „ sua

„ sua liberdade; e se tirem do poder de quaesquer pessoas, em cu-Num.II.  
 „ jo poder estiverem, sem replica, nem dilação, nem serem ou-  
 „ vidos com embargos, nem acção alguma, de qualquer quali-  
 „ dade, e materia que sejaõ, e sem se lhes admitir appellação,  
 „ nem agravo, posto que alleguem estarem delles de posse, e  
 „ que os compraraõ, e por sentenças lhe foraõ julgados por cati-  
 „ vos: por quanto por esta declaro as ditas vendas, e sentenças  
 „ por nullas; ficando resguardada sua justiça aos compradores,  
 „ contra os que lhos vonderaõ: e dos ditos Gentios se faraõ tam-  
 „ bem as Aldeas, que forem necessarias; e assim nellas, como nas  
 „ mais, que já houver, e estaõ domesticas, se terá a mesma or-  
 „ dem, e governo, que por esta se ordena haja nas mais que de  
 „ novo se fizerem.

Destá geral disposiçaõ exceptuo sómente os oriundos de pre-  
 tas escravas, os quaes seraõ conservados no dominio dos seus  
 actuaes senhores, em quanto Eu naõ der outra providencia so-  
 bre esta materia.

Porém para que com o pretexto dos sobreditos descendentes  
 de pretas escravas, se naõ retenhaõ ainda no cativoiro os Indios  
 que saõ livres: estabeleço que o beneficio dos Editaes acima orde-  
 nados se extenda a todos os que se acharem reputados por Indios,  
 ou que taes parecerem, para que todos estes sejaõ havidos por livres  
 sem a dependencia de mais prova do que a plenissima que a seu fa-  
 vor resulta da presumpçaõ de Direito Divino, Natural, e positivo,  
 que está pela liberdade, em quanto por outras provas tambem ple-  
 nissimas, e taes, que sejaõ bastantes para illidirem a dita presump-  
 ção conforme a Direito, se naõ mostrar que effectivamente saõ es-  
 cravos na sobredita fórma: incumbindo sempre o encargo da prova  
 aos que requerem contra a liberdade ainda sendo Réos.

O que nos casos occurrentes se julgará breve, summariament-  
 te, e de plano pela verdade sabida em huma só Instancia. Para ella  
 seraõ preparados os autos pelos Ouvidores Geraes nas suas respe-  
 ctivas Jurisdicções, e os proporáõ em Junta a que assistiráõ o Prela-  
 do Diocesano, ou o Ministro que elle deputar no seu lugar para este  
 effeito, o Governador, os quatro Prelados maiores das Missões da  
 Companhia de JESUS de nossa Senhora do Monte do Carmo dos  
 Religiosos Capuchos da Provincia de Santo Antonio, e de nossa  
 Senhora das Mercês, o dito Ouvidor Geral, o Juiz de fóra, e o  
 Procurador dos Indios: Vencendo-se pela pluralidade de votos con-  
 tra a liberdade: e bastando a favor della, que sejaõ iguaes os mes-  
 mos

mos votos: os quaes em nenhum caso se poderão dar sem que estejam presentes os Vogaes acima referidos, ou as pessoas que seus lugares servirem; a menos que se não escusam, sendo advertidos, para o referido acto, com recado por escrito; porque escusando-se algum, ou alguns delles, por se acharem impedidos, se autuará a escusa, e se expedirá sempre a causa com os que estiverem presentes, com tanto que haja sempre tres votos conformes para se vencer a decisaõ. E das sentenças proferidas na sobredita fórma, não poderá haver appellação suspensiva, que retarde a sua execuçaõ, nem outro algum recurso, que não seja devolutivo, interpondo-se para o Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens, onde estas causas seraõ sentenciadas na sobredita fórma; com preferencia a quaesquer outras, como convém para o serviço de Deos, e meu; em huma materia taõ grave, e delicada, que envolve em si os bens espirituaes, e temporaes daquelle Estado.

E para que os moradores delle possaõ achar quem lhes faça as suas obras, e lhes cultive as suas terras ainda dentro nellas, sem a dependencia de mandarem vir obreiros; e trabalhadores de fóra; e os Indios naturaes do Paiz possaõ tambem achar a sua conveniencia em se applicarem ás referidas obras, e serviços; fazendo assim huns aos outros aquelles reciprocos interesses, em que consistem o estabelecimento, o augmento, a multiplicação, e a prosperidade de todos os Póvos civilizados, e polidos, nos quaes sempre cresce o numero dos operarios á proporção das lavouras, e das manufacturas, que nelles se cultivão: Hei por bem, que, logo que esta se publicar na Cidade de Belem do Graõ Pará, o Governador, e Capitão General daquelle Estado, ou quem seu cargo servir, convocando a Junta os Ministros Letrados daquelle Capital, e ouvindo o Governador, e Ministros da Cidade de S. Luiz do Maranhão, com acordo das duas respectivas Camaras, estabeleça aos sobreditos Indios os jornaes competentes para se alimentarem, e vestirem segundo as suas differentes profissoens; conformando-se com o que a este respeito se pratica nestes Reinos, e nos mais da Europa, em quanto os preços cõmundos do mesmo Estado puderem permittillos; e servindo para este effeito de regras os exemplos seguintes: Primeiro exemplo, se em Lisboa custa o sustento de hum homem de trabalho hum tostaõ, e he por isso de dous tostões o jornal de hum trabalhador; a esta imitação se deve taxar a cada Indio de serviço por jornal o dobro do que lhe he preciso para o diario sustento regulado pelos preços da terra: Segundo exemplo, se hum Artifice ganha  
em



em Lisboa tres tostoens por dia , e hum trabalhador sómente dous Num.II.  
 tostoens; a esta imitação se taxará aos Artifices do referido Estado  
 ametade mais do jornal que se houver arbitrado aos trabalhadores.

Todos os referidos jornaes seráo pagos por ferias nos Sabba-  
 dos de cada semana, cobrando-se assim nas quintas em q̄ houverem  
 sido taxados , ou em panno , ou em ferramenta , ou em dinheiro,  
 como melhor lhe parecer aos que os ganharem; procedendo-se por  
 elles verbal , e executivamente , como já foi declarado por Alva-  
 rá de doze de Novembro de mil seiscentos quarenta e sete; e ob-  
 servando-se as sobreditas taxas sem embargo do dito Alvará ; do  
 Capitulo quarenta e oito do antigo Regimento ; dos outros Alva-  
 rás , de vinte e nove de Setembro de mil seiscentos quarenta e oi-  
 to, e doze de Julho de mil seiscentos fincoenta e seis; e de todas as  
 mais disposições , e taxas até agora estabelecidas , as quaes todas  
 Hei tambem nesta parte por derogadas como se dellas fizesse espe-  
 cial menção, não obstáte a Ordenação do livro segundo, titulo qua-  
 renta e quatro, e as mais disposições de Direito a ella semelhantes.

Porque não bastaria para restabelecer , e adiantar o referido  
 Estado , que os Indios fossem restituídos á liberdade das suas pes-  
 soas na sobredita fórma, se com ella se lhes não restituísse tambem  
 o livre uso dos seus bens , que até agora se lhes impedio com ma-  
 nifesta violencia : Ordeno , que a este respeito se execute logo a  
 disposição do paragrafo quarenta do Alvará do primeiro de Abril  
 de mil seiscentos e oitenta : cujo teor he o seguinte.

„ E para que os ditos Gentios, que assim descerem, e os mais  
 „ que há de presente , melhor se conservem nas Aldeas : Hei por  
 „ bem , que sejaõ senhores de suas fazendas , como o são no Ser-  
 „ taõ , sem lhes poderem ser tomadas , nem sobre ellas se lhe fa-  
 „ zer molestia. É o Governador com parecer dos ditos Religio-  
 „ sos assinará aos que descerem do Sertaõ , lugares convenientes  
 „ para nelles lavrarem, e cultivarem, e não poderáo ser mudados  
 „ dos ditos lugares contra sua vontade ; nem seráo obrigados a  
 „ pagar foro, ou tributo algum das ditas terras, ainda que estejaõ  
 „ dadas em Sesmarías a pessoas particulares , porque na conces-  
 „ são destas se reserva sempre o prejuizo de terceiro, e muito mais  
 „ se entende , e quero se entenda ser reservado o prejuizo , e di-  
 „ reito dos Indios , primarios , e naturaes senhores dellas.

Em observancia de cuja disposição, que Hei por bem renovar,  
 e mandar executar inviolavelmente, sem maior dilação daquella, q̄  
 até agora houve em taõ importáte negocio, o mesmo Governador,  
 e Capi-

e Capitão General, ou quem no seu lugar estiver, fazendo erigir em Villas as Aldeas que tiverem o competente numero de Indios, e as mais pequenas em lugares, e repartir pelos mesmos Indios as terras adjacentes ás suas respectivas Aldeas: praticará nestas fundações, e repartições (em quanto for possível) a politica que ordenei para a fundação da *Villa nova de S. Joseph do Rio Negro*: Sustentando-se os Indios, a cujo favor se fizerem as ditas demarcações, no inteiro dominio, e pacifica posse das terras, que se lhes adjudicarem para gozarem dellas per si, e todos seus herdeiros: E sendo castigados os que, abuzando da sua imbecillidade, os perturbarem nellas, e na sua cultura, com toda a severidade q̄ as Leys permittirem.

E porque sendo o meu principal intento dilatar a prégagação do Santo Evangelho, e procurar trazer ao gregio da Igreja aquelle numerooso Paganismo; e muitas das Nações daquelles Gentios estão em partes mui remotas, vivendo nas trévas da ignorancia, e difficul-tosamente se persuadirão a descer para as Povoações q̄ até agora se achão estabelecidas; para que ainda no interior dos Sertões lhes não falte o Pasto espirital: Hei por bem q̄ nelles sejaõ aldeados na sobredita fórma; levantando-se Igrejas, e convocando-se Mis-sionarios, que instruam os ditos Indios na Fé, e os conservem nella.

E havendo mostrado a experiencia de tantos annos, que este meu primeiro fim se não conseguirá nunca se não for pelo proprio, e efficaz meio de se civilizarem estes Indios; sendo ao mesmo passo exhortado, e animados a cultivarem as terras; para que, aproveitando-se dos frutos, e drogas, que ellas produzem, e cõmutando-as com os habitantes dos lugares maritimos pela facilidade, que para isso lhes daõ os rios, possaõ na frequencia desta cõmunicação deixar seus barbaros costumes; com o que, além da utilidade espirital, e temporal dos sobreditos Indios silvestres, crescerá o Comercio daquelle Estado com grande conveniencia dos moradores d'elle; tendo entre outras as de por este modo se servirão os ditos moradores dos Indios mais remotos para conseguirem os frutos, e as drogas do Sertão, sem o trabalho, e despezas das navegações, q̄ até agora faziaõ para transportarem os referidos generos agrestes, e incultos de partes mui distantes; e de q̄ assim conservarão os outros Indios vizinhos das Aldeas dentro nellas, valendo-se delles para o serviço das suas lavouras, e obras sem consumirem nas viagens do Sertão, como até agora succedia: Hei outro sim por bem, que o sobredito Governador, e Capitão General, e os que lhe succederm, applicuem tambem hũ exacto cuidado na instrucção civil dos refe-

referidos Indios, que forem aldeados nos Sertoens, fazendo-lhes Num.II.  
 conservar as liberdades das suas pessoas, bens, e comércio : e não  
 permittindo que este lhes seja interrompido, ou usurpado debaixo  
 de qualquer titulo, ou pretexto por mais especioso que seja : e re-  
 cõmendando aos Missionarios, e ordenando aos Ministros secula-  
 res, que lhes dem conta das violencias que se fizerem aos ditos  
 respeitos para se proceder logo contra os que as houverem feito  
 com o prompto castigo que requer a gravidade da materia.

Pelo que mando aos Capitaens Generaes, Governadores,  
 Ministros, e Officiaes de Guerra, e das Cameras do Estado do  
 Graõ Pará, e Maranhão, de qualquer qualidade, e condiçaõ  
 que sejaõ, a todos em geral, e a cada hum em particular, cum-  
 praõ, e guardem esta Ley, que se registrarã nas Cameras do di-  
 to Estado, e por ella Hey por derogadas não sómente as Leys  
 acima indicadas, e referidas, mas tambem todas as mais, e quaes-  
 quer Regimentos, e Ordens, que haja em contrario ao disposto  
 nesta, que sómente quero que valha, e tenha força, e vigor como  
 nella se contém, sem embargo de não ser passada pela Chancel-  
 laria, e das Ordenaçõens do livro segundo, titulo trinta e nove,  
 quarenta, quarenta e quatro, e Regimento em contrario. Lis-  
 boa a seis de Junho de mil e setecentos sincoenta e sinco.

REY . . .

*Sebastião Joseph de Carvalho e Mello.*

*Ley*

**L**ey porque V. Magestade ha por bem restituir aos Indios do Graõ Pará, e Maranhão a liberdade das suas pessoas, e bens, e commercio na fórma que nella se declara.

Para V. Magestade ver.

*Manoel Gomes de Almeida a fez.*

Registrada na Secretariade Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra no livro primeiro da Companhia do Graõ Pará, e Maranhão.

**E**U ELREY. Faço saber aos que este Alvará Num. III. com força de Ley virem, que havendo restituído aos Indios do Graõ Pará, e Maranhão a liberdade das suas pessoas, bens, e commercio por huma Ley da mesma data deste; a qual nem se poderia reduzir á sua devida execuçaõ, nem os Indios á completa liberdade, de que dependem os grandes bens espirituaes, e politicos, que constituirão as causas finaes da dita Ley; se ao mesmo tempo se não estabelecesse para reger os sobreditos Indios huma fórma de governo temporal, que sendo certa, e invariavel, se accõmodasse aos seus costumes quanto possivel fosse, no que he licito, e honesto; porque assim serão mais facilmente attrahidos a receber a Fé, e a se meterem no Gremio da Igreja: Tendo consideraçaõ ao referido; a que sendo prohibido por Direito Canonico a todos os Ecclesiasticos, como Ministros de Deos, e da sua Igreja, misturarem-se no governo secular, que como tal he inteiramente alheio das obrigaçoens do Sacerdocio; e a que ligando esta prohibiçaõ muito mais urgentemente os Parocos das Missõens de todas as Ordens Religiosas; e contendo muito maior aperto para inhibirem, assim os Religiosos da Companhia de JESUS, que por força de voto são incapazes de exercitarem no foro externo até a mesma jurisdicçaõ Ecclesiastica; como os Religiosos Capuchos, cuja indispensavel humildade se faz incompativel com o imperio da jurisdicçaõ civil, e criminal, nem Deos se poderia servir de que as referidas prohibiçoens expressas nos Sagrados Canones, e Constituiçoens Apostolicas, de que Sou Protector nos meus Reinos, e Dominios, para sustentar a sua observancia, a não tivessem por mais tempo depois de me haver sido presente todo o sobredito, nem aquelle Estado pode até agora, nem poderia nunca, ainda naturalmente, prosperar entre huma taõ defusada, e empraticavel confusaõ de jurisdicçoens taõ incompativeis, como o são a espirital, e temporal, seguindo-se de tudo a falta de administraçaõ da Justiça, sem a qual não ha

a Pôvo

Pôvo que possa subsistir. Sou servido com o parecer das pessoas do meu Conselho, e outros Ministros doutos, e zelosos do serviço de Deos, e meu, que me pareceo ouvir nesta materia, derogar, e cassar o Capitulo primeiro do Regimento dado para o referido Estado em vinte e hum de Dezembro de mil seiscentos oitenta e seis, e todos os mais Capitulos, Leys, Resoluçoens, e Ordens quaesquer que ellas sejaõ, que directa, ou indirectamente forem contrarias ás sobreditas disposiçoens Canonicas, e Constituiçoens Apostolicas, e que contra o nellas disposto, e neste ordenado, permittiráõ aos Missionarios ingerrarem-se no governo temporal, de que são incapazes: Abollindo as sobreditas Leys, Resoluçoens, e Ordens, e havendo-as por derogadas, e de nenhum effeito, como se de todas; e cada huma dellas fizesse aqui especial mençaõ, sem embargo da Ordenaçãõ do livro segundo titulo quarenta e quatro em contrario: E renovando para ter a sua inteira, e inviolavel observancia a Ley estabelecida sobre esta materia em doze de Setembro de mil seiscentos e sessenta e tres em quanto ordena o seguinte.

„ **EU ELREY** faço saber aos que esta minha Provisãõ  
 „ em fórma de Ley virem, que por se haverem mo-  
 „ vido grandes duvidas entre os moradores do Maranhãõ,  
 „ e os Religiosos da Companhia, sobre a fórma, em que  
 „ administravaõ os Indios daquelle Estado em ordem á  
 „ Provisãõ, que se passou em seu favor no anno de seis-  
 „ centos sincoenta e sinco, das quaes resultaraõ os tumul-  
 „ tos, e excessos passados, originado tudo das grandes  
 „ vexaçoens que padeciaõ, por se naõ praticar a Ley,  
 „ que se tinha passado no anno de seiscentos sincoenta e  
 „ tres, em tanto, que chegaraõ a ser expulsos os ditos  
 „ Religiosos de suas Igrejas, e Missõens, ao exercicio  
 „ das quaes he muito conveniente, que tornem a ser ad-  
 „ mittidos; visto naõ haver causa, que obrigue a privar-  
 „ los dellas, antes muitas para que seu santo zelo seja alli  
 „ necessario: E desejando Eu atalhar a taõ grandes in-  
 „ conve-

„ convenientes , e que meus Vassallos logrem toda a paz, Num. III.  
 „ e quietação que he justo : Hey por bem declarar , que  
 „ assim os ditos Religiosos da Companhia , como os de  
 „ outra qualquer Religião , não tenham jurisdicção algu-  
 „ ma temporal sobre o governo dos Indios ; e que a espi-  
 „ ritual a tenham tambem os mais Religiosos , que assistem,  
 „ e residem naquelle Estado ; por ser justo que todos se-  
 „ jaõ obreiros da Vinha do Senhor ; e que o Prelado Or-  
 „ dinario com os das Religioens possaõ escolher os Reli-  
 „ giosos dellas , que mais sufficientes lhe parecerem , e  
 „ encommendar-lhes as Paroquias , e a cura das almas  
 „ do Gentio daquellas Aldeas ; os quaes poderãõ ser re-  
 „ movidos todas as vezes , que parecer conveniente ,  
 „ e que nenhuma Religião possa ter Aldeas proprias de  
 „ Indios forros de administraçãõ : Os quaes no temporal  
 „ poderãõ ser governados pelos seus principaes , que hou-  
 „ ver em cada Aldea : E quando haja queixas delles cau-  
 „ sadas dos mesmos Indios as poderãõ fazer aos meus  
 „ Governadores , Ministros , e Justiças daquelle Estado,  
 „ como o fazem os mais Vassallos delle.

A qual disposiçãõ Sou servido renovar , e restituir  
 à sua inteira , e inviolavel observancia na sobredita fórma :  
 Ordenando que nas Villas sejaõ preferidos para Juizes Or-  
 dinarios , Vereadores , e Officiaes de Justiça , os Indios  
 naturaes dellas , e dos seus respectivos districtos em quan-  
 to os houver idoneos para os referidos cargos : e que as  
 Aldeas independentes das ditas Villas sejaõ governadas pe-  
 los seus respectivos principaes , tendo estes por subalternos  
 os Sargentos móres , Capitaens , Alferes , e Meirinhos  
 das suas Naçoens , que foraõ instituidos para os governa-  
 rem : recorrendo as partes , que se considerarem grava-  
 das , aos mesmos Governadores , e Ministros de Justiça ,  
 para lha administrarem na conformidade das minhas Leys ,  
 e Ordens expedidas para aquelle Estado.

Pelo que mando aos Capitaens Generaes , Gover-  
 nadores , Ministros , e Officiaes de Guerra , e das Came-  
 ras

ras do Estado do Graõ Pará, e Maranhão, de qualquer qualidade, e condição que sejaõ, a todos em geral, e a cada hum em particular, cumpraõ, e guardem esta Ley, que se registará nas Cameras do dito Estado, e por ella Hey por derogadas todas as Leys, Regimentos, e Ordens, que haja em contrario ao disposto nesta, que sómente quero que valha, e tenha força, e vigor, como nella se contém, sem embargo de não ser passada pela Chancellaria, e das Ordenaçõens do livro segundo titulo trinta e nove, quarenta, quarenta e quatro, e Regimento em contrario. Lisboa, a sete de Junho de mil setecentos cincoenta e cinco.

## REY . . .

*Sebastião Joseph de Carvalho e Mello.*

**A**lvará com força de Ley, porque V. Magestade ha por bem renovar a inteira, e inviolavel observancia da Ley de doze de Setembro de mil seiscentos cincoenta e tres, em quanto nella se estabeleceo, que os Indios do Graõ Pará, e Maranhão sejaõ governados no temporal, pelos Governadores, Ministros, e pelos seus principaes, e Justiças seculares, com inhição das administrações dos Regulares, derogando todas as Leys, Regimentos, Ordens, e disposições contrarias.

Para V. Magestade ver.

*Antonio Joseph Galvão o fez.*

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e de Guerra no livro primeiro da Companhia do Graõ Pará, e Maranhão.



RELACÃO  
ABBREVIADA  
DA  
REPUBLICA,  
QUE OS RELIGIOSOS JESUITAS

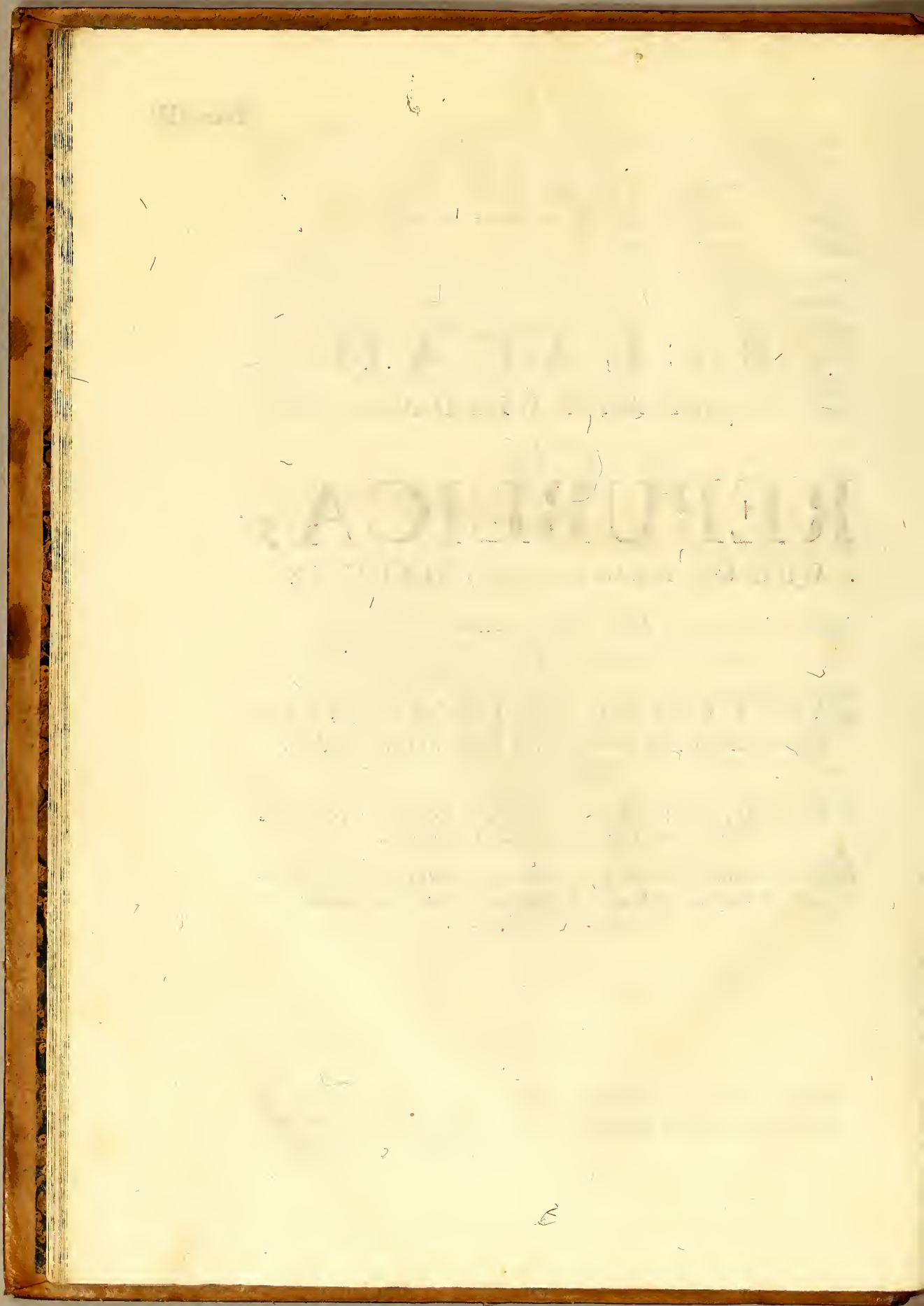
*Das Provincias*

DE

PORTUGAL, E HESPAÑHA,  
estabeleceirão nos Dominios Ultramarinos das duas  
Monarchias,

E da Guerra, que nelles tem movido, e sustentado contra os  
Exercitos Hespanhoes, e Portuguezes.

*Formada pelos registos das Secretarias dos dous respectivos Prin-  
cipaes Commissarios, e Plenipotenciarios; e por outros  
Documentos authenticos.*



100

REPUBLICA

2

# RELAÇÃO.

**A**O tempo em que se negociava sobre a execução do Tractado de limites das Conquistas, celebrado a 16. de Janeiro de 1750., se romperaõ na Corte de Lisboa (da qual passaraõ á de Madrid) as informaçoes de que os Religiosos Jesuitas se tinhaõ feito de muitos annos a esta parte de tal sorte poderosos na America Hespanhola, e Portugueza, que seria necessario romper com elles huma guerra difficil, para a referida execuçaõ ter o seu devido effeito.

Toda a certeza daquelles certos, e permanentes factos naõ bastou para que os mesmos Religiosos se naõ atrevessem a procurar encubrillos aos dous respectivos Monarchas: Suggestando em ambas as Cortes por si, e pelos seus Fautores, differentes prejuizos, e impossibilidades tendentes a invalidar o Tractado: E trabalhando ao mesmo tempo em Madrid, e Lisboa, por alienar com o mesmo fim as ditas Cortes da boa intelligencia em que se conserváraõ sempre: Para que a execuçaõ do mesmo Tractado naõ descubrisse os seus vastissimos, e perniciosissimos projectos, que já na maior parte tinhaõ posto por obra.

Prevalecendo porém contra todos aquelles reprovados artificios a Religiosissima boa fé dos dous respectivos Monarchas, logo que os seus Exercitos chegaraõ aos lugares visinhos das Demarçaõens, se foi manifestando pelos factos, taõ estranha como notoriamente, assim da parte do Sul, ou dos Rios *Paraguai*, e *Uraguay*, como da parte do Norte, ou dos Rios *Negro*, e da *Madeira*, o

mesmo, que os Padres haviaõ inutilmente procurado encubrir aos olhos do Mundo.

Repub-  
blica  
do Pa-  
raguai,  
e Ura-  
guai, e  
guerra,  
que  
nella  
accen-  
davaõ  
os Pa-  
dres  
Jesui-  
tas.

Nos Sertoens dos referidos Rios *Uraguai*, e *Pa-  
raguai*, se achou estabelecida huma poderosa Republica, a qual só nar margens, e territorios daquelles dous Rios tinha fundado naõ menos de trinta e huma grandes Povoaçoens, habitadas de quasi cem mil Almas; e taõ ricas, e opulentas em fructos, e cabedães para os ditos Padres, como pobres, e infelices para os desgraçados Indios, que nellas fechavaõ como Escravos.

Para assim o conseguirem debaixo do Santo pretexto da conversão das Almas, depois de se valerem de muitos, muito artificiosos, e muito plausiveis meios directos, e obliquos, estabeleceraõ antes de tudo como fundamentos essenciaes daquella clandestina usurpação as maximas seguintes.

Por huma parte prohibiraõ, (e tiveraõ arte para nunca se lhes embaraçar) que naquelles Sertoens entrassem naõ só Bispos, Governadores, ou quaesquer outros Ministros, e Officiaes Ecclesiasticos, ou Seculares; mas nem aida os mesmos particulares Hespanhoes: Fazendo sempre de hum impenetravel segredo tudo o que passava dentro nos taes Sertoens, cujo governo, e interesses da Republica, que nelles se occultava, eraõ só revelados aos Religiosos da sua profissão, que se faziaõ necessarios para se sustentar aquella grande máquina.

Por outra parte prohibiraõ tambem (com fraude ainda mais estranha) que na mesma Republica, e dos limites della para dentro, se usasse do Idioma Hespanhol, permittindo sómente o uso da lingua, que elles denominaõ *Guarani*: Para assim impossibilitarem toda a communicação entre os Indios, e os Hespanhoes; e conservarem occulto ao conhecimento dos segundos, o que passavaõ os primeiros naquelles miseraveis Sertoens.

Por outra parte cathequizando os Indios a seu modo; e imprimindo na innocencia de todos, como hum dos mais inviolaveis principios da Religião Christãa, a que os ag-  
grega-

gregavaõ , a illimitada , e cega obediencia a todos os preceitos dos seus respectivos Missionarios , sendo taõ duros ; e intoleraveis , como logo direi , conseguiraõ conservar por tantos annos aquelles infelices Racionaes na mais extraordinaria ignorancia , e no mais duro , e infoffrivel cativoiro , que se vio até agora. Num. IV.

Pois que ignorando os miseraveis Indios , que havia na terra poder que fosse superior ao poder dos Padres , criaõ que estes eraõ Soberanos dispoticos dos seus Córpos , e Almas : Ignorando que tinhaõ Rey a quem obedecer , criaõ que no Mundo não havia vassallagem , mas que tudo nelle era escravidão : E ignorando em fim , que havia Leys , que não fossem as da vontade dos seus *Santos Padres* (assim os denominaõ) tinhaõ por certo , e infallivel que tudo o que elles lhes mandavaõ era indispensavel para logo obedecerem sem a menor hesitação.

Mediante este absoluto monopolio de Córpos , e de Almas , estabeleceraõ entre os Indios axiomas taõ oppostos á sociedade Civil , e caridade Christãa , como saõ os que vou referir.

Primeiramente lhes fizeraõ crer , que todos os Homens brancos Seculares eraõ gentes sem Ley , e sem Religião , que adoravaõ o ouro como Deos , e traziaõ o demonio no corpo ; sendo inimigos necessarios não só dos Indios , mas das sagradas Imagens , que elles veneravaõ ; de forte que se huma vez entrassem naquelle Territorio o poriaõ a ferro , e a fogo ; destruindo primeiro os Altares ; e sacrificando depois Mulheres , e Mininos. (a)

Consequentemente estabeleceraõ por principios geraes entre os mesmos Indios ; o Odio implacavel contra os Brancos Seculares ; a anciosa diligencia em os buscar para os destruir ; e as barbaridades de os matarem sem quartel onde os encontrassem ; e de lhes tirarem as cabeças , para não reviverem , porque de outra sorte lhe faziaõ crer que tornariaõ á vida por arte diabolica.

a ii

Ao

---

(a) Consta do documento numero I. e o provaõ os factos.

Ao mesmo tempo os foraõ exercitando nas armas, e no manejo dellas: Introduzindolhes peças de Artilharia com polvora, e balla; e Engenheiros disfarçados com a mesma roupêta, que lhes formassem campos, e lhes fortificassem os passos mais difficeis; da mesma sorte, que se pratica nas Guerras de Europa: Resultando de todas estas perniciosissimas prevençoens as consequencias de huma guerra promovida, e sustentada pelos mesmos Padres contra dous Monarchas com os successos que vou substanciar.

Quando as Tropas dos mesmos dous Monarchas se achavaõ no anno de 1752. nos termos de marcharem ao fim de se fazerem as mutuas entregas das Aldeas da margem Oriental do Rio Uruguai, e da Colonia do Santissimo Sacramento, surprenderaõ os Padres a boa fé das duas Cortes pedindo nellas a suspenção necessaria para os Indios das referidas Aldeas colherem os seus fructos, que estavaõ pendentés, e se transmigrarem mais commodamente ás outras Habitaçoens, que lhes haviaõ prevenido. E conseguindo da Religiosissima Piedade dos respectivos Monarchas a dilação pedida, mostraraõ logo os factos subsequentes, que debaixo daquelles pretextos haviaõ procurado os Padres ganhar tempo para melhor se armarem, e mais endurecerem os Indios na Rebeliaõ, em que os haviaõ creado, e de que ultimamente procuravaõ servirse para se conservarem na usurpação daquelles Territorios, e dos seus Habitantes.

Logo que cessaraõ aquelles pretextos; e que os Commissarios das duas Cortes intentáraõ avançar-se no Paiz suppondo-o de boa fé, para fazerem as mutuas entregas, descobriraõ taes, e taõ fortes opposiçoens, que toda a consumada prudencia do General Gomes Freire de Andrade se naõ pode já dispensar de se explicar, escrevendo ao Marquez de Valdelirios em 24 de Março de 1753. nas palavras seguintes.

*V. Excellencia com as cartas, que recebe, e com os Avisos; ou chegada do Padre Altamirano, entendendo acabará de persuadir-se que os Padres da Companhia são*

*saõ os sublevados. Se lhes não tirarem das Aldeas os seus Santos Padres ( como elles os denominaõ ) não experimentaremos mais do que Rebelioens, insolencias, e desprezos . . . . . Isto que nos fazia horror, depois da experiencia da Campanha o temos já por indubitavel.* Num. IV.

Ao tempo que Gomes Freire escrevia neste sentido se achava a Rebeliaõ já formalmente declarada desde o mez de Fevereiro proximo precedente: Tendose sublevado todos os Póvos daquella parte de sorte que, havendo chegado alguns Officiaes Militáres ao posto de *Santa Tecla* para fazerem as Demarçaõens na confideraçãõ de que achariaõ tudo de paz; e achando que os Indios lhes impedião a passagem; quando no dia 28 de Fevereiro lhe cominaraõ a indignaçãõ do seu Soberano, responderaõ:

*Que ElRey estava muito longe, e que elles sãõ cobreciaõ o seu Bemdito Padre.*

obrigando em fim os Destacamentos, que seguiaõ os ditos Commissarios, a se retirarem á *Golonia*, e a *Monte Vidio*.

Sobre aquelle manifesto desengano deliberaraõ nos mezes de Setembro, Outubro, e nos mais que decorreraõ até o fim daquelle anno de 1753. e principios do seguinte, nas conferencias de *Castillos*, e de *Martim Garcia* os dous principaes Commissarios *Gomes Freire de Andrade*, e o *Marquez de Valdelirios*, marcharem com dous Exercitos a evacuar aquelle Territorio pela força das armas, como com effeito executaraõ pouco tempo depois daquellas conferencias.

E assim veyo logo a manifestarse tanto mais necessario, que em quanto os ditos Exercitos se preparavaõ a marchar foraõ os Indios em grande numero atacar duas vezes a Fortaleza, que os Portuguezes tem sobre o *Rio Pardo*; levando quatro peças de artilharia para baterem a dita Fortaleza.

Sendo porém rechaçados, e desfeitos pela guarniçaõ della, fazendo esta cincoenta prizioneiros; avisaraõ o Commandante da mesma Fortaleza, e *Gomes Freire de Andrade*

Andrade, nas datas de 20 de Abril, e de 21 de Junho de 1754. que quando foraõ perguntados os mesmos Índios sobre os motivos das crueldades, que tinhaõ praticado, affirm naquelles ataques como depois de se acharem feitos prizioneiros: Responderaõ estas formaes palavras:

*Os Índios prizioneiros declaraõ, que os Padres vierã em sua companhia até o Rio Pardo: E que nelle ficaraõ da outra banda. Dizem que saõ das quatro Aldeas de Saõ Luiz: Saõ Miguel, Saõ Lourenço, e Saõ Joaõ. Hum delles diz, que na Aldea de Saõ Miguel ainda ha quinze peças.*

*Perguntandose lbe a razaõ com que em matando algum Portuguez lbe cortaõ logo a cabeça, disserã, que os seus Beatos Padres lbe seguravaõ, que os Portuguezes, posto se lbe dessem muitas feridas, muitos delles refuscitavaõ, e que o mais seguro era cortar-lhes a cabeça.*

O General Portuguez sahindo do Rio grande de Saõ Pedro em 28 de Julho daquelle anno, e chegando no dia 30 de Julho á Fortaleza do Rio Pardo; logo que passou se lbe começaraõ a apresentar os Índios Rebeldes em hum grande numero, para o incomodarem na marcha. Nella foi porém continuando sempre com o Inimigo á vista, e as armas na maõ até que escreveu o mesmo General por palavras formaes:

*No dia 7 (de Setembro) chegando ao principal posto, que o dito facui tem, e que não dá vão, os encontrei nelle fortificados com duas trincheiras: . . . . . mandeilbe fallar, e me declarãraõ o que consta do Termo numero I. &c.*

Sendo em substancia:

*Responderã que alli se achava o seu Mestre de Campo chamado Andres, o qual tinha ordem dos seus Superiores para não consentirem, que sem licença sua pudessem os Portuguezes passar adiante.*

Assim se passou em Guerra viva até o dia 16 de Novembro do mesmo anno de 1754. em que o dito General foi força-

do



do a convir com os Indios de huma trégoa até nova determinação de Sua Magestade Catholica : Sendo entretanto prohibido ao General Portuguez adiantar-se no Terreno, e aos Indios infestarem o que o mesmo General havia occupado, passandose actos nesta conformidade. (b)

O Exercito Hespanhol, que marchava ao mesmo tempo pela outra parte de *Santa Tecla* foi igualmente obrigado a retirar-se para as margens do Rio da Prata, em razão de achar tambem por aquella parte sublevadas as Povoaçoens dos Indios com forças muito superiores ás suas; e de haverem os mesmos Indios esterelizado a Campanha de tudo o necessario para a subsistencia das Tropas; com disciplina Militar, que certamente não cabia na sua ignorancia.

Chegando as informaçoes destes estranhos factos ás respectivas Cortes, se expediraõ pela de Madrid ao Marquez de Valdelirios as ordens, que elle referio a Gomes Freire de Andrade em carta de 9 de Fevereiro de 1756. nas palavras seguintes :

*En la carta de Officio, que escribo a V. Excellencia, verá que Su Magestad ha descubierto, y asegurado de que los Jesuitas de esta Provincia son la causa total de la rebeldia de los Indios. Y a mas de las providencias, que digo en ella haber tomado, dispidiendo a su Confessor, y mandando que se embiem mil hombres; me há escripto una carta (propria de un Soberano) para que yo exhorte al Provincial hechandole en cara el delicto de infidelidad; y diciendolo-le, que si luego luego nó entrega los Pueblos pacificamente sin que se derrame una gota de sangre; tendrá Su Magestad esta prueba mas relevante; procederá contra el y los de mas Padres por todas las Leyes de los derechos, Canonico, y Civil; los tratará como Reos de leza Magestad; y los hará responsables a Dios de todas las vidas innocentes, que se sacraficassen &c.*

A Cor-

(b) Vai copiado este acto nos documentos debaixo do numero IV.

A Corte de Lisboa mandou instruir na mesma conformidade a Gomes Freire de Andrade : Ordenandolhe Sua Magestade Fidelissima , que na conformidade do que se havia estipulado no Tractado de limites auxiliaffe com todo o vigor possivel o General Hespanhol para reduzir a sujeição aquella escandalosa rebeldia.

Quando chegáraõ as referidas ordens já tinhaõ concordado novamente os dous respectivos Generaes , juntaremse os seus Exercitos em Santo Antonio o Velho para entrarem por Santa Tecla a sujeitar os Póvos rebelados. E com effeito se havia feito a junção dos ditos dous Exercitos no dia 16 de Janeiro do anno proximo passado de 1756.

Sahindo daquelle porto de Santo Antonio continuáraõ os dous Generaes a sua marcha no primeiro de Fevereiro proximo seguinte , a tempo em que se notou , que faltava huma partida de dezaseis Soldados Castelhanos , que se haviaõ avançado a descobrir o campo. Cuidandose , que havia desertado , se soube porém logo , que havendo topado outra partida mais numerosa de Indios , que pareceraõ de paz ; e convidando-os estes com bandeira branca para os refrescarem ; a penas os viraõ apeados quando os affassinaraõ cruelmente ; despojando-os depois de mortos , de tudo o que levavaõ.

Profeguindo os mesmos dous Exercitos unidos a referida marcha sempre incomodados pelos Rebeldes até o dia dez daquelle mez de Fevereiro , os foraõ nelle achar intrincheirados , e fortificados em huma Colina , que lhes dava ventagem. Nella foraõ porém atacados , e desfeitos depois de hum renhido combate deixando no campo da Batalha mil e duzentos mortos , diferentes peças de Artilharia , e outros despojos de armas , e bandeiras.

Aquelle grande estrago fez com que os Indios se não atrevessem a tentar outra Batalha até o dia 22 de Março em que os Exercitos camparaõ na entrada de huma altissima Montanha quasi inacessivel.

Logo porém , que pertendêraõ montalla para passarem aos Póvos , que estavaõ vizinhos , acharaõ outra trin-

trincheira formada com regularidade para defender aquelle passo; e guarnecida com algumas peças de Artilharia, e com outro grande numero de Indios armados.

Sendo estes porém batidos nos seus intrincheiramentos pela Artilharia de Campanha dos dous Exercitos, e logo atacados nos flancos pelas Tropas Regulares com todo o vigor; foraõ desalojados, e pôstos em fuga, deixando livre o referido monte. Nelle foi com tudo necessario, que os Exercitos fizessem alto, para abrirem caminho até o dia 3. de Mayo do referido anno.

Logo, que o Exercito tornou a continuar a sua marcha, descobrio sobre ella outro grosso de mais de tres mil Indios, que traváraõ diferentes escaramuças com as guardas, e corpos avançados perdendo sempre gente até o dia 10 do sobredito mez.

Nelle se avançavaõ os Exercitos para passar o Rio Churieby quando tornáraõ a encontrar na passagem fortificados os Rebeldes. Sendo porém atacados com o mesmo vigor, foraõ outra vez derrotados com perda, coucluindo o General Gomes Freire a Relação do successo deste dia nas palavras seguintes:

*A Planta bem dá a ver a defesa como estava propria. E se ella he feita por Indios, devemos persuadirnos, que em lugar da Doutrina, se lhes tem ensinado a Architectura Militar.*

Chegando em fim ao Povo de S. Miguel os dous Exercitos no dia 16 do referido mez de Mayo acharaõ nelle (com horror da Religiaõ, e da humanidade) o que Gomes Freire referio á Corte de Lisboa em carta de 26 de Junho do mesmo anno de 1756. nas palavras seguintes:

*Os dias 13, e 14 estiveraõ muito mais chuvosos; mas não foy bastante a apagar o fogo, em que já viamos arder aquelle Povo: No dia 16, que a elle chegámos, se mandou a Mestrança acudir ao incendio, que tendo já devorado as casas estimaveis, prendia com força na Sacristia; conseguiose livrar o Templo, que certo he magnifico; mas não se pode indultar dos descatos,*

b

que

que os Rebeldes já nelle haviaõ feito , tanto a algumas Imagens , como na barbaridade , com que reduzi-  
raõ a pequenas partes , o mesmo Sacrario , do qual  
soubemos , os Padres haviaõ já retirado os sagrados  
Vazos ; e sendo o Templo taõ magnifico , como mos-  
trará a Planta de que agora vai o Plano , e o Prospe-  
cto , se não podia entrar nelle sem enternecerse o co-  
ração , pasmado os olhos nos insultos , que viaõ.

Nesta noite determinou o General fosse subprenderse  
o Povo de São Lourenço , que está distante duas legoas :  
Commandou esta acção o Governador de Monte Video ,  
e o Destacamento de quatro peças pequenas de Arti-  
lheria , e oitocentos homens ; seiscentos Castelbanos ,  
e duzentos Portuguezes , e destes , Commandante o  
Tenente Coronel de Dragoens Joseph Ignacio de Al-  
meida ; felizmente ao rayar do dia entraraõ o Povo sem  
serem sentidos , donde incontráraõ ainda bastantes fa-  
milias , e tres Padres , o Cura que he o Padre Fran-  
cisco Xavier Lamp. e o Coadjuctor o celebre Padre  
Tedéo ( certo espirito muito activo , ) e hum Leigo :  
Tudo cedo logo , e os dous primeiros Padres foraõ  
remettidos ao Exercito , donde o General mandou para  
o Povo o primeiro , e me pediu quizesse hospedar na mi-  
nha Tenda o segundo , onde se conservou até chegarmos  
ao Povo de São João , e nelle o deixei na companhia  
do General , que depois de alguns dias , me seguraõ ,  
lbe permittira passar a outra parte do Uragai , e he  
certo , que o Governador de Monte Video acabou no seu  
cubiculo papeis , que davaõ a ver muito esta revolução.  
O Padre Lourenço Balda , que se diz era huma das  
cabeças mais tenazes , e que mais animava os Indios á  
defensa , se havia retirado para os Montes com os de  
São Miguel de que era Cura.

Os Padres hoje como no primeiro dia sentem perder ,  
e os Indios vivem a estes em huma obediencia taõ cega ,  
que ao presente em este Povo estou vendo mandar o Pa-  
dre Cura aos Indios , que se lancem por terra , e sem  
mais

*mais prizaõ, que o respeito levaõ vinte e cinco açoutes, e levantandose vaõ darlhe as graças, e beijarlhe a maõ. Estas pobrissimas familias vivem na mais rigida obediencia, e em maior escravidãõ, que os Negros dos Mineiros.* Num. IV.

Estabelecendo o mesmo General Portuguez o seu quartel no dito Povo de São Miguel, e o Hespanhol no outro Povo de São Joaõ, se acabáraõ de manifestar, pela residencia, que as Tropas fizeraõ nas referidas Aldeas, todas as idéas dos Padres que as administravaõ: achandose recopilados os enganõs, com que subleváraõ os Indios, e com que os sustentaõ na Rebeliaõ, a que os provocaraõ, por tres papeis, que nos seus mesmos originães vieraõ á maõ de quem os fez traduzir fielmente da lingua Guarani em que foraõ escritos na lingua Portugueza, em que se achavaõ no fim deste Compendio. (c)

Consistem os ditos Papeis em huma Instracção, que os Chefes das Aldeas sublevadas deraõ aos seus respectivos Capitaens quando os mandaraõ incorporar no Exercito da Rebeliaõ; e em duas cartas para elle escritas no mez de Fevereiro do mesmo anno de 1756. pelos referidos Chefes da fedicão: Radicando mais com estes sacrilegos, e fediciosos papeis nos coraçõens dos miseraveis Indios os enganõs com que os haviaõ educado, e o odio implacavel contra todos os Portuguezes, e Hespanhoes, sem se reparar nos meios, e nos modos, com tanto que se conseguissem taõ detestaveis fins.

Depois, que os dous respectivos Generaes entraraõ nas sete Aldeas da margem Oriental do Uraguai, pela força das armas, naõ podendo os Padres, que nellas dominavaõ negarlhe a força da obediencia, a que os constrangeaõ; acharaõ ainda assim outros meios, e modos de a invalidar com dolo temerario.

Quando se devia esperar, que vendose rendidos se lembrassem de que desde os principios haviaõ representado,

b ii

que

---

(c) Debaixo dos numero I. II. III.

que o tempo da demora, que pediraõ, fora com os declarados motivos; de transmigrarem os Indios para os Sertoens da parte Occidental do Rio Uruguai; e de lhes fazerem nelles os seus novos estabelecimentos; para se desculparem ao menos fingindo que os haviaõ feito; o praticáraõ muito pelo contrario do que em taes circumstancias se podia crer.

Pois que obstinandose ainda na ousadia, e na Rebeliaõ se atreveo o Povo de Saõ Nicoláo nos fins do anno proximo precedente de 1756. a sublevarse novamente surprehendendo, e apreizando huma Cavalhada que hia para o Exercito do General Hespanhol. Mandou este hum grosso de trezentos Soldados de Cavallo castigar aquelles Rebelles. Achou-os porém taõ atrevidos, que obrigáraõ o Commandante do dito Destacamento a hum choque, no qual lhe mataraõ ainda hum Capitaõ, e alguns Soldados.

Passou ainda a ousadia a outro excessõ tanto maior, e tanto mais reprehensivel, que, esquecendose de tudo o que tinha passado, fizeraõ refugiar os Indios, que escapáraõ do referido choque, nos Bosques desta parte Oriental do Rio Uruguai; e lhes foraõ aggregando tantos outros, que no mez de Mayo deste presente anno se achavaõ já mais de quatorze mil Indios internados naquelles Sertoens, para onde os tinhaõ dirigido de todas as Aldeas; obrigando assim os dous respectivos Monarchas a continuarem ainda a Guerra em que se achaõ para os debelar.

Na outra parte do Norte da America Portugueza, e Hespanhola, ou dos Rios Negro, e da Madeira, naõ foraõ os referidos Pádras ao dito respeito nada mais moderados em quanto as suas forças lhe permittiraõ, que pudessem exceder as Leys Ecclesiasticas, e Regias.

Achandose a Corte de Lisboa apartada pelas simulações dos mesmos Pádras, de toda a informação daquelles vastos projectos de Conquista, que elles por tantos annos paleáraõ com o sagrado véo do zelo da propagação do Evangelho, e da dilatação da Fé Catholica; lhes naõ foi difficil obterem della diferentes Privilegios, e conseguirem  
mui-

Revo-  
luçoens  
dos  
mesmos  
Pádras  
no  
Norte  
do Bra-  
sil, ou  
Mara-  
nhaõ  
nos Ri-  
os Ne-  
gro, e  
da Ma-  
deira.

num. IV.  
 muitas mais tolerancias , com que nos Estados do Graõ Pa-  
 rá, e Maranhãõ acumullando abusos, a abusos, vieraõ  
 a fazerse absolutos senhores do Governo espirital, e tem-  
 poral dos Indios: Pondo-os no mais rigido cativeiro a titu-  
 lo de zelarem a sua liberdade: E usurpandolhes naõ só to-  
 das as terras, e fructos, que dellas extraiaõ, mas tambem  
 até o proprio trabalho corporal; de forte que nem tempo  
 lhe permittiaõ para lavrarem o pouco a que se reduz o seu  
 miserabilissimo sustento; nem lhes ministravaõ a pouca,  
 e insignificante roupa que bastaria para cobrirem a desnudez  
 com que estes infelices Racionaes se expunhaõ indecentis-  
 simamente aos olhos do Povo.

Para sustentarem hum taõ deshumano, e intoleravel  
 dispotismo, estabeleceraõ as mesmas maximas, que  
 haviaõ praticado na outra parte do Sul: Prohibindo todo  
 o ingresso dos Portuguezes nas Aldeas dos Indios, que os  
 seus Religiosos administravaõ; debaixo do pretexto de que  
 os Seculares iriaõ perverter a innocencia dos costumes dos  
 referidos Indios: E defendendo nas mesmas Aldeas o uso  
 da lingua Portugueza; para melhor segurarem, que naõ  
 houvesse communicacão entre os referidos Indios, e os  
 brancos Vassallos de Sua Magestade Eidelissima.

Por estes, e muitos outros meios da mesma nature-  
 za, que ficaõ referidos, se arrogaraõ os ditos Religiosos  
 á impia usurpacão da liberdade daquelles miseraveis Ra-  
 cionaes, sem que se embaraçassẽ das censuras fulminadas  
 nas Bullas dos Santissimos Padres Paulo III., e Urbano  
 VIII., e menos das muitas Leys, que foraõ promulgadas  
 no Reynado de ElRey D. Sebastiaõ, e em todos os mais  
 que seguiraõ para defenderem a escravidãõ dos Indios.

Daquella usurpacão da liberdade dos Indios, pas-  
 sãraõ á da Agricultura, e do Commercio daquelles dous  
 Estados, contra a outra resistencia de Direito Canonico,  
 e das tremendas Constituiçoens Apostolicas estabelecidas  
 contra os Regulares, e muito mais contra os Missionarios  
 negociantes. Ultimamente absorberaõ em si todo o referi-  
 do commercio; apropriandose com huma absoluta violen-  
 cia

cia não só o de todos os géneros de negocio , mas até o dos mantimentos da primeira necessidade da vida humana , com muitos monopolios , tambem reprovados do Direito natural , e Divino.

As muitas , e successivas queixas , que vieraõ em necessarias consequencias daquellas extorsoens , clamáraõ tanto , e taõ incessantemente desde a extrema miseria , a que os mesmos Religiosos tinhaõ reduzido aquelles Póvos ; privando-os dos obreiros , e consequentemente da Agricultura , e do Commercio , que , não obstante , que sempre houvessem conseguido os ditos Padres desviallos do Throno dos Monarchas de Portugal , soando com tudo nelle o anno de 1741. desde a imminencia do Solio Pontificio aos ouvidos de hum Principe taõ zeloso da Religiaõ como o foi ElRey D. Joaõ o V. de gloriosa memoria , segurou logo aquelle Fidelissimo Rey ao Santissimo Padre Benedicto XIV. hora Presidente na Univerfal Igreja de Deos , que cooperaria para a liberdade dos Indios (causa essencial de todas as miserias espirituaes , e temporaes daquelles Póvos) com toda a efficacia do seu ardentissimo , e exemplarissimo zelo da Propagação da Fé Catholica , e do Bem commum dos seus Vassallos.

Sobre esta concordata se expedio a verdadeiramente Apostolica , e tremenda Bulla de 20 de Dezembro do mesmo anno de 1741. com a exabundancia de providencia Pontificia , que se manifesta da sua contextura.

Na conformidade dellá fez o mesmo Monarcha expedir para aquelles Estados , as mais urgentes , e apertadas ordens , para nelles se executar em tudo , e por tudo a Decisaõ de Sua Santidade. Nada bastou porém. Porque quando o notorio , e exemplar zelo do Bispo actual do Graõ Pará Dom Fr. Miguel de Bulhoens digno filho da Sagrada Ordem dos Prégadores , depois de haverem feito muitas diligencias prévias , tratou de executar a mesma Bulla , se concitou contra elle huma Sublevação , que impedio por entaõ o effeito daquella providencia Apostolica ; porque ao mesmo Prelado não pareceo participar á Corte de



de Lisboa huma taõ estranha defordem em tempo no qual a noticia de hum taõ escandaloso facto, temeo que alterasse a tranquillidade do animo do dito Monarcha, que já se achava com a grave enfermidade de que veyo a falecer em 31 de Julho de 1750. Num. IV.

Este era o estado, em que os ditos Religiosos se achavaõ no Graõ Pará, e Maranhão, quando ElRey Fidelissimo felizmente Reynante ordenou ao Governador, e Capitão General das mesmas Capitanias Francisco Xavier de Mendonça Furtado por despachos de 30 de Abril de 1753. em que o nomeou seu Principal Commissario, e Plenipotenciario para as conferencias da Demarcação dos Limites daquella parte, que passasse logo a prevenir na fronteira do *Rio Negro* os alojamentos, e os viveres, que eraõ necessários para alli hospedar os Commissarios de Sua Magestade Catholica, e se proceder com elles ás Demarçoens na fórma do Tractado de Limites.

Porque já entãõ era bẽm notorio na Corte de Lisboa, que os referidos Padres se tinhaõ feito absolutos senhores da liberdade, do trabalho, e da communicacão dos Indios, sem os quaes nada se podia fazer em termos competentes: E que tambem se tinhaõ arrogado a Agricultura, e o Commercio: Mandou Sua Magestade Fidelissima escrever nos termos mais urgentes ao Vice-Provincial da Companhia do Graõ Pará, e Maranhão, que pela sua parte contribuisse com todos os Indios de serviço, e com o mais, que nelle estivesse, para que o dito seu Principal Commissario, e Plenipotenciario se transportasse prompta, e decorosamente ao lugar das Conferencias.

As execuçoens, que áquellas ordens Regias deraõ os ditos Religiosos, foraõ: Huma, sublevarem os Indios das vizinhanças daquelle lugar destinado para as Conferencias, fazendo-os desertar delle pelas induçoens dos Padres; *Antonio Joseph*, Portuguez, e *Roque Hunderfund*, Alemão, que anticipadamente haviaõ com o dito máo fim feito estabelecer naquellas partes: Outra ir semelhantemente outro Padre da Companhia por nome *Manoel dos Santos*, sobri-

fobrinho do Vice-Provincial estabelecerse na margem do Rio Javari, e declarar nella a Guerra aos Religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo, que exemplarmente estavaõ regendo as Missõens daquella parte, para nella fazer huma geral perturbação, que arruinasse todo o Paiz, e o fizesse inhabitavel: Outra sublevarem os Indios na mesma Capital do Graõ Pará, de forte que desertassem das obras do serviço de Sua Magestade, que se estavaõ fazendo para a expedição do Rio Negro: outra insultarem por todo o interior do Estado os Ministros, e Officiães de Sua Magestade Fidelissima, ameaçando-os com o poder da Religião da Companhia no Reyno; e com Sublevaçõens naquelle Estado para não observarem as Leys, e Ordens de que eraõ executores; e allegando para assim persuadirem, que naquelle Estado o haviaõ assim praticado sempre os seus Antecessores: E a outra em fim despovoarem as Aldeas do caminho do Rio Negro, e extinguirem o pão, e mantimentos dellas, e de muitas outras, para que na falta de Remeiros, e de viveres perecessem as Tropas que deviaõ passar ao lugar das Conferencias, e dellas ás fronteiras onde se deviaõ fazer as demarcaçõens dos Limites dos Dominios dos dous Monarchas contratantes.

A certeza destes estranhos factos confirmados uniformemente pelas Cartas do Bispo, do Governador, e dos Ministros, e Officiaes daquelle Estado, e pelos Actos, e Papeis authenticos, que as acompanharaõ, era digna de muito mais severas demonstraçõens. Prevalecendo porém ainda a clemencia de ElRey Fidelissimo, e esperando aquelle piissimo Monarcha, que esta mesma exabundancia da sua Real Benignidade, servisse de confusão, e de emenda aos ditos Religiosos: Se reduzio ainda a mandar advertir sériamente o Vice-Provincial do Graõ Pará sobre os referidos absurdos para os cohibir; a mandar fahir daquelle Estado por Carta firmada da sua Real mão em 3. de Março de 1755. os Padres Antonio Joseph, Roque Hunderfund, Theodoro da Cruz, e Manoel Gonzaga, que nelle tinhaõ dado os maiores escandalos; e a mandar por  
outra

outra Carta Regia da mesma data restituir os Religiosos de N. Senhora do Monte do Carmo á inteira administração das Aldeas do Rio Javari, da qual o sobrinho do Vice-Provincial da Companhia os tinha pertendido expulsar pela força das armas, com universal escandalo de todos aquelles Póvos.

Em quanto isto passava em Lisboa, havendo o dito Principal Commissario de Sua Magestade Fidelissima superado as difficuldades, e as dilaçoens, que fizeraõ necessarias as defordens, que se lhe oppozeraõ para o embarçarem: Veio com tudo a sahir da Capital do Graõ Pará para o *Rio Negro* no dia 2 de Outubro de 1754.

No discurso da viagem achou sempre coherentemente da parte dos ditos Religiosos as mesmas maquinaçoens, e os outros maiores absurdos, que constaõ do diário authentico da mesma viagem. Do qual se transcreveraõ aqui alguns lugares, para darem huma idéa clara do que passou naquella trabalhosa navegaçaõ; assim pelo que pertence aos Indios de serviço, como aos mantimentos para a expediçaõ se sustentar.

Pelo que toca aos referidos Indios se explica aquelle diário na maneira seguinte:

*No dia dez de Outubro nos levámos do dito Rio pelas seis horas da manhã a buscar a Aldea de Guaricu, onde chegámos pelas onze horas, e a achámos deserta, sendo das mais populosas do Sertão; pois não estava nella mais do que o Padre Martinho Seburari, que he companheiro do Padre Missionário; tres Indios vellos; alguns Rapazes; e poucas Indias, mulheres de alguns Remeiros, que vinhaõ na Tropa.*

*Para se porem promptos seis Indios para esquipaçãõ de algumas Canóas, que hiaõ mal remadas, foi preciso hum excessivo trabalho, e valer-se Sua Excelencia de alguma força, mandando Soldados pelas Rossas, e pelos matos, onde todos estavaõ metidos; e os poucos, que appareceraõ, confessaraõ, que toda a gente tinha fugido por pratica, e inducçaõ, que o Padre lhes tinha feito.*

No dia onze pela huma hora e meia chegámos á Aldea de Arucará, onde achámos o Padre Missionario Manoel Ribeiro, com pouca mais gente que na passada: E sendonos precisos alguns Indios para remarem as Canôas, que hiaõ faltas delles foi necessario mandallos buscar pelas Rossas.

A vinte e seis pela manhã passando mostra aos Indios das Canôas, se achou terem desertado na noite antecedente trinta e seis, sendo todos das Aldeas, que administraõ os Religiosos da Companhia.

Funto á Fortaleza do Rio Tapajós está huma populosa Aldea da administração dos Religiosos da Companhia de que he Missionario o Padre Joaquim de Carvalho, e tambem a achámos com pouca gente; de sorte, que sendo precisos Indios por fugirem aqui dezoito, foi necessario a Sua Excellencia mandallos buscar ás Aldeas do Cumarú, a Bobari do mesmo Rio.

Em fim por este modo diz o mesmo diário, que fizeraõ desertar daquella expedição até o numero de cento e sessenta e cinco Indios; de modo que aquelle Principal Commissario; referindo o que na sua viagem havia passado ao dito respeito, concluhio em carta de 6 de Julho de 1755. tratando de huma das Aldeas desertas, em que achára a gente fugida para o mato, nestas formaes palavras:

*Desta Aldea passei a Arucará, que será pouco mais de tres legoas de distancia; e achei com pouca differença, quasi na mesma fórma: E esta he huma regra geral de todas as Aldeas, por não o estar repetindo.*

E pelo que pertence aos mantimentos, que Sua Magestade Fidelissima havia ordenado, bastará para dar huma idéa do que passou ao dito respeito, transcrever da Carta, que o Bispo do Graõ Pará dirigio á Corte de Lisboa em 24 de Julho do mesmo anno de 1755. (governando aquella Capital na ausencia do General) as palavras seguintes:

*Chegou nelles (Missionarios) a tanto excessõ a falta de obediencia, e caridade nesta materia, que em todas as*

*Al-*

*Aldeas do Rio Tapajós, só ellas suficientes para prover todo o Arrayal do Rio Negro, houve recômmendação expressa dos Padres Missionários para que não fabricassem Rossas de farinha, nem de outro qualquer legume, dizendo claramente aos Indios, que na occasião da maior necessidade lhes dariaõ licença para irem buscar o seu sustento pelos matos.*

*Este mesmo excesso de Caridade praticáraõ os ditos Missionários quasi em todas as suas Aldeas; já empregando os Indios nas suas conveniencias particulares, de que necessariamente havia de resultar o não fabricarem farinhas; já ordenandolhes positivamente, que as não vendessem aos brancos, como succedeo na Aldea de Arucarã da administração da Companhia: Achavaõ-se nesta Aldea alguns Soldados da Guarnição do Macapã com a diligencia de comprarem farinhas: E assistindo á Missa em dia do Espirito Santo presenciáraõ, que o Missionário della, chamado o Padre Manoel Ribeiro, assentado naquelle lugar, em que se costumaõ explicar os sagrados Dogmas da Fé, e se deve persuadir a pratica das virtudes, ordenava aos seus Indios (fallandolhes na sua lingua) que de nenhum modo vendessem farinha aos ditos Soldados, nem soccorressem a Villa do Macapã, com comminação, de que obrando o contrario lhes dariaõ hum exemplar castigo.*

Ao mesmo tempo se descobrio, que os sobreditos Religiosos com outro crime atrós de Leza Magestade não só se tinhaõ arrogado a authoridade de fazerem Tractados com as Naçoens Barbaras daquelles Sertoens dos Dominios da Coroa de Portugal, sem intervençaõ do Capitão General, e Ministros de Sua Magestade Fidelissima; mas tambem, que deste abominavel absurdo passáraõ ao outro ainda mais abominavel, de estipularem por Condiçoens dos mesmos Tractados o dominio supremo, e serviço dos Indios, exclusivos da Coroa, e dos Vassallos de Sua Magestade; a repugnancia, e odio á communicação,

e sujeição dos Brancos Seculares; e o desprezo das ordens do Governador, e das PESSOAS dos moradores do Estado; como evidentemente constou do Tractado, que o Padre David Fay Missionário da Aldea de S. Francisco Xavier de Acamá havia feito no mez de Agosto do mesmo anno de 1755. com os Indios Amanajós, no qual se achão escritos os artigos seguintes:

Artigo III.

*Se querem ser filhos dos Padres; sujeitandose ao governo delles; obedecendolhes; ficando os Padres Morabixavas (isto he Capitaens Generaes) delles, que haõ de tratar delles como de seus filhos? Responderaõ; que querem ser filhos dos Padres.*

Artigo V.

*Se querem tratar tambem dos seus Padres como bons filhos? Responderaõ, que querem fazer grande Rofsa para os Padres.*

Artigo VIII.

*Se querem ser obedientes ao Morabixava Goaçu dos Brancos (isto he o Capitaõ General do Estado) querendo ir para o trabalho, quando os quizerem mandar? Responderaõ geralmente que por nenhum modo querem nada com os Brancos.*

Artigo IX.

*Se for alguma cousa extraordinaria, v. g. inimigo, e que quando os Goajajáras (isto he Brancos) derem ir, se os Amanajós os querem ajudar? Responderaõ, que querem fazer boa camaradagem, e que haõ de ajudar os Goajajáras, porém que isso Vicissim devem fazer os Goajajáras.*

De sorte, que o Capitaõ General, e Brancos do Estado ficavaõ nestas convençoens iguaes em tudo com os Indios; e os Padres como Capitaens Generaes Ecclesiasticos superiores

riores a todos: Manifestandose que destas Condiçoens, Num. IV.  
com que contrataõ com os Indios, he que tomaõ os referidos Padres pretextos para allienarem os mesmos Indios da sujeiçaõ, e serviço Real, e da sociedade Civil dos Brancos Seculares.

Tirando Sua Magestade Fidelissima das claras noçoens de todos estes factos a deciziva consequencia de que as deploraveis enfermidades do Corpo daquelle Estado, sendo taõ inveteradas, e extremas, se naõ podia já curar sem remedios maiores applicados com toda a efficacia: Mandou avisar por huma parte ao Bispo do Graõ Pará D. Fr. Miguel de Bulhoens, que sem perder mais tempo em taõ meritoria obra publicasse logo a Bulla Pontificia de 20 de Dezembro de 1741. que havia declarado livres todos os referidos Indios, e condenado com pena de excommunhaõ *Latæ Sententiæ* os que praticassem, defendessem, ensinasssem, ou prégassem o contrario: Estabeleceo juntamente por outra parte as duas santas Leys promulgadas nos dias 6, e 7 de Junho do anno de 1756. excitando a favor da mesma liberdade, e do Bem-commum dos Indios, todas as Leys, e Ordens de seus Augustos Predecessores: E pela outra parte em fim determinou ao mesmo tempo ao Governador, e Capitaõ General daquelle Estado, que tudo fizesse executar taõ efficaz, e taõ exactamente como Sua Santidade, e Sua Magestade em causa commua haviaõ ordenado.

Achando aquellas ordens Regias o dito Capitaõ General ausente da Cidade do Graõ Pará no lugar destinado para as Conferencias, teve o Bispo, que governava a mesma Capital, por necessario suspender ainda a execuçaõ dellas até á chegada do Governador Proprietario; em razãõ de que os referidos Padres desde, que viraõ superadas as difficulddaes da expediçaõ do Rio Negro, que antes tinhaõ por superiores a toda a providencia, haviaõ passado a servirse de outros meios violentos, que o dito Prelado achou que faziaõ aquella sua circumspecçaõ precisa.

O primeiro dos referidos meios foi o de procurar incitar

citar os Officiães daquellas Tropas para se sublevarem contra o seu General; como elle tinha avifado em 7 de Julho de 1755: Fazendo a Relação dos factos, - que assim o tinhaõ demonstrado; e concluindo nas palavras seguintes:

*Continuando o dito Padre Aleixo Antonio a mesma idéa, se meteo com huns poucos de Officiães, e debaixo do virtuoso pretexto de que lhe queria dar os exercicios de Santo Ignacio, os poz no Collegio a sua devoção: Dizendo naquelle tempo aos Engenheiros, que todos os provimentos, que Sua Magestade tinba mandado para se servir a mesa, que aqui (isto he no Arraial do Rio Negro) mandou prover á custa da sua Real Fazenda, lhes pertenciaõ a elles; e na mesma fórma se lhes deviaõ distribuir os cobres, que servem na cozinha; e que se assim se não executasse, era hum roubo, que se fazia a cada hum delles.*

*Depois passou o dito Padre, e outros seus socios, a persuadir a esta gente, que eu sabira do Pará sem ordem de Sua Magestade; e por hum acto voluntario os vinba meter entre estes matos, nos quaes além de infinitos incommodos, que nelles haviaõ de padecer, haviaõ ultimamente acabar á fome: E isto sem mais objecto, que porque eu queria, quando as demarcaçoens estavaõ desmanchadas, e se não haviaõ nunca fazer.*

O que constou de outras differentes cartas em que se contém a narração de muitos outros factos, e maquinaçoens ordenadas ao mesmo máo fim de concitar a fedição as Tropas.

O segundo meio foi o de haverem já passado os mesmos Religiosos Jesuitas das maquinaçoens artificiosas ao uso das armas: Procurando sustentar-se naquelles Sertoens pela via da força, de acordo com os seus Religiosos Hespanhóes, que se achaõ estabelecidos naquella fronteira do Norte. De modo que indo fundar-se no mez de Janeiro de 1756. a Villa de Borba a nova, na Aldea antes chamada do Trocano; se achou nella o Padre *Anselmo Eckart* Alemão, que havia chegado poucos mezes antes como Missiõnário,



nário, armado com duas peças de Artilharia, e unido com outro Padre também Alemão chamado *Antonio Meisterburgo*. Ambos praticarão naquelle Territorio desordens, e absolutas, que necessitam de huma diffusa Relação para se referirem, e que fizeram verosimil a suspeita de que em vez de Religiosos poderião ser dous disfarçados Engenheiros.

Nestas urgentes circumstancias, e na necessidade, em que o Governador, e Capitão General daquelle Estado se achou de vir á Capital buscar o remedio de algumas queixas, que padecia, desceu á Cidade do Pará para nella animar com a sua presença a publicação da Pastoral do Bispo para a execução da Bulla Pontificia de 20 de Dezembro de 1741. e das duas Leys Regias de 6, e 7 de Junho do anno proximo passado de 1756.

Ambas as referidas publicações se fizeram effectivamente com as costumadas solemnidades nos dias 28 de Janeiro, 28, e 29 de Mayo deste presente anno de 1757. com grande contentamento dos Moradores da referida Capital, que pelas providencias Pontificias, e Regias, virão cessar naquelles tres dias as calamidades, que por tantos annos haviaõ affligido todo aquelle Estado.

Naõ cessáraõ porém com tudo ainda os effectos das maquinaçoens sediciosas, que deixo acima referidas. Naõ podendo estas obrar na honra, e na fidelidade dos Officiaes das Tropas; obraraõ com tudo de forte nos Soldados de menos obrigaçoens, e de reprovado procedimento, que logo que o Governador, e Capitão General se apartou do Arrayal do Rio Negro, desertáraõ delle naõ menos, que cento e vinte dos referidos Soldados; roubando os Armazens Reaes, naõ só de muniçoens de Guerra, mas de muitos dos generos, que nelles havia, saqueando ao mesmo tempo algumas casas de particulares, e passando com todos estes roubos para as Missoens dos Dominios de ElRey Catholico na Capitanía de Omaguás, onde ficavaõ até ás ultimas noticias, que chegáraõ ao Pará na data de 18 de Junho proximo precedente, em que se termina esta Relação, por naõ haver posteriores á data do referido dia.

COPIA

C O P I A  
D A S  
I N S T R U C Ç O E N S ,  
Q U E O S P A D R E S ,

Que governaõ os Indios, lhe deraõ quando marcharaõ para o Exercito, escritas na lingua *Guarani*, e della traduzidas fielmente na mesma fórma, em que foraõ achadas aos referidos Indios.

J E S U S .

**E**M primeiro lugar todos os dias quando acordarmos devemos manifestar que somos filhos de Deos Nosso Senhor, e da Virgem Santissima Nossa Senhora. De todo o nosso coração nos havemos de entregar a Nosso Senhor, á Virgem Santissima, a S. Miguel, aos Santos Anjos, e todos os Santos da Corte Celestial; fazendo Oraçoens, para que, ouvindo-as, consigamos que attendaõ a nossas misérias, accredoras de toda a lastima; e nos livrem de espirituaes, e temporaes damnos; e tambem havemos de conservar o Santo costume de rezar o Santissimo Rosario a Nossa Senhora; devoção que tanto lhe agrada, e com a qual conseguiremos que nos veja com aquella misericordia, que nossas misérias necessitaõ; e assim alcançaremos com a Sua Santissima protecção vernos livres de tanto mal como nos ameaça.

Logo que se nos opponhaõ aquellas Gentes, que nos aborrecem, havemos de invocar todos juntos a protecção de Nossa Senhora a Virgem Santissima, a de S. Miguel, de S. Joseph, e de todos os Santos nos nossos Póvos. E sendo fervo-

*fervorosas nossas supplicas nos haõ de attender: E os que nos* Num. I. *aborrecem quando nos pertendaõ fallar, havemos de escusar sua conversaçãõ fugindo muito da dos Castelhanos, e muito mais dos Portuguezes. Por estes Portuguezes se nos trazem a casa todos os presentes prejuizos: Lembraivos que nos tempos passados mataraõ a vossos defuntos Avós. Matarãõ mais milhares delles por todas as partes sem reservar as innocentes creaturas, e tambem fizeraõ zombaria, e mófa das Santas Imagens dos Santos, que adornavaõ os Altares dedicados a Deos Nosso Senhor. Isto mesmo, que entãõ passou querem fazello agora com nosco, e por isso quanto mais empenho façãõ não nos hemos de entregar a elles.*

*Se acaso nos quizerem fallar haõ de ser cinco Castelhanos nada mais. Não sejaõ Portuguezes; porque se viessem alguns dos Portuguezes, não lhes ha de ir bem. Não queremos a vinda de Gomes Freire; porque elle, e os seus são os que por obra do demonio nos tem tanto aborrecimento. Este Gomes Freire he o Autor de tanto desturbio, e o que obra taõ mal, enganando a seu Rey, e o nosso bom Rey: por cujo motivo não o queremos receber. Deos Nosso Senhor foy quem nos deo estas terras, e elle anda maquinando para nos empobrecer, tomandonolas. Para o que nos levanta muitos falsos testemunhos, e tambem os bemditos dos Padres, de quem diz que nos deixaõ morrer sem os Santos Sacramentos. Por estas cousas julgamos que a vinda dos ditos, não he para o serviço de Deos. Nós em nada temos faltado ao serviço do nosso bom Rey. Sempre, sempre, que nos ha accupado com toda a vontade, havemos cumprido seus mandados. Comprovaõ isto as repetidas vezes que de sua ordem temos exposto as nossas vidas, e derramado nosso sangue nos sitios, que na Colonia Portugueza se tem feito: e isto somente por cumprir a sua vontade, sem manifestarmos se não grande gosto, em que se cumpraõ os seus mandados: Do que são boas testemunhas o Senhor Governador Dom Bruno, e outro Governador, que lhe succedeo. E quando o nosso bom Rey nos necessitou no Paraguai fomos lá, e muitos que fizeraõ taõ sinalados serviços assim na Colonia, como no Paraguai se achãõ*

d

boje

Núm. I. *hoje entre estes Soldados. Nosso bom Rey sempre nos ha olhado com carinbo em atençaõ a nossos serviços porque temos cumprido seus mandados. E com tudo isto nos dizeis que deixemos nossas terras, nossas lavouras, nossas estancias, e em fim todo o terreno inteiro. Esta ordem não he de Deos se não do demonio. Nosso Rey sempre anda pelo caminho de Deos, e não do demonio. Isto he o que sempre ouvimos? Nosso Rey ainda que miseraveis, e desgraçados Vassallos seus, sempre nos tem tido amor como a taes. Nunca o nosso bom Rey tem querido tyrannisarnos, nem prejudicarnos, attendendo á nossa desgraça. Sabendo estas cousas não havemos de crer, que o nosso bom Rey mande que huns infelices sejam prejudicados nas suas fazendas, e desterrados sem haver mais motivo, que servillos sempre quando se tem offerecido. E assim não o creremos nunca quando diga: Vós outros Indios dai vossas terras, e quanto tendes aos Portuguezes, não o creremos nunca. Não ha de ser. Se acaso as querem comprar com o seu sangue, nós outros todos os Indios assim as havemos de comprar. Vinte Póvos nós temos ajuntado para sabirlhes ao encontro. E com grandissima alegria nos entregaremos á morte antes do que entregar as nossas terras. Porque não dá este nosso Rey aos Portuguezes Buenos Ayres, Santa Fé, Corrientes, y Paraguai? Só ha de recabir esta ordem sobre os pobres Indios, a quem manda que deixem as suas casas, suas Igrejas, e em fim quanto tem, e Deos lhe ha dado? Nos dias passados criamos que vós outros vinheis da parte do nosso bom Rey, e assim nos acautelámos para o que haviamos de fazer. Não queremos ir aonde vós estais; porque não temos confiança de vós outros; e isto tem nascido de que haveis desprezado as nossas razoens. Não queremos dar estas terras, ainda que vós tenbais dito que as queremos dar. Quando porém quizerem fallar com nosco venhaõ cinco Castelhanos, que se lhes não fará nada. O Padre, que he o dos Indios, e sabe a sua lingua, ha de ser o que sirva de Interprete, e entaõ se fará tudo; porque deste modo se farãõ as cousas, como Deos manda; e porque se não iraõ as cousas por onde o diabo quizer. E não quereremos andar, e*

*viver*

viver por donde vós quereis , que andemos , e vivemos. Nós nunca pizámos vossas terras para matarvos , e empobrecervos , como fazem os Infiéis ; e vós o praticaes agora ; e vindes a empobrecernos , como se ignorasseis o que Deos manda ; e o que o nosso bom Rey tem ordenado a respeito de nós. O mesmo provaõ os outros documentos , que adiante se seguem.

C O P I A  
D A C A R T A

N. II:

Q U E O P O V O ,  
O U A N T E S O C U R A

Da Aldea de S. Francisco Xavier escreveo em 5. de Fevereiro de 1756. ao chamado Corregedor , que Capitaniava a gente da mesma Aldea no Exercito da Rebeliaõ , escrita na lingua *Guarani* , e della traduzida fielmente na lingua Portugueza:

**C**orregedor Joseph Tiarayu , Deos nosso Senbor , e a Virgem Santissima sem mancha , e nosso Padre S Miguel , te sirvaõ de companhia , e de todos os Soldados vizinhos deste Povo. O nosso Padre Cura recebeu a tua Carta no dia cinco de Fevereiro nesta Estancia de S. Xavier. Fica inteirado , de que todos estais bons. O Padre todos os dias diz aqui Missa diante da Santissima Imagem de Nossa Senhora do Loreto , para que interceda por vós , e vos dê acerto em tudo , e vos livre de todo o mal , e tambem a Deos Padre Eterno , e bom. O bom do Padre Thedeo , e o bom do Padre Miguel , tambem fazem o mesmo ; celebraõ todos os dias Missas , e as applicaõ por vós ; e todos os Padres dos outros Povos estaõ com seus filhos rezando continuamente , para que Deos vos dê acerto. Por amor de Deos vos peço que tenbais uniaõ entre vós os do Povo ; e juntamente constancia nos perigos , e soffrimento pelo que podeis experimentar. Invocai continuamente o doce nome de Maria Santissima , do nosso Padre S. Miguel , e de S. Joseph , pedindo-lhes que vos ajudem em vossas emprezas , e vos allumeem para ellas , e

Num. II. vos tirem de todo o mal, e perigo. Se assim o fizerem nada he para Deos o ajudarvos, e a Virgem Santissima, e todos os Anjos da Corte Celestial serao vossos companheiros.

Deſejamos saber de que Povo distante do noſſo anda gente perto de vós. Assim o avisai. Ignoramos tambem que Governador vem com os Hespanbões; ſe he o de Buenos Ayres; ou o do Monte Vidio; ou os dous juntos: Et tambem que caminho trazem as carretas dos Castelbanos; e ſe estas tem chegado a Santo Antonio: E os Portuguezes que caminho trazem, e ſe estaõ incorporados com os Castelbanos: Avisai-nos de tudo. Se os ditos vos mandarem alguma Carta despachai-a immediatamente ao Padre Cura.

Por amor de Deos vos pedimos, que vos não deixeis enganar deſſas Gentes que vos aborrechem. Se por ventura lhe escreveres alguma Carta manifestailhe o grande sentimento, que de ſua vinda tendes; e fazeilhe conbecer o pouco medo que vos cauſaõ; e a multidaõ que ſomos; e que quando esta multidaõ voſſa não fora tanta, não os temeríamos por termos em noſſa companhia a Santissima Virgem, e os Santos noſſos deſensores. Se colhères algum, perguntailhe bem tudo o que faz ao caſo. O que me mandastes pedir para Artilheiro, agora chega do Povo, e promptamente volo despacharei. Agora vos envio huma Bandeira com o Retrato de Noſſa Senhora. No noſſo Povo não ha novidade alguma que vos participe. Tende grande confiança nas Oraçoens de todos os do Povo, e em eſpecial das creaturas innocentes; pois todos ſe empregao em encommendarvos a Deos. Noſſo Padre Cura vos envia muitas memorias a todos, e vos encarrega que rezeis mui a miudo a Maria Santissima, e ao noſſo Padre S. Miguel: E tambem diz ſe vos faltar alguma couſa, que escrevais immediatamente ao Padre Cura; e que todos os dias escrevais o que houver de novo: Isto ſem falta. Todos os Povos estaõ deſejando ſaber por iſtantes os voſſos acontecimentos. Noſſo Padre, o Padre Thedeo, e o bom Padre Miguel, vos enviaõ muitas ſaudades a todos. Recebei as meſmas ſaudades de todos nós; tanto dos que em S. Xavier reſidimos; como dos que no Povo eſtamos. Deos noſſo Senbor, a Virgem San-

*Santissima, e nosso Padre S. Miguel, sejaõ vossos compa-*  
*nheiros Amen. Povosinho de S. Xavier 5. de Fevereiro de*  
*1756. = Mordomo Valentim Barrigua.*

C O P I A  
 DA CARTA  
 S E D I C J O S A,  
 E FRAUDULENTA,

Que se fingio ser escrita pelos Cassiques das Aldeas Rebeldes ao Governador de Buenos Ayres: Sendo que he inverosimil, que se mandasse ao dito Governador, e que o mais natural he que se compoz debaixo daquelle pretexto para se espalhar entre os Indios, ao fim de lhe fazer criveis os enganos, que nella se contém, escrita na lingua *Guarani*; e della traduzida fielmente na lingua Portugueza.

**S** Enbor Governador. Este nosso escrito o mando a vossas <sup>N. III.</sup>  
 mãos, para que nos digaes por ultimo o que ha de ser de  
 Nós, e só para que vos acordeis bem do que haveis de fa-  
 zer. Vede como o anno passado veyo a esta nossa Terra o Pa-  
 dre Commissario inquietarnos, para que sayamos dos nossos  
 Povos, e das nossas Terras, dizendo que isto era vontade do  
 nosso Rey. E de mais disto vós tambem nos mandastes huma  
 Carta mui rigorosa, para que destruissemos com fogo todos os  
 Povos, todas as Chacaras, e nossa Igreja, que he taõ lin-  
 da, e que nos havieis de matar. Tambem dizeis em a Carta,  
 (que por isso o perguntamos) que isto he tambem vontade do  
 nosso Rey. E se esta fosse a sua vontade, e se assim o mandas-  
 se, todos nós outros em o amor de Deos morreremos diante do  
 Santissimo Sacramento. Deixai, naõ toqueis na Igreja que  
 he de Deos, porque ainda os Infeis assim o fazem. E he esta  
 a vontade do nosso Rey, que tomeis, e arruineis tudo o que  
 he nosso! Esta he a vontade de Deos, e segundo os seus San-  
 tos Mandamentos? Isto que temos só he do nosso trabalho  
 pessoal, nem o nosso Rey nos tem dado consa alguma. E pois  
 porque razaõ todo o Hespanhol nos aborrece tanto pelo bem  
 que estamos. Nosso Rey sabe tambem que estas terras no las  
 deo

N. III. deo Deos, e à nossos Avós, e por isso só as pessuimos em amor de Deos. O Padre Roque Gonçalves se humilhou. Todos nós outros desde os tempos passados sempre temos obedecido aos Reys de Hespanha, até ao presente. E sendo isto assim como creremos o que dizeis, julgando Nós que isto nunca pode ser a vontade do nosso Rey? E ainda com isto nos humilhamos a ouvir a ultima vontade do nosso Rey. Os nossos Papeis já foraõ aonde elle está para que veja a verdade. Tambem haverá pouco recebemos seus Papeis. Se he que foraõ certos não se assemelha-vaõ á tua Carta. O bom desejo do nosso Rey sabemos bem o que ha de fazer em vendo lá os nossos Papeis, e sabendo o nosso bom procedimento. Vós tambem já haveis visto os nossos Papeis, e vos dizemos nelles a summa verdade. Aqui não haveis de achar para Nós terras, quanto mais para os nossos animaes. Não somos Nós sós os dos sete Póvos, se não doze mais estaõ deitados a perder, quando nos queirais tirar estas terras Senbor Governador se não quizeres ouvir estas nossas razoens, todos Nós nos pomos nas mãos de Deos, porque he quem faz todas as cousas. Elle he o que sabe nosso erro. Ao nosso Rey não lhe havemos faltado em nada, e por isso temos nelle confiança. Elle he o que nos ha de ajudar. Por isso mesmo havemos de mandar nossas Cartas, a todas as Terras, e que saibaõ ainda os Infieis esta nossa triste vida, e que se espantem destes vossos feitos. Tambem vai ao nosso Rey que saiba o Padre Papa esta nossa vida, que não ha quem a veja. Em vós outros já não ha confiança. Isto he o mais certo diante de Deos que he quem todo o sabe, e tudo vê. Elle vos dá vida, e a Nós tambem, para que vos lembreis bem de Nós. Naquelle anno de 1742. a 11 do mez de Mayo chegou hum Carta do nosso bom Rey, e Senbor. Preparouse de repente huma Lanchinha mui brilhante o mastro grande era de prata. Quando chegou á margem do Rio poz na ponta hum Papel; e ao deitallo em terra firme atiraraõ hum tiro de espingarda, e se voltou para Nós correndo. E tornando esta Embarcaçaõ para traz como quem bia correndo se perdeu logo de vista dos que a viaõ. Isto he o que he certo, e foi no tempo do Governador Dom Domingos Ortei de Roxas. Tambem se ouviu que foi huma Embarcaçaõ levando a El Rey quatro mil  
pata-



patacas de prata que lhe deraõ de esmola. Deste modo o diz quem o sabe, que he o Padre Pedro Arnal na sua Cartá. No mez de Setembro do anno de 1752. cbegou o Padre Cõmissario chamado Luiz Altamirano de Buenos Ayres ao Povo de S. Thomé. Estando alli inquietou os Póvos para que se mudassem. E isto não se effeituou. Sim foy só a Buenos Ayres. E depois que lá cbegou mandou outra vez ao Padre Affonso Fernandes, ao Padre Roque Ballester, ao Padre Agostinho. Este Padre tornou a cbegar a S. Thomé em o anno de 1753. a 13 do mez de Agosto. Cuidou entrar nestes Póvos, e o atalbaraõ os Soldados. Não lhe deraõ caminbo. Sim foi só ao Povo da Candalaria. Depois pertendeo vir ao Povo da Conceição em bum dia de Festa, que se dizia Missa, e os Soldados o tornaraõ a embaraçar, e o mandaraõ outra vez. Depois disto mandou ás mãos do Padre Romaõ de Toledo Cura de Santa Maria Maior huma Carta muito má; e a entregou a bum Capitaõ de Santa Maria chamado Luiz Etuairabi; e a passou ás mãos dos de S. Nicoláo; e a deo na mão do Padre Carlos, e ao Padre Simão Santo a 7 de Setembro. Aquelle mão Papel que tratava de que se expulsassem os Padres! Entaõ foraõ trinta Soldados de S. Luiz ao Povo de S. Nicoláo, e a 8 de Setembro por fim de tudo, na Igreja em presença de todos tomaraõ os ditos Papeis das mãos do Padre Carlos, e os queimaraõ na Praça. Isto he o que tem feito os de S. Luiz.

Este he o modo com que quizerãõ impedir a Missa do bom Padre. Quizerãõ quebrar o Sacrario, e o atalbaraõ. Por isto não entraõ nestes Póvos. E quem quiz fazer isto foi o Regedor chamado Miguel Yabatti.

Mestre de Campo, Miguel Chupa, Secretario Erme-regildo Curupi, e os Casigues, e Dom Joã Cumandiyu, Juliaõ Cubuca. Isto he o que se tem feito: Servidor. Primo Ybarvera de S. Miguel.

C O P I A  
D A  
C O N V E N Ç A Õ  
C E L E B R A D A E N T R E  
G O M E S F R E I R E  
D E A N D R A D A ,

E os Casiques para a suspenção de armas.

**A** Los quatorze dias del mez de Noviembre de mil siete-  
cientos cincoenta y quatro, en este Campo del Rio Fa-  
cui, en donde està campado el Illustrissimo, y Excel-  
lentissimo Señor Gomes Freire de Andrade, Governador, y  
Capitan General de la Capitanía del Rio de Enéro, y Minas  
Generales con las Tropas de S. M. F. para auxiliar las de S.  
M. C. a fin de evacuar los siete Pueblos de la margen Oriental  
del Uruguai que se ceden a nuestra Corona en virtud del Trata-  
do de limites de las Conquistas venieron à la presença del di-  
cho Excellentissimo Señor General, D. Francisco Antonio  
Cassique del Pueblo de S. Angel, D. Christoval Acatú, y D.  
Bartolo Candiú, Cassiques del Pueblo de S. Luis, y D. Fran-  
cisco Guacú, Corregidor, que acabó en dicho Pueblo de S.  
Luis, e por ellos fué dicho le permittiesse el dicho Señor que  
ellos se retirassen à sus Pueblos en paz sin bazerles daño, ni  
tan pòco seguirles, ni aprisionarlos, y a sus mugeres, y hi-  
jos pues ellos nó querian guerra con los Portuguezes; y res-  
pondiendole el dicho Señor General, y mas Officiales abaxo fir-  
mados, que ellos se ballavan en este Exercito por orden de su  
Soberano, aguardando, que la Cavallada, y Boyada del  
Exercito de que ès General el Señor D. Joseph de Andonai-  
gue fuesse en estado de bolver à seguir el camino, que por fal-  
ta de pastos fué obligado a retroceder, y que en teniendo orden  
del dicho Señor General, como mandante, que era de todo,  
se avañarian, por lo que nó determinavian retirarse, antes  
si fortificarse en el passo en que estaban: lo que oydo por los  
dichos

dichos Cassiques, y de mas Indios, que persientes estaban, <sup>N. IV.</sup> pedieron por Dios les concediesse tiempo, para su recurso, y aguardavan, que S. M. C. mas bien informado de su miserable estado, y vida aplicasse su Real piedad con tal remedio, que servisse de alivio a su miseria; y que caso S. M. C. y su General, nó oyessen sus ruegos, y se metiessen outra vez en campaña, quedavan ciertos que los Portuguezes los seguian en cumplimiento de las Reales ordens. de su Soberano, lo que oydo por el dicho Señor General, respondió nó determinava perder un passo, de lo en que se ballava su Exercito; pero queriendo tener con ellos la piedad, que le rogavan, le permitia de treguas el tiempo, que mediaffe hasta que el Exercito de S. M. C. nuevamente marchasse a la Campaña siendo con las clausulas siguientes: Que se retirarian luego los Cassiques con los Officiales, y Soldados a sus Pueblos, y el Exercito Portuguez sin hazerles daño, ó hostilidad alguna passaria el Rio pardo, conservandose de una parte, y otra en entera paz, hasta determinacion de los dōs Soberanos, Fidelissimo, y Catholico, ó bien hasta que el Exercito Helpañol salga á Campaña, porque en saliendo, el Exercito Portuguez precisamente ha de seguir las ordens del General de Buenos Aires; y para que se nó fucite duda alguna, se declara es la Division interina del Rio de Viamam por el Guayba arriba hasta adonde le entra el Jacuhy, que es este en que nos allamos campados, seguiendole hasta su nascimiento por el brazo que corre de Sudueste. A lo que en esta Division de Rios queda a la parte del Norte nó passará ganado, ó Indio alguno, y siendo encontrados se poderá tomar el ganado por perdido, y castigar los Indios que fueren hallados; y de la parte de Sul nó passará Portuguez, y siendo hallado alguno será castigado por los Cassiques, y de mas Justicias de dichos Pueblos en la misma fórmula; excepto los que fueren mandados con cartas de una, ó otra parte, porque estos seran tratados con toda fidelidad: e de como assi lo prometieron executar tanto el dicho Excellentissimo Señor General por su parte como los referidos Cassiques por la fuya lo firmaron todos, y juraron a los Santos Evangeli-

N. IV. os en que pusieron sus manos derechas en mano del Reverendo Padre Thomás Clarke, y yó Manoel da Silva Neves Secretario de la Expedicion que lo escrevi. = Gomes Freire de Andrade = D. Martin Joseph de Echaure = D. Miguel Angelo de Blasco = Francisco Antonio Cardoso de Menezes e Sousa = Thomás Luiz Osorio = D. Cbristoval Acatú = Bertolomeu Candy = Francisco Antonio = Fabian Naguaeú = Santiago Pindo.

## PONTOS PRINCIPAES, Num.IV.

a que se reduzem os abusos , com que os Religiosos da Companhia de JESUS tem usurpado os Dominios da America Portugueza , e Hespanhola.

## PRIMEIRO PONTO.

*Usurpação da liberdade dos Indios.*



REFERE *Puffendorf.* no Direito da Natureza, e das Gentes *lib. 3. cap. 2 §. 8. in fine* , que a arrogancia dos Gregos se havia atrevido a crer contra o Direito Natural, que só elles eraõ livres ; e as outras Naçoens, que reputavaõ barbaras, eraõ Escravas por sua natureza. E isto, que aquelle Escritor Protestante condena em huma Nação infiel, que naõ teve conhecimento do verdadeiro Deos, he o mesmo, que os Religiosos da Companhia de JESUS estaõ afirmando, e praticando há tantos annos debaixo do mesmo pretexto de barbaridade contra os Indios de ambas as Américas.

Ao mesmo tempo, em que he verdade constante serem os mesmos Indios livres por sua natureza, conforme o Direito Natural, e Divino, como com muitos Textos, e Doutores, prova *Solorzano de Jure Indiarum tom. 1. l. 3. cap. 7. n. 3. 33., & n. 53.*

Assim o tem declarado os Summos Pontifices Alexandre VI., Paulo III., e Clemente VIII.; como refere o mesmo *Solorzano ibidem n. 34. 54., e 55.* E he expresso na elegante Bulla, que o Summo Pontifice reinante expedio em vinte de Dezembro de mil setecentos quarenta e hum.

Assim o determináraõ tambem os Senhores Reys deste Reyno em observancia das referidas Bullas, em Leys taõ repetidas, como foraõ huma do anno de mil quinhentos e seten-

ta; outra do anno de mil quinhentos oitenta e sete; outra do anno de mil quinhentos noventa e cinco; outra do anno de mil seiscentos e nove; outra do anno de mil seiscentos e onze; outra do anno de mil seiscentos quarenta e sete; outra do anno de mil seiscentos cincoenta e cinco; e outra do anno de mil seiscentos e oitenta; confirmadas no Preambulo da que El Rey Nosso Senhor estabeleceu sobre esta materia em seis de Junho de mil setecentos cincoenta e cinco.

As dos Senhores Reys Catholicos de Hespanha, foraõ igualmente pias, e frequentes com o mesmo motivo desde a primeira Instrucção dada a Christovaõ Colombo, como refere o mesmo *Solorzano tom. 1. l. 3. cap. 6. n. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34.*, e *cap. 7. n. 55. 56. 57. 58.*, e 59.

Contra todos aquelles Direitos Natural, e Divino, e contra todas estas Constituições Apostolicas, e Leys Regias, prevaleceu porém sempre até agora a cubiça dos ditos Religiosos Jesuitas para sustentarem a escravidão dos Indios com os máos fins, que agora se acabáraõ de manifestar tão lastimosamente.

## SEGUNDO PONTO.

### *Usurpação da propriedade dos bens dos mesmos Indios.*

**A** Propriedade dos bens he de Direito Natural, e das Gentes. *Puffendorf. no Direito da Natureza, e das Gentes. Tom. 1. lib. 4. cap. 4. per totum*, bem explicado no §. 14.

Sendo este Direito de propriedade o que pertence aos Indios incontestavelmente nas Terras das suas habitações, como naturaes, primarios, e anteriores habitantes, e occupantes dellas antes de serem conquistadas; como tambem saõ primeiros principios infalliveis, que exorna o mesmo *Puffendorf.* no mesmo *tom. 1. lib. 4. cap. 6. fere per totum.* Em cujos sólidos principios se estabelecêraõ as Leys dos Senhores Reys de Portugal, e Hespanha.

As de Hespanha, he certo, que prohibiraõ, que aos mesmos Indios se tirassem as Terras, que possuhiaõ no tempo

po da sua infidelidade, ou antes da Conquista: Que fossem Num.IV. as mesmas Terras gravadas com Tributos como refere *Solorzano na Politica Indiana lib. 2. cap. 19. pag. 90. Col. 1. in fine*, e no tom. 2. de *Jure Indiarum lib. 2. cap. 1. n. 27*. E que os ditos Indios fossem mudados por força, das Terras das suas Naturalidades, para outras remotas, como se vê do mesmo *Solorzano de Jure Indiarum dict. tom. 2. lib. 1. cap. 5. n. 61. 62., & capite 14. n. 88.*, e 89.

As Leys de Portugal foraõ identicas aos ditos respeitos, como se vê das que ficaõ indicadas na Reflexaõ sobre o Artigo primeiro; sendo a este respeito expressissimo o § IV. do Alvará do primeiro de Abril de mil seiscentos e oitenta, transcripto, e excitado para a sua pontual observancia na referida Ley de seis de Junho de mil setecentos cincoenta e cinco.

Affim o decidiraõ tambem as Bullas dos Summos Pontifices, que ficaõ referidas na reflexaõ sobre o mesmo Artigo primeiro, e he indubitavel; porque sendo o primeiro effeito da liberdade das Pessoas o dominio dos bens, naõ podiaõ os Indios ser privados dos seus bens contra suas vontades, sendo nas suas Pessoas livres por todos os Direitos.

## TERCEIRO PONTO.

*Usurpação da perpetua cura das Parochias dos mesmos Indios.*

**A** Prohibiçaõ, que tem os Religiosos Jesuitas, em quanto Regulares, para obterem Beneficios curados, porva com muitos Textos, e Doutores *Solorzano de Jure Indiarum tom. 2. lib. 3. cap. 16. n. 1., 35. 36. 38. 39. 40. e 41.* O mesmo Doutor prova *ibidem n. 2., & ex n. 7. usque ad num. 11. inclusive*, que por isso foi necessario, que os Senhores Reys de ambos os Reynos impetrassem dos Summos Pontifices Leão X., Adriano VI., Paulo III., Clemente VII., e São Pio V. as dispensas necessarias para administram como Parochos os Sacramentos aos Indios, sómente em quanto naõ houvesse a Cópia necessaria de Clerigos Seculares: Sendo neste mesmo identico sentido aceitas, e executadas as Bullas daquelles Santos Padres pelos Decretos dos Senhores

Reys de Portugal , e pelas Sedulas dos Senhores Reys de Hespanha , como largamente prova o mesmo *Solorzano tom. 2. lib. 3. cap. 16.*, e *n. 7. usque ad num. 11.*

Donde resulta , que sendo precário , e interino , o exercicio dos ditos Religiosos para servirem de Parochos sómente em quanto não houvesse Clerigos ; logo que estes forem apparecendo , devem os Parochos Regulares recolher-se aos seus Claustros por hum innegavel principio de consciencia , e por muitos outros de politica , pelas muitas , e convincentes razões , que pondéra o mesmo *Solorzano ubi proxime suprà ex n. 27. usque ad num. 44.*, e na *Politica Indiana lib. 4. cap. 16. per totum* : Onde se vê o grande poder , e ainda mayor artificio , com que os ditos Religiosos se conserváraõ até agora naquellas Paroquias contra as Leys Divinas , e Humanas , para nellas em vez de procurarem o serviço de Deos , sublevarem , e rebellarem os Indios contra os seus Reys , e Senhores naturaes , que he o que ainda não sabia *Solorzano* , nem se creo no tempo , em que elle escrevia , nem ainda muitos annos depois , em quanto se não vio desde as evidencias , que hoje se achaõ manifestas pela notoriedade publica.

## QUARTO PONTO.

*Usurpação do Governo Temporal dos mesmos Indios.*

**A** Os Parochos Regulares das Missoens, de qualquer Religiaõ que sejaõ , está apertadamente prohibido intrometter-se no Governo Temporal , ou Politico das Missoens , de que saõ Parochos. Assim he expresso na Bulla *Sacrosanti Apostolatus* de Alexandre VII. , que he a Bulla quarenta e seis na ordem do Bullario Romano , mandada observar por Clemente IX. , na outra Bulla *In excelsa* , que he a do num. 38. no mesmo Bullario : Sendo ambas conformes ao Direito Canonico ; o qual geralmente prohibe a todos os Ecclesiasticos , que se intromettaõ nos Governos Seculares , como he Texto expresso no *Cap. Sed nec. 4. Ne Clerici, vel Monachi* : Prohibiçaõ , que tem mayor força nos Padres da Companhia , os quaes por voto saõ incapazes de exercitar ainda a mesma



mesma Jurisdicção Ecclesiastica no foro externo , como refere Num.IV. *Sanches in Decalogum lib. 6. cap. 18. n. 28.*

Em consequencia do que o Governo dos seus Principaes , e Cassiques , he o mais conveniente , mais accommodado ao seu genio , e mais conforme á razaõ , aos costumes , e ás Leys , e Ordens Regias , como largamente refere o mesmo *Solorzano de Jure Indiarum tom. 2. lib. 1. cap. 26. fere per totum , & signanter n. 11. n. 18. , & n. 38.*

E quanto aos Magistrados Superiores , para os quaes se devem interpor os recursos , se póde ver o mesmo *Solorzano dict. tom. 2. l. 4. cap. 2. ;* e quanto aos emolumentos dos ditos Magistrados , he tambem admiravel o arbitrio do mesmo *Solorzano dict. tom. 2. lib. 1. cap. 18. cum seqq.*

Sem que obste o subterfugio , a que sempre recorrêraõ estes Padres ; persuadindo , que os Indios são insensatos , e incapazes do Governo politico ; porque he convencido pela razaõ , pela authoridade , e pela experiencia , vendo-se o que sobre este ponto diz *Bachovio no §. 2. Institut. de Jure Personarum* , negando a possibilidade de haver semelhantes Naçoens de Homens insensatos. No mesmo assenta com *Plinio* , e outros o referido *Solorzano dict. tom. 2. lib. 1. cap. 24. n. 14. ,* attestando da boa índole , e capacidade dos mesmos Indios até para o Governo , no mesmo *tom. 2. l. 1. cap. 26. n. 18. , & tom. 1. lib. 2. cap. 8. n. 57. , & tom. 2. lib. 1. cap. 25. n. 27. , e 80.*

## QUINTO PONTO.

*Usurpação do Commercio Terrestre , e Maritimo dos mesmos Indios.*

**A** Prohibição fortissima de negociar , ou de fazer Commercio , comprehende a todos os Ecclesiasticos pelos *Textos in Cap. 2. , & in Cap. Secundum Instituta. 6. Ne Clerici , vel Monachi.* Aperta porém muito mais aos Missionários pela especial prohibição do Cap. X. do Evangelho de São Mattheus , e pela que debaixo da pena de Excommu- nhaõ *Latæ sententiæ* estabeleceo Urbano VIII. pela Bulla *Ex debito.* §. 8. , que he a do n. 126. na ordem do Bullario Romano,

no. *Solorzano de Jure Indiarum tom. 2. lib. 3. cap. 18. n. 23.*, e 24 O que tudo se acha modernissimamente prohibido, e instaurado pela Bulla *Apostolica Servitutis* do Santo Padre Benedicto XIV. hora Presidente na Universal Igreja de Deos, que he a do n. 13. na Ordem do seu Bullario.

Sendo certo, que esta prohibiçaõ, exceptuando a venda das cousas superfluas, e a compra das necessarias, comprehendendo todas as mais negociaçoens, e ainda as que provem das mesmas obras de mãos, quando não são muito decentes aos Clerigos, e aos Religiosos; como com a uniforme tradiçaõ dos Doutores refere *Gonzalles Telles ad Textum in dict. Cap. Secundum Instituta 6. Ne Clerici, vel Monachi, n. 6., & 7.* E he Ordenaçãõ expressã no *liv. 4. tit. 16.*

E sendo ainda mais certo, que o mandar buscar drogas aos Sertoens pelos Indios, para depois as mandarem vender; o mandarem salgar carnes, e peixes para o mesmo fim; o mandarem salgar, e accumular coiros para tambem venderem; e as mais negociaçoens desta natureza, que estão fazendo, não são vendas de cousas superfluas, nem compras de cousas necessarias, nem artificios de mãos; mas antes são verdadeiras, e rigorosas negociaçoens, as unicas, que se fazem naquelles Paizes; e aquellas, que como táes negociaçoens, e tractos mercantís, se achãõ expressamente prohibidas pelas Leys deste Reyno, até aos mesmos Governadores, e Ministros Seculares como he expresso na *Ord. do liv. 4. tit. 15.*, e nos dous Alvarás de vinte e sete de Fevereiro de mil seiscentos setenta e tres; e trinta e hum de Março de mil seiscentos e oitenta, na Ley de vinte e nove de Agosto de mil setecentos e vinte, e no outro Alvará de vinte e sete de Março de mil setecentos e vinte e hum.

Sem que obstem os outros subterfugios, com que os mesmos Religiosos tem procurado pallidar as rermendas censuras, em que se achãõ incurfos, e há muitos annos endurecidos, como Negociantes.

Pois que tendo pertendido fazer crer, que negoceaõ, e fazem o Commercio para os bons fins; de descerem os Indios; de construírem, e ornarem as Igrejas; de vestirem as Indias, para que vão decentes á Igreja; e de acudirem a todas nas suas enfer-

enfermidades; já se vê, que nada disto he attendivel: Porque Num.IV. os mesmos Padres não podião fazer huma couza tão má, como era transgredirem todas as Constituições Apostolicas, e Leys Regias, com o escandalo de fazerem na figura de Missionários o que he prohibido até aos Governadores, e Ministros Seculares; nem ainda para que deste grande mal se seguissem os bens, que mal tem procurado persuadir contra a verdade pública, e notoria a todo o Mundo, que está vendo, que os Indios andão nús, sem alimento, ou reparo, e que os Padres por aquelles illicitos meynos só accumulão Thesouros para enriquecer-se, exaurindo os Póvos, e não sómente os Indios.

Accresce serem affectadas todas as necessidades, que os Padres suppoem.

He affectada a primeira do gasto no descimento dos Indios do Sertão para as Aldeyas: Porque por muitas Leys Regias, e especialmente pela de vinte e oito de Abril de mil seiscentos e oitenta e oito, se acha ordenado, que aquellas despezas se fação, como sempre se fizeraõ, á custa da Fazenda Real. Da piedade dos Senhores Reys Catholicos foi tambem estabelecido o mesmo desde as primeiras Ordens expedidas a Christovão Colombo, e aos mais descobridores, que a elle se seguirão.

He affectada a segunda necessidade, porque pelas mesmas Leys deste Reyno se acha estabelecido, que se construaõ Ermidas aos Indios logo que saõ descidos, e quando se achaõ aldeados, pertence a construcção, e fabrica das Igrejas a Suas Magestades que tem mandado construir, e estaõ fabricando grande numero dellas: Sendo que quando faltasse a Fazenda Real, teriaõ aquella obrigação os mesmos Indios Paroquianos: Como he conclusão certa, que exorna *Gonzalles Telles ad Textum in Cap. 1. de Ecclesijs edificandis n. 7.*; como com effeito fariaõ os referidos Indios, se os ditos Religiosos pela escravidão, pelo trabalho, a que os sujeitaõ, e pela usurpação da Agricultura, e do Commercio, que lhes monopolizaõ, os não impossibilitassem, para enthesourarem toda a substancia daquelles infelices Racionaes.

He affectada a terceira necessidade de vestirem as Indias: Porque ao tempo do descimento se vestem á custa da Fazenda Real: Depois delle se vestem com huma minima parte do fallario,

rio , que merecem pelo trabalho , a que os ditos Religiosos as obrigaõ como Escravas suas. Donde resulta , que naõ só lhes naõ daõ de vestir ; mas que antes lhes usurpaõ os meyo de se repararem com o seu trabalho Pessoal das injurias do tempo.

E he affectada em fim a ultima necessidade de acodirem a todos os Indios nas suas enfermidades : Porque a toda a America he notorio , que os ditos Indios , assim no estado de saõs , como no de doentes , vivem do que fabricaõ pelas suas mãos , no unico dia , que os mesmos Religiosos lhes daõ livre cada semana para fabricarem o seu proprio sustento , que no Brasil , e no Maranhão he o Domingo reservado a Deos por Direito Divino.

Sendo , que ainda no caso de táes necessidades existirem ; e de naõ serem affectadas, e forçadas tyrannicamente pelos mesmos Religiosos , que dellas querem tomar pretexto para se sustentarem naquellas violencias : Em nada isso podia escuzallos ; porque essas necessidades sempre seriaõ alheas ou das Igrejas , ou dos Indios ; e naõ proprias delles Missionarios ; como era necessario , que fossem , para lhes ser licito negociarem nos seus devidos termos , que refere *Barb. de Jure Ecclesiastic. lib. I. cap. 40 n. 119.*

E ainda essa necessidade propria , que naõ tem , nem poderiaõ ter , na piedade , com que os Senhores Reys de ambos os Reynos tem concorrido , e estaõ concorrendo para os sustentarem com competentes congruas , seria só para que negociassem até adquirirem o que indispensavelmente lhes fosse preciso ; e naõ para o mais , que estaõ praticando ; como he resoluçaõ certa , e reconhecida até pelos seus proprios Doutores , segundo o que neste ponto decide *Molin. de Jusst. , & Jure disp. 349. n. 11.* Naõ se podendo estender nunca o tal Commercio para accumularem os immensos Thesouros , que todo o Mundo sabe , que tem transportado , e estaõ actualmente transportando de ambas as Americas,

# INSTRUCCÃO,

Que Sua Magestade Fidelissima mandou expedir em 8 de Outubro de 1757. a Francisco de Almada de Mendonça, seu Ministro na Curia de Roma sobre as desordens, que os Religiosos Jesuitas tinhaõ feito neste Reino, e no Brasil: para as representar ao Santissimo Padre Benedicto XIV., com a *Relaçãõ Abbreviada* dos insultos, que os mesmos Religiosos haviaõ feito no Norte, e no Sul da America Portugueza. Num. V.

**H**A muito tempo que V. Senhoria se acha no claro conhecimento das fediosas intrigas, que os Padres Jesuitas da Companhia de Portugal, tem maquinado, nesta, nessa, e em todas as Cortes da Europa, em prejuizo do Serviço de ElRey Nosso Senhor, e do fozego publico deste Reino, e suas Conquistas; inventando; escrevendo; e suggerindo maliciosamente infelicidades, e desordens, que nunca existiraõ; para assim imprimirem ao longe na credulidade do Publico tudo o que podia dar huma finistra idéa do Religiosissimo, regularissimo, felicissimo Governo de Sua Magestade, e das inexplicaveis vantagens, que Elle tem accumulado com gloria immortal do mesmo Senhor aos Vassallos de Portugal, e de todos os seus Dominios, que assim o estaõ continuamente apre-goando com infinitas bençaõs, e innumeraveis Oraçoens pela conservaçaõ da vida, e da prosperidade do seu Augusto Bemfeitor.

2 Não foraõ porém atégora participadas a V. Senhoria as verdadeiras causas daquelles abominaveis effeitos; porque

porque a incomparavel Clemencia de Sua Magestade ; e a piissima devoção , que o mesmo Senhor professou sempre aos Gloriosos Santo Ignacio de Loyola , S. Francisco Xavier , e S. Francisco de Borja , suspenderaõ , não só a sua indefectivel justiça , mas até a natural defeza dos seus exilados , e afflictos Vassallos ; em quanto pode caber na sua Real esperança , que conseguiria a emenda de tantas , e tão extraordinarias defordens , sem prostituir os filhos de huma tão Santa , e Veneravel Mãe , como a Religião da Companhia.

3 Os detestaveis excessos , que V. Senhoria verá na pura , e fiel narração , que ajuntarei a esta Carta de baixo do Num. I. , ( Isto he agora a *Relação Abbreviada* Num. IV. ) , e a incorrigivel obstinação , que elles manifestaõ ; havendo porém já passado além do desengano da emenda ; não puderaõ ultimamente dispensar a Authoridade Regia , e a indefectivel protecção , que Sua Magestade deve aos Póvos , que Deos lhe confiou , de applicarem os ultimos remedios a males tão extremos , como os que constaõ da mesma *Relação*.

4 Havendo-se nella omitido os muitos , e mui aggravantes escandalos , que se não podiaõ referir sem maior indecencia , e pejo , de quem os escrevesse , e ouvisse : E deduzindo-se sómente aquelles , que a sua publicidade tem feito mais notorios ; e que se não podem tergiversar , e reduzir a duvida se não negando o que se está vendo , como fizicamente certo , pela evidencia de factos permanentes , que são incontestaveis de sua natureza : Ainda assim he grande o desprazer , que Sua Magestade tem do muito que se verá sobre a absoluta corrupção destas Provincias de Portugal , e do Brasil.

5 Nellas achará V. Senhoria concluído com fizica certeza que cessou ha muitos annos na pratica de seus Religiosos a obediencia ás Bullas , e Ordens Pontificias ; a observancia das Leys mais impreteriveis para a conservação da Paz publica destes Reinos , e seus Dominios ; a fidelidade aos seus Augustos Monarcas ; e a pia instrucção de seus Vassallos : Havendo-se sacrificado todas estas obrigações

gaçoens Chriſtãas , Religioſas , naturaes , e politicas, a huma cega , infolita , e interminavel ambição de governos politicos , e temporaes ; de aquifitões , e conquiſtas de fazendas alheas ; e até de uſurpaçoens de Estados ; naõ ſe reparando naquellas abominaveis transgreſſoens em todas as vezes que ſe vio , que ellas podiaõ fer meios para eſtes fins taõ reprehensiveis , como alheios do Santo Inſtituto, de que os meſmos Religioſos moſtraõ hum eſquecimento taõ absoluto , como eſcandaloso.

Num. V.

6 Chegou em fim a taõ laſtimofos , e deploraveis termos, a extrema corrupção , e a infelicidade dos Filhos deſta Santa Religiaõ no Reino de Portugal , muito mais nos ſeus Dominios Ultramarinos , que nelles ſaõ poucos os Jeſuitas , que naõ pareçaõ antes ou Mercadores , ou Soldados , ou Regulos , mais que Religioſos.

7 E como toda a demora que houveſſe em obviar a taõ grandes deſordens teria a conſequeſcia de as fazer irremediaveis ; foi Sua Mageſtade neceſſitado a occorrer a eſte perigo dos ſeus Vaſſallos , e Dominios ; e á total ruina das meſmas Provincias Religioſas , com o que podia caber no governo temporal do meſmo Senhor , antes que de todo ſe perdeſſem por falta de remedio.

8 E ſendo os mais fortes apoyos da ouzadia , que os meſmos Padres tem manifeſtado aſſim na Europa , como na America , os Confeſſionarios deſta Corte , e a entrada dos ditos Religioſos neste Paço ; mandou ElRey Noſſo Senhor por huma parte recolher ás reſpectivas Caſas das ſuas Filiaçoens todos os Confeſſores das Peſſoas Reaes , que eraõ Jeſuitas ; nomeando Sua Mageſtade para ſeu Confeſſor o Provincial actual dos Capuchos de Santa Maria da Arrabida , Fr. Antonio de Santa Anna ; conſervando-ſe no Confeſſionario da Rainha Noſſa Senhora , o Ex-Vigario Geral dos Religioſos Agostiños Deſcalſos Fr. Antonio da Annunciação , que já tinha exercicio nelle ; e promovendo para o da Princeza Noſſa Senhora , e das Senhoras Infantes , ao Provincial tambem actual da Religiaõ dos Carmelitas Calſados Fr. Joſeph Pereira de Santa Anna : O Sereniſſimo Senhor Infante D. Pedro eſcolheo o meſmo

Confessor de El Rey Nosso Senhor : O Serenissimo Senhor Infante D. Antonio a Fr. Antonio de Santa Maria dos Anjos Melgaço , Ex-Provincial dos Religiosos Franciscanos da Provincia de Portugal : O Serenissimo Senhor Infante D. Manoel , a Fr. Valerio do Sacramento , Religioso Capucho da Provincia de Santo Antonio.

9 Mandou o mesmo Senhor por outra parte prohibir ao Provincial da Companhia , e mais Religiosos da sua Filiação , o ingresso no Paço até segunda Ordem de Sua Magestade , ou até constar ao dito Senhor , que os taes Religiosos vivem como são obrigados pelo seu Santo Instituto. E tem Sua Magestade Ordenado por outra parte, que para este justo , e necessario fim se applicuem todos os meios , que cabem no seu Real poder; e na protecção com que deve concorrer para fazer observar, como inviolaveis, nos seus Reinos, e Dominios, os Sagrados Canones, e as Constituições Apostolicas, que defendem aos Regulares, e muito mais aos Religiosos da Companhia, e aos Missionarios; a ingerencia nos negocios seculares; o manejo do Commercio; e a uzura dos Cambios mercantis; fundando-se tambem nas Concordatas com a Sé Apostolica, que se achão estabelecidas como Leys consuetudinarias deste Reino.

10 Porém como tudo isto se reduzia á Temporalidade, e não cabia no poder de Sua Magestade o remedio das ruinas Espirituaes, que deixo referidas; necessitando estas do prompto, e effcaz remedio, que só podia emanar do Summo Pontifice Vigario de Christo Senhor Nosso na Terra : Fazendo V. Senhoria presente ao Santissimo Padre, assim a fiel narração, que deixo referida, como o conteúdo nesta Carta : Supplicará no mesmo tempo a Sua Santidade, que se sirva de dar sobre esta importante materia, taes, e tão effcazes providencias, que os abusos, excessos, e transgressões, que se tem feito, e continuaõ nas referidas Provincias, cessem de huma vez; ficando ambas reduzidas á sua santa, e primitiva observancia; e fazendo Sua Santidade renascer nellas os exemplos dignos de louvor, e de imitação, que ha tantos annos se achão



achaõ sepultados debaixo dos horrores de taõ grandes, Num. V. taõ geraes, e taõ publicos escandalos.

11 Os que mais haviaõ ferido os Habitantes dos Dominios de Sua Magestade na America se espera que venhaõ a cessar em grande parte pela execuçaõ da Bulla Pontificia de vinte de Dezembro de mil setecentos quarenta e hum, inferta na Pastoral do Bispo do Graõ-Pará, que vai incluída nesta Carta debaixo de Num. II. ; ( Agora Num. I. desta Colleçaõ ), e das duas Leys de Sua Magestade, que tambem vaõ debaixo do Num. III., e IV. ( agora Num. II. III. ) as quaes o mesmo Senhor tem mandado publicar em todo o Brasil por modo effectivo; abolindo assim de huma vez o abuso de se não executarem naquelle continente Decisoens Pontificias, ou Resoluçoens Regias, de que os mesmos Religiosos recebessem desprazer; e o que mais he, sem que houvesse quem se atrevesse a informar de hum taõ prejudicial, e indecente abuso: E isto porque no mesmo continente prevaleceraõ sempre para o sustentar as ameaças, que os taes Religiosos espalhavaõ industriosamente, para fazerem recear o poder da sua Religiaõ, e dos seus Padres, que andavaõ no Paço: Os quaes verdadeiramente se descobrio nestes ultimos tempos, que com sinistros artificios arruináraõ infelizmente diversos Governadores, e Ministros zelosos doserviço de Deos, e de Sua Magestade, sem outra culpa, que não fosse a de haverem representado verdades, que aos mesmos Padres não serviaõ; e que fazendo-se incriveis ao tempo, que se representáraõ; vieraõ depois da Guerra do Paraguay, e das desordens, e sublevaçoes do Maranhão, a demonstrar-se por factos manifestos, e taes, como os que constaõ da sobredita Relaçãõ, que leva o Num. I. ( agora Num. IV. ), e muitos outros de que se podiaõ compor grossos volumes.

12 Sobre o que tudo ordena Sua Magestade que V. Senhoria pedindo, e obtendo do Santissimo Padre huma Audiencia particular, e secretissima, o informe plenamente de tudo o que deixo referido. E o mesmo Senhor espera que na Paternal, e Apostolica providencia de Sua Santidade não falte a menor parte do que fazem preciso, taõ notorias urgen-

urgencias; para que huma Religiaõ, que tem feito tantos serviços á Igreja de Deos, naõ acabe nestes Reinos, e seus Dominios pela corrupçaõ dos costumes dos seus Religiosos, e pelo geral escandalo que elles tem causado com taõ successivos, e estranhos absurdos.

13 Sendo os que se contém na simples, e fiel narraçaõ, que acompanha esta Carta, fundados em factos permanentes, que se achão notorios, naõ só a tres Exercitos, mas tambem a toda a America Portugueza, e Hespanhola; e sendo dirivados das mesmas fontes limpas, onde tiveraõ a origem primeira, sem mistura de tradiçaõ suspeita, que deixe lugar á menor duvida; tem Sua Magestade por certo, que Sua Santidade naõ hesitará hum só momento, sobre a necessidade que os mesmos absurdos constituem de serem restituídos estes Religiosos aos exercicios do seu Espiritual, e Santo Instituto; e de serem apartados de toda a ingerencia nos negocios politicos, e nos interesses temporaes, e mercantís; para que livres da corrupçaõ da cobiça do governo das Cortes, da acquiziçaõ de fazendas, dos interesses do Commercio, das uzuras dos Cambios, e dos mais bens da terra, sirvaõ a Deos, e aproveitem ao proximo, como verdadeiros imitadores das heroicas virtudes dos grandes, e Gloriosos Santo Ignacio, S. Francisco Xavier, e S. Francisco de Borja, que resplandecendo como brilhantes tochas, naõ só na sua Religiaõ, mas em toda a Igreja Catholica, nos deixáraõ nella taõ illustres exemplos.

14 Principalmente quando em fim se considera com a madura, e séria reflexaõ, que o caso merece; que tendo escandalizado tanto os Cavalleiros Templarios, que pelas suas culpas foraõ extinctos com os sevéros castigos, que constaõ da Historia; ainda assim se naõ lê nella: Que se atrevessem, ( como se tem atrevido os referidos Padres ) a rezistir positivamente a Papas, e a Reys; invalidando com prepotencia, humas vezes directã, e outras indirectã, as Bullas Pontificias, e Leys Regias: Que ouzassem ao mesmo tempo estabelecer Republicas de Vassallos, por elles rebelados aos seus Reys, e Senhores naturaes,

turaes , dentro nos Dominios dos mesmos Reys ; cujos Num. V.  
Vassallos rebelavaõ , para com maõ armada se opporem  
a tudo o que podia ser interessè dos mesmos Reys , e Póvos  
por elles governados : E que em fim aspirassem á uzurpa-  
ção de Reinos , e Imperios inteiros ; como tambem tinhaõ  
projectado estes Religiosos ; e viriaõ a conseguir em breves  
annos , se naõ se houvesse descuberto o seu ambicioso , e  
clandestino plano.

15 Pois que pelas Colonias de Indios rebeldes , e  
feroces , que haviãõ estabelecido , e hiaõ a toda a força  
estabelecendo com quazi successivo progresso desde o Ma-  
ranhaõ , até o Uruguay ; animando clandestinamente o  
grosso Commercio , e a fertil Povoação daquellas nume-  
rosissimas Colonias , pelos Collegios , Casas Professas,  
e Residencias , que conservaõ nas duas Cortes , e terras  
grandes dos lugares Maritimos de ambos os Reinos , e seus  
Dominios ; tinhaõ quazi fechadas as duas Americas, Por-  
tugueza , e Hespanhola , com hum cordaõ taõ forte , que  
dentro do espaço de dez annos seria indissoluvel o nó , que  
com elle pertendiaõ apertar os referidos Religiosos ; naõ  
havendo forças em toda a Europa , que fossem bastantes  
para os expugnar de taõ vastos Certoens , defendidos por  
homens no numero quazi infinitos ; cuja lingua , e costu-  
mes só os mesmos Religiosos podiaõ entender , e praticar :  
Accrescendo o odio implacavel , em que os educavaõ , e  
endureciaõ irreconciliavelmente contra todos os Brancos  
Seculares. Deos guarde a V. Senhoria. Belem 8 de Ou-  
tubro de mil setecentos fincoenta e sete. = D. Luiz da  
Cunha. = Senhor Francisco de Almada de Mendonça. =

The first part of the book is devoted to a general  
 history of the world, from the beginning of  
 time to the present. The author begins with  
 the creation of the world, and proceeds to  
 describe the various ages and nations of  
 the world, and the progress of human  
 knowledge and civilization. He then  
 describes the various revolutions and  
 changes that have taken place in the  
 world, and the state of the world at  
 the present time. The second part of  
 the book is devoted to a general  
 history of the British Empire, from  
 the beginning of the reign of King  
 James VI. to the present time. The  
 author describes the various reigns of  
 the British monarchs, and the  
 progress of the British Empire, and  
 the state of the world at the present  
 time. The third part of the book is  
 devoted to a general history of the  
 world, from the beginning of the  
 reign of King James VI. to the  
 present time. The author describes  
 the various reigns of the British  
 monarchs, and the progress of the  
 British Empire, and the state of  
 the world at the present time.

# INSTRUCÇÃO

Dirigida na data de dez de Fevereiro de 1758. Num.VI.  
 a Francisco de Almada de Mendonça , Mi-  
 nistro de Sua Magestade Fidelissima na Curia  
 de Roma , informando-o das desordens que  
 até aquelle tempo haviaõ accumulado os Re-  
 ligiosos da Companhia de JESUS , aos mui-  
 tos absurdos , em que se tinhaõ precipitado  
 nos Dominios Ultramarinos desta Monarchia,  
 quando Sua Magestade se vio obrigado a in-  
 formar o Santissimo Padre Benedicto XIV.  
 dos insultos dos ditos Religiosos pela outra  
 Carta instructiva de 8 de Outubro de 1757.

1 **S**ENDO as desordens , e os insultos , que os  
 Religiosos Jesuitas tem accumulado no  
 Maranhão desde os principios do Reina-  
 do de Sua Magestade com o máo fim  
 de impossibilitarem a execuçaõ do Tratado de Limites  
 das Conquistas ; e as sublevaçõens , que tambem fize-  
 raõ , e intentaraõ com o mesmo objecto nas Aldeas de  
 Paraguay , e Uruguay , dentro deste Reino , e até den-  
 tro do mesmo Paço ; motivos urgentissimos para o mes-  
 mo Senhor fazer com os ditos Religiosos as ultimas de-  
 monstraçoens do seu justo , e Real Poder , de que os  
 Soberanos se não costumaõ , nem devem dispensar com os  
 Ecclesiasticos comprehendidos em sediçãos , e rebelioens,  
 ainda menos graves , e menos perniciosas do que o saõ  
 as que elles tem maquinado no Norte , e no Sul do Brasil,  
 e dentro no continente do Reino , e da Corte : E sendo  
 a este respeito quasi insignificantes os procedimentos , com  
 a que

que a moderação de ElRey Nosso Senhor se reduzio a despedir do Serviço do Paço os Confessores daquella profissaõ, com o piíffimo fim de ver se aquelle avizo bastava para reportar, e conter o prevertido governo interior dos referidos Padres, de sorte que ficasse desembaraçado da sua tenás opposiçaõ o cumprimento do sobredito Tratado de Limites, e a Corte, e os Vassallos de Sua Magestade em inteiro socêgo; Produzio aquella piíffima moderação effeitos taõ contrarios ao que della se devia esperar como saõ os seguintes.

2 Desde que conhecerãõ, que era impossivel dobrarem a inflexivel constancia de ElRey Nosso Senhor, e do seu Ministerio, para invalidarem a execuçaõ do dito Tratado, e se conservarem assim na posse do Imperio, que tinhaõ no centro dos Dominios Ultramarinos das duas Monarquias: E desde que viraõ passar Gomes Freire de Andrada com hum Exercito ao Rio da Prata, e Francisco Xavier de Mendonça, assistido de tres Regimentos creados de novo ao Pará: Perdendo os mesmos Religiosos o juizo, e a Religiãõ; entraraõ a maquinar em ordem áquelle máo fim, os execrandos meios de malquistarem, e infamarem o felicissimo governo de ElRey Nosso Senhor, e o fiel serviço dos Ministros de Sua Magestade, pelos modos, que tem praticado, em outras muitas Cortes nos casos simillhantes; obrando os excessos, que nos tem cheios de horror, e de espanto.

3 Por huma parte chamando a si as pessoas que entendiaõ, que eraõ descontentes do Governo; ou por ElRey Nosso Senhor sennaõ servir dellas; ou por não lhes dar os Despachos, que não haviaõ merecido; foraõ espalhando ( de palavra, e por escrito ) as mais falsas, e inauditas imposturas, blasfemando contra a mesma Magestade; e foraõ pervertendo, e desfigurando os milagres da Paternal Providencia de ElRey Nosso Senhor, com que tanto tem beneficiado os seus reconhecidos Vassallos, que de dia, em dia vaõ cada vez mais, não só respeitando, mas adorando os acertos do seu incomparavel, e faustissimo governo.

4 Por outra parte tentaraõ ao favor destes Machiavelicos enganos alienar desta Corte a boa intelligencia de outras, e embaraçallas naõ só com imposturas, offensivas do Pefsoal das respectiyas Magestades; mas tambem com outros fingimentos de prejuizos na execuçaõ do dito Tratado; suggerindo em Lisboa, que Portugal era o enganado; e em Madrid, que este era que enganava a Hespanha. Num.VI.

5 Por outra parte logo que viraõ fundada a Companhia do Pará, e que com ella lhe cessava o grosso Comercio, que faziaõ naquelle Estado; tomaraõ a desmedida ousadia de intentarem promover huma sedição contra ella, dentro da mesma Corte de Sua Magestade; como succederia se o mesmo Senhor, logo incontinenti, naõ houvesse exterminado ao Padre Ballester, que prégou o primeiro Sermaõ insolentissimo para concitar o Povo contra a dita Companhia do Pará; dizendo do Pulpito abaixo, que *quem entrasse nella naõ entraria na Companhia de Christo Senhor nosso*; e o Padre Bento da Fonseca, que andava per si, e por outros da sua profissaõ, introduzindo as mesmas suggestoens pelas Casas dos Ministros, e dos Particulares, onde considerava huma intensaõ, ou ignorancia, de que podesse abuzar: Fazendo Sua Magestade ao mesmo tempo, exterminar, e prender os Homens de Negocio da *Mesa chamada do Bem Commum*, que suggeridos dos taes Padres foraõ (com mais ignorancia, que malicia) apresentar ao mesmo Senhor em Audicencia hum papel, ordenado ao fim da mesma sedição: Extinguindo por isso tambem logo Sua Magestade a tal *Mesa do Bem Commum*: E desarmando por outros prudentes, e adequados meios as intrigas, ainda mais execrandas, que (com o mesmo intento) se tinhaõ maquinado, com alguns inconsiderados Estrangeiros dentro na mesma Corte.

6 Por outra parte; offerecendo a calamidade do Terremoto hum novo, e tristissimo theatro aos ditos Religiosos para representarem nelle os papeis, que melhor lhes serviraõ para os seus máos fins; naõ inventou a fertillissima malicia de Nicoláo Machiavelo diabrura politica,

que elles não puzessem por obra ; já fingindo Profecias , e ameaçando subverfoens , e deluvios de fogos subterraneos , e das aguas do Mar ; já fazendo encher per si , e pelos seus sequazes os papeis publicos da Europa de novos defastres , extremas miserias , e pavorosos horrores , que nunca haviaõ existido ; já simulando peccados publicos , e escandalosos , falsamente suppostos no seculo da mais regulada , e exemplar refórma da Corte , e do Reino , que Portugal vio desde a primeira Epoca da sua fundação até os nossos dias ; já passando ao incrivel , e nunca esperado ; nem visto atrevimento , de formarem papeis sediciosos cheios das referidas falsidades , e de os fazerem pôr sacrilegamente na Real Presença de Sua Magestade com o objecto de lhe consternarem aquelle grande animo , cuja serenidade Deos havia creado inflexivel , e superior a todas aquellas malignas impressoens , por incomparavel felicidade nossa ; já accrescentando a este temerario absurdo o outro , ainda mais temerario , de abuzarem daquella devoção , que sempre influirão na Religiosissima Piedade Real os Habitos Capuchos , para introduzirem no Paço os dous Padres Barbadinhos , que haviaõ nos annos antecedentes conservado Conventuaes na Casa Professa de S. Roque ; e que para melhor os segurarem na sua sujeição ; tinhaõ introduzido no Hospicio de Santa Apollonia , quando lançaraõ fóra delle aos Genovezes ; já servindo-se dos mesmos Barbadinhos , como de instrumentos , não só para incutirem os referidos medos , mas para introduzirem as outras perniciosissimas suggestoens , de que taõ altamente triunfou o prespicacissimo , e penetrantissimo discernimento de Sua Magestade ; e já em fim reservando-se a si os referidos Religiosos Jesuitas ( de acordo , com os dous Barbadinhos ) para confirmarem depois quantas imposturas estes haviaõ avançado ; não só no interior do Paço ; mas nos Santuarios mais recatados , e mais Sagrado delle ; de sorte que , se a comprehensão , e a constancia do dito Senhor pudessem ser venciveis , não só haveria padecido o Reino as maiores ruinas , mas entre ellas se veria acabado o Real , e Supremo poder , sahindo daquella



quella confuzaõ incontestavel o premitado Imperio Je- Num.VI.  
suítico.

7 Por outra parte; depois de haverem sido desconcertadas aquellas intrigas, e castigados os instrumentos dellas; publicando-se a Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro, se promoveo na Cidade do Porto, como a segunda do Reino, a sedicãõ que se havia dezarmado na Cidade de Lisboa; trabalhando naquella Cidade os referidos Padres para malquistarem ElRey Nosso Senhor, e o seu feliz Governo, e fiel Ministerio, com aquelles Vassallos pela repetiçãõ de todas as imputaçõens, e imposturas, que espalhavaõ no Reino, e fóra delle; fazendo passar á credulidade dos pequenos, e pusilânes a insigne falsidade de que *os Vinhos da dita Companhia, não erãõ capazes do Sacrificio da Missa*; extraindo do seu Archivo, para passar ao conhecimento dos mal intencionados, e peior instruidos, a Relaçãõ do motim, que ouvera na dita Cidade no anno de mil seiscentos sessenta e hum, com as vozes de que tendo principiado por mulheres, e rapazes, ficára, como ficou, sem castigo: Animando com as referidas suggestõens alguns outros Ecclesiasticos, em cuja leveza acharãõ capacidade para as imprimirem: Vindo a conseguir, que se declarasse na mesma Cidade do Porto o horroroso motim de vinte e tres de Fevereiro do anno proximo passado, em que literalmente se copiou o outro motim do anno de mil seiscentos sessenta e hum, sem a menor differença: E obrigado em fim a Real Clemencia do mesmo Senhor, ao extremo desprazer de castigar os Habitantes daquella Cidade, posto que com brandura maior da que podia permittir-lhe a indispensavel necessidade, de não deixar sem castigo, hum taõ pernicioso exemplo, e de dar ao escandalo de seus Fieis Vassallos a satisfaçãõ que da sua natureza requeria hum insulto taõ desuzado entre elles.

8 Por outra parte; não havendo cousa, que bastasse para defenganar, e conter o temerario orgulho dos referidos Padres; quando deviaõ naturalmente contristar-se, e encher-se de confuzaõ, e arrependimento, ao tempo em que viraõ aquella desgraçada Cidade opprimida de Tropas;  
e os

e os seus Habitantes gemendo nos ferros, e grilhoens, que lhes havia forjado a malicia, com que elles Religiosos, por tantos modos haviaõ concorrido para aquella necessaria calamidade, o fizeraõ tanto pelo contrario, como foi constante por factos innegaveis.

9 Nestas escabrosissimas, e urgentissimas circumstancias, tomou ElRey Nosso Senhor a necessaria Resoluçãõ de mandar sahir do Paço os Confessores, para tambem defarmar os ditos Religiosos da força, que lhes davaõ os Confessionarios de Suas Magestades, e da Real Familia, para atropellarem os Ministros, e os Cidadões com o medo que lhes fazia o grande poder, e o apparatuso valimento, que ostentavaõ aos olhos do Mundo, e os perniciosos effeitos de se não executar por muitos annos alguma Ordem Regia, de que aos mesmos Religiosos se podesse seguir o menor desprazer.

10 E o que deste procedimento resultou, sendo taõ moderado a respeito dos motivos, que o fizeraõ necessario; foi tornarem os mesmos Religiosos a maquinar novas imposturas; e a diffundir, e divulgar novas suggestoens taõ falsas como foraõ: *Que os seus procedimentos no Maranhãõ, e Uruguay tinhaõ sido justos, e regulados: Que elles Religiosos eraõ perseguidos, por sustentarem neste Reino a Fé, querendo-se nelle abolir o Ministerio do Santo Officio* (do qual todo o Mundo sabe que os ditos Padres he que saõ os mais declarados inimigos, com o mesmo motivo de não poderem governar aquelle Tribunal) *Que ElRey Nosso Senhor queria estabelecer em Portugal a liberdade de Consciencia: Que se intentava casar a Princeza Nossa Senhora, com hum Principe de outra profissãõ: Que o motim do Porto fora justo, e fora huma cousa insignificante, em que só entraraõ mulheres, e rapazes: E que em fim fora injusto o castigo que se deo áquelles sublevados, &c.*

11 Vendo pois Sua Magestade, que todos estes novos motivos acresciciaõ para fazer indispensavel a necessidade de defabuzar os seus Vassallos de taõ perniciosas, e sacrilegas calumnias, pelo adequado meio de desmascarar os referidos Religiosos; fazendo conhecer ao publico aquel-

aquella parte das justissimas causas do seu procedimento, que a decencia podia permittir, que sabille a ver a luz do Mundo : Mandou estampar, e divulgar os dous papeis, de que V. Senhoria receberá alguns Exemplares, para a sua cabal instrucção. Num.VI.

12 Hum dos ditos papeis contém hum simples extracto (\*) das Cartas de Gomes Freire de Andrada, Francisco Xavier de Mendonça, e do Bispo do Pará; tirado com grande concisaõ, e com igual modestia dos Originaes authenticos, que se achaõ nesta Secretaria de Estado; que só contém os factos publicos, e notorios que tem sido, e são presentes a todos os Moradores do Brasil, e a todos os deste Reino, que tem correspondencias naquelle Estado.

(\*)  
He a mesma  
Por-Memoria,  
que S. Magesta-  
de Fidelissima  
mandou apre-  
sentar ao Papa,  
para a Reforma  
dos taes Reli-  
giosos.

13 O outro papel contém a Copia da Sentença Original, que se proferio na Alçada do Porto, sobre hum processo de quatro mil folhas de papel; no qual faria humã grande, e enorme figura, o governo dos ditos Religiosos neste Reino, se a summa Piedade de Sua Magestade não houvesse desde o principio mandado separar o que fosse pertencente aos Ecclesiasticos.

14 He certo que os referidos dous papeis, e os incontestaveis factos, que nelles se referem, acabaraõ de fazer conhecer as caballas, e as malicias dos mesmos Religiosos a todo este Reino; convencendo todas as imposturas que elles haviaõ publicado: He porém igualmente certo, que depois que se defenganaraõ, de que lhes não foi possivel illudirem Portugal, trabalhaõ agora mais ansiosamente fóra delle nos Paizes Estrangeiros, não só para diffundirem a péste das mesmas calumnias por elles maquinadas, mas para negarem, e desfigurarem temerariamente as fedigoens, e os insultos que concitaraõ no Paraguay, e Maranhão: Animando-se a negar o que he de notoriedade publica, e o que viraõ, e estaõ vendo tres Exercitos, e todo o Brasil: O que he o mesmo que negar, que haja na Europa, as Cidades de Lisboa, de Madrid, e de Londres, na presença das pessoas que nellas não estiveraõ até agora: E he o mesmo engano, com que negaraõ, e conseguiraõ fazer incriveis na Corte de Madrid, os insultos da

da mesma natureza , com que opprimiraõ na Asia ao Arcebispo de Manilha D. Philippe Pardo ; na America , ao Bispo de Paraguay D. Bernardino de Cardenas ; e ao de la Puebla de los Angeles D. Joaõ de Palafoz e Mendoça : E fazer tambem igualmente incriveis na Corte de Lisboa as repetidas queixas dos Póvos , e dos Prelados do Brasil , de sorte que humas dellas nunca poderaõ chegar á Presença do Senhor Rey D. Joaõ V. , e as outras que lhe foraõ presentes , tendo baixado ha vinte annos com Decretos para se consultarem , se acháraõ por fallecimento daquelle Monarca , nos mesmos termos , em que tinhaõ baixado ; sem que ás suas Reaes Ordens se houvesse dado a menor execuçaõ.

15 Tanto era nesta Corte o poder dos referidos Padres ! Tanto o que a sua influencia nos Negocios excedia até o respeito de hum taõ grande Rey ! E tanto o prejuizo que se seguiu ás duas Monarquias de se naõ haverem crido as Representaçoes daquelles Veneraveis Prelados , e as queixas daquelles opprimidos Póvos , em tempo opportuno , antes que os ditos Religiosos creassem na Asia , e na America as forças que hoje taõ temerariamente os animaõ.

16 Todas estas noçoens manda Sua Magestade participar a V. Senhotia , para que dellas faça hum conveniente uso em tempos , e lugares opportunos , para desfabuzar as Pessoas a quem procurarem illudir com os seus enganõs os sobreditos Religiosos.

Deos guarde a V. Senhoria , Salvaterra de Magos a dez de Fevereiro de mil setecentos sincoenta e oito.  
= D. Luiz da Cunha. = Senhor Francisco de Almada de Mendonça.

( I )

F O R I S

Num. VII.

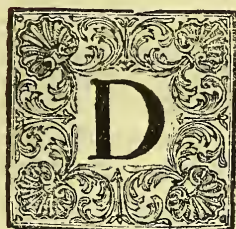
DILECTO FILIO NOSTRO FRANCISCO

Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Diacono Cardinali  
de Saldanha nuncupato.

I N T U S

BENEDICTUS

PP. XIV.



Ilecte Fili noster salutem , & Apostolicam benedictionem. In specula Supremæ dignitatis divina dispositione , meritis licet in sufficientibus , constituti , inter multiplices rerum , negotiorumque , quibus in hac nostra , ingravescenti ætate , & parum firma valetudine obruimur , curas , ad ea etiam ex debito Pastoralis Officii nobis commissi sollicitè ad vigilare debemus , perquæ Religiosa loca illorumque personæ divinis mancipatæ obsequiis in pacis , & quietis tranquillitate , ac Regularis vitæ , & Ecclesiasticæ disciplinæ norma , coadjuvante Domino , perenniter conservari valeant ; & quæ his contraria esse noscuntur per nostræ providentiæ , auctoritatisque Apostolicæ studium penitus evelantur , prout personarum , rerum , & locorum qualitatem pensata , conspicimus in Domino salubriter expedire. Cum , sicut pro parte Charissimi in Christo Filii nostri Josephi Portugallicæ , & Algarbiorum Regis Fidelissimi nobis expositum fuit , haud levia suborta sint inconvenientia , & abusus in Provincia , seu Provinciis Clericorum Regularium Societatis Jesu tum Portugallicæ , & Algarbiorum , tum Indiarum Orientalium , & Occidentalium , existentibus Dominio ejusdem Josephi Regis subjectis , de quibus omnes fere nationes , Re-  
gio-

gionesque certiores factas esse existimatur propter parvum volumen typis impressum , & tum nobis , tum Venerabilibus Fratribus nostris Sanctæ Romanæ Ecclesiæ Cardinalibus distributum : Ac propterea ipse Josephus Rex Summopere cupiat , ut scandala , quæ expræmissis deinceps oriri possunt , quam celerrime remove de benignitate providentiaque Apostolica dignaremur : Nos , qui societatem prædictam paternis complectimur affectibus , nihil aliud proprium , ac decens in hoc rerum statu esse ducimus , quam juxta laudabile Romanorum Pontificum Prædecessorum nostrorum institutum , & consuetudinem unum ex Sanctæ Romanæ Ecclesiæ prædictæ Cardinalibus deputare , & nominare , qui primum de omnibus , & singulis hujusmodi negotiis accuratè expensis plenissime instructus eadem ad nos deinde referat , aperiatque , ut postea , matura consideratione adhibita , quidquid statuendum sit , opportunè , & saluberrimè decernamus. Motu itaque proprio , ac ex certa scientia , & matura deliberatione nostris , deque Apostolicæ potestatis plenitudine circumspectionem tuam , de cujus singulari fide , prudentia , integritate , dexteritate , vigilantia , ac Religionis zelo plurimum in Domino confidimus , in Visitatorem Apostolicum , & Reformatorem Clericorum Regularium Societatis Jesu in Regnis , Ditionibus , & Provinciis etiam Indiarum memorato Josepho Regi subjectis existentium tenore præsentium constituimus , & deputamus , ac Circumspectioni tuæ , ut cum assistentia unius , seu plurium personarum in Ecclesiastica dignitate constitutarum , si Seculares fuerint , seu Regularium cujusvis Ordinis , seu Instituti à Sede Apostolica approbati à Te ad hujusmodi effectum pro tuo arbitrio eligendæ , & assumendæ , seu eligendarum , & assumendarum probatæ vitæ , & circa statuta , & mores regulares versatarum Provinciam , seu Provincias Societatis Jesu prædictæ in Regnis , Dominio , Ditionibus , & Provinciis etiam Indiarum præfatarum eidem Josepho Regi , ut præfertur subjectis existentes , illiusque , seu illarum domos professas , seu novitiatui destinatas , Ecclesias , Collegia quæcumque , hospitia , & Missiones , aliaque loca quocumque nomine nuncupata à Societate prædicta dependentia , & ad illam spectan-

spectantia , & pertinentia etiam exempta , & quocumque pri-  
 vilegio , ac Indulto suffulta , necnon illorum Superiores , Re-  
 ctōres , Administratores , Clericos Regulares , cæterasque per-  
 sonas quascumque cujuscumque Dignitatis , superioritatis , sta-  
 tus , gradus , & conditionis existentes tam in capite , quam  
 in membris auctoritate nostra semel visites , & reformés , ac  
 in earumdem personarum statum , vitam , morés , ritus , dis-  
 ciplinam , aliamque vivendi rationem tam conjunctim , quam  
 divisim diligenter inquiras ; necnon Evangelicæ , & Aposto-  
 licæ Doctrinæ , Sacrorumque Canonum , & Generalium Con-  
 ciliarum Decretis , & Sanctorum Patrum traditionibus , atque  
 Regulari dictæ Societatis Instituto , & Apostolicis Constitu-  
 tionibus , præsertim rec. mem. Urbani PP. VIII. Prædecessor-  
 is nostri die XXII. Februarii M. DC. XXXIII. incipienti : *Ex-  
 debito Pastoralis Officii &c.* & à nobis per quasdam nostras ,  
 in simili forma Brevis die XX. Decembris anni DCC. XLI.  
 expeditas literas quarum initium est : *Immensa Pastorum Prin-  
 cipis &c.* editis inhærendo , & prout occasio , rerumque qua-  
 litas , & necessitas exegerit , quæcumque mutatione , corre-  
 ctione , emendatione , renovatione , revocatione , ac etiam ex  
 integro editione indigere cognoveris , juxta datam Tibi a  
 Domino prudentiam corrigas , emendes , renoves , revoces ,  
 ac etiam de novo condas , condita Sacris Canonibus , & Con-  
 cilio Tridentini decretis non repugnantia confirmes , abusus  
 quoscumque tollas , regulas , institutiones , & Ecclesiasticam ,  
 regularemque disciplinam , ac in primis divinum cultum , &  
 obedientiam huic Sanctæ Sedi , & observantiam memorata-  
 rum Constitutionum Apostolicarum , si fortasse exciderint jux-  
 ta præscriptum dictæ Societatis Institutum modis congruis  
 restituas , & reintegres , si aliquos in aliquo delinquentes re-  
 pereris , eos juxta Canonicas Sanctionés punias , & castiges ,  
 ipsasque personas etiam , ut præfertur , exemptas ad debitum ,  
 & honestum vitæ modum , ac ad statum Sacris Canonibus ,  
 & Concilio Tridentino prædictis conformem revoces , ac  
 quidquid statueris , & ordinaveris , absque dilatione , & ap-  
 pellatione , quæ executionem quoquomodo ullatenus impe-  
 diat , omnino observari facias ; quoscumque Domorum , &  
 Colle-

Collegiorum hujusmodi Rectores, aliosque Ministros, quos juxta datam Tibi à Domino prudentiam, & Tibi expediens videbitur ab eorum respectivè Officiis amovendos esse judicaveris, amoveas, ac illos sic amotos, aliosque Clericos regulares dictæ Societatis de una ad aliam domum, seu de uno ad aliud Collegium transmittas, in obedientes, & rebelles per Sententias, Censuras, & pœnas Ecclesiasticas, suspensionem à Divinis, aliaque opportuna juris, & facti remedia cogas, & compellas: Nos enim Tibi præmissa, & quæcumque alia circa visitationem, & reformationem, aliaque supra expressa hujusmodi necessaria, & quomodolibet opportuna faciendi, gerendi, & exequendi auctoritate præfata plenam, liberam, & amplam facultatem, & auctoritatem concedimus, & impertimur, & si contingat Te aliqua legitima de causa detineri, ut visitationem prædictam per Te ipsum extra Civitatem Lisbonensem minime facere valeas, alias Ecclesiasticas personas Tibi benevitas cum simili, vel limitanda, aut limitata potestate in tui locum ad visitationem, & reformationem, habendam, etiam in Indiarum Provinciis præfatis deputandi facultatem pariter tribuimus. Siquæ autem graviora in hujusmodi visitatione repereris, ea omnia sub tuo sigillo clausa ad nosquam primum diligenter transmittas, ac nobis referas, & patefacias quæcumque ad hanc causam pertinere arbitraveris: Ex re enim, & tempore consilium capiemus, & effusis lacrymis Omnipotentem Deum clamore valido orabimus, atque obsecrabimur, ut, quod inde statuendum sit, matura deliberatione decernamus. Mandantes proterea omnibus, & singulis Superioribus, Ministris, Clericis, Regularibus, aliisque personis Provinciæ, seu Provinciarum, Domorum, Collegiorum, aliorumque locorum Societatis Jesu prædictis in præfatis Regnis, Ditionibus, & Provinciis etiam Indiarum ipsi Josepho Regi subjectis, sicut præmittitur, existentibus sub excommunicationis latæ sententiæ nobis, & Romanis Pontificibus Successoribus nostris reservatæ, præterquam in mortis articulo, ac suspensionis à Divinis, & privationis suorum officiorum, aliisque arbitrio nostro infligendis pœnis ipso facto incurrendis, ut Tibi, ac per-



personæ , seu personis per Te , ut præfertur , deputandæ , Num. VII.  
 seu diputandis in præmissis omnibus , & singulis promptè  
 pareant , & obediant , Tuæque , & illius , seu illarum salu-  
 bria monita , & mandata humiliter suscipiant , & efficaciter  
 adimplere procurent , alioquin sententiam , sive pœnam , quam  
 ritè tuleris , seu statueris in rebelles ratam habebimus , &  
 faciemus , authore Domino , usque ad satisfactionem condi-  
 gnam inviolabiliter observari. Decernentes præsentis literas  
 firmas , validas , & efficaces existere , & fore suosque ple-  
 narios , & integros effectus fortiri , & obtinere , Tibi , &  
 personæ , seu personis nominandæ , seu nominandis plenissi-  
 mè suffragari , & ab illis , ad quos spectat , & spectabit in  
 futurum inviolabiliter observari ; sicque in præmissis per quos-  
 cumque Judices Ordinarios , & Delegatos , etiam causarum  
 Palatii Apostolici Auditores , ac Sedis Apostolicæ , Nuntios  
 sublata eis , & eorum cuilibet quavis aliter judicandi , &  
 interpretandi facultate , & auctoritate judicari , & definiri  
 debere , ac irritum , & inane , si secus super his à quoquam  
 quavis auctoritate scienter , vel ignoranter contigerit atten-  
 rari , non obstantibus quibusvis Apostolicis , ac universalibus ,  
 Provincialibusque , & Synodalibus Conciliis editis Generali-  
 bus , vel specialibus Constitutionibus , & Ordinationibus ,  
 ac Societatis prædictæ , illiusque Domorum , Collegiorum ,  
 & aliorum locorum Regularium , etiam juramento , confir-  
 matione Apostolica , vel quavis firmitate alia roboratis statu-  
 tis , & consuetudinibus , privilegiis quoque , indultis , &  
 Literis Apostolicis , eorumque Superioribus prædictis , &  
 aliis personis præfatis subquibuscumque tenoribus , & for-  
 mis , ac cum quibusvis etiam derogatoriis derogatoriis ,  
 aliisque efficacioribus , efficacissimis , & insolitis clausulis , ir-  
 ritantibusque , & aliis decretis in genere , vel in speciè , etiam  
 motu proprio , vel consistorialiter , & alias in contrarium præ-  
 missorum quomodolibet concessis , confirmatis , & innovatis.  
 Quibus omnibus , & singulis etiam si pro sufficienti illorum  
 derogatione de illis , eorumque totis tenoribus specialis , spe-  
 cifica , expressa , & individua , non autem per clausulas ge-  
 nerales idem importantes mentio , seu quævis alia expressio  
 habent

habenda , aut aliqua alia exquisita formā ad hoc servanda foret , tenores hujusmodi præsentibus pro plene , & sufficienter expressis , ac de verbo ad verbum insertis habentes , illis alias in suo robore permanfuris , ad præmissorum effectum hac vice dumtaxat specialiter , & expressè derogamus , cæterisque contrariis quibuscumque. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem sub annulo Piscatoris die I. Aprilis M. DCC. LVIII. Pontificatus Nostri Anno Decimo octavo.

*D. Cardinalis Passioneus.*

( 1 )

F O R A :

Num.VII.

AO NOSSO AMADO FILHO FRANCISCO  
Diacono Cardial da Santa Igreja Romana com a deno-  
minação de Saldanha.

D E N T R O :

# BENEDICTO

## PAPA XIV.



Mado filho nosso. Saude, e benção Apostolica. Achando-nos constituídos por disposição Divina, ainda que sem bastantes merecimentos, na eminencia da suprema Dignidade; entre a multidão de cuidados, que na nossa avançada idade, e rendida saude nos opprimem; entendemos que, para cumprimos com a obrigação do Pastoral Officio a Nós encarregado, deviamos applicar hum muito especial disvello em dar taes providencias, que, sendo auxiliadas pelo favor Divino, possaõ perpetuar na tranquillidade da paz, e do socego; e na observancia da vida regular, e da disciplina Ecclesiastica as Provincias Religiosas, e as Pelloas, que nellas vivem dedicadas ao serviço de Deos; evitando pela applicação da nossa diligencia, e authoridade Apostolica, tudo o que póde obrarse em contrário, segundo Nos parecer que mais saudavelmente póde convir em. o Senhor, depois de havermos bem considerado as qualidades das Pelloas; a natureza dos negocios; e a oportunidade dos lugares. E como por parte do nosso Carissimo em Christo Filho Joseph Rey Fidelissimo de Portugal, e dos Algarves

a

nos

nos foy representado , que na Provincia , ou Provincias dos Clerigos Regulares da Companhia de JESUS , assim de Portugal , e dos Algarves , como das Indias Orientaes , e Occidentaes sujeitas ao mesmo Rey , se tinhaõ manifestado , e hiaõ crescendo as grandes desordens , e abusos , de que quasi todas as Potencias , e Naçoens da Europa se achaõ informadas pelo pequeno livro estampado , que a Nós , e aos Nossos Veneraveis Irmaõs Cardiães da Santa Igreja Romana fora offerecido : E que com estas causas desejava muito o mesmo Rey , que Nós pela Nossa benignidade , e providencia Apostolica nos dignassemos de fazer cessar promptissimamente os escandalos das referidas desordens , e abusos , para que não crescessem mais pelo tempo futuro : Nós , que com Paternães affectos contemplamos a sobredita Companhia , julgâmos que a respeito della nenhuma outra cousa seria neste negocio mais propria , e decente , do que , segundo o louvavel Instituto , e costume dos Pontifices Romanos Nossos Predecessores , deputarmos , e nomearmos hum dos Cardiães da mesma Santa Igreja Romana , o qual sendo prévia , e plenissimamente instruido de todos , e cada hum dos sobreditos factos , depois de os haver cuidadosamente considerando , nos referisse , e declarasse o que a respeito delles achasse conveniente ; para que Nós com madura ponderação determinassemos o que opportuna , e saudavelmente se houvesse de estabelecer. Pelo que de Nosso Motu proprio , certa sciencia , madura deliberação , e pleno poder Apostolico , pelo teor das presentes Letras , confiando muito em o Senhor na vossa singular fidelidade , prudencia , inteireza , dexteridade , vigilancia , e zelo da Religiaõ , vos constituimos , e deparamos Visitador Apostolico , e Reformador dos ditos Clerigos Regulares da Companhia de JESUS existentes assim nos ditos Reynos , como nos Dominios , e Provincias das duas Indias sujeitas ao sobredito Rey : Commettendo á vossa circumspecção todas as sobreditas Provincias , para que com a assistencia de huma , ou mais Pessoas , constituídas em Dignidade Ecclesiastica , ou sejaõ Clerigos Seculares , ou sejaõ

fejaõ Religiosos de qualquer Instituto, ou Ordem appro-Num.VII.  
 vada pela Sé Apostolica, ( que para o mesmo effeito serãõ  
 por Vós, e ao vosso arbitrio eleitas, com as qualidades  
 de boa vida, e instrucção dos Estatutos, e costumes Re-  
 gulares ) visiteis, e reformeis por huma vez, e por autho-  
 ridade Nossa a Provincia, ou Provincias da sobredita Com-  
 panhia de JESUS existentes nos Reynos, Dominios, e  
 Regioens das sobreditas Indias sujeitas ao mesmo Rey;  
 com as Igrejas, Casas professas, e de Noviciado, Colle-  
 gios, Hospicios, Missoens, e quaesquer outros lugares,  
 debaixo de qualquer Nome que sejaõ conhecidos, com  
 tanto que sejaõ dependentes da sobredita Companhia, e  
 que a ella toquem: E isto ainda que sejaõ izentos, ou mu-  
 nidos com qualquer Privilegio, e Indulto; como tambem  
 os Superiores, Reitores, Administradores, Religiosos, e  
 todas as mais Pessoas existentes nos sobreditos lugares de  
 qualquer Dignidade, Superioridade, Estado, e Condição,  
 que sejaõ: Inquirindo sollicitamente delles *tam in capite,*  
*quam in membris* assim junta, como separadamente, sobre  
 o estado das mesmas pessoas, e da sua vida, costumes,  
 Ritos, Disciplina, e modo de viver; e sobre a observan-  
 cia das Doutrinas Evangelicas, e dos Santos Padres, Con-  
 cilio Geráes, Decretos dos Sagrados Canones, Instituto  
 Regular da dita Companhia, e Determinação das Consti-  
 tuiçoens Apostólicas; principalmente da de Urbano VIII.  
 de feliz recordação Nosso Predecessor, expedida a vinte e  
 dous de Fevereiro de mil seiscentos trinta e tres, que prin-  
 cipia: *Ex debito Pastoralis Officii* e das Nossas Letras ex-  
 pedidas em semelhante forma de Breve a vinte de Dezem-  
 bro de mil setecentos quarenta e hum, principiando *Im-*  
*mensa Pastorum Principis*: Que assim como o pedirem a  
 occasião, a qualidade dos negocios, e a necessidade da  
 observancia das Constituiçoens da dita Companhia, emen-  
 deis, renoveis, e revogueis, conforme a prudencia de que  
 o Senhor vos dotou, tudo o que achareis; que necessita  
 de mudança, correccão, emenda, renovação, revogação,  
 e inteiro estabelecimento: Que de novo ordeneis o que jul-  
 gareis

gareis justo, e confirmeis o que houverdes assim ordenado, sendo conforme aos Sagrados Canones, e Decretos do Concilio Tridentino: Removendo todos, e quaesquer abusos, Actas, e Estatutos: Restituindo, e reintegrando por modos legitimos, e conformes ás Constituiçoens da dita Sociedade a Disciplina Ecclesiastica, e Regular; e com preferencia o Culto Divino; a obediencia a esta Santa Séde; e a observancia das sobreditas Constituiçoens Apostolicas no que achardes, que foraõ excedidas. Se achardes que quaesquer dos sobreditos tem delinquido em alguma cousa; os cohibireis, e castigareis conforme as Disposiçoens Canonicas; e os reduzireis, naõ obstante a sua izençaõ, ao devido, e honesto modo de vida, e estado, que saõ conformes aos Sagrados Canones, e Disposiçoens do Concilio: Fazendo observar tudo o que estabelecerdes, e ordenardes ao dito respeito, sem dilaçaõ, ou appellaçaõ, que de alguma sorte possaõ impedir a execuçaõ do que houverdes determinado. Julgando conforme a prudencia, que o Senhor vos repartio, que he necessario remover quaesquer Reitores, e Prelados dos Collegios, e Casas, ou quaesquer outros Superiores, dos seus respectivos Officios, os amovereis logo; e depois de amovidos, podereis mudar assim estes, como quaesquer outros Religiosos da dita Sociedade, de huns para outros Conventos, e de huns para outros Collegios; constrangendo, e compellindo os desobedientes, e rebeldes, com censuras, e penas Ecclesiasticas, suspençaõ *à Divinis*, e todos os mais remedios de feito, e de Direito, que vos parecerem opportunos: Porque para tudo o referido, e para o mais que for concernente á dita Visita, e Refórma, e que necessario for, e de qualquer sorte se julgar opportuno para fazerdes, ordenardes, e executardes pela Nossa dita authoridade o conteúdo nestas Letras, vos damos, e concedemos plena, livre, e ampla faculdade, e authoridade. No caso em que succeda achares-vos impedido por alguma legitima causa para que por Vós mesmo naõ possais fazer a referida Visita nos lugares de fóra da Cidade de Lisboa; vos concedemos  
 igual

igual faculdade para deputardes no vosso lugar quaesquer outras Pessoas Ecclesiasticas, que vos parecerem idóneas; subdelegando nellas os mesmos poderes em todo, ou em parte, e limitando-lhos ainda depois de concedidos; para que no vosso lugar fação a dita Visita, e Refórma assim nas Provincias do Reyno, como nas do Ultramar. Se com tudo achardes na referida Visita alguns factos mais graves, no-los participareis breve, diligente, e particularmente em Carta a Nós dirigida, e fechada debaixo do vosso Sello, informando-nos com toda a abertura de tudo o que julgardes conveniente a respeito das materias, de que nos dareis conta: Porque á vista dos factos, e das circumstancias do tempo nos consultaremos orando com as lagrymas nos olhos, e pedindo a Deos em altas vozes, que nos inspire, para que determinemos com madura diliberação o que sobre isso havemos de ordenar. Por tanto Mandamos a todos, e cada hum dos Superiores, Prelados, Religiosos, e quaesquer outras Pessoas da Provincia, ou Provincias, Casas, Collegios, e quaesquer outros lugares pertencentes á Sociedade de JESUS nos ditos Reynos, Dominios, e Provincias, ainda nas duas Indias sujeitas ao mesmo Rey Joseph na sobredita fórma, que debaixo da pena de excommunhaõ *latæ sententiæ*, a Nós, e aos Romanos Pontifices Nossos Successores reservada, excepto no artigo da morte, de suspenção *à Divinis*, de privação de seus Officios, e das mais penas em que incorreráõ *ipso facto*, ao nosso arbitrio, que em tudo o referido, e em cada huma das cousas, que nestas Letras se achão declaradas, obedeçaõ promptamente, e se sujeitem não só ás vossas ordens, mas igualmente ás das Pessoas, que por Vós forem deputadas na sobredita fórma: Que recebaõ humildemente, e procurem executar com toda a efficacia as faveis admoestaçoens, e Mandados que lhes forem expedidos por Vós, e pelos sobreditos vossos Subdelegados. E não o cumprindo assim, as Sentenças, e penas, que por Vós forem legitimamente proferidas, e estabelecidas contra os desobedientes, seraõ por Nós ratihabidas, e as faremos

remos com o favor de Deos observár inviolavelmente até que tenhaõ satisfação condigna.

E determinamos que as presentes Letras sejaõ para sempre válidas, firmes, e efficazes para furtirem os seus plenarios, e inteiros effeitos, e para suffragarem plenissimamente a vossa jurisdicção, e de todas as Pelloas, que por virtude dellas deputardes, e constituirdes; e para serem inviolavelmente observadas por todos aquelles a quem pertencer: Julgando-se, e diffinindo-se assim na sobredita fórma por quaesquer Juizes Ordinarios, e Delegados, ou ainda Auditores do Sacro Palacio, e Nuncios da Séde Apostolica, aos quaes todos, e a cada hum delles tiramos toda a faculdade, e authoridade de julgar, e interpretar de outro modo; ficando aliás nullo, e de nenhum effeito tudo o que contra o referido se attentar por qualquer delles, sciente, ou ignorantemente: E tudo, naõ obstante quaesquer Constituiçoens, e Disposiçoens Apostolicas, Concilios Universaes; Provinciães, Sinodães, Gerães, ou especiaes, e Estatutos da sobredita Companhia, e das Casas, Collegios, e outros lugares Regulares della, ainda firmados com juramento, confirmação Apostolica, ou qualquer outra firmeza, costumes, privilegios, Indultos, e Letras Apostolicas, por qualquer modo concedidas, confirmadas, e innovadas a favor dos sobreditos Superiores, e Pelloas referidas, debaixo de quaesquer teores, e fórmas, e com quaesquer clausulas, ainda derogatorias de derogatorias, e outras mais efficazes, e efficacissimas, insolitas, e irritantes; e outros Decretos geraes, ou especiaes ainda de Motu proprio, ou Consistorialmente, que sejaõ em contrario do referido, ainda que de todos, e cada hum delles para sua sufficiente derogação se haja de fazer especial, especifica, expressa, e individua menção de todos seus teores, e naõ por clausulas geraes, que importem o mesmo, ou outra qualquer expressão, ou alguma outra exquisita fórma que para isto se haja de guardar, havendo os mesmos teores por expressos, plena, e sufficientemente, e por insertos *de verbo ad verbum* nas presentes Letras; porque, ficando



( 7 )

cando elles aliás em feu vigor, os derogamos especial, e Num.VII. expressamente por esta vez sómente para o effeito da execução de tudo o referido; sem embargo de tudo que houver em contrario. Dado em Roma em Santa Maria Mayor debaixo do Anel do Pescador, ao primeiro de Abril de mil setecentos sincoenta e oito, e decimo oitavo de Nosso Pontificado.

*D. Cardial Passionei.*

It is a very common error to suppose that the  
of the mind is a mere collection of ideas  
which are put together in a certain order  
and that the mind is a mere passive  
receptacle for these ideas. This is a  
very gross error, and one which has  
been the cause of much of the  
confusion and error in philosophy.

THE MIND

The mind is a faculty of the soul  
which is capable of receiving  
and retaining ideas. It is a  
power which is not limited to  
the reception of ideas, but which  
is also capable of acting upon  
them. The mind is a faculty  
which is not limited to the  
reception of ideas, but which  
is also capable of acting upon  
them. The mind is a faculty  
which is not limited to the  
reception of ideas, but which  
is also capable of acting upon  
them.

## DOM FRANCISCO CARDEAL

Saldanha, Visitador, e Reformador Geral Apostolico da Religiaõ da Companhia de JESU nestes Reynos de Portugal, dos Algarves, e seus Dominios &c. &c. &c.



TODOS os que a presente virem, ou della tiverem noticia, Saude, e Paz em JESU Christo Nosso Senhor. Desde a fundação da Igreja Catholica foi prohibido a todas as Pessoas dedicadas ao Sacerdocio, macularem o seu Santo ministério com a ingerencia nos negocios Seculares.

Assim o estabeleceo o mesmo Redemptor do genero humano pelo seu Evangelho (a): Assim o annunciou aos Ecclesiasticos pelo Apostolo das Gentes (b): E assim foi por isso declarado no primeiro Concilio da Igreja, em quanto ordenou, que fossem privados das suas respectivas dignidades, e exercicios, os Bispos, os Presbyteros, e os Diáconos, que se implicassem nos negocios profanos (c): Fundando-se em todas estas disposicoens de Direito Divino a prohibiçaõ positiva de Direito Canonico, e as penas por elle fulminadas contra os transgressores daquellas Leys Santissimas (d).

Sendo ellas taõ urgentes para os Ecclesiasticos se absterem

a

rem

(a) Non potestis Deo servire, & mamonzæ. *Matth. VI. v. 24.* (b) Nemo militans Deo, implicat se negotiis sæcularibus. *II. ad Timotheum. cap. 2. v. 4.* (c) Episcopus, aut Presbyter, aut Diaconus nequaquam sæculares curas assumat: sin alicui ejiciatur. *In Concil. Apostolor. Can. VII.* (d) Per totum Titul: Ne Clerici; vel Monachi Sæcularibus negotiis se immisceant.

rem dos ministérios Seculares , ainda que sejaõ taõ decentes , como faõ os de Procuradores das Villas , e Cidades ( e ) ; faõ muito mais austeras para se apartarem os que se dedicáraõ a Deos , da sordida cobiça das negociaçoens mercantís ; taõ estranhas da Igreja , e do seu Santo ministério , como o mefmo Sagrado Redemptor nos advertio , lançando fóra do Templo os Numulários , e Negociantes , que achou nelle vendendo , e comprando ; arrojando-lhes por terra as mesas , e cadeiras , em que se assentavaõ , e o dinheiro com que faziaõ o commercio ; e passando até a flagellallos , e reprehendellos , com a severissima increpação de que faziaõ a Casa de seu Eterno Pay contadoria de negocio , e espelunca de ladroens a Casa de Deos , destinada para a Oraçaõ ( f ) .

Por isso clamáraõ os Sagrados Canones desde a primitiva Igreja contra o abuso daquelles Ecclesiasticos , que sem pejo da liçaõ Evangelica , e sem temor de Deos , sollicitavaõ estes indecorosos interesses mercantís ( g ) : Cuja reprovada torpeza consiste na disposiçaõ das mesmas Leys Sagradas em comprarem em hum tempo por menos , para vender por mais em

( e ) Text. in cap. Sed nec Procuraciones Villarum , *IV. eodem Tit.* ( f ) Ascendit JESUS Jerosolymam , & invenit in Templo vendentes boves , & oves , & Columbas , & Numularios sedentes . Et cum fecisset quasi flagelum de funiculis , omnes ejecit de Templo ; oves quoque , & boves , & Nummulariorum effuditæ , & mesas subvertit . Et his , qui columbas vendebant , dixit : Auferte ista hinc , & nolite facere domum Patris mei domum negotiationis . *Joan. cap. II. v. 14. 15. 16.*

Et intravit JESU in Templo , & ejiciebat omnes vendentes , & ementes in Templo : & mesas Nummulariorum , & Cathedras vendentium columbas evertit , & dixit eis ; Scriptum est ; Domus mea domus orationis vocabitur : Vos autem fecistis illam speluncam latronum . *Matth. cap. XXI. v. 11. 12. 13.*

( g ) Siquis inventus fuerit post hanc definitionem usuras accipere , vel ex quolibet tali negotio turpia lura sectari , vel etiam species frumentorum ad sexcupulum dare : omnis qui tale aliquid conatus fuerit ad quaestum dijiciatur à Clero , & alienus ab Ecclesiastico habeatur gradu . *Ex Concil. Nicen. in Cant. Quoniam. caus. XIV. quest. 4. cap. 8.*

Consequens , est , ut illa quoque de Piceni partibus nuper ad Nos missa relatio nuntiavit , non prætereunda putaremus : id est , plurimos Clericorum negotiationibus in honestis , & lucris turpibus imminere , nullo pudore cernentes Evangelicam lectionem . . . . Proinde hujusmodi aut ab indignis post hac quaestibus noverint abstinendum , & ab omni cujuslibet negotiationis ingenio , vel cupiditate cessandum : Aut in quocumque gradu sint positi , mox à Clericibus Officiis abstinere cogantur . *Ex Pap. Gelasio in Distinct. LXXXIII. cap. 2.*

Cañonum statutus firmatum est , ut quicumque in Clero esse voluerit , emendi vilis , vel vendendi caris studio non utatur . Quod certè si voluerit exercere , cohibeatur à Clero . *Ex Concil. Terraconensi in Canon XIV. quest. 4.*

em outro tempo (h) : Mandando as mesmas Constituições Num.VIII. Canonicas fugir, como de péste, do Ecclesiastico negociante, que de pobre se fez rico, e de humilde arrogante, por taõ illicito meyo (i) : E fulminando o rigor das Censuras Ecclesiasticas contra os Clerigos, e Religiosos, que forem negociantes, ou rendeiros (l)

Prohibição, que sendo commua a todos os Ecclesiasticos, adstringe muito mais apertadamente aos Religiosos, que saõ Missionários; e que como táes Missionários devem ter por unico patrimonio a pobreza Apostólica, e por unico objecto o fervoroso zelo de allumiarem com a luz do Evangelho aquelles, que descansão na sombra da morte, habitando nas trévas da ignorancia do verdadeiro Deos; e esperarem da infinita providencia, que mediante a charidade dos Fiéis, lhe não falem os necessarios meyos para se alimentarem, e vestirem (m)

Com todos estes justissimos, e urgentissimos motivos, se não pôde pois dispensar o Apostólico zelo do Santissimo Padre Urbano VIII. de cohibir os Religiosos das Missões Ultramarinas, que já no tempo do seu feliz Pontificado haviaõ dado nesta escrupulosissima materia o escandalo, que o mesmo Santissimo Padre procurou efficazmente obviar pela Bulla expedida a vinte e dous de Fevereiro de mil seiscentos e trinta e tres, que principia : *Ex debito Pastoralis Officii*. Ordenando nella : ibi „ Que por quanto pelos Sa-  
„ grados Canones, Decretos dos Concilios, e Constitui-  
„ ções Apostolicas, se prohibe apertadamente assim a to-  
„ dos os Religiosos, como aos mais Ecclesiasticos, princi-  
a ii „ palmente

(h) Quicumque tempore messis, vel vindemiæ, non necessitate, sed propter cupiditatem, comparat annonam, vel vinum : v. g. de duobus denariis comparat modium unum, & servat dum vendatur denariis quatuor, aut sex, aut amplius, hoc turpe lucrum dicimus. *Ex Jul. Pap. in caus. XIV. quest. IV. cap. 9.* (i) Negotiatorem Clericum, & ex inope divitem, ex ignobili gloriosum, quasi quamdam pestem fuge. *Ex D. Hieronymo in Distinction. LXXXVIII. cap. IX.* (l) Secundum Instituta Prædecessorum nostrorum sub interminatione anathematis prohibemus, ne Monachi, vel Clerici, causâ lucri, negotientur : & ne Monachi à Clericis, vel Laicis suo nomine firmas habeant. *In cap. VI. Ne Clerici, vel Monachi.* (m) Euntes, prædicate dicentes : Quia appropinquavit Regnum Cælorum. Nolite possidere aurum, neque argentum, neque pecuniam in zonis vestris. Non peram in via, neque duas tunicas, neque calceamenta, neque virgam : Dignus est enim operarius cibo suo. In quamcumque autem Civitate, aut Castellum intraveritis, interrogate, quis in ea dignus sit : Et ibi manete, donec exeatis. *Matth. cap. X. v. 7. 9. 10. 11.*

„ palmente de Ordens Sacras , a ingerencia nos negócios  
 „ Seculares , e nas negociaçoens mercantís : E he muito in-  
 „ decoroso , indecente , e prejudicial , que as pessoas de-  
 „ dicadas ao culto Divino , especialmente aquellas , que são  
 „ destinadas para a prégação do Sacrosanto Evangelho , se  
 „ applichem ás ditas negociaçoens mercantís , e se intrometa-  
 „ taõ nestes negocios : Nós insistindo nas disposiçoens dos  
 „ ditos Canões , Decretos , e Constituiçoens Pontificias ,  
 „ prohibimos por Authoridade Apostolica , e pelo teor das  
 „ presentes Letras , a todos os Religiosos de qualquer Or-  
 „ dem , e Instituto que sejaõ , assim dos Mendicantes , co-  
 „ mo dos não Mendicantes , e tambem da Companhia de  
 „ JESU , e a cada hum delles em particular , assim aos que  
 „ assistem nos ditos lugares ( isto he no Japaõ , China , e  
 „ Ilhas adjacentes , e nas Regioens , Provincias , e Reynos  
 „ da India Oriental ) como aos que pelo tempo adiante assis-  
 „ tirẽm naquellas Regioens , todo o exercicio , e negocio  
 „ mercantil , de qualquer modo , que por elles succeda fa-  
 „ zer-se ; ou por si ; ou por outrem ; ou debaixo do nome de  
 „ cada hum dos ditos Religiosos em particular , ou da sua  
 „ Communidade em geral ; directa , ou indirectamente ; e  
 „ debaixo de qualquer outra causa , cõr , ou pretexto : E  
 „ isto com as penas de Excõmunhaõ , *Lata sententia* , em  
 „ que incorrerãõ pelo mesmo facto ; de privaçaõ de voz acti-  
 „ va , e passiva ; e de todos , e quaesquer Officios , grãos ,  
 „ e dignidades , que tiver ; e de que cumulativamente per-  
 „ caõ as mercadorias , e os lucros , que houverem feito : Os  
 „ quaes seraõ inteiramente destinados pelos Superiores das  
 „ Religioens , onde se acharem os tães delinquentes , para  
 „ o uso das Missõens , que tem , ou tiverem para o futuro  
 „ as sobreditas Religioens nas Indias Orientaes , e se não  
 „ poderãõ converter para outros usos , ou para diferentes  
 „ ministérios . E mandamos apertadamente aos referidos Su-  
 „ periores debaixo das mesmas penas , que vigiem sobre esta  
 „ materia , e procedaõ contra os transgressores com todo o  
 „ rigor das penas acima comminadas : Sem que com tudo fi-  
 „ que livre aos ditos Superiores a faculdade para perdoarem ,  
 „ ou darem alguma parte destas mercadorias , ou lucros ,  
 „ por

„ por minima que seja , aos referidos transgressores. E ha-Num.VIII.  
 „ vendo ( o que Deos não permitta ) algumas controversias  
 „ entre os Religiosos das ditas Provincias , e Regioens Ori-  
 „ entaes; os Bispos dos lugares; como Delegados da Séde  
 „ Apostólica , as decidaõ , e determinem , como lhes pare-  
 „ cer justo &c.

E porque muitos dos sobreditos Religiosos , e outras  
 Pessoas Ecclesiasticas esquecidas das suas obrigaçoens , e da  
 obediencia , que deviaõ ás Constituiçoens Apostólicas , con-  
 tinuáraõ ainda em fazer negociaçoens , e tratos mercantís ,  
 debaixo de varias cores , pretextos , e subterfugios , com de-  
 ploravel damno das suas Almas , pernicioso exemplo , e ge-  
 ral escandalo dos Fieis ; occorreo a estas lamentaveis trans-  
 gressõens o Summo Pontifice Clemente IX. pela outra Bulla  
 expedida a dezafete de Junho de mil seiscentos sessenta e no-  
 ve , que principia *Sollicitudo Pastoralis Officii* excitando ,  
 confirmando , e ampliando nella a outra Bulla acima trans-  
 cripta , nestas formaes palavras : „ Por tanto , de nosso  
 „ Motu proprio , certa sciencia , madura deliberaçaõ , e  
 „ pleno poder Apostólico , pelo teor das presentes , prohibi-  
 „ mos , e defendemos muito apertadamente a todas , e a ca-  
 „ da huma das Pessoas Ecclesiasticas , assim Clerigos Secula-  
 „ res , como Regulares , de qualquer estado , gráo , condi-  
 „ çãõ , e qualidade ; e de qualquer Ordem , Congregaçaõ ,  
 „ e Instituto , assim de Mendicantes , e não Mendicantes ,  
 „ como da Sociedade de JESU ; e a cada hum delles , que  
 „ pelo tempo adiante forem mandados ás Ilhas , Provincias ,  
 „ e Reynos das Indias Orientaes ; e principalmente aos que  
 „ forem para a Provincia da Companhia de JESU , chamada  
 „ do Japaõ , e para as partes assim Meridionaes , como Se-  
 „ pentrionaes da America ; ou sejaõ dirigidos pela Séde  
 „ Apostólica ; ou pela Congregaçaõ dos nossos Veneraveis  
 „ Irmaõs Cardeaes da Santa Igreja Romana , propóstos para  
 „ os Negocios da Propagaçaõ da Fé ; ou pelos seus respecti-  
 „ vos Superiores , debaixo do nome de Missionários ; ou de  
 „ outro qualquer titulo ; ou que naquellas partes assistirem ,  
 „ de qualquer maneira que seja : Que debaixo da pena de  
 „ Excommunhaõ *Lata sententia* , de privaçaõ não só de voz

„ activa , e passiva , mas de quaesquer Officios , dignidades ,  
 „ e grãos , que tenhaõ ; de inhabilidade para serem promo-  
 „ vidos a outros , de perdimento das mercadorias , que lhes  
 „ forem achadas ; dos lucros , que nellas houverem feito ; e  
 „ das mais penas , que reservamos ao nosso arbitrio , ao dos  
 „ Romanos Pontifices nossos Successores , e ao da sobredita  
 „ Congregação de *Propaganda Fide* ; de nenhum modo fação  
 „ Commercio , e negociaçoens Seculares , e mercantís ,  
 „ debaixo de qualquer pretexto , titulo , cõr , intelligencia ,  
 „ causa , occasião , e modo , nem ainda por huma vez só-  
 „ mente ; ou seja por si , ou pelos seus constituídos , ou por  
 „ outras Pessoas , que para isso lhes dem auxilio : E que di-  
 „ rectamente , ou indirectamente , por qualquer modo , e  
 „ maneira que seja , possaõ ingerir-se , ou misturar-se nas so-  
 „ breditas negociaçoens , e Commercios , assim no seu pro-  
 „ prio nome , como no das suas respectivas Religioens , ou  
 „ Congregaçoens , ainda que seja a da Companhia de JESU.  
 „ Succedendo porém pelo contrario : De agora para entãõ  
 „ applicamos pelas presentes letras todas as mercadorias , e  
 „ os lucros provenientes das negociaçoens , que com ellas se  
 „ houverem feito , e fizerem , ao uso , e beneficio dos po-  
 „ bres das Enfermarias dos Hospitães ; dos Seminários Eccle-  
 „ siasticos ; e das Missoens ; excluindo-se deste uso , e bene-  
 „ ficio , aquellas Religioens , Congregaçoens , e Socieda-  
 „ des , ainda que seja a de JESU , e as outras de qualquer  
 „ Instituto , cujos Religiosos houverem delinquido contra a  
 „ dita prohibiçaõ ; para se converter tudo em beneficio das  
 „ outras Cõmunidades a esta Constituiçaõ obedientes : Sen-  
 „ do as ditas mercadorias , e os lucros dellas , consignadas  
 „ aos respectivos Ordinários , ou aos seus Vigarios Gerães ,  
 „ e Provisores , ou aos Vigários , e Por-Vigários Apostoli-  
 „ cos ; aos quaes todos gravamos muito apertadamente as suas  
 „ consciencias , para que distribuaõ as referidas mercadorias ,  
 „ e os lucros dellas , nos sobreditos usos , e naõ em outras  
 „ diversas applicaçoens . E sendo Nós informados , de que  
 „ aquelles Religiosos , que tem dilinquido contra as referidas  
 „ prohibiçoens , se atreveraõ a disculparse com o pretexto da  
 „ necessidade das suas Missoens : Determinamos , e decla-  
 „ ramos ,



„ ramos , que esta escusa não possa de algum modo releval- Num. VIII.  
 „ los em geral , ou em particular. Nas mesmas Censuras , e  
 „ penas , declaramos tambem incurfos , e mandamos , que  
 „ fiquem incorrendo todos os Prelados Locaes , Provinciães,  
 „ e Gerães das referidas Ordens , Congregaçoens , e Socie-  
 „ dades , ainda a de JESU , que não cohibirem , e castiga-  
 „ rem os seus respectivos Subditos transgressores desta Conf-  
 „ tituição , ainda que contra ella hajaõ dilinquido por huma  
 „ unica vez sómente ; e que das Sentenças de Excommunhaõ  
 „ proferidas neste caso , não possa algum dos ditos transgres-  
 „ sores ser absoluto , fenaõ no artigo da morte , restituhindo  
 „ primeiro as ditas condemnações pecuniarias , &c... E pro-  
 „ hibimos , que contra estas letras se possa julgar , ou atten-  
 „ tar por quaesquer Juizes , Ordinarios , Delegados , Audi-  
 „ tores do Sacro Palacio , Clerigos da Camera Apostólica ,  
 „ Thesoureiros gerães , Commiffarios , e quaesquer outros  
 „ Officiães , e Ministros , posto que seja o mesmo Cardeal  
 „ Camerlengo , ou o seu Vigário , Legados á Latere , Nun-  
 „ cios Apostolicos , e quaesquer outros de qualquer preemi-  
 „ nencia , e authoridade : Porque a todos havemos por suf-  
 „ pensa a jurisdicção para em qualquer causa , ou Instancia ,  
 „ julgarem o contrario do conteúdo nesta ; tirando-lhes tam-  
 „ bem toda a faculdade de a interpretarem ; e ficando irrito ,  
 „ e nullo , tudo , o que por qualquer modo , ou maneira que  
 „ seja , succeder attentar-se contra as presentes letras &c.

Ainda estas amplíffimas , e urgentíffimas prohibiçoens ,  
 não bastáraõ , para que ao Solio do Santíffimo Padre Bene-  
 dicto XIV. Nosso Senhor , ora Presidente na Universal Igre-  
 ja de Deos , não chegassem as clamorosas queixas , que de-  
 raõ justíffimos motivos á outra Bulla expedida pelo mesmo  
 Santíffimo Padre no dia vinte e cinco de Fevereiro de mil e se-  
 tecentos e quarenta e hum , dizendo nella ibi : „ De nosso  
 „ Motu proprio , certa sciencia , madura deliberação , e ple-  
 „ no poder Apostólico , renovamos , approvamos , e confir-  
 „ mamos todas , e cada huma das Constituiçoens decretadas  
 „ pelos Romanos Pontifices nossos Predecessores , contra os  
 „ respectivos Ecclesiasticos illicitos negociantes , com todas,  
 „ e cada huma das penas contra elles estabelecidas : Haven-  
 „ do

„ do cada huma das ditas Constituiçoens por insertas nestas  
 „ presentes letras *de verbo ad verbum*, sem omiſſão de algu-  
 „ mas das ſuas clauſulas: Ajuntando a todas, e a cada huma  
 „ dellas eſta nova força da noſſa corroboração Apoſtólica  
 „ para a ſua inviolavel obſervancia: Extendendo as meſmas  
 „ Constituiçoens aſſim approvadas, confirmadas, renovadas,  
 „ e corroboradas, com todas, e cada huma das penas nellas  
 „ conteúdas, a todos os Eccleſiaſticos illicitos negociantes; e  
 „ aos que illicitamente negociarem, debaixo do nome de al-  
 „ guma Pefſoa leiga; da meſma ſorte, que ſe os ditos Eccle-  
 „ ſiaſticos exercitaſſem no ſeu proprio nome as ditas nego-  
 „ ciações illicitas &c. . . . . Pelas meſmas presentes letras, pa-  
 „ ra ſempre firmes, e valioſas, ordenamos, e declaramos  
 „ igualmente do meſmo Motu proprio, e pleno poder, aci-  
 „ ma referidos, que ſe alguma negociação illicita ás peſſoas  
 „ Eccleſiaſticas, poſto que não ſeja por ellas inſtituhida, mas  
 „ ſim principiada por Pefſoa leiga; ſe lhes devolver, ou por  
 „ Direito de herança; ou por qualquer outro titulo; ou ſeja  
 „ á ſua propria Pefſoa, ou á ſua Communidade; e ou lhes  
 „ aconteça precípua, ou indiſtinctamente commixta com ou-  
 „ tros bens; ou com outros coherdeiros, ou Socios Secula-  
 „ res; e a dita negociação haja de ſer proſeguida, ou pelos  
 „ meſmos Eccleſiaſticos, no ſeu proprio nome; ou por ou-  
 „ tras Pefſoas, que tenhaõ os ſeus poderes; ou ainda nos no-  
 „ mes dos ſeus coherdeiros, ou Socios: Seja obrigado o Ec-  
 „ cleſiaſtico, que ſe achar neſtes caſos, a apartar-ſe da refe-  
 „ rida negociação immediatamente, &c.

Havendo ſido taõ manifeſto, e pungente o eſcandalo,  
 que tem dado neſtes Reynos, e ſeus Dominios, os Eccleſiaſ-  
 ticos illicitos negociantes, que até a meſma Ley Patria em  
 auxilio, e ſoccorro dos Sagrados Canones, e Constituições  
 Apoſtólicas, deo a providencia de mandar ſequeſtrar pelos  
 Magiſtrados Seculares as mercadorias, com que negociaſſem  
 ſimilhantes Pefſoas, addictas á Igreja, para ſerem remetti-  
 das aos ſeus Juizes Ordinarios com os Autos, que dellas ſe fi-  
 zeſſem (n).

E

---

(n) Ord. liv. IV. Tit. 16.

E por quanto fomos com certeza informados , não sem Num.VIII. gravissima dor do nosso coração , de que nos Collegios , Noviciados , Casas , Residencias , e outros lugares das Provincias , e Vice-Provincial da Religião da Companhia de JESU nestes Reynos , e seus Dominios , a Nós commettidas para as reformarmos , e reduzirmos á divida observancia das suas obrigaçoens , em tudo , o que couber nas nossas deveis forças ; se achão ainda alguns Religiosos tão esquecidos das sobreditas Disposiçoens Divinas , e Constituiçoens Apostólicas ; e tão obstinadamente endurecidos na transgressão dellas ; que sem temor de Deos , e sem pejo do Mundo , em grave prejuizo de suas Almas , e com geral escandalo dos Fiéis : Huns , imitando os Nummularios , e Negociantes , que Christo Senhor Nosso lançou fóra do Templo reprehendidos , e flagellados , estaõ dentro nas proprias Casas das suas habitaçoens Religiosas , e como taes dedicadas a Deos , não só aceitando , e expedindo letras de dinheiro a Cambio , como se pratica nos Bancos , e Casas de Commercio ; mas tambem vendendo mercadorias , transfretadas da Asia , da America , e Africa , para negociarem nellas ; como se os ditos Collegios , Casas , Noviciados , Residencias , e mais lugares , fossem Armazens de negocio , e as habitaçoens delles Logens de Mercadores : Outros , imitando tambem os Negociantes Ecclesiasticos , de quem os Sagrados Canones , e os Santos Padres , mandaõ fugir como de peste , quando passaõ de pobres a fazerem-se ricos ; e de humildes , arrogantes com os cabedaes , que pelo Commercio accumulãõ ; se tem visto estabelecidos em Armazens , situados nos lugares maritimos das Cidades destes Reynos , e seus Dominios , onde a mayor vizinhança dos Pórtos faz mais frequente o Commercio ; vendendo nos mesmos Armazens géneros , e fazendas , ao Povo , como quaesquer dos Mercadores públicos , habitantes nos referidos lugares : E outros em fim ( obrando sem exemplo ) nos Dominios Ultramarinos destes Reynos chegaõ á mais deploravel corrupçaõ , de mandarem buscar drogas aos Sertoens , para depois ás fazerem vender ; de mandarem salgar carnes , e peixes , para o mesmo fim ; de mandarem tambem salgar , e accumular coiros para negociarem ; e até

até a terem dentro nas proprias Casas das suas Residencias Tendras de géneros molhados, ou de fazendas comeftiveis; affougues, e outras Officinas fordidiffimas, ainda a respeito dos mefmos Seculares da Classe dos plebeyos

Em confideração de tudo o referido, pela Authoridade Apoftólica a Nós commettida; unindonos ás ditas Difpofiçoens Divinas, e Canonicas, e Bullas Pontificias, e muito especialmente á Commiffão, que temos de Sua Santidade: Mandamos em virtude de Santa Obediencia, e debaixo da comminação de declararmos a Excommunhaõ mayor *ipfo facto*, e as mais, que se achão expreffas em todas, e cada huma das Bullas affima trasladadas, aos Reverendos Provinciaes, Vice-Provinciaes, Prepositos, Reitores, e mais Prelados Locaes, e feus refpectivos Subditos da dita Religiaõ da Companhia de JESU nestes Reinos, e feus Dominios; a todos os sobreditos em geral, e a cada hum delles no feo particular, que na mefma hora, em que efta lhes for apresentada, ou feja manufcripta, ou imprefsa, indo por Nós affignada, fubfcripta pelo noffo Illuflriffimo, e Reverendiffimo Secretario, e Adjuncto, e fellada com o fello grande das noffas Armas; lendo-a em plena Communiidade, convocada a fom de Campa; e fazendo-a registrar nos Livros das refpectivas Casas, aonde for dirigida; logo em feo cumprimento fação ceffar as sobreditas transgreffoens, e escandalos; com todas, e todos os que forem a ellas, e a elles fimilhantes; fem que para as palliarem, negociando de qualquer modo que feja, fe poffão valer de qualquer pretexto, titulo, cõr, intelligencia; cauza, occafião, ou modo, nem ainda por huma vez fõmente; e pofto que alguns dos ditos pretextos fejaõ, ou o da neceffidade das fuas refpectivas Igrejas; ou de negociarem por interpoftas peffoas; ou o de interpretarem as referidas Conftituiçoens Apoftólicas em fentido diverfo do que fe contém na fua literal difpofição; ou o de que neceffitaõ de tempo para concluírem os negocios, em que fe achão actualmente implicados: Porque todos os referidos effugios eftão já reprovados pelas mefmas Conftituiçoens Apoftólicas, affima indicadas, para fortirem o feo devido effeito, e fe darem por Nós á fua plenária execução,

cução, pelo que pertence aos ditos Reverendos Prelados, Num. VIII. e Religiosos da Companhia de JESU, nossos subditos.

Aos quaes declaramos pelas presentes Letras, que todas, e cada huma das sobreditas negociaçoens, posto que sejaõ licitas aos Seculares, são torpes, e illicitas a respeito dos Ecclesiasticos: Porque a prohibição, que estes tem para commerciar, comprehende todas as negociaçãoens, que não sejaõ a compra das cousas necessarias, e a venda das superfluas; extendendo-se ainda a dita prohibição até ás mesmas negociações, que provém das obras das proprias mãos, quando não são muito decentes aos Religiosos (o): Sendo ainda muito mais illicitas, e mais torpes as ditas negociaçoens, a respeito dos Religiosos Missionários, que como táes Missionários, são ligados pelas Disposiçãoens Divinas; e Constituição Apostolicas, com os mais fortes vinculos, que por isso adstringem tambem indispensavelmente a nossa consciencia na Commissão, de que nos achamos encarregados, para não permittirmos a menor relaxação aos ditos respeitos.

Pelo que tudo: Mandamos outro sim em virtude de Santa Obediencia, e debaixo da mesma comminação de declaramos todas, e cada huma das penas estabelecidas pelas mesmas Constituiçãoens Apostólicas assima substanciadas, que no termo peremptório, e preciso dos primeiros tres dias, que continúa, e repartidamente se seguirem na fórmula de Direito Canonico á intimação, que desta lhes for feita, fação, e venhão declarar perante Nós nesta Cidade de Lisboa, e fóra della perante os nossos competentes Sub-delegados; as negociaçoens de Cambios de dinheiro; de transfretamentos de mercadorias; ou sejaõ seccas, das que servem ao uso, e ornato das Pelloas, das mesas, e das casas; ou sejaõ molhadas, das que servem para o alimento, e sustentação da vida humana; em que presentemente se achão interessados, os cabe-dães, effeitos, e mercadorias, que, em razão das mesmas negociaçoens, tem actualmente em ser; e as acçoens, que pelos titulos dellas pertencem a cada huma das respectivas Casas Religiosas, assim nestes Reynos, e seus Dominios, como

(o) Esta he a uniforme tradicção dos DD., que refere Gonzal. *Telles ad Text. in dict. cap. secundum Instituta, VI. Nc Clerici, vel Monachi, Num. 6. e 7.*

mo fóra delles : Exhibindo ao mesmo tempo na nossa presença , e na dos nossos ditos Sub-delegados , todos os Livros , Cadernos , e Papeis , pertencentes ás mesmas negociaçoens , que se acharem na jurisdicçaõ , e no poder de todos , e cada hum dos sobreditos Prelados ; e de todos , e cada hum dos seus respectivos Subditos : E declarando , onde páraõ aquelles dos sobreditos Livros , Cadernos , e Papeis , que se não acharem no poder , ou jurisdicçaõ dos sobreditos Prelados , e seus Subditos ; e a razaõ , que houve para passarem para as maõs , onde se acharem aquelles , que não couber na possibilidade , que sejaõ exhibidos : Para que plenamente instruidos de tudo o referido possamos dar sobre as ditas negociaçoens , cabedães , e effeitos dellas provenientes , as providencias do Serviço de Deos , que forem mais confórmes ás Determinaçoens da Santa Séde Apostólica , e ao bem Espiritual da Refórma a Nós commettida por Sua Santidade .

Dada na nossa Residencia da Junqueira aos 15 de Mayo de 1758.

E eu Estevaõ Luiz de Magalhaens do Conselho de Sua Magestade , e Secretario , e Adjunto desta Refórma o fiz escrever , e sobescrevi , e affinei .

FRANCISCO CARDEAL SALDANHA.

Lugar ✠ do Sello.

*Estevaõ Luiz de Magalhaens.*

JOSEPH CARDINALIS Num.IX.  
PATRIARCHA I. LISBONEN.

**P**OR justos motivos , que nos-faõ presentes, e muito do serviço de Deos , e do publico havemos por suspensos do exercicio de confessar , e prégar em todo o nosso Patriarcado aos Padres da Companhia de JESUS por ora em quanto não ordenamos o contrario. E para que chegue á noticia de todos , mandámos passar o presente Edital , que será fixado nas partes publicas desta Cidade , e Patriarcado. Dado no Palacio de nossa residencia sob nosso signal , e sello aos 7 de Junho de 1758.

*J. CARDIAL PATRIARCA DE LISBOA.*

De mandado de S. Eminencia,

*Christovão da Rocha Cardoso.*

JOSUEPHUS HISTORIA  
DE JUDAEA

**P**rimo de tempore quo  
Iudaei in terram  
Canaan ingressi sunt  
et de rege Canaan  
et de rege Egypti  
et de rege Assyria  
et de rege Babilonia  
et de rege Persarum  
et de rege Romanorum  
et de rege Sarracenorum  
et de rege Turcorum  
et de rege Arabum  
et de rege Indiarum  
et de rege Sinae  
et de rege Japonia  
et de rege Siamae  
et de rege Cochinae  
et de rege Malacca  
et de rege Sumatrae  
et de rege Indonea  
et de rege Philippinae  
et de rege Iavae  
et de rege Moluccae  
et de rege Celebesae  
et de rege Borneae  
et de rege Sumatrae  
et de rege Indonea  
et de rege Philippinae  
et de rege Iavae  
et de rege Moluccae  
et de rege Celebesae  
et de rege Borneae

DE REBUS IUDAEICIS

170

171



# MEMORIAL

Num. X.

P E R S E N T A D O

P E L O

## P A D R E G E R A L

DA COMPANHIA DE JESUS

A Sua Santidade em 31. de Julho de 1758.

*Traduzido do Idioma Italiano no Portuguez.*

MO

## BEATISS. PADRE.

**O** Geral da Companhia de JESUS prostrado aos pés de V. Santidade representa mui humildemente a extrema dor, e sentimento, que experimenta a sua Religião pelas vozes espalhadas em Portugal; pois attribuindo delictos gravissimos aos Religiosos, que vivem nos Dominios de S. Magestade Fidelissima; se obteve hum Breve de Benedicto XIV. de Santa memoria, pelo qual nomeou Reformador, e Visitador com amplissimas faculdades o Senhor Cardial Saldanha: o qual Breve não só se publicou pela impressão em Portugal, mas tambem na Italia. Em virtude do mesmo Breve o Eminentissimo Visitador publicou hum Edicto, pelo qual declarava universalmente aquelles Religiosos Reos de negociação. Além disto o Senhor Patriarca, não obstante a Constituição: *Superna &c.* de Clemente X., que impede aos Bispos a faculdade de prohibir a toda huma Comunidade Religiosa, sem consulta da Santa Séde, a faculdade de

Confessar; suspendeo de Prégar, e Confessar, a todos os Religiosos da Companhia existentes não só na Cidade de Lisboa, mas em todo o Patriarcado, não lhes intimando a elles mesmos a dita suspensão, mas fazendo affixar improvizamente o Edicto nas Igrejas de Lisboa; do que tudo tem o Geral em seu poder autenticos documentos.

Os Religiosos de Portugal soffrem estas execuções, que lhes são muito molestas, com a humildade, e submissão, que devem. Elles estão bem persuadidos da recta intenção de S. Magestade Fidelissima, de seus Ministros, e daquelles Eminentissimos Cardiais: mas com tudo isto temem, que estes estejaõ artificiosamente preoccupados por pessoas malevolas; porque se não persuadem, que sejaõ Reos de tão atrozes delictos; especialmente não tendo sido reconvidos em Juizo, nem tido lugar de produzirem as suas defezas, e desculpas.

E quando finalmente sejaõ Reos dos suppostos atrozes delictos, esperaõ que hum crime tão grave não seja commum a todos, nem á maior parte, ainda que todos se vejaõ comprehendidos em huma mesma pena. E ultimamente quando fossem culpados desde o primeiro até o ultimo todos os Religiosos assistentes nos Estados de S. Magestade Fidelissima, (o que se não póde suppor) supplicação serem attendidos benignamente, com especialidade aquelles, que em todas as outras partes do mundo empenhaõ suas fadigas, conforme a sua tenue possibilidade, em promover a honra de Deos, e a salvação dos proximos.

A toda a Religião se estende o discredito, e o damno: Ella aborrece os delictos, que se attribuem aos PP. de Portugal; e singularmente tudo aquillo, que possa offender os Superiores, tanto Ecclesiasticos, como Seculares: E assim deseja, e procura, quanto lhe he possibile, ver-se livre daquellas faltas, a que está sujeita a condição humana, e especialmente a multidaõ.

Certamente os Superiores da Religião, como consta dos registos das Cartas escritas, e recebidas, sempre  
tem

tem insistido sobre a mais exacta , e regular observancia ; Num. X:  
assim de todas as outras Provincias , como da de Portu-  
gal : e havendo tido noticia de outros defeitos , não tem  
chegado a saber os delictos, que se imputaõ áquelles Re-  
ligiosos : E assim não tem sido previamente admoesta-  
dos , e requeridos para que lhe puzessem remedio.

E depois que tiveraõ noticia de que aquelles  
PP. tinhaõ incorrido em offensa de S. Magestade Fidelis-  
sima , tem experimentado huma extrema dor , tem sup-  
plicado se lhe dê huma noticia particular , assim dos de-  
lictos , como dos Reos , offerecendo a Sua Magestade ,  
que dariaõ a estes as penas merecidas ; e que tambem  
enviariaõ , ainda que fosse de Paizes estrangeiros , as mais  
aptas , e acreditadas Pessoas da Religiaõ por Visitado-  
res , para tirarem os abusos , que se tivessem introduzido.  
Porém as humildes supplicas , e offerecimentos dos Supe-  
riores não tem sido dignos de serem attendidos.

De mais accresce hum grande temor de que esta Vi-  
sita , em vez de ser util para a Reforma , occasione distur-  
bios inuteis ; o que especialmente se teme nos Paizes Ul-  
tramarinos , para os quaes o Eminentissimo Senhor Sal-  
danha está obrigado , e tem faculdade de delegar. Tem-  
se tomado a confiança em tudo o que o dito Eminen-  
tissimo obra por si ; mas parece , que se póde com ra-  
zaõ temer , que nas delegaçõens se encontrem pessoas  
poucos inteiradas dos Institutos Regulares , ou não bem  
intencionadas , das quaes se poderá occasionar hum gran-  
de damno.

Por tanto o Geral da Companhia de JESUS por  
si , e em nome de toda a Religiaõ , com humildes , e  
efficazes supplicas implora a authoridade de Vossa Santi-  
dade , a fim de que se digne dar providencia com aquelles  
meios , que o seu alto entendimento lhe suggerir , para  
a indemnidade daquelles que estão innocentes , para que  
possaõ justificar suas acçoens ; e para a justa , e util  
emenda daquelles , que forem Reos ; e principalmente  
para o credito de toda a Religiaõ ; para que esta não  
a ii fique

fique inutil a promover o serviço de Deos, e a salvação das almas ; a servir a Santa Séde ; e imitar o Santo zelo de Vossa Santidade, por quem assim o Geral, como toda a Religião pedirão a Deos o encha de todas as bençoens Celestiaes por huma larga serie de annos, para adiantamento, e prosperidade da Igreja Universal.

## PARECER,

QUE DEO A CONGREGACAM,  
sobre o conteúdo no Memorial antecedente, tendo-lhe sido remettido por Sua Santidade, para que o examinasse.

**P**Ara tratar com fundamento o negocio respectivo aos Padres Jesuitas, que vivem nos Dominios de El Rey de Portugal, he necessario pôr em claro a verdade do facto. Os Jesuitas foraõ accusados por muitos principios a esta Santa Séde pelas queixas de El Rey de Portugal. O Papa Benedicto XIV. admittio a denuncia ; e não podendo por si mesmo intender nesta causa, a commetteo ao Eminentissimo Cardial Saldanha, pessoa douta, e maior de toda a excepção, assim por sua dignidade a mais proxima ao Papa, como pela maior facilidade para averiguar as materias, e informar-se dellas, pela sua imparcialidade, achando-se desapaxonado, e sem empenho por alguma das partes ; como por ser este Eminentissimo homem summamente exacto, cheio de verdadeiro zelo Ecclesiastico, de devida submissão á Cabeça da Igreja Catholica, como se lê no informe do Senhor Nuncio.

O referido Senhor Cardial, logo que recebeu o Breve, que o declarava Visitador da Companhia de JESUS, elegeo

elegeo por Secretario da Visita ao Monsenhor Magalhães, hum dos Prelados daquelle Igreja Patriarcal, pessoa de credito, e Litteratura, Legista, e Canonista, como escreve o mesmo Senhor Nuncio. Num. X!

Foi intimado o Breve juridicamente aos PP. Jesuitas; e se formou auto desta intimação. O Provincial, e se crê tambem que o Procurador da India, passáraõ a ver o Senhor Cardial, e o reconheceraõ por Visitador. Depois de algum tempo o Senhor Cardial publicou o Edicto, em que declarou os PP. da Companhia Reos de negociação, e mercancia; o que se individua com toda a especificação.

Contra este Edicto se dirige o Memorial, que se deve examinar ao presente; e contém duas partes: huma de desculpa; e outra de supplica. A's desculpas se lhes deve dar aquella fé, e pezo, que se dá a semelhantes Memoriaes de Reos, sabendo-se muito bem a grande difficuldade, que padecem os homens em se confessarem delinquentes, e mais não se disculpando no foro da consciencia; principalmente quando as desculpas, que se allegaõ, são a hum Soberano, que não tem formado processo, nem este se acha em alguma instruido. Se hum delinquente condemnado no governo de Roma recorre ao Papa, ainda que se trate de hum delicto commettido á sua vista, não obstante isso o remette ao seu Juiz. E não se póde, nem se deve proceder de outro modo, sem se inverter o curso da Justiça, e desfairar ao Juiz, fazendo-o parecer ignorante, ou pouco fiel. O mesmo pontualmente se deve dizer no presente caso, quando nelle se quizesse metter a mão, antes de estar terminado o juizo; e dar ouvidos as desculpas do Memorial, que se examina. E ainda urge mais esta razaõ; porque no citado Memorial não são Reos os que fallaõ, senão os seus Superiores, que confessaõ que ignoraõ o facto.

Pôr as mãos ao presente tempo nesta Visita (dado a penas o primeiro passo nella) seria huma grande injuria ao Cardeal Visitador; e se converteria em discredi-

to,

to, desdouro da Santa Séde, que lhe deo a faculdade executiva dos seus decretos ; e isto *absque dilatione, quæ executionem quoquo modo impediat*. Se isto succedera, não se acharia quem quizesse executar similhantes cõmissõens.

Vindo á segunda parte do Memorial, que contém as supplicas, pede primeiro, que não sejaõ castigados os innocentes : O segundo, que se attenda á util, e justa emenda dos delinquentes : O terceiro, que se salve o credito de toda a Religiaõ. Aos dous primeiros pontos ; isto he á impunidade dos innocentes, e á emenda dos culpados, está provîdo *ipso jure*, e com o Juiz incorrupto, e illustrado, a quem esta causa se acha commettida. O que se podia duvidar he, se o Juiz querendo observar o rigor das Leys Canonicas, e Civís, ás quaes se obriga, poderá contentar-se com a util emenda, sem ficar obrigado a proceder contra os delinquentes, applicando-lhes a util, e justa, e devida pena ? Quanto ao terceiro ponto de se attender pelo credito da Companhia, isto ficará nas mãos dos ditos Religiosos, e especialmente dos Prelados, os quaes, se concorrem com toda a sinceridade a esta reforma, recuperarãõ o credito, que neste tempo tem perdido entre os judiciosos, como se observa de tantos centos de livros : porém se absolutamente o impedem, ou retardaõ, será possivel enganar alguns poucos ; porém não ao publico : e assim se defacreditará mais, que nunca, a Religiaõ da Companhia.

Pelo que respeita ao Edicto, que suspende a faculdade de Prégar, e Confessar aos Jesuitas, ignorando-se os motivos desta suspensãõ ; pede toda a prudencia que se perguntem ao Senhor Nuncio, e ao novo Patriarca, que averiguarãõ com novas diligencias a verdade, ou verosimilidade. E se entre tanto se quizer conjecturar a verdadeira causa, se poderá dizer, que havendo-se pelo Decreto do Cardial Visitador publicado autenticamente o universal, e certo commercio, que exercitavaõ aquelles PP., com o que manifestavaõ não fazer caso dos Preceitos Divinos, nem das Doutrinas dos Santos Padres,

dos

dos Canones, Concilios, nem Bullas Pontificias; julga-Num. X.  
ria o Senhor Patriarca não podêr fiar as almas dos Fiéis,  
de quem *non consulebat animæ suæ*, e de quem se podia  
dizer: *Medice, cura te ipsum*.

Finalmente o parecer mais saõ seria remetter esta  
causa, e os supplicantes com o seu Memorial ao Cardial  
Visitador, para não inverter o curso da Justiça; e não def-  
airar hum Cardial tão digno, depois do primeiro Decre-  
to. Além de que não ha fundamento algum para dar  
hum passo tão irregular, e tão pouco decoroso á Santa  
Séde.

Estes saõ os motivos de consciencia, conveniencia,  
e Justiça, deixando os politicos, que podiaõ empenhar  
esta Corte com a de Portugal, a qual não se sabe, se pa-  
cificamente permitiria transportar-se para cá hum juizo  
começado no seu Reyno com Authoridade Pontificia, e  
com acordo, e instancia sua.

Omitte-se a instancia, que o citado Memorial faz,  
para serem ouvidos; porque, tendo o Cardial Visitador  
procedido tão regularmente, parece impossivel se não  
tenham ouvido aquelles Padres: porém se querem dizer  
outra cousa, he preciso que a produzaõ para ante quem  
se ache informado com as noticias do facto.

Tambem he vaõ o temor de que o Cardial Visitador  
delegue em pessoas não bem intencionadas, ou ignoran-  
tes dos Estatutos Regulares; porque isso se chama pôr  
excepção ao Juiz, e testemunhas antes de se saber quem  
elles sejaõ.

## L I S B O A,

Na Officina de MIGUEL RODRIGUES,

Impressor do Eminentissimo Senhor Cardial Patriarca.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a title or header.



Main body of faint, illegible text, likely a historical document or manuscript page.

Small handwritten mark or signature on the left margin.





OR quanto sendo exemplarissima a religião, Num. XI. com que os Vassallos da minha Coroa, cultivando sempre como inviolaveis, e como sacrosanctos, o respeito, e amor, e a fidelidade, a seus Reys, e naturaes Senhores, fizeram com que os Portuguezes em todos os seculos se distinguissem, e assinalassem entre as mais Naçoens da Europa no escrupuloso, e delicado desempenho destas imperteriveis obrigaçoens: E porque não obstante me haverem dado os meus fieis Vassallos por huma experiencia successivamente continuada desde os principios do meu Governo atégora as mais estimaveis, e concludentes provas do meu geral reconhecimento aos muitos, e grandes beneficios, que tem recebido da minha paternal, e infatigavel providencia: Houve ainda assim infelizmente entre os naturaes destes Reinos alguns particulares, que barbaramente esquecidos daquelles antigos, e nunca excedidos exemplos, e daquelles honrosos, e indispensaveis vinculos de gratidão, e de fidelidade; sem que repremissem a sua atrocissima cobiça nem a formosura daquellas bem cultivadas virtudes; nem a torpeza dos enormissimos delictos em que hiaõ precipitar-se; nem o incomportavel pezo da restitução, em que ficariaõ as suas depravadas consciencias á utilidade publica destes Reinos, e á honra cõmua de todos os Vassallos delles, que não podia deixar de padecer a mais sensível québra em quanto delles senaõ separassem os Reos de hum taõ horroroso attentado; se atreveraõ a maquinar entre si com diabolicos intentos huma conjuração taõ sacrilega, e taõ abominavel, que depois de haver procurado suggerir, e espalhar clandestina, e maliciosamente (por modo que se fingia mysterioso para com elle abuzar da sinceridade das pessoas de animo mais pio, em quem podiaõ fazer mais impressaõ aquellas suggestões) que a minha Real vida não podia ser de grande duração, ouzando até limitar o prazo della, ao mez de Setembro proximo precedente; depois de haver a mesma conjuração preparado os animos com aquellas malignas predicçoens, passiou á mayor temeridade de as verificar pelo horroroso insulto, com que no dia tres do referido mez de Setembro proximo passado pelas onze horas da noite, ao tempo em que Eu sahia da

da porta da *Quinta* chamada *a do Meio*, para passar pelo pequeno campo que a separa deste Palacio da minha residencia, a recolherme nelle; havendo-se postado Tres dos ditos Conjurados montados a cavallo perto da referida porta, encubertos com as cascas que a ella se seguem, descarregaraõ com infame, e exacranda aleivozia sobre o espaldar da carruagem, que me transportava, Tres bacamartes, ou roqueiras taõ fortemente carregadas de grossa muniçaõ, que, ainda errando hum delles fogo, foraõ bastantes os dous, que o tomaraõ, para naõ só fazerem no dito espaldar duas brechas, esfericas de disforme grandeza; mas tambem além dellas o geral estrago com que despedaçando todo o dito espaldar, naõ deixaraõ ao juizo humano modo algum de comprehender á vista delle como a minha Real Pessoa se pudesse salvar em taõ pequeno espaço como da referida carruagem no meio de tantas, e taõ grandes ruinas, só com o damno das graves feridas que alli recebeo, se a minha Real Vida naõ houvesse sido positivamente preservada por hum visivel milagre da maõ Omnipotente entre os estragos daquelle horrorosissimo insulto. E porque achando-se por elle barbara, e sacrilegamente offendidos todos os principios mais sagrados dos direitos, Divino, Natural, Civil, e Patrio, com hum taõ geral horror da Religiaõ, e da humanidade, se faz tanto mais indispensavel a reparaçãõ do mesmo insulto, quanto mayor, e mais pungente he o escandalo que delle tem resultado á fidelidade Portugueza, cujos louvaveis sentimentos de honra, de amor, e de gratidaõ á minha Real Pessoa, naõ poderiaõ nunca tranquilizar-se sem a moral certeza de que aquella exacranda Conjuraçaõ se acha arrancada pelas suas venenosas raizes; e de que entre os meus fieis Vassallos naõ anda algum dos horriveis monstros que conspiraraõ para taõ abominaveis crimes: Estabeleço que todas as pessoas, que descobrirem ( de forte que verifiquem o que declararem ) qualquer, ou quaesquer dos Reos da mesma infame Conjuraçaõ; sendo os declarantes Plebeyos seraõ logo por mim criados nobres; sendo nobres lhes mandarei passar Alvarás dos foros de Moço fidalgo, e de Fidalgo Cavalleiro com as competentes moradias; sendo Fidalgo dos sobreditos foros, lhes farei mercê dos Titulos de Viscondes, ou de Condes conforme a graduaçaõ em que se acharem;

rem; e sendo Titulares os accrescentarei ao outros Titullos que Num. XI.  
imediatamente se seguirem aos que já tiverem: Além de cujas  
mercês farei aos sobreditos Declarantes as outras mercês uteis,  
assim pecuniarias, como de Officios de Justiça, ou fazenda, e  
de bens da Coroa, e Ordens, que refervo a meu Real arbitrio  
regular confôrme a qualidade, e a importancia do serviço que  
cada hum dos ditos Declarantes me fizer. O que Hey outro sim  
por bem que tenha lugar ainda quando as declarações forem fei-  
tas por algum dos cumplices da mesma Conjuração; os quaes  
Hey desde logo por perdoados; com tanto que não sejaõ dos prin-  
cipaes Cabeças della. Aos Ministros, que apprehenderem os Reos  
deste delicto farei as mercês de honras, e de accrescentamentos  
que forem proporcionadas á importancia do serviço que ao dito  
respeito me fizerem, além das mais assima referidas no caso de  
serem Declarantes. Para que ninguem possa occultar por ignoran-  
cia tão perniciosos Reos pela falsa apprehensão de que os Denun-  
ciantes são pessoas abjectas: Adevirto a todos os meus Vassallos  
que este reparo, que se costuma vulgarmente fazer nas materias  
que dizem respeito á fazenda; não só não tem lugar nestes cri-  
mes de Conjuração contra o Principe Supremo, e de alta traição;  
mas que nelles muito pelo contrario o silencio, e a taciturnidade  
dos que, sabendo de semelhantes crimes, os não delataõ em tem-  
po opportuno, tem annexas as mesmas penas, e a mesm infamia,  
a que são condemnados os Reos destes perniciosissimos delictos;  
de sorte que nem os Pays são relevados encobrimdo os filhos; nem  
pelo contrario os filhos encobrimdo os Pays; porque prevalece a  
obrigação anterior da conservação do seu Rey, e da sua Patria,  
que tambem são Pays communs, quando se trata de crimes de  
tanta atrocidade, e prejuizo publico. E porque hum tão horri-  
vel caso faz indispensavelmente necessaria toda a mayor facilita-  
de, que couber no possivel, para a prizaõ dos Reos: Sou ser-  
vido fazer commulativas todas as jurisdicções dos Magistrados  
destes Reynos, sem excepção de alguma das terras da minha Co-  
roa, e das de Donatarios, por mais privilegiadas que sejaõ; de  
tal sorte que nestas possaõ entrar sem nova ordem os Ministros  
da Coroa, e naquellas os Ministros dos referidos Donatarios pe-  
lo que pertencer á captura dos Reos deste delicto: Os quaes  
sou

fou fervido ontro fim que possaõ fer apprehendidos até pelas pessoas particulares que delles tiverem noticias, e os forem por ellas seguindo; fazendo as capturas em qualquer lugar em que os encontrarem; com tanto que, depois de haverem sido prezos, os levem logo *via recta* á presença de Ministros de Vara branca, que lhes ficar mais vizinho, para os transportar a esta Corte com toda a segurança. O Doutor Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira do meu Conselho, Desembargador do Paço, Deputado da Mesa da Consciencia, e Ordens, e Chanceller da Casa da Supplicação, que nella serve de Regedor, e a quem tenho nomeado Juiz da Inconfidencia, o execute assim pelo que lhe pertence, fazendo affixar este Decreto por edital em todos os lugares publicos da Cidade de Lisboa, e seu Termo; e remettendo-o debaixo do seu nome a todas as outras Cidades, e Villas destes Reinos; porque os exemplares que forem por elle assignados, mando que tenhaõ o mesmo credito, deste proprio Original, sem embargo de quaesquer Leys, Disposiçoens, ou costumes contrarios, ainda sendo daquellas, ou daquelles que necessitaõ de especial derogação. Belem a nove de Dezembro de mil setecentos e sincoenta e oito.

**COM A RUBRICA DE SUA Magestade.**

Num. XII.

# SENTENÇA,

Que em 12 de Janeiro de 1759.

SE PROFERIO

NA

JUNTA DA INCONFIDENCIA

PARA CASTIGO

*Dos Reos do barbaro, e execrando dezacato, que  
na noite de 3 de Setembro do anno proximo  
de 1758.*

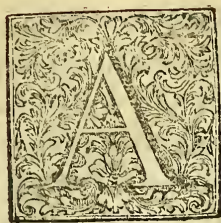
SE COMMITTEO

CONTRA A REAL, SAGRADA,  
e Augustissima Pessoa

DE

ELREY NOSSO SENHOR.





**A**CORDAM os do Conselho, e Desembargo Num. XII. de ELREY Nosso Senhor, &c. Vistos estes Autos, que na fórma da Ley, e Decretos de Sua Magestade se fizeraõ summarios aos RR. Joseph Mascarenhas, que foy Duque de Aveiro; D. Leonor de Tavora, que foy Marqueza deste Titulo; Francisco de Assis de Tavora, que foy Marquez do mesmo Titulo; Luiz Bernardo de Tavora, que foy Marquez do dito Titulo, D. Jeronymo de Ataide, que foy Conde de Atouguia; Joseph Maria de Tavora, Ajudante que foy das Ordens do Marquez seu Pay; Braz Joseph Romeiro, Cabo de Esquadra da Companhia do Réo Luiz Bernardo de Tavora; Antonio Alvares Ferreira; Joseph Policarpio de Azevedo; Manoel Alvares Ferreira, Guarda-Roupa do Réo Joseph Mascarenhas; e Joaõ Miguel, Moço de acompanhar do mesmo Réo Joseph Mascarenhas; e mais Depoimentos, e Papeis juntos; Allegações, Artigos, e Desezas pelos mesmos Réos offerecidas, &c. &c. &c.

I E como plenamente se mostra provado pelas confissões da mayor parte dos mesmos Réos, e por muitas testemunhas de vista, e facto proprio, que com ellas concordão, que o Réo Joseph Mascarenhas havia concebido huma temeraria, sacrilega, e implacavel ira contra a Augusta, e Sacratissima Pessoa de ELREY Nosso Senhor, por haver Sua Magestade desarmado com as suas Reaes Providências, e justissimas Ordens, as maquinações, com que o mesmo Réo tinha procurado artificiosa, e temerariamente, naõ só arrógar-se no actual felicissimo Governo destes Reinos toda a perniciosa influencia, que no mesmo Governo havia tido nos ultimos annos do Reinado proximo precedente, mediante a authoridade de seu Tio Frey Gaspar da Encarnação; e naõ só que se julgassem inherentes aos bens Regios, e Patrimoniaes da Casa de Aveiro, as importantes Commendas, que tinhaõ andado em vidas nos Administradores da mesma Casa, e em que (por militarem nellas as mesmas Regras dos Beneficios Ecclesiasticos) naõ podia o dito Réo pretender algum Direito, sem o fundar no titulo pessoal de que absolutamente carecia; mas tambem por lhe haver o dito Senhor

da mesma fórte impedido a celebração do matrimonio, que accelerada, e cubiçosamente havia ajustado entre seu filho o Marquez de Gouvea, e D. Margarida de Lorena, irmã immediata do Duque do Cadaval D. Nuno Caetano de Mello, com o verosimil objecto de confundir pelo meyo d'quelle matrimonio, como accessorio da sua propria Casa, a illustrissima Casa do Cadaval, cujo actual Administrador, menor, e sujeito ainda ao perigo das bexigas (taõ funestas para a sua Familia) além de se achar no estado do celibato, procurava elle Réo embaraçar no mesmo tempo, que passasse ao estado do matrimonio; suscitando-lhe, e fomentando-lhe pleitos, e execuções, que pozessem as rendas do mesmo Duque menor em hum tal embaraço, que nellas não houvessem os meynos necessarios para se fazerem as despezas do casamento, com que o mesmo Duque do Cadaval devia procurar a continuação da sua illustrissima, e dignissima Casa.

2. Mostra-se mais, que o mesmo Réo D. Joseph Mascarenhas, sendo diabolicamente concitado por aquelles malignos espiritos de soberba, de ambição, de cubiça, e de ira implacavel contra a Augustissima, e Beneficentissima Pessoa de Sua Magestade, passou logo a abrir o caminho aos outros absurdos, em que depois se deslizou pelas diligencias de alliciar, e attrahir a si todas as Pessoas, que sabia, que se achavaõ ou justamente separadas do Real agrado do mesmo Senhor, ou iniquamente descontentes do felicissimo Governo de Sua Magestade. Procurando alienallas ainda mais com os perniciosissimos exemplos da sua sacrilega detracção, e do seu odio ao Real serviço: Fugindo infamemente delle: Chegando a proferir a blasfemia, de que para elle Réo era o mesmo mandarem-no hir ao Paço, do que cortarem-lhe as pernas: E chegando o seu temerario desacordo a lisongearse, e ouvir com approvação, e consentimento, que já não tinha para onde subir, senão para o Throno, sendo Rey.

3. Mostra-se mais, que o sobredito Réo profeguindo este infernal, e execrando systema de odio, e sedição infames; ao mesmo tempo, em que entre elle, e os Religiosos Jesuitas havia a implacavel aversaõ, e declarada guerra, que por todo o tempo do Ministerio do dito seu Tio Frey Gaspar da En-



Encarnação fez em toda esta Corte , e Reino , hum tão ge Num. XII.

ral , e estrondoso escandalo ; e em que depois do falecimento do dito Frey Gaspar havia continuado notoriamente a mesma implacavel averção entre elle Réo , e os sobreditos Religiosos Jesuitas ; logo que estes foraõ despedidos dos Confessionarios de Suas Magestades ; e Altezas , e que geralmente lhes foy prohibido o ingresso no Paço com os justissimos , e urgentissimos motivos das maquinações , que tinhaõ feito para alienarem da amizade , e uniaõ de Sua Magestade algumas Cortes Estrangeiras ; e das formaes rebelliões , e declaradas guerras , com que haviaõ inquietado o mesmo Senhor no Uruguay , e no Maranhão ; devendo o Reo nestes termos em razão do seu Officio , e Vassallagem fugir dos ditos Religiosos da Companhia , como de homens empestados ; o fez tanto pelo contrario , que artificiosa , e diligentemente , com huma reconciliação repentina , e incompativel com a sua inflexivel soberba , tratou de se unir , e familiarizar com os mesmos Religiosos : Visitando-os em todas as suas Casas com frequencia : Recebendo-os da mesma sorte na sua propria Casa : Tendo com elles muito largas sessões : Prevenindo os seus familiares domesticos para lhe darem recado , logo que chegassem os taes Religiosos : E recomendando hum inviolavel , cauteloso , e insolito segredo , sobre as reciprocas visitas , que passavaõ entre elle , e os sobreditos Religiosos Jesuitas .

4 Mostra-se mais , que os execrandos efeitos daquella reconciliação ( tão incompativel com a soberba d'elle Réo , como com a conhecida arrogancia , e vingativo espirito dos ditos Religiosos ) foraõ : Hum , o colligarem-se todos os sobreditos , e declararem-se por inimigos da Augustissima Pessoa de Sua Magestade , e do seu felicissimo , e gloriosissimo Governo : Outro , passarem com aquella confederação até o horroroso excesso de se assentar entre todos elles de commum acordo nas Conferências , que com o mesmo Réo se tiveraõ em Santo Antão , em S. Roque , e na sua propria Casa , que o unico meyo , que havia para se effectuar a mudança do Governo do Reino , que fazia o commum , ambicioso , e detestavel objecto dos mesmos confederados , era o de se maquiñar a morte de ELREY Nosso Senhor : Continuando todos a tratar em causa commua sobre este sacrilego , e infame

projecto: Promettendo os mesmos Religiosos indemnidade ao dito Réo na execucao daquelle infernal Parricidio, com a reflexao de que tudo se havia de compor; logo que acabasse a preciosissima, e gloriosissima vida de Sua Magestade: Opiniando os mesmos Religiosos, que nao peccaria nem levemente, quem fosse parricida do mesmo Senhor: E sustentando-se todos estes Machavelicos, detestaveis, e ferozes enganos; *piarum aurium* offensivos nos repetidos conventiculos, que entre os ditos Religiosos, e o mesmo Réo, e outros seus socios no mesmo delicto, se tiverao sobre esta infame, e abominavel conjuracao.

5 Mostra-se mais, que proseguindo o Réo, e os sobreditos Religiosos a mesma confederacao detestavel, e infernal conjuracao, e obrando todos de acordo commum; passarao a metter nellas a Marqueza D. Leonor de Tavora, a pezar de toda a natural, e antiga avercao, que sempre tinha havido entre a dita Marqueza, e o mesmo Réo; assim pela opposicao dos genios, como pela contrariedade dos interesses: Pois que nao obstante, que sempre houvera entre a dita Marqueza, e o Réo, huma declarada competencia sobre qual se havia de exceder na ambicao, e no orgulho; nao obstante a pungentissima inveja, com que a mesma Marqueza se affligia de ver a Casa do sobredito Réo exaltada sobre a de Tavora em honra, e fazenda; e nao obstante haver o mesmo Réo feito ainda muito mais picante aquelle odio com o muito, que forcejou na ausencia do Marquez Francisco de Assis de Tavora no Estado da India, para no tempo della o privar dos Prazos de Margaride, e bens livres da sua Casa: A pezar de tudo o referido, de tal sorte obrou por huma parte a malicia dos ditos Religiosos Jesuitas, e pela outra a malicia do Réo; que effectivamente conseguiraõ metter a dita Marqueza na sua infame confederacao.

6 Mostra-se mais em confirmacao do referido; que entrando a dita Marqueza na referida confederacao; assim ella, como os ditos Religiosos Jesuitas, trataraõ de persuadir a todas as pessoas do seu conhecimento, e amizade, que Gabriel Malagrida, Religioso da mesma Filiacao, era homem penitente, e santo; fazendo a dita Marqueza, como fez, Exercicios espirituales, guiada pela direccao do dito Religioso, mos-

mostrando, que seguia inteiramente os seus dictames, e con- Num.XII.

selhos; e causando com estas ostentações de crença no dito Gabriel Malagrida, e de sujeição ao seu espirito, damnos tão graves, e tão perniciosos, como foraõ: I. Fazer esta Ré a sua Casa huma quotidiana Assembléa de improperios, e calumnias, para concitar aversaõ, e odio contra a Real Pessoa de Sua Magestade, e seu felicissimo Governõ: II. Ser a conversação ordinaria da mesma Casa huma continua pratica de traições, e maquinações, contra a Real Pessoa do mesmo Senhor; assentando-se nellas, em que feria muito util, que o mesmo Senhor deixasse de viver; e fazendo-se sobre este abominavel principio na casa da mesma Marqueza muitos dos ajustes, e confederações, para se cõmetter, e sustentar o sacrilego insulto da noite de tres de Setembro do anno proximo passado: III. Confederarse a mesma Marqueza por aquella conformidade de sentimentos detestaveis com o Duque de Aveiro, achando-se com elle nos outros ajustes, e maquinações, que se fizeraõ em Casa do mesmo Duque para se privar ELREY Nosso Senhor da sua preciosissima, e gloriosissima vida; a fim de que assim cessasse o feliz Governõ do mesmo Senhor: IV. Confederarse tambem a dita Marqueza, alem do referido Gabriel Malagrida, seu continuo, e absoluto Director, com os Jesuitas Joaõ de Matos, Joaõ Alexandre, e outros: V. Constituirse a mesma Marqueza huma das tres principaes cabeças desta barbara, e horrivel conjuração, para a propagar; procurando com a sua authoridade; e artificio, pelos meynos acima declarados, e outros, metter na mesma conjuração todas as Pessoas, que lhe foy possivel illudir: VI. Em fim, associarse a mesma Ré immediatamente com os perfidos, e sacrilegos Executores do execrando insulto da noite de tres de Setembro do anno proximo passado, contribuindo com deza seis moedas para parte do premio, que se deu aos infames, e detestaveis monstros, que naquella infautissima noite disparáraõ os sacrilegos tiros, que fizeraõ os enõrmissimos estragos; que todos deploramos.

7 Mostra-se mais, que profeguindo a mesma Marqueza aquelle abominavel plano, e tendo-se arrogado a dispotica direcção de todas as acções do Marquez Francisco de Assis de Tavora, seu marido; de seus filhos, e filhas, genro;

cunhados ; e outras Pessoas; abuzando infamemente daquelle  
 la authoridade , com que a todos dirigia , para os perverter:  
 Foy a que arrebatada por hum espirito de Luciferina soberba  
 de dominar , e da hydropica cubiça de adquirir ; associando-  
 se a estes fins com o Duque de Aveiro , e com os ditos Re-  
 ligiosos Jesuitas , como fica mostrado ; illaqueou impia , e  
 deshumanamente na mesma confederaçãõ , e no horrivel in-  
 sulto da noite de tres de Setembro do anno proximo passa-  
 do , os ditos seus , marido , filhos , genro , cunhados , e ami-  
 gos , como se verá logo ; servindo-se para instrumento desta  
 infernal obra naõ só da opiniaõ , que fingia ter da chamada  
 santidade do sobredito Gabriel Malagrida; mas tambem das  
 cartas, que elle frequentemente lhe escrevia para persuadir a  
 todos os seus parentes , a que fossem tomar exercicios a Se-  
 tubal com elle Malagrida.

8 Mostra-se mais, que , em consequencia daquelles dia-  
 bolicos antecedentes , o primeiro dos sequazes , que misera-  
 velmente se precipitou na infamia da dita conjuraçãõ , foy o  
 Marquez Francisco de Assis de Tavora , sendo arrastado a  
 cahir no mesmo precipicio pelas persuasões da dita Marque-  
 za , sua mulher ; do Duque de Aveiro , seu cunhado ; e dos  
 ditos Religiosos Jesuitas: De sorte , que chegou a fazer a sua  
 Casa huma infame officina de confederações, traições, e ma-  
 quinações , contra a alta reputaçãõ , e preciosissima Vida de  
 Sua Magestade; achando-se tambem com os mesmos abomi-  
 naveis fins nas perniciosas praticas , e confederações , que se  
 tiverãõ , e fizeraõ em Casa do Duque de Aveiro , para se mu-  
 dar o Governo de Sua Magestade , e se privar o mesmo Se-  
 nhor da sua preciosissima Vida : De sorte , que chegou a le-  
 var ao mesmo Duque doze moedas , ou cincoenta e sete mil  
 e seiscentos reis , que lhe couberãõ pela sua quota parte no  
 vilissimo premio , que se deu aos dous Assassinos ao diante  
 declarados, antes de cometerem o insulto de tres de Setem-  
 bro do anno proximo passado : De sorte , que logo ao tem-  
 po do mesmo insulto , pela publica voz , e fama , e pela opi-  
 niaõ , e sciencia certa dos familiares de ambas as Casas , e  
 dos socios do sobredito insulto , foy reputado , e declarado o  
 dito Marquez Francisco de Assis por hum dos Co-Réos da-  
 quelle execrando delicto: Provando-se sobre tudo especifica-  
 mente

mente, que para elle concorreo, e que nelle se achou em Num. XII. huma das emboscadas, que infamemente se armaraõ naquelle funestissima noite de tres de Setembro do anno proximo passado, para que se ELREY Nosso Senhor escapasse de humas, fosse cahir nas outras: De sorte que depois do referido delicto, na mesma noite delle foy visto, quando se recolhia das ditas emboscadas, na terra, que fica por detraz do jardim do mesmo Duque de Aveiro, praticando com os outros Co-Reos sobre o mesmo delicto, que todos acabavaõ de auxiliar: E de sorte, que tambem se achou na Junta dos parentes, ou antes Conciliabulo, que na manhã proxima seguinte ao insulto de tres de Setembro se teve em casa do mesmo Duque de Aveiro; increpando nelle huns aos Assassinos, porque naõ haviaõ executado o golpe com todo o seu perniciosissimo effeito; e jactando-se outros, de que o haveriaõ assim executado, se ELREY Nosso Senhor houvesse passado pelas emboscadas, onde elles se achavaõ de maõ posta para o esperarem.

9 Mostra-se mais, que o segundo dos sequazes, que a dita Marqueza D. Leonor de Tavora, o Duque de Aveiro, e os ditos Religiosos com elles confederados, metterãõ na mesma infame conjuraçaõ, illudindo-o pelas opiniões dos ditos Religiosos, pelo espirito de Gabriel Malagrida, e pelas calumnias contra a Augustissima Pessoa de Sua Magestade, e contra o felicissimo, e gloriosissimo Governo do mesmo Senhor; foy o Marquez Luiz Bernardo de Tavora: Provando-se contra este Réo, que concorria em casa do Duque de Aveiro quasi todos os dias, ou era por elle visitado: Que por isso se achou presente ás perniciosissimas praticas de calumnias sacrilegas, e de conjurações infames, que se tiverãõ em casa dos Marquezes, seus pays; e do Duque de Aveiro: Que com effeito entrou na sobredita confederaçaõ, offerecendo armas, e cavallos, para se cõmetter o sacrilego insulto: Que dous dias antes de elle ser cõmettido, havia mandado com cautelosa prevençaõ dous cavallos aparelhados, e cobertos com telizes para a cavalharice do Duque de Aveiro: Que depois de haver estado; contra o seu costume, na tarde do mesmo dia de tres de Setembro proximo precedente ao mesmo insulto, de que se trata, recatado, e fechado com

com o Marquez seu Pay, com Joseph Maria de Tavora seu Irmaõ, e outros; tratando sobre o mesmo insulto; se achou com effeito nas emboscadas, que naquella funestissima noite de tres de Setembro do anno proximo passado se armaraõ contra a Augustissima, e Preciosissima vida de Sua Magestade, para que se escapasse de humas, naõ podesse deixar de perecer nas outras, que se achavaõ postadas entre as duas quintas: E que em fim na manhã proxima seguinte ao dito insulto da noite de tres de Setembro proximo passado se achou tambem na Junta de parentes, ou antes Conciliabulo, que se teve em casa dos Duques de Aveiro, increpando nella alguns dos circunstantes aos Assassinos, que dispararaõ os sacrilegos tiros com o pretexto de naõ terem estes produzido todo o seu detestavel effeito: e lizongeeando-se outros, de que o mesmo abominavel delicto se teria consumado, se a carruagem de ELREY Nosso Senhor houvesse passado pelo lugar, onde a esperavaõ os que faziaõ esta barbara, e sacrilega jactancia.

10 Mostra-se mais, que o terceiro dos sequazes, que os mesmos tres sediciosos, e detestaveis Chefes metterãõ nesta infame conjuraçaõ, e precipitaraõ neste sacrilego, e barbaro delicto, foy o Conde de Atouguia D. Jeronymo de Ataide, genro dos sobreditos Marquezes Francisco de Assis, e D. Leonor de Tavora; o qual se prova que quasi todas as noites concorria com a Condessa sua mulher nas sediciosas, e abominaveis praticas, que se tinhaõ em casa dos Marquezes seus Sogros: Prova-se, que nas mesmas praticas foy pervertido pela dita sua Sogra, até ao ponto de seguir em tudo, e por tudo os abominaveis dictames da dita Marqueza sua Sogra, e as detestaveis doutrinas dos Religiosos Jesuitas, inspiradas por Gabriel Malagrida, Joaõ de Matos, e Joaõ Alexandre; e de cobrar huma grande aversaõ á Real Pessoa, e ao feliz Governo de ELREY Nosso Senhor: Prova-se, que por isso concorreo com oito moedas para o indignissimo premio dos Assassinos, que dispararaõ os sacrilegos tiros, e que entrara com os Jesuitas, Malagrida, Joaõ de Matos, Joaõ Alexandre, nesta conjuraçaõ: Provando-se finalmente, que este Réo foy socio nas esperas, que se fizeraõ a Sua Magestade na mesma

in-

infaustissima noite de tres de Setembro do anno proximo Num.XII.  
passado : e que por isso a Condeffa sua mulher se achou na  
fátua , e desordenada Junta , ou Assembléa de parentes ,  
que na manhã proxima seguinte ao insulto se teve na fórma  
acima declarada nas casas do Duque de Aveiro , fitas no lu-  
gar de Belem.

11 Mostra-se mais , que o quarto sequaz , que os sobreditos tres Chefes , ou cabeças illaquearaõ nesta conjuraçãõ pelos modos , que ficaõ relatados ; foy Joseph Maria de Tavora , Ajudante das Ordens do Marquez de Tavora seu Pay : Pois que se prova , que sendo este moço , é verde Official pervertido pela Marqueza sua Mãy nas perniciosissimas practicas , que em sua Casa tinha , como fica mostrado , naõ só entrou na confederaçãõ dos outros socios deste horrivel delicto , dando-se por descontente , e aggravado do Governo de Sua Magestade : mas tambem que se achou nas infidiosas , e sacrilegas emboscadas , que na dita infaustissima noite de tres de Setembro do anno proximo passado se armaraõ contra a preciosissima vida do dito Senhor : Que da mesma sorte concorreo com os outros socios do delicto no Conciliabulo , que fizeraõ na mesma noite delle depois de comettido , quando se congregaraõ na terra , que fica ao Norte do Jardim do Duque de Aveiro junto á pranchada , que dá serventia ás suas obras : E que em fim se achou tambem no outro Conciliabulo chamado Junta , ou Assembléa , que na manhã proxima seguinte ao insulto se teve nas casas do Duque de Aveiro ; sendo este Réo o que alli ( referindo-se ao facto milagroso de se ter salvado a preciosissima vida de Sua Magestade ) proferio as barbaras , e ferosas palavras : *Cá pelo homem naõ havia de escapar.*

12 Mostra-se mais , que o quinto sequaz , que os sobreditos tres Chefes , ou cabeças desta infame conjuraçãõ metterãõ nella , e no sacrilego insulto , que della se seguiu , foy Braz Joseph Romeiro ; constando pela sua propria confissaõ , que desde o anno de 1749 vivera sempre com os Marquezes de Tavora Francisco de Assis , e D. Leonor de Tavora , com os quaes foy naquelle anno para a India , e com os quaes voltou da mesma India : Passando de casa destes para a de seu filho o Marquez Luiz Bernardo de Tavora : E sendo

Cabo de esquadra da sua Companhia, comprador da sua casa, e grande seu valido: Por cujas qualidades se manifesta da sua mesma confissão: Que o dito Marquez Luiz Bernardo de Tavora não só lhe havia confiado, o que na tarde proxima precedente á noite do insulto havia passado com seu Pay, e Irmaõ nos conventiculos, que com elle fizeraõ, mas tambem que os ditos Marquezes de Tavora Pay, e Filho o encarregaraõ, pedindolhe segredo, de guiar os tres cavallos, que na noite do insulto mandaraõ aparelhar, armar, e dirigir ás terras, onde foy commettido o mesmo insulto: Provando-se sobre todo o referido, que este Réo com effeito se achou nas sacrilegas emboscadas, que na noite, em que se commetteo aquelle execrando delicto, se armaraõ para esperarem a Sua Magestade, sendo em huma dellas o socio, que esteve na companhia do Marquez Francisco de Assis de Tavora: E constando, que tambem se achou no conciliabulo, que os socios das ditas emboscadas foraõ fazer depois que sahiraõ dellas, na terra que fica ao Norte do Jardim do Duque de Aveiro.

13 Mostra-se mais, que o sexto, e setimo sequazes, que o Chefe desta conjuração Joseph Mascarenhas (antes Duque de Aveiro) metteo nella, foraõ os Réos Antonio Alvares Ferreira, Guarda roupa, que tinha sido do mesmo Joseph Mascarenhas, e Joseph Policarpio de Azevedo, cunhado do mesmo Antonio Alvares. Provando-se plenamente quo o dito Joseph Mascarenhas encarregou ao seu actual Guarda roupa Manoel Alvares de mandar chamar o dito seu Irmaõ Antonio Alvares: Que este com effeito viera fallar ao dito Joseph Mascarenhas: Que o mesmo Jozé Mascarenhas, fallando-lhe em huma barraca, que está por detraz do Jardim das suas casas de Belem, lhe participara em grande segredo o mandato para esperar a carruagem, que conduzia Sua Magestade da Quinta do meyo, para a Quinta de cima, onde está o seu Real Palacio, e de atirar em companhia delle Joseph Mascarenhas, com duas armas de fogo curtas contra a dita carruagem: Que mudando depois aquelle parecer, assentaraõ ambos, em que elle Antonio Alvares fallasse ao dito Joseph Policarpio, que era seu cunhado, para que o associasse no execrando crime de que se trata: Que com effeito



feito assim succedera , de forte que ambos ficaraõ pratican- Num. XII,  
do com elle Joseph Mascarenhas sobre as disposições , pa-  
ra se commetter o mesmo detestavel delicto : Que com ef-  
feito foraõ ambos os ditos Réos repetidas vezes a pé , e  
acavallo em companhia delle Joseph Mascarenhas para lhes  
dar a conhecer a dita carruagem : Que para o dito effeito  
lhes mandara comprar dous cavallo desconhecidos , como  
effectivamente comprou o Réo Antonio Alvares , hum del-  
les a Luiz da Horta , morador no Pateo do Soccorro , por  
quatro moedas ; outro a hum Cigano , chamado Manoel Soa-  
res , morador em Marvilla , por quatro moedas e meya : Que  
tambem lhes mandara o dito Joseph Mascarenhas comprar  
armas desconhecidas , as quaes o sobredito Réo Antonio Al-  
vares naõ comprara , servindo-se com o dito seu Cunjado  
de huma caravina sua , de outra emprestada , e de duas pis-  
tolas , que pedira a hum estrangeiro , debaixo do pretexto de  
as experimentar , morador em casa do Conde de Unhaõ , e  
que logo depois do insulto lhas havia tornado a restituir :  
Que estas foraõ as armas , que os ditos Antonio Alvares , e  
Joseph Policarpio haviaõ disparado contra a carruagem , que  
conduzia Sua Magestade na mesma funestissima noite de tres  
de Setembro do anno proximo passado , em que se commet-  
teo o insulto : Que o premio , que por elle receberaõ estes  
dous ferocissimos Réos do dito Mandante Joseph Mascare-  
nhas , foraõ quarentas moedas ; dezaseis por hũa vez , qua-  
tro por outra , e vinte por outra : Que logo que descarre-  
garaõ as ditas armas sobre o espaldar da carruagem , que  
transportava o dito Senhor , vieraõ elle Antonio Alvares ,  
e o dito seu Cunjado correndo pelas terras até se metterem  
na calçada , que vay por fóra da Quinta do Meyo , da qual  
sahindo pela travessa do Guarda mór da Saude , se retiraraõ  
logo para a Cidade de Lisboa : E que em fim vindo o Réo  
Antonio Alvares Ferreira dous dias depois a casa do sobre-  
dito Réo Mandante , por haver sido por elle chamado , o in-  
crepara muito , dizendolhe : *Que os tiros naõ haviaõ prestado ;*  
proferindo ( com o dedo na boca , e muito defafogado ) as  
palavras : *Calurda , que nem o diabo o póde saber , se tu o naõ*  
*differes ; e recomendandolhe , que naõ vendesse logo os caval-*  
*los , por se naõ suspeitar.* De forte , que estes horrorosissimos

Réos Antonio Alvares Ferreira, e seu Cunhado Joseph Policarpio de Azevedo foraõ indubitavelmente os dous ferocifimos monstros, que dispararaõ os tiros, de que a Real Pessoa de Sua Magestade recebeu os sacrilegos golpes, que a honra, a fidelidade, e o amor filial dos Vassallos deste Reinos deploraõ com infinitas lagrimas.

14 Mostra-se mais, que o oitavo sequaz, que o mesmo Chefe Joseph Mascarenhas meteo nesta conjuraçaõ, foy o Réo Manoel Alvares Ferreira, o qual mandou chamar, e chamou repetidas vezes o sacrilego Assaffino Antonio Alvares Ferreira seu Irmaõ: o qual ministrou ao mesmo Joseph Mascarenhas os capotes, e cabelleiras, com que se disfarçou na noite do insulto: o qual guardou em profundo silencio até o tempo em que foy prezo, o claro conhecimento, que o dito seu Irmaõ Antonio Alvares lhe havia dado tres, ou quatro dias depois do insulto da noite de tres de Setembro do anno proximo passado, do mandato, que recebera do dito Joseph Mascarenhas para o mesmo insulto, e da sacrilega execuçaõ, que lhe havia dado: e o qual em fim foy o que na Quinta de Azeitaõ commetteo a resistencia, com que tirou a espada da cinta ao Escrivaõ Luiz Antonio de Leiro, quando honrada, e resolutamente suspendeo o sobredito Joseph Mascarenhas na fugida, que intentou fazer.

15 Mostra-se mais, que o nono sequaz, que os referidos Chefes metterãõ nesta conjuraçaõ, foy Joaõ Miguel, criado de acompanhar, e grande confidente do sobredito Réo D. Joseph Mascarenhas; o qual constando pelo nome de Joaõ, que na dita noite de tres de Setembro do anno proximo passado foy hum dos socios do insulto, de que se trata, veyo depois a declarar seu mesmo amo, que este Réo Joaõ Miguel era o Joaõ, que com elle se achava associado debaixo do Arco, donde o mesmo Joseph Mascarenhas disparou o tiro, que errou fogo contra o Bolieiro.

16 Mostra-se mais, que com todas as confederações, sociedades, e auxilios, que ficaõ relatados, dispozeraõ, e executaraõ os sobreditos tres Chefes, ou cabeças desta conjuraçaõ, e seus socios acima declarados o horrorosissimo insulto da referida noite de tres de Setembro do anno proximo

mo

mo passado com huma total premeditação, crueza, e ferocidade Num. XII. que sendo o mesmo insulto de incomparavel atrocidade, e escandalo pela sua substancia, ainda se fez muito mais aggravante, e muito mais escandaloso, e pungente pelo modo, com que foy perpetrado na maneira seguinte.

17 Mostra-se mais, que depois de se haver estabelecido pelos dous Chefes desta infame conjuração Joseph Mascarenhas, e D. Leonor de Tavora, huma sordidissima collecta; em que contribuiroẽ os outros socios acima declarados para se prefazer a insignificante quantia de cento e noventa e dous mil reis, que se deraõ em premio aos dous barbaros, e ferozes Assassinos Antonio Alvares Ferreira, e Joseph Policarpio: Depois de haver o Réo Luiz Bernardo de Tavora mandado dous dias antes do insulto os dous cavallos preparados, e armados, que para elle se cometer havia posto de prevençãõ na cavalharice do Réo Joseph Mascarenhas: Depois de haver o outro Réo Francisco de Assis de Tavora tambem mandado para a mesma cavalharice do Réo Joseph Mascarenhas os outros tres cavallos, que para ella dirigiraõ na noite do insulto o Cabo de esquadra Braz Joseph Romeiro, e o Bolieiro Antonio Joseph: Depois de haver o mesmo Joseph Mascarenhas mandado na mesma noite preparar tambem, e postar nas terras, que ficaõ por detraz da barraca do seu Secretario Antonio Joseph de Mattos, os outros cavallos do seu proprio serviço, chamados *Serra*, e *Guarda mór*, com as duas facas chamadas *Palhavã*, e *Coimbra*: Depois que com os sobreditos nove cavallos, que com os dous dos infames, e ferozes executores Antonio Alvares, e Joseph Policarpio, perfizeraõ o numero de onze cavallos, e outros tantos socios do delicto, que a elle foraõ montados; se postaraõ todos divididos em diferentes partidas, ou emboscadas no pequeno espaço da terra, que medeia entre a extremidade Septemtrional das casas da Quinta chamada *a do Meio*, e a outra extremidade Meridional da Quinta chamada *a de Cima* por onde ELREY Nosso Senhor costuma recolher-se, quando sahe particularmente, como succedeo na noite do horrorosissimo insulto, de que se trata nestes Autos, para que escapando das primeiras das ditas esperas, perecesse nas outras q̃ a ellas se seguiaõ, a preciosissima vida de S. Magestade.

18 Mostra-se mais, que havendo o mesmo Senhor dobrado a esquina da dita extremidade Septentrional das referidas casas da Quinta do Meyo, logo immediatamente sahira do Arco, que no dito lugar se achava, o sobredito Chefe da conjuração Joseph Mascarenhas; o qual associado com o seu criado, e confidente Joaõ Miguel, e o outro dos Réos deste delicto, desfechou contra o Cocheiro Custodio da Costa, que conduzia Sua Magestade, hum tiro de bacarmarte, ou caravina, o qual errando fogo, e avizando o dito Cocheiro, com a pancada que deu, e lume que ferio, o obrigou a que sem declarar a Sua Magestade o que havia visto, e ouvido, apressasse os machos de tal sorte, que elle Cocheiro pudesse escapar aos mais tiros, que temeo, por ter visto desfechar aquelle, que errou fogo com o intento de o matarem, sendo o erro deste tiro disparado contra o dito Cocheiro o primeiro milagre, com que a Divina Omnipotencia soccorreo naquella funestissima noite a todos estes Reinos com a preservação da preciosissima vida de Sua Magestade, que seria impossivel, que pudesse escapar, se havendo cahido morto o dito Cocheiro daquelle infame tiro, ficasse sacrificado o mesmo Senhor nas mãos dos horri- veis monstros, que se achavaõ armados contra a sua Augus- tissima, e Preciosissima vida em tantas, e taõ proximas em- boscadas.

19 Mostra-se mais, que em razão dos acelerados passos, com que o sobredito Cocheiro procurou salvar-se dos referi- dos tiros, que vio contra si ameaçados: não poderaõ os dous ferocissimos executores Antonio Alvares, e Joseph Po- licarpio, que se achavaõ postados na espera, que proxima- mente se seguia junto ao boqueiraõ do muro novo, que al- li se levantou ultimamente descarregar com tanta facilidade, como pertendiaõ, os infames tiros sobre o espaldar da car- ruagem, que transportava o dito Senhor, escolhendo o lu- gar para os dispararem. Pelo que seguindo a galope a dita carruagem, descarrêgaraõ, como lhe foy possivel, sobre o mesmo espaldar della os dous sacrilegos, e execrandos ti- ros, que depois de haverem feito na mesma carruagem, e nos vestidos que ornavaõ o mesmo Senhor, todos os estra- gos, e ruinas, que se manifestaõ dos mesmos Autos do cor-  
po

po de delicto, passaraõ a fazer na Augustissima, e Sacratif-Num. XII. fima Pessoa de Sua Magestade as gravissimas, e perigosissimas feridas, e dilacerações, que desde o hombro, e braço direito, até o cotovelo pela parte de fóra, e de dentro do mesmo braço fizeraõ, além das ditas feridas, e dilacerações huma consideravel perda de substancia com grandes cavidades, e diferentes golpes, dos quaes chegaraõ seis a offender o peito, sahindo de todos hum grande numero de grossa munição. O que bem manifestou por huma parte a ferocidade com que a dita grossa munição se preferio ás balas, para assi n se segurar com mais erteza o funestissimo objecto daquelle barbaro, e sacrilego insulto. E pela outra parte, que este foy o segundo decisivo milagre, que a Divina Omnipotencia obrou naquella infautissima noite em commum beneficio destes Reinos, e todos os seus Dominios; pois naõ cabe na ordem dos successos, nem se póde reduzir de nenhuma fórte á eventualidade dos accasos, que no pequeno espaço de huma carruagem entrassem duas cargas de grossa munição, disparadas por semelhantes armas, sem deltruirem total, e absolutamente as pessoas, que fossem na dita carruagem. Vendo-se por isto com evidencia clara, que só a Mão Omnipotente podia ter forças em taõ funesto accidente para desviar os mesmos sacrilegos tiros, de fórte que hum só offendesse de raspaõ á parte exterior do dito hombro, e braço; e que o outro passasse por entre o mesmo braço, e o lado direito do corpo, offendendo as exterioridades, sem que tocasse parte alguma, que fosse principal.

20 Mostra-se mais, que a este segundo milagre se accumulou outro terceiro, igual, ou ainda mayor: Pois que servindo-se Deos nosso Senhor naquella taõ critica conjunctura do heroico valor, e da constantissima serenidade, que taõ distintamente brilhaõ entre as Regias, e Augustissimas virtudes de Sua Magestade, para preservar em beneficio incomparavel nosso a sua preciosissima, e beneficentissima vida: servindo-se, digo, Deos nosso Senhor destas Reaes virtudes, como de instrumentos da sua Divina Omnipotencia, para nos manifestar os seus prodigios; naõ só padeceo Sua Magestade na sua Real Pessoa aquelles inopinados; e dolorissimos

rosísimos estragos, sem proferir huma só palavra, que soaf-se a queixa; mas ponderando logo naquelle funestissimo momento com illuminado, e constante acordo, que todos os passos, que adiantasse para o seu Real Palacio, o poriaõ em mayor distancia do Cirurgiaõ mór do Reino, que vive na Junqueira, e que a grande perda do seu Regio sangue, que estava fazendo, não podia darlhe tempo para as tres demoras, que faria, em passar ao Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em se mandar delle á Junqueira para se chamar o Cirurgiaõ mór do Reino, e em vir este da Junqueira ao dito Palacio; tomou Sua Magestade a prodigiosa resolução de mandar logo retroceder a carruagem, para passar immediatamente do lugar, em que se achava, a casa do dito Cirurgiaõ mór do Reino: onde não permittindo, que se lhe descobrissem as feridas, sem dar ao Supremo Senhor as graças pelo Sacramento da Penitencia aos pés de hum Ministro Evangelico, com quem se confessou, pelo incomparavel beneficio, que lhe havia feito em lhe salvar a vida de tão grande perigo; passou com o mesmo silencio, serenidade, e constancia a soffrer o trabalho da cura; cujo acerto tomou tambem a Divina Omnipotencia por outro instrumento para felicitaros com a conservação da preciosissima, e beneficentissima vida de ELREY Nosso Senhor: Sendo o heroico silencio de Sua Magestade no tempo do insulto, e a sua illuminada resolução, com que retrocedeo depois daquelle ferino attentado, os que constituirão este terceiro milagre da Omnipotencia Divina; porque assim evitou Sua dita Magestade os outros perigos, de que não poderia escapar, seguindo o caminho por onde se costumava recolher ao seu Palacio, quando no tal caminho havia de ser precisamente encontrado pelas diferentes emboscadas dos outros malvados socios do delicto, Réos deste nefando, e horrivel insulto, que no mesmo caminho estavaõ de mão posta armados para esperarem ao dito Senhor, no caso ( que succedeo ) de se haver salvado da crueldade das primeiras duas das ditas emboscadas.

21 Mostra-se mais, que os sobreditos Réos associados para aquelle detestavel, e enormissimo delicto, se achavaõ nelle tão cruel, e tão barbaramente endurecidos, e desamparados

parados dos auxilios da Divina graça , que depois de se ha- Num. XII.  
verem retirado pelas differentes veredas , e desvios , que  
constaõ destes Autos : Por huma parte ajuntando-se logo  
outra vez ainda na mesma noite , depois das sobreditas reti-  
radas , no caminho que passa pela extremidade Septemtrio-  
nal do Jardim do Réo Joseph Mascarenhas : em vez de da-  
rem sinaes de que tinhaõ os coraçõs rotos de dor , na confi-  
deração do enormissimo , e perniciosissimo mal , que pouco  
antes tinhaõ feito ; muito pelo contrario se jactaraõ , e glo-  
riaraõ d'elle huns com os outros : batendo o Réo Joseph  
Mascarenhas , entaõ Duque de Aveiro , em humas pedras  
com a caravina , ou bacamarte , que lhe tinha errado fogo  
contra o dito Cocheiro Custodio da Costa , e dizendo com  
ira , e enfadado contra a mesma caravina as infernaes pala-  
vras : *Valhaõ-te os diabos , que quando eu te quero , não me ser-  
ves* : Fallando o Réo Francisco de Assis , entaõ Marquez de  
Tavora , com duvida sobre haver Sua Magestade perecido  
nos sacrilegos tiros , que se haviaõ disparado : Tornando o  
mesmo Réo Joseph Mascarenhas a proferir as outras pala-  
vras infernaes : *Não importa , que se não morreo , morrerá* :  
Replicando a estas palavras outro dos ditos focios , e aggres-  
sores , com a blasfemia da ameaça : *O ponto he elle sabir &c.* :  
E perguntando o outro Réo Joseph Maria de Tavora com  
grande defençado pelo socio Joaõ Miguel ; porque ainda al-  
li não havia chegado : E pela outra parte tornando logo  
a congregarse em casa do sobredito Réo Joseph Mascare-  
nhas na manhã proxima seguinte ao sobredito execrando in-  
fulto em huma Assembleia , ou Conciliabulo de parentes , con-  
tinuaraõ nella por effeito da mesma inflexivel crueza , bar-  
bara desesperação , e lastimoso desamparo dos auxilios de  
Deos , em accusarem huns os Assassinos Antonio Alvares , e  
Joseph Policarpio , porque não haviaõ applicado os tiros de  
forte , que consumassẽ todo o seu perniciosissimo intento ;  
em se jactarem outros de que haveriaõ consumado o mesmo  
execrando intento , se ELREY Nosso Senhor houvesse pas-  
sado pelas emboscadas , onde elles se achavaõ de mão pos-  
ta para o esperarem ; e em cevarem outros a sua ferocidade  
com a reflexaõ de que Sua Magestade não haveria escapado  
com vida , se houvesse proseguido o caminho por onde or-  
dinariamente

dinariamente se costumava recolher; assim como tinha retrocedido pela calçada da Ajuda para o sitio da Junqueira.

22 Mostra-se mais, que ainda quando houvessem faltado, como costumaõ faltar em semelhantes casos, todas as exuberantes, e concludentes provas acima referidas, que nestes Autos verificaõ com outro evidente milagre a torpe existencia desta horrenda conjuraçãõ, e as culpas de cada hum dos Réos, por ella confederados; bastariaõ as presumpçõens de Direito, que condemnaõ os Chefes, ou cabeças da mesma conjuraçãõ, para serem por ellas castigados com todas as penas de Direito, e com as mais que Sua Magestade fosse servido permittir: Pois que sendo cada huma das mesmas presumpções de Direito reputada por verdade omnimoda, e por prova plenissima, e liquidissima, que desobriga de outra qualquer prova, e que grava aquelle, que a tem contra si, com o encargo de fazer outras provas contrarias, que sejaõ taõ efficazes, e fortes, que concluaõ: Naõ he huma só, mas muitas as presumpções de Direito, que contra si tem os mesmos Chefes desta conjuraçãõ, principalmente o Réo Joseph Mascarenhas, que foy Duque de Aveiro, e os pervertidos Religiosos da sagrada Companhia de Jesus.

23 Mostra-se mais em confirmaçãõ do referido, que presumindo o Direito, que aquelle que foy máo huma vez, o será sempre em outras maldades do mesmo genero, da que tem comettido; naõ foy huma só, mas antes foraõ muitas, as iniquidades, que estes dous Chefes maquinaraõ contra a Augusta Pessoa, e contra o felicissimo governo de ELREY Nõsso Senhor, por huma serie de factos continuada desde os principios do felicissimo Reinado de Sua Magestade.

24 Mostra-se mais pelo que pertence aos ditos Religiosos Jesuitas, que vendo estes, que a superioridade das luzes, e o incomparavel discernimento do dito Senhor, os privava de todas as esperanças de conservarem nesta Corte o dispotismo, que nos negocios della se tinhaõ arrogado: Vendo, que sem aquelle seu absoluto dispotismo naõ poderiaõ de nenhuma forte cobrir as usurpações, que tinhaõ feito na Africa, America, e Asia Portugueza; e muito me-



nos palliar a declarada guerra , que tinnaõ accendido com huma formal rebelliã no Norte, e no Sul do Estado do Brasil: Maquinaraõ as mais calumniosas, e detestaveis suggestões, e intrigas, contra a Alta reputaçã de Sua Magestade, e contra o socego publico destes Reinos; para assim alienarem do mesmo Senhor os Nacionaes, e Estrangeiros; havendo repetidas vezes tentado differentes projectos execrandos para excitarem sedições dentro na mesma Corte, e Reino; e concitarem contra o mesmo Reino, e Vassallos delle o flagello da guerra: Concluindo-se por tudo o referido, que havendo comettido os sobreditos Religiosos todas aquellas iniquidades contra ELREY Nosso Senhor, e contra o seu Reino; se achaõ por isso nos proprios termos da sobredita Regra, e presumpçã de Direito, que della se tiraria sempre quando o mais faltasse, para se entender, que elles depois foraõ os que maquinaraõ o insulto, de que se trata, em quanto não mostrassem, que outros foraõ os Réos delle por modo concludente.

25 Mostra-se mais em mayor confirmação de tudo o referido, que não presumindo o Direito, que hum grande delicto se cometta, sem hum grande interesse: Presumindo por isso, que o que no mesmo delicto tem o interesse, foy aquelle, que cometteo o tal delicto, em quanto se não justifica evidentemente, que outro foy o Author delle: E tendo os sobreditos Religiosos todos os grandes interesses, que ficaõ relatados, e que manifestaraõ pelos seus proprios factos nesta conjuraçã, em fazerem cessar com a preciosissima vida de ELREY Nosso Senhor o felicissimo Governo de Sua Magestade: Esta só presumpçã de Direito bastaria tambem para se haver por liquidissima prova, conforme a Direito, de que os taes Religiosos foraõ os Réos deste execrando delicto; principalmente, quando se considera, que só a sua ambição de conquistarem os Dominios deste Reino, poderia ter alguma proporção, e paridade com o insulto infaultamente comettido na referida noite de tres de Setembro do anno proximo precedente.

26 Mostra-se mais ainda em mayor confirmação das provas, que nestes Autos se achaõ contra os ditos Religiosos, e das que tambem contra elles resultaõ das presumpções de

Direito acima ponderadas ; que todas as referidas provas se fazem de força invencivel, quando se considera, que ao mesmo passo, em que ElRey Nosso Senhor foy desconcertando, e desarmando aquellas maquinações dos ditos Religiosos, despedindo os Confessores Regios daquella Profissão, e prohibindo a todos os outros Religiosos della o ingresso no Paço : Se vio por huma parte, que quando, á vista de tantos defenganos, deviaõ humilhar-se; o fizeraõ tanto pelo contrario, que publica, e descobertamente foraõ crescendo em arrogancia, e soberba ; jaçtando-se publicamente, de que quanto mais o Paço os desviava, mais a Nobreza se lhes unia; ameaçando com igual publicidade castigos de Deos contra o mesmo Paço; e suggerindo per si, e pelos seus sequazes, até os fins do mez de Agosto proximo passado, que a preciosissima vida de Sua Magestade, havia de ser breve ; avizando-o assim em repetidos correys a differentes Paizes da Europa ; chegando a explicar, que o mez de Setembro proximo passado havia de ser o termo da mesma Augustissima, e preciosissima vida ; e escrevendo Gabriel Malagrida a differentes Pessoas desta Corte os ditos funestissimos prognosticos em tom de profecia : E se vio pela outra parte contradictoria, e repentinamente, que sendo prezos os Réos desta horrivel conjuração na madrugada do dia treze de Dezembro proximo precedente ; logo no correyo immediatamente seguinte de dezanove do referido mez de Dezembro, escrevendo para Roma o Provincial Joaõ Henriques, e outros dos seus Religiosos, os quaes antes só escreviaõ as ditas arrogancias, soberbas, e profecias de castigos, e mortes ; usaraõ no dito correyo de dezanove de Dezembro dos termos mais submissos, e mais humiliantes, para avisarem : Que se tinhaõ prezo os Marquezes de Tavora, o de Alorna, o Conde de Atougua, Manoel de Tavora, o Duque de Aveiro, e outros pelo insulto de tres de Setembro proximo passado : Que tinhaõ Guardas Militares as Casas da sua Religiaõ : Que os Padres de Roma os encomendassem a Deos, como muito necessitavaõ : Que não podiaõ contrastar o que temiaõ : Que toda a Communidade ficava muito afflicta, recorrendo aos Exercicios do Padre Malagrida : Que o mundo os implicava no referido insulto de tres de Setembro, e os sentenciava

va a prizões, exterminios, e total expulsaõ da Corte, e do Reino: Que ficavaõ nas mayores angustias, e na ultima calamidade, cheyos de sustos, e receyos, sem algum alivio, nem esperanças nelle, &c. Resultando da combinaçaõ destes dous contradictorios termos, de escrever assim na substancia, como no modo antes do referido insulto, e depois delle, naõ menos do que huma clara demonstraçaõ para se concluir: Que antes do mesmo insulto se fiavaõ na conjuraçaõ, que abortio aquelle horrendo attentado, e na esperança de que elle produzisse o seu perniciosissimo effeito, para fallarem, e escreverem com tanta soberba temporal, e com tanta arrogancia espirital, em tom de profecias funestas, e sacrilegas: E que depois das prizões de treze de Dezembro proximo passado; vendo-se descobertos; os que com elles se tinhaõ conjurado, perdidos, e em termos de serem castigados; cahio necessariamente toda aquella quimerica maquina de soberba, e de arrogancia no necessario desfalecimento, que traz consigo a convicçaõ da culpa, e a falta dos meyos para a encobrir, e para sustentar o fingimento, com que he cometida.

27 Mostra-se mais pelo que pertence ao outro Chefe, ou cabeça da mesma conjuraçaõ D. Joseph Mascarenhas, antes Duque de Aveiro, que tambem se acharia debaixo da mesma disposiçaõ para ser condemnado pela plena prova, que constituem as sobreditas presumpções de Direito, ainda que nada mais houvesse: Pois que, quanto á primeira das ditas presumpções, que diz respeito á maldade, e costumes do mesmo Réo; he notorio, que antes do fallecimento do Senhor Rey D. Joaõ V. que Deos chamou á sua santa gloria; no mesmo tempo, em que falleceo aquelle Augustissimo Monarca, logo depois de elle ser fallecido; e desde entaõ até agora, ordio as innumeraveis intrigas, e cabalas, de que encheo a Corte de ELREY Nosso Senhor para surprender, e bloquear as Resoluções de Sua Magestade, assim nos Tribunaes, como no Gabinete, por Ministros, e Pessoas da facçaõ de seu Tio Fr. Gaspar da Encarnaçaõ, e da propria facçaõ do mesmo Réo; de sorte, que nem a verdade podesse chegar á Real Presença do dito Senhor, nem tomar-se nella Resoluçaõ, que naõ fosse obrepticia, subrepticia, e fundada em in-

formações falsas, e capciosas: Pois que quanto á segunda das ditas perumpções, que consiste nas grandes causas, e nos grandes interesses, para cometter este execrando delicto, já fica mostrado, que são manifestas, e de infallivel certeza nestes Autos: E pois que, em fim, pelo que pertence á confirmação, que se tira para se crer como certo pelos proprios factos deste Réo, que elle foy o que cometteo o execrando insulto, de que se trata; basta reflectirse, em que antes, e depois d'elle, praticou o mesmo, que praticaraõ os ditos Religiosos Jesuitas: Sendo certo por huma parte, que antes do sobredito insulto era a sua soberba, e a sua arrogancia, taes, e taõ geralmente escandalosas, como he manifesto: e sendo igualmente certo, que depois que o mesmo execrando insulto naõ produzio o horribilissimo effeito, a que foy ordenado; e que ELREY Nosso Senhor se foy restabelecendo; toda aquella soberba, e toda aquella arrogancia, cahiraõ no mais defacordado defalento, com que o dito Réo, naõ tendo já constancia para apparecer na Corte, fugio della confuso, e medroso, a refugiar-se na quinta de Azeitaõ, onde foy prezo; procurando primeiro salvar-se com a fugida, e depois com huma defatinada resistencia.

28 Mostra-se mais, em fim, que o mesmo milita a respeito de D. Leonor de Tavora, antes Marqueza deste Titulo, e terceira cabeça desta conjuração infame: Sendo notorio por huma parte, o seu espirito de soberba Luciferina, de ambição infaciavel, e de orgulho o mais ousado, e intrepido, que até agora se vio em alguma Pessoa do seu sexo; para a incitarem a se arrojar aos mayores insultos, e em especial ao de que se trata; sendo igualmente notorio, que concitada por aquellas cegas, e ardentissimas paixões, se atreveo a representar com seu marido a ELREY Nosso Senhor, que o fizesse Duque; ao mesmo tempo, em que todos os seus insignificantes serviços haviaõ sido despachados no anno de mil setecentos e quarenta e nove, em que partio para o Estado da India; e em que naõ havia exemplo nas Chancellarias deste Reino, de que alguém fosse despachado com titulo de Duque, por serviços ainda taõ relevantes, como os dos muitos, e grandes Heroes, que illustraraõ a Historia Portugueza com os seus assignalados feitos: Sendo igualmente

mente notorio, que ambos os sobreditos Réos sem reparo, Numa. XII. nem pejo perseguião incessantemente o Secretario de Estado dos Negocios do Reino por aquelle despacho, que não cabendo na graça regulada, pediaõ, e postulavaõ altiva, e cessantemente, como huma divida de justiça: Sendo igualmente certo, que o mesmo Secretario de Estado foy contrangido para moderar aquellas ardentes instancias, e as successivas recriminações, que dellas resultavaõ, a fazer comprehender aos mesmos Réos civil, e decorosamente, que a sua pertençaõ não tinha exemplo, que a apadrinhasse: E sendo em fim este necessario desengano, o que constituiu involuntariamente a paixãõ, e o interesse, com que a sobredita Marqueza D. Leonor se foy reconciliar com o Duque de Aveiro, e se declarou por hum dos Chefes da barbara conjuraçãõ por elle intentada, para ganhar com o favor do mesmo Duque, depois das ruinas da Magestade, e da Monarquia, aquelle Titulo de Duque, com que tambem a incitava a ardentissima inveja de igualar no mesmo Titulo o dito seu Cunhado: e sendo em fim igualmente notorio, que toda aquella soberba, ambiçãõ, e orgulho praticado até á funestissima epoca do execrando insulto de tres de Setembro do anno proximo precedente, cahiraõ desanimados depois do mesmo insulto em huma confusaõ, e desfallecimento manifestos.

29 O que tudo visto, e o mais dos Autos, com a Resoluçãõ, que o dito Senhor foy servido tomar em Consulta desta Junta, ampliando a jurisdicçãõ, e alçada della, para que possa extender as penas merecidas por estes infames, e sacrilegos Réos, em fórma que possaõ ter a possivel proporçãõ com as suas execrandas, e escandalosissimas culpas.

Condemnaõ ao Réo Joseph Mascarenhas, que já se acha desnaturalizado, exautorado das honras, e privilegios de Portuguez, e de Vassallo, e Criado; degradado da Ordem de Santiago, de que foy Commendador; e relaxado a esta Junta, e Justiça Secular, que nella se administra; a que, como hum das tres cabeças, ou Chefes principaes desta infame conjuraçãõ, e do abominavel insulto, que della se seguiu, seja levado com baraço, e pregaõ á Praça do Caes do lugar de Belem; e que nella em hum cadafallõ alto, que

será

será levantado de sorte , que o seu castigo seja visto de todo o Povo , a quem tanto tem offendido o escandalo do seu horrorosissimo delicto; depois de ser rompido vivo, quebrando-se-lhe as oito canas das pernas , e dos braços , seja exposto em huma roda , para satisfação dos presentes , e futuros Vassallos deste Reino: E a que , depois de feita esta execução , seja queimado vivo o mesmo Réo com o dito cadafalso , em que for justificado , até que tudo pelo fogo seja reduzido a cinzas , e a pó , que serão lançados no mar , para que delle , e da sua memoria não haja mais noticia. E posto que como Réo dos abominaveis crimes de rebelliaõ , sedicãõ , alta traicãõ , e parricidio , se acha já condemnado pelo Tribunal das Ordens em confiscação , e perdimento de todos os seus bens para o Fisco , e Camera Real , como se tem praticado nos casos , em que se cometteo crime de Lesa Magestade de primeira cabeça : com tudo attendendo-se a ser este caso tão inopinado , tão insolito , e tão estranhamente horroroso , e incogitado pelas Leys , que nem ellas deraõ para elle providencia ; nem nelle se póde achar castigo , que tenha proporçãõ com a sua desmedida torpeza ; pelo que com este motivo se supplicou ao dito Senhor em Consulta desta Junta , com cujo parecer foy Sua Magestade servido conformarse , ampla jurisdicçãõ de estabelecer todas as penas , que se venceßem pela pluralidade dos votos , além das que pelas Leys , e Disposições de Direito estaõ determinadas: E considerando-se , que a mais conforme a Direito he a de escurecer , e desterrar por todos os modos da lembrança o nome , e a recordaçãõ de tão enormes delinquentes : Condemnaõ outro sim ao mesmo Réo não só nas penas de Direito commum , para serem derribadas , e picadas todas as suas Armas , e Escudos em quaesquer lugares , em que se acharem postos ; e as casas , e edificios materiaes da sua habitaçãõ , demolidos , e arrazados de sorte , que delles não fique sinal , sendo reduzidos a campos , e salgados ; mas que tambem todas as casas formaes , ou vinculos por elle administrados ; naquellas partes em que houverem sido constituidos em bens da Coroa , ou que houverem sahido della por qualquer modo , maneira , ou titulo que fosse ; como por exemplo o foraõ os bens declarados nas Doações

ções da Casa de Aveiro, e os mais semelhantes, sejaõ confiscados, e perdidos desde logo com effectiva reversaõ, e incorporaçãõ na mesma Coroa, donde sahiraõ, sem embargo da Ordenaçãõ *do liv. 5. tit. 6. §. 15.*, e de quaesquer outras Disposições de Direito, e clausulas das Instituições, e Doações, por mais exuberantes, e irritantes que sejaõ: Consultando-se ao dito Senhor esta decisaõ com a supplica de mandar cassar, averbar, e trancar na torre do Tombo, e nas mais partes onde pertencer os sobreditos Titulos, para que como cassados, e annullados se não possaõ mais extrahir cópias delles, nem serem admittidas em Juizo, ou fóra delle, as que já se acharem extrahidas em mãos particulares; nas quaes não teraõ fé, ou credito algum, para se poderem allegar, produzir, ou attender em algum Auditorio, ou Juizo; mas antes, logo que forem apparecendo, seraõ sequestradas, e remettidas ao Procurador da Coroa, para serem laceradas, e rotas, como nullas, para, como taes, não poderem em caso algum produzir effecto, ou prestar impedimento. O mesmo mandaõ, que se observe pelo que pertence aos Prazos de qualquer natureza que sejaõ, com a providencia estabelecida sobre a venda delles em beneficio dos direitos Senhorios pela Ordenaçãõ *do liv. 5. tit. 1. §. 1.* Pelo que pertence porém aos outros Morgados constituidos com bens patrimoniaes dos Instituidores, que os fundaraõ; declaraõ, que se deve observar em beneficio dos que nelles houverem de succeder, o que se acha determinado pela Ordenaçãõ *do liv. 5. tit. 6. §. 15.*

Nas mesmas penas condemnaõ ao Réo Francisco de Affis de Tavora, tambem cabeça da mesma conjuraçãõ, persuadido pela Ré sua mulher, e igualmente desnaturalizado, exautorado, e relaxado pelo Tribunal das Ordens a esta Junta, e Justiça Secular, que nella se administra. E ponderando-se com a seriedade, e circumspecçaõ que eraõ indispensaveis neste caso, que não só o dito Réo, e a Ré sua mulher, se fizeraõ cabeças pessoas desta nefanda conjuraçãõ, traçaõ, e parricidio; mas que tambem fizeraõ estes enormissimos delictos communs á sua familia, conseguindo associar nelles a mayor partè da mesma familia, e jactando-se com fatua, e petulante vaidade, de que a uniaõ del-

della lhe bastaria para se manterem naquellas horrorosissimas atrocidades : Mandaõ, que nenhuma pessoa, de qualquer estado, ou condiçaõ que seja, possa da publicaçãõ desta em diante usar do appellido de *Tavora*; sobpena de perdimento de todos os seus bens para o Fisco, e Camera Real, e desnaturalizaçaõ destes Reinos, e Senhorios de Portugal, e perdimento de todos os privilegios, que lhe pertencerem como naturaes delles.

Aos dous ferozes monstros Antonio Alvares Ferreira, e Joseph Policarpio de Azevedo, que dispararaõ os sacrilegos tiros, de que a Suprema Magestade de ELREY Nosso Senhor recebeu a offensa; condemnaõ, a que com baração, e pregaõ sejaõ levados á mesma Praça; e que sendo nella levantados em dous postes altos, se lhes ponha fogo, que vivos os consumma, até se reduzirem seus córpos a cinza, e a pó, que seraõ lançados no mar na sobredita fórma: E isto além das mais penas de confiscaçaõ de todos os seus bens para o Fisco, e Camera Real, demoliçaõ, e arrazamento das casas em que moravaõ, sendo proprias, em cujo caso seraõ tambem salgadas. E porque o Réo Joseph Policarpio se acha ausente, o haõ por banido; e mandaõ ás Justiças de Sua Magestade, que appellidem contra elle toda a terra para ser prezo, ou para que cada hum o possa matar, naõ sendo seu inimigo: E no caso em que seja apresentado prezo nos Dominios deste Reino ao Desembargador do Paço Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, Juiz da Inconfidencia, mandará gratificar á vista a pessoa, ou pessoas que o apresentarem, com o premio de dez mil cruzados, ou de vinte mil cruzados sendo apprehendido em Paiz Estrangeiro, além das despezas, que na jornada se fizerem.

Aos Réos Luiz Bernardo de Tavora, D. Jeronymo de Ataide, Joseph Maria de Tavora, Braz Joseph Romeiro, Joaõ Miguel, e Manoel Alvares; condemnaõ, a que com baração, e pregaõ, sejaõ levados ao cadafalso, que for erigido para estas execuções; no qual, depois de haver sido estrangulados, e de se lhes haverem successivamente rompido as canas dos braços, e das pernas; seraõ tambem rodados, e os seus córpos feitos por fogo em pó, e lançados no mar, na sobredita fórma. E os condemnaõ outro sim em confiscaçaõ, e per-



e perdimento de todos os seus bens para o Fisco, e Camera Real; e ainda os que forem de Vinculos, constituidos com bens da Coroa, na fórma acima declarada; ou ainda de Prazos; além da infamia, em que haõ por incurfos seus filhos, e netos, e de lhes serem demolidas, arrazadas, e salgadas, as casas das suas habitações, sendo proprias; e de se derrubarem, e picarem todas as Armas, e Escudos daquelles, que as houverem tido até agora. Num.XII.

E á Ré D. Leonor de Tavora, mulher do Réo Francisco de Assis de Tavora, por algumas justas considerações (revelando-a das mayores penas, que por suas culpas merecia) a condemnaõ sómente a que com barazo, e pregaõ, seja levada ao mesmo cadafalso, e que nelle morra morte natural para sempre, sendo-lhe separada a cabeça do corpo; o qual depois será feito pelo fogo em pó, e lançado no mar tambem na sobredita fórma: Condemnaõ outro sim a mesma Ré em confiscação de todos os seus bens para o Fisco, e Camera Real; comprehendendo-se nesta confiscação os de Vinculos, que forem constituidos de bens da Coroa, e os Prazos; com todas as mais penas, que ficaõ estabelecidas para a extinção da memoria dos Réos Joseph Mascarenhas, e Francisco de Assis de Tavora.

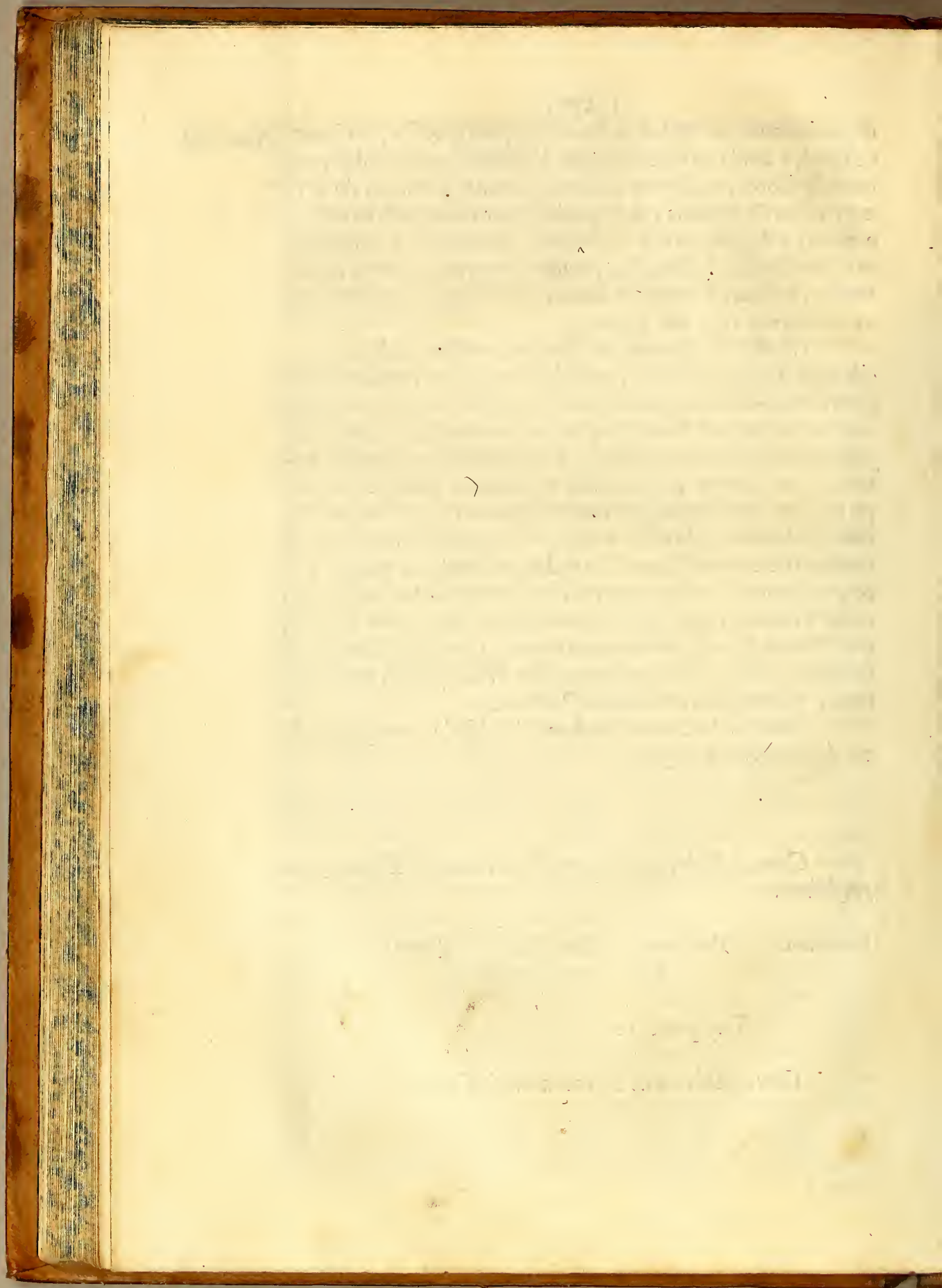
Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em Junta de 12 de Janeiro de 1759.

*Com as Rubricas dos tres Secretarios de Estado, que presidiraõ.*

*Cordciro. Pacheco. Bacalbáo. Lima. Souto.  
Oliveira Machado.*

Fuy presente

*Com a Rubrica do Procurador da Coroa.*





*Desta sorte morreu justificada D. Leonor de Favorsa  
q̃ foy Marquiza deste Titulo.*



*Desta sorte morreu justicado Joze Maria de Favorsa Ajudante das Ordens do  
Marquez seu Rey.*

RPUB

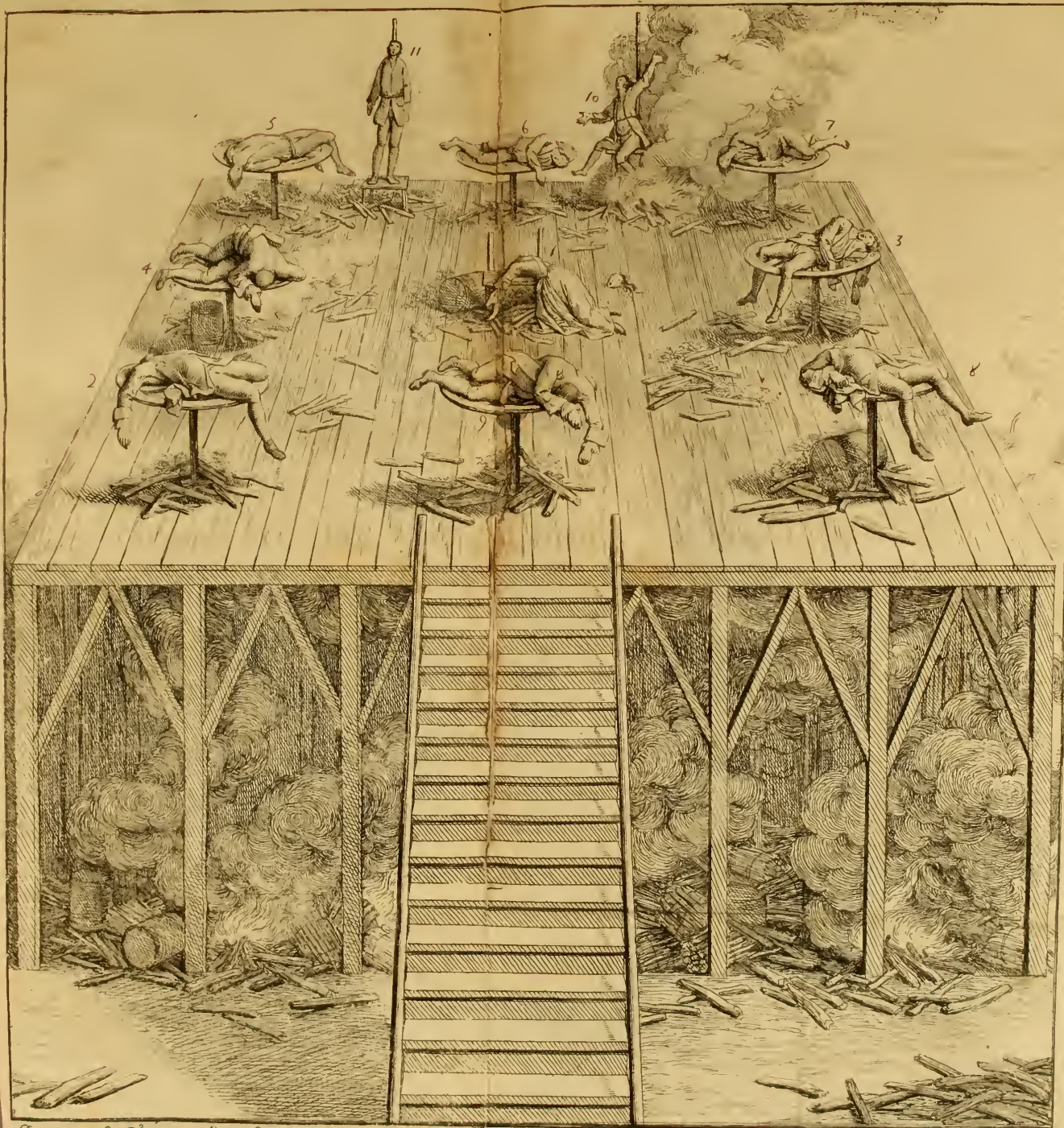


*Desta sorte morreram justicados Luis Bernado de Favors q. foy Marquez deste Titolo, D. Jeronimo de Ataide q. foy Conde de Atougua, Braz Joze Romeiro, Joao Riquel, e Manoel Alvares.*



*Desta sorte morreram justicados Joze Mascaranhas q. foy Duque de Aveiro, e Francisco de Assis de Favors que foy Marquez deste Titolo*

RPICB



Demonstração do Teatro em q' depois de justicados os Deos) q' barbara, e sacrilegamente guizerão brar a vida a El Rey N. S. q' D' q' como se vê nas esmampas antecedentes, e expostas sobre as rodas, ultimamente serão queimados todos. Antonio Alvarez Areiva, vivo, e José Pulcarpio de Azevedo em Estatuas.

Nº 1. a q' foy Marquez de Tavora.  
 Nº 2. José Maria  
 Nº 3. o q' foy Conde de Anaguiã  
 Nº 4. o q' foy Marquez de Tavora Filho

Nº 5. Ranceo Alvaris Fr.  
 Nº 6. João Riquel  
 Nº 7. Braz São Romero

Nº 8. o q' foy Marquez de Tavora Jay  
 Nº 9. o q' foy Duque de Aveiro.  
 Nº 10. Antonio Alvarez Fr.  
 Nº 11. José Pulcarpio de Azevedo

ço  
res  
po  
pu

RPICB



REPRESENTAÇÃO  
 QUE FEZ O  
 JUIZ DO POVO,  
 E CASA DOS VINTE E QUATRO,  
 Em observancia do Decreto de 9 de Dezembro de 1758.  
 E  
 SENTENÇA,  
 QUE SOBRE ELLA SE PROFERIO POR ORDEM  
 D E  
 S. MAGESTADE  
 FIDELISSIMA.  
 SENHOR.



OMO os Procuradores dos Mesteres são obrigados a nos darem parte dos negocios graves, que se lhes propuzerem na Mesa da Vereação, para que com o Conselho dos Vinte e quatro hajaõ de proceder com o zelo, e fidelidade ao serviço de Vossa Magestade, que faz o caracter desta Casa, se nos propoz hoje a Copia de hum clementissimo Decreto com a data de 9 do presente mez de Dezembro, em que Vossa Magestade foi servido ordenar, se ponha na sua Real Presença tudo o que parecer conveniente para se descobrirem, e prendem

os Reos do sacrilego insulto, que contra a preciosissima vida de Vossa Magestade, intentou o diabolico furor de quem não merece o nome de racional, mas só de féra, e que na posteridade, não só ha de ser desconhecido por Portuguez, mas tido pelo monstro mais detestavel de que ha memoria na sociedade civil.

E ainda que o nosso parecer se não costume separar dos votos, que na Mesa da Vereação, se subscrevem pelos ditos nossos Procuradores, como a gravidade de huma offensa feita contra o Ungido do Senhor, e hum Soberano de tantas virtudes, que faz as delicias de todos os que tem a fortuna de viverem debaixo da sua Augustissima Protecção, pede que esta Casa se distinga no zelo do seu Real serviço; assim como sempre se distinguio no amor, e fidelidade aos seus Reys, e Senhores naturaes, esperaõ os Vinte e quatro, que Vossa Magestade seja servido haver por bem, que a mesma Casa nesta humilissima Representação, agradeça com hum profundo respeito a incomparavel honra com que Vossa Magestade foi servido tra-

tar

tar o seu Juiz do Povo, e receber os sinceros votos, que com lagrimas de sangue lhe mandou offerecer a fidelidade desta capital.

Tambem agradecemos com o mesmo respeito as sabias providencias, com que Vossa Magestade foi servido proceder contra hum attentado, de que nunca houve exemplo neste Reino; pois bastando qualquer dellas para fazer a admiracao de todo o mundo, he certo que todas juntas excedem o que se pode confiar de forcas humanas, e provaõ com evidencia que a maõ poderosa de Deos, que preservou a preciosissima vida de Vossa Magestade, e nella a conservaçaõ dos seus feis Vassallos, o dirige de fórma em todas as suas Reaes acçoens, que mais parecem illustradas, que dispositas por discursos, para que naõ concorre a assistencia Divina.

Este verdadeiro conhecimento nos dispensa de representarmos a V. Magestade o que senos podia inspirar para o procedimento ulterior, sobre que Vossa Magestade foi servido mandar ouvir os ditos nossos Procuradores; pois ainda que Deos revele algumas vezes aos pequenos o que occulta aos Sabios, e Grandes do mundo, naõ se pode representar cousa alguma a Vossa Magestade que naõ seja sabiamente previsto, e maduramente ponderado pela sua Real e Alta comprehençã, e pela notoria fidelidade dos seus Ministros; mas para que Vossa Magestade se deixe persuadir do zelo que temos do seu Real serviço, lhe rogamos com muita instancia, seja servido ordenar, que neste detestavel attentado se admittaõ denunciães em segredo, e que nellas naõ haja abertas, nem publicadas, para que os Delatores possaõ com liberdade, e sem perigo, fazer as declaraçoens do que souberem para se castigarem os culpados, e se evitarem as results do seu delicto.

Tambem pedimos humildemente a Vossa Magestade seja servido suspender neste caso a sua Real, e inacta clemencia para mandar dar tortura aos que forem legitimamente indiciados deste sacrilego insulto, naõ só na sua cabeça, mas na alheya, e que sendo convencidos, e julgados Reos da sua inaudita atrocidade, se declarem logo por Peregrinos, e Estrangeiros, pois nunca a Casa dos Vinte e quatro, e o fiel Povo de Lisboa ouvirã com indifferençã, que se chame Portuguez quem naõ for leal ao seu Rey, e Senhor natural, e especialmente a Vossa Magestade a quem os seus feis Vassallos devem o que nenhuns outros na Europa mereçaõ até a hora aos seus Soberanos: Vossa Magestade porẽm mandarã o que for servido: Lisboa, e Casa dos Vinte e quatro aos 16 de Dezembro de 1758.

O Juiz do Povo.

*Antonio Rodrigues Almada.*

Procurador dos Meesteres.

*André Nunes Martins.*

Procurador dos Meesteres.

*Sylvestre Carreira.*

*Thomaz Affonso Sylva.*

*Joseph Gomes da Costa.*

*Joseph dos Santos Duarte.*

*Manoel Ferreira.*

*Joaõ Rodrigues de Penim.*

*Lucas Dias.*

*Joseph de Figueiredo.*

*Faustino Francisco Mouraõ.*

*Pedro Dias de Azevedo.*

O Escrivaõ do Povo.

*Balthazar Joaõ da Sylva.*

Procurador dos Meesteres.

*Joaõ Marques de Meraes.*

Procurador dos Meesteres.

*Thomé Lopes.*

*Luiz de Barros Pereira.*

*Antonio de Souza Pereira.*

*Luiz Martins.*

*Antonio Joseph Pereira Couto.*

*Domingos Pires.*

*Thomaz da Fonseca Leal.*

*Joseph Gonçalves Ribeiro.*

*Antonio Francisco Rouzado.*

*Joaquim Lopes.*

# SENTENÇA.

**A** Cordão os do Conselho, e Desembargo del Rey nosso Senhor, &c. Que diffirindo á justa, e zelosa Representação, que o Juiz do Povo, e Casa dos Vinte e quatro da sempre Leal Cidade de Lisboa fizeraõ a Sua Magestad e supplicando ao mesmo Senhor com muita instancia, que á vista da atrocidade nunca até agora cogitada entre os Portuguezes do execrando insulto, que fora commettido na noite de tres de Setembro do anno proximo passado contra a Real Pessoa do dito Senhor, se servisse Sua Magestade de segregar antes de tudo da sociedade civil dos seus fieis Vassallos todos os que fossem convencidos de taõ enorme sacrilegio, mandando que antes de outro procedimento ulterior fossem desnaturalizados, e declarados por Peregrinos, Vagabundos, e de nenhuma sorte pertencentes a hum Povo taõ fiel, como o da dita Cidade de Lisboa, o qual receberia a mayor desconsolação de que se ficasse denominando Portuguez, quem não mostrasse na sua lealdade, não só a fugeição ao seu Rey, e Senhor natural; mas tambem muito expecialmente aquellè reconhecimento, que todos os Vassallos de Sua Magestade devem aos beneficios, que tem recebido do mesmo Senhor com ventagem a tudo o que até agora tem praticado com os seus Vassallos os outros Soberanos: Haõ por desnaturalizados todos os Réos deste execrando delicto indicados na Relação que será com este, declarando-os por Peregrinos, vagabundos, a nenhuma sociedade Civil pertencentes, e por taes privados com a naturalidade, e denominação de Portuguezes, de todos os privilegios, e honras, de que indignamente gozaraõ, como naturaes deste Reyno; e mandaõ que como taes Peregrinos, vagabundos, e alheios de toda a sociedade Civil sejaõ declarados, e denunciados, remettendo-se logo copias com o teor desta Sentença ao Senado da Camera da mesma Cidade de Lisboa para a participar á Casa dos Vinte e quatro, e se registrar nos livros do mesmo Senado, e Casa, e nas mais partes que necessario for para se fazer esta publica, e notoriã não só ao Povo da dita Cidade de Lisboa, mas tambem a todos os habitantes destes Reinos, e seus Dominios. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em Junta de 13 de Janeiro de 1759.

*Com as Rubricas dos tres Secretarios de Estado, que presidirão.*

*Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira.*

*João Pacheco Pereira.*

*João Marques Bacalho.*

*Manoel Ferreira Lima.*

*Ignacio Ferreira Souto.*

*Joseph Antonio de Oliveira Machado.*

Foi presente o Procurador da Coroa.

# RELAÇÃO

DAS PESSOAS, QUE FORAÕ DESNATURALIZADAS  
por esta Sentença.

Jozé Mascarenhas, que havia sido Duque de Aveiro.  
Francisco de Affiz, que havia sido Marquez de Tavora.  
Leonor Thomazia, que havia sido Marqueza de Tavora.  
Luiz Bernardo, que havia sido Marquez de Tavora.  
Jozé Maria, que havia sido Ajudante das ordens de feu Pay Francisco de Affiz; em quanto foi General.  
Jeronymo de Ataíde, que havia sido Conde de Atouguia.  
Antonio Alvares Ferreira Guarda-Roupa, que tinha sido do dito Jozé Mascarenhas.  
Jozé Policarpo de Azevedo Cunhado, e socio do mesmo Antonio Alvares.  
Manoel Alvares Ferreira Guarda-Roupa do dito Jozé Mascarenhas.  
Braz Jozé Romeiro Cabo de esquadra, que foi da companhia do dito Luiz Bernardo.  
João Miguel criado de acompanhar do dito Jozé Mascarenhas.

## A V I S O.

SUA Magestade manda remetter ao Senado da Camera a Sentença da Cópia inclusa, e a Relação nella inserta, para que se registre nos livros do mesmo Senado, e se participe á Casa dos Vinte e quatro, para ser tambem registada nos livros della, e se denunciar ao povo na fórma das Reaes Ordens, e da mesma Sentença proferida em observancia dellas: Mandando o mesmo Senado Copias do referido ás Cameras de todas as Cabeças de Comarca do Reyno, para que a participem ás outras Cameras de sua respectiva jurisdicção.

Deos guarde a V.m. Paço de Belem, a 17 de Janeiro de 1759.

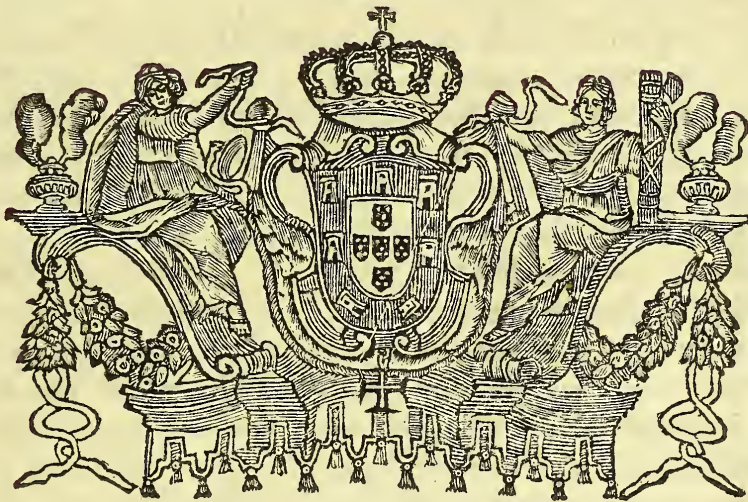
*Sebastião Joseph de Carvalho e Mello.*

*Senhor Gaspar Ferreira Aranha.*

*Antonio Rebello Palhares.*

Num. XIII.

CARTA  
REGIA.



LISBOA,

Na Officina de MIGUEL RODRIGUES,  
Impressor do Eminentissimo Senhor Cardeal Patriarca.

1788

CARTA  
REGIA



IN  
NOMINE DEI



Edro Gonçalves Cordeiro Pereira , do meu **Num. XIII.**

Conselho , Chanceller da Casa da Supplicação , que nella servis de Regedor , Amigo. Eu ElRey vos invio muito saudar. As perniciosissimas maquinaçoens com que os Religiosos de que se compoem o governo da Sociedade de Jesus nestes Reynos , e seus Dominios ,

haviaõ nelles concitado , e rompido as escandalosas sediçoens , revoluçoens , e declaradas guerras , que hoje saõ manifestas a toda a Europa , deraõ justo , e indispensavel motivo aos Officios ; que mandei passar pelo meu Ministro na Curia de Roma ; para que dèsse ao Santo Padre Benedicto XIV. entaõ Presidente na Universal Igreja de Deos , hum summario , e substancial conhecimento daquelles atrozes absurdos pelo meyo do piqueno volume , que mandei estampar com o titulo de *Relaçãõ abreviada da Republica que os Religiosos Jesuitas das Provincias de Portugal, e Hespanha estabelecerãõ nos Dominios Ultramarinos das duas Monarquias &c.* : a fim de que ordenando , como ordenou , o mesmo Santo Padre pelo seu Apostolico Breve expedido ao Cardeal Patriarca Eleito no primeiro de Abril do anno proximo precedente , a reforma dos sobreditos Religiosos ; se occorresse por aquelle benigno , e adequado meyo de suavidade ao progresso daquellas grandes desordens ; e á tranquillidade publica dos meus Vassallos , e Dominios ; com a emmenda dos mesmos Religiosos sem passar contra elles para os reprimir ás extremidades , que a minha Religiosissima Clemencia me enclinou sempre a suspender no que possivel fosse. Aquella minha benigna moderaçaõ produzio porèm effeitos taõ estranhos , e oppostos ao que della devia esperar-se , que animandose , e endurecendose cada dia mais á vista della os sobreditos Religiosos ; depois de haverem com arrogancia , e temeridade nunca vistas nem intentadas , pertendido maliciosamente confundir , contra a notoriedade publica , e manifesta verdade dos insultos que foram substanciados na dita Relaçãõ ; persuadindo clandestina , e artificiosamente naõ só nos Paizes Estrangeiros da Europa , mas até dentro nestes mesmos Reynos , que taes maquinaçoens , e taes guerras naõ tinhaõ excitado ; como se as naõ houvessem presenciado , e estivessem presenciando , tres exercitos , e

todas

todas as Americas, Portugueza, e Hespanhola; passaraõ destes excessos aos outros ainda mais temerarios, e infames de pertenderem allienar os meus leaes Vassallos do amor, e da fidelidade á minha Real Pessoa, e Governo, em que sempre se distinguiraõ os Portuguezes entre as mais Naçoens civilizadas; abusando com este horroroso fim os ditos Religiosos dos ministerios Sagrados, para communicarem, e diffundirem pelo meyo delles o venenoso contagio das suas sacrilegas calumnias contra Mim, e contra o meu Governo; até virem a formar dentro na minha mesma Corte a abominavel conjuraçaõ, de que o Governo dos mesmos Religiosos se constituõ hum dos tres Chefes, ou Cabeças, com as detestaveis circunstancias, que achareis expressas no exemplar que será com esta, ao qual indo assignado por Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello, do meu Conselho, e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, dareis tanto credito como á mesma original Sentença que em doze do corrente mez de Janeiro se proforio na Junta da Inconfidencia contra os Reos do barbaro, e execrando dezacato, que na noite de tres de Setembro do anno proximo passado se tinha commettido contra a minha Real Pessoa; comprehendendo-se os sobreditos Religiosos, entre os mesmos Reos dos crimes de Leza Magestade da primeira Cabeça, Rebeliaõ, Alta traiçaõ, e Parrecidio. E porque a grave necessidade publica (conforme a Direito, equiparada com a necessidade particular, extrema) em que depois de tantas, e taõ successivas, e custosas experiencias, me constituõ aquelle nunca visto, nem esperado attentado de fazer uso do poder que Deos poz nas minhas Reaes maõs para sustentar, e defender a minha Real Pessoa, e Governo, e o socego publico dos meus fieis Vassallos, contra os insultos da incorregivel timeridade, e façanhosa ousadia dos mesmos Religiosos, me naõ pode já dispensar por algum modo da applicaçã dos ultimos remedios; conformandome, com o que os Senhores Reys meus Religiosissimos Predecessores, e outros Principes, e Estados da Europa igualmente Catholicos, e Pios, praticaram nos casos semelhantes de crimes de Leza Magestade da primeira Cabeça, e de Rebeliaõ, e Alta traiçaõ, commettidos por pessoas Ecclesiasticas; ainda constituídas em grandes Dignidades; e em termos muito menos escandalosos, e urgen-



urgentes do que estes de que se trata : Sou servido ordenar-  
vos ( não por via de jurisdicção ; mas sim , e taõ sómente de  
indispensavel economia , e de natural , e precisa defeza da  
minha Real Pessoa , e Governo , e do socego publico dos meus  
Reynos, e Vassallos ) que em quanto recorro á Sede Aposto-  
lica , logo que receberes esta façaes pôr em sequestro geral  
todos os bens moveis , e de raiz , rendas , ordinarias , e pen-  
soens que os sobreditos Religiosos possuïrem , ou cobrarem  
nas Provincias do Territorio da mesma Casa da Supplicação ,  
cujó governo está a vossó cargo : Nomeando os Desembar-  
gadores della , que necessarios forem , e vos parecerem mais  
idoneos , para que desocupando-se do exercicio da mesma  
Casa partaõ immediatamente a sequestrar em cada huma das  
Comarcas do mesmo Territorio os sobreditos bens moveis ,  
e de raiz , rendas , ordinarias , e pensoens : Formando de  
tudo hum Inventario com a distincção dos bens , que forem  
pertencentes á dotação , e fundação de cada huma das ditas  
Casas Religiosas , e dos que depois se lhes aggregaraõ con-  
tra a disposição das Ordenações do livro segundo Titulo  
dezaeis , e Titulo dezoito : Declarando os rendimentos cer-  
tos , e incertos de cada hum dos bens pertencentes a cada  
huma das ditas Casas Religiosas : Fazendo pôr os mesmos  
rendimentos em cofre de tres chaves , das quaes tenhaõ huma  
os Depositarios que forem eleitos pelos ditos Ministros ; ou-  
tra os Corregedores das Comarcas ; ou quem seu cargo servir ;  
e a terceira os Escrivaens da Correição : Guardando-se dentro  
nos mesmos cofres os livros da receita , e despeza que se fa-  
ráõ sempre á boca delles : Arrendando-se todos os ditos bens  
logo em Praça publica a quem por elles mais dêr , por tempo  
de hum anno ; ou na presença dos mesmos Ministros , em  
quanto se acharem presentes nos lugares em que fizerem  
os sequestros ; ou depois que delles se ausentarem nas ca-  
sas da vossa residencia ; onde os fareis pôr a pregação para  
se arrematarem a quem mais dêr , os que forem de mais  
consideravel importancia , ou por pregoens nos lugares onde  
forem sitios aquelles que forem de taõ pouco valor que ra-  
cionavelmente vos pareça que não haverá quem faça as des-  
pezas do caminho para os vir arrematar na vossa presença. Lo-  
go que se houverem feito , e consumado os sobreditos seque-  
tros,

tros, arremataçoens, e arrecadaçoens na referida conformidade, me dareis conta pela Secretaria de Estado dõs Negocios do Reyno do que houveres obrado aos ditos respeitos, com as copias dos Autos, que se tiverem formado em bom, e intellegivel caracter, e com huma relação geral, e especifica dos rendimentos annuaes de todos, e cada huma das ditas Casas Religiosas, e da somma das suas respectivas importancias. Porque não he da minha Real, e pia intenção que se falte nem ao culto Divino nas Igrejas, nem ao comprimento das Missas, e legados, que tendo trato succetivo pelas ultimas vontades dos Testadores, que os houverem ordenado, não devem suspenderse: Hey por bem que dos sobreditos cofres se possa tirar por Mandados vossos as quantias de dinheiro que necessarias forem para os guizamentos das Missas, celebração dos Officios Divinos, e comprimento dos sobreditos suffragios nas concurrentes importancias. O mesmo Hey outro sim por bem que se pratique para o sustento dos Religiosos que mando por hora recolher na maneira abaixo declarada, dando-se para o alimento de cada hum delles hum tostaõ cada dia. Porque além das exuberantes provas, em que se fundou a sobredita Sentença da Junta da Inconfidencia, a respeito dos erros Theologicos, Moraes, e Politicos, que os ditos Religiosos procuraraõ diffundir, com taõ perniciosos, e detestaveis effeitos, tive certa informação de que agora pretendiaõ com mais anciosas diligencias contaminar as Provincias com as mesmas falças, e abominaveis doutrinas, a que na Corte lhes cortou o progresso a reclusão em que nella se achaõ já os ditos Religiosos: Sou servido outro sim, que ao mesmo tempo em que se forem fazendo os referidos sequestros nas residencias, e fazendas particulares, em que se achaõ Leigos, ou Coadjuutores Espirituaes dispersos, os Ministros que fizerem as ditas diligencias os façãõ transportar ( depois de lhes haverem apreendido todos os papeis que lhes forem achados ) em segura custodia, e pelo caminho mais breve, e direito, ás Casas principaes das Cidades, e Villas notaveis, que lhes ficarem mais visinhas, onde ficarãõ reclusos com os outros Religiosos nas mesmas Casas das ditas Terras grandes, e Villas notaveis, com expressa prohibição de sahirem dellas, e de communicarem com os  
meus

meus Vassallos Seculares; pondose-lhes guardas Militares á **Num. XIII**,  
vista, que lhes façãõ exactamente observar a dita recluzaõ,  
e separaçãõ; em quanto Eu naõ mandar o contrario; e  
naõ dêr outra providencia sobre esta materia. Para tudo o  
que for a ella concernente vos mando assistir com o auxi-  
lio Militar de que necessitareis; ordenando aos Generaes,  
e Pessoas encarregadas do Governo das Armas das mes-  
mas Provincias, e desta Corte, que sem limitaçaõ alguma  
vos auxiliem todas as vêzes, que assim lho requereres no  
meu Real Nome, mandando marchar o numero de Tropas  
que por vós, e pelos Ministros por vós constituídos lhe fo-  
rem apontadas, assim para os lugares onde se devem fazer  
os sequestros, como para as terras grandes onde se devem  
bloquear, e segurar as Casas principaes dos sobreditos Re-  
ligiosos, e a recluzaõ que nellas deve ser por elles inviola-  
velmente observada, como se está observando nesta Corte. E  
considerando Eu, que a gravidade da materia, e as urgen-  
cias, que fazem as bazes destas minhas Reaes Ordens, reco-  
mendaõ per si mesmas toda a prontidaõ, e efficacia na exe-  
cuçaõ das diligencias de que por ella vos encarrego, jul-  
guei desnecessarias todas as expressoens para ao dito respeito  
excitar a fidelidade, o zelo, e o acerto, com que vos empre-  
gais no meu Real serviço. Escrita neste Palacio de Nossa  
Senhora da Ajuda aos 19 de Janeiro de 1759.

R E Y. . . .

Para Pedro Gonçalves Cordeiro  
Pereira, Chanceller da Casa da  
Supplicaçãõ, que nella serve de  
Regedor.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

M. H. Y.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

# CARTA REGIA.



LISBOA,

Na Officina de MIGUEL RODRIGUES,  
Impressor do Eminentissimo Senhor Cardeal Patriarca.

1784  
No. 10

REGIA  
CARTULA



EDITION  
M. LXXXIV. M. DC. LXXXIV. M. DC. LXXXIV.



Francisco Joseph da Serra Craesbeck de Carvalho, Chancheller, a cujo cargo está o Governo da Relação, e Casa do Porto. Eu ElRey vos invio muito saudar. As perniciosissimas maquinaçoens com que os Religiosos de que se compoem o governo da Sociedade de Jesus nestes Reynos, e seus Dominios, haviaõ nelles concitado, e rompido as escandalosas sedicçoens, revoluçoens, e declaradas guerras, que hoje são manifestas a toda a Europa, deraõ justo, e indispensavel motivo aos Officios, que mandei passar pelo meu Ministro na Curia de Roma; para que dêsse ao Santo Padre Benedicto XIV. entaõ Presidente na Universal Igreja de Deos, hum sumuario, e substancial conhecimento daquelles atrozes absurdos pelo meyo do piqueno volume, que mandei estampar com o Titulo de *Relação abreviada da Republica que os Religiosos Jesuitas das Provincias de Portugal, e Hespanha estabelecerã nos Dominios Ultramarinos das duas Monarquias &c.*: a fim de que ordenando, como ordenou, o mesmo Santo Padre pelo seu Apostolico Breve expedido ao Cardeal Patriarca Eleito no primeiro de Abril do anno proximo precedente, a reforma dos sobreditos Religiosos; se occorresse por aquelle benigno, e adequado meyo de suavidade ao progresso daquellas grandes desordens; e à tranquillidade publica dos meus Vassallos, e Dominios; com a emmenda dos mesmos Religiosos sem passar contra elles para os reprimir ás extremidades, que a Minha Religiosissima Clemencia me inclinou sempre a suspender no que possivel fosse. Aquella minha benigna moderação produzio porém effeitos taõ estranhos, e oppostos ao que della devia esperar-se, que animandose, e endurecendo-se cada dia mais á vista della os sobreditos Religiosos; depois de haverem com arrogancia, e temeridade nunca vistas nem intentadas, pertendido maliciosamente confundir, contra a notoriidade publica, a manifesta verdade dos insultos que foram substanciados na dita Relação; persuadindo clandestina, e artificioamente naõ só nos Paizes Estrangeiros da Europa, mas até dentro nestes mesmos Reynos, que taes maquinaçoens, e taes guerras naõ tinhaõ excitado; como se as naõ houvessem presenciado, e estivessem presenciando, tres exercitos, e  
todas

todas as Americas, Portugueza, e Hespanhola; passaraõ destes excessos aos outros ainda mais temerarios, e infames de pertenderem allienar os meus leaes Vassallos do amor, e da fidelidade á minha Real Pessoa, e Governo, em que sempre se distinguiraõ os Portuguezes entre as mais Naçoens civilizadas; abusando com este horroroso fim os ditos Religiosos dos ministerios Sagrados, para communicarem, e diffundirem pelo meyo dellles o venenoso contagio das suas sacrilegas calumnias contra Mim, e contra o meu Governo; até virem a formar dentro na minha mesma Corte a abominavel conjuraçaõ, de que o Governo dos mesmos Religiosos se constituhio hum dos tres Chefes, ou Cabeças, com as detestaveis circunstancias, que achareis expressas no exemplar que será com esta, ao qual indo assignado por Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello, do meu Conselho, e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, dareis tanto credito como á mesma original Sentenca que em doze do corrente mez de Janeiro se profereo na Junta da Inconfidencia contra os Reos do barbaro, e execrando defacato, que na noite de tres de Setembro do anno proximo passado se tinha commettido contra a minha Real Pessoa; comprehendendose os sobreditos Religiosos, entre os mesmos Reos dos crimes de Leza Magestade da primeira Cabeça, Rebeliaõ, Alta traiçaõ, e Parrecidio. E porque a grave necessidade publica (conforme a Direito, equiparada com a necessidade particular, extrema) em que depois de tantas, e taõ successivas, e custosas experiencias, me constituhio aquelle nunca visto, nem esperado attentado de fazer uso do poder que Deos poz nas minhas Reaes maõs para sustentar, e defender a minha Real Pessoa, e Governo, e o socego publico dos meus fieis Vassallos, contra os insultos da incorregivel timeridade, e façanhosa ousadia dos mesmos Religiosos, me naõ pode já dispensar por algum modo da applicaçãõ dos ultimos remedios; conformandome, com o que os Senhores Reys meus Religiosissimos Predecessores, e outros Principes, e Estados da Europa igualmente Catholicos, e Pios, praticaram nos casos semelhantes de crimes de Leza Magestade da Primeira cabeça, e de Rebeliaõ, e Alta traiçaõ, commettidos por Pessoas Ecclesiasticas; ainda constituhidas em grandes Dignidades; e em termos muito menos escandalosos, e urgen-



urgentes do que estes de que se trata: Sou servido ordenarvos (naõ por via de jurisdicção; mas sim, e taõ sómente de indispensavel economia, e de natural, e precisa defeza da minha Real Pessoa, e Governo, e do socego publico dos meus Reynos, e Vassallos) que em quanto recorro á Sede Apostolica, logo que receberes esta façaes pôr em sequestro geral todos os bens moveis, e de raiz, rendas, ordinarias, e pensoens que os sobreditos Religiosos possuïrem, ou cobrarem nas tres Provincias do Territorio dessa Relação, e Casa: Nomeando os Desembargadores della, que necessarios forem, e vos parecerem mais idoneos, para que desocupandose do exercicio da mesma Casa partaõ immediatamente a sequestrar em cada huma das Comarcas do mesmo Territorio os sobreditos bens moveis, e de raiz, rendas, ordinarias, e pensoens: Formando de tudo hum Inventario com a distincção dos bens que forem pertencentes á dotação, e fundação de cada huma das ditas Casas Religiosas, e dos que depois se lhes aggregaraõ contra a disposição das Ordenações do livro segundo Titulo defaseis, e Titulo deoito: Declarando os rendimentos certos, e incertos de cada hum dos bens percencentes a cada huma das ditas Casas Religiosas: Fazendo pôr os mesmos rendimentos em cofre de tres chaves, das quaes tenhaõ huma os Depositarios que forem eleitos pelos ditos Ministros; outra os Corregedores das Comarcas; ou quem seu cargo servir; e a terceira os Escrivaens da Correição: Guardandose dentro nos mesmos cofres os livros da receita, e despeza que se faraõ sempre á boca delles: Arrendandose todos os ditos bens logo em Praça publica a quem por elles mais der, por tempo de hum anno; ou na presença dos mesmos Ministros, em quanto se acharem presentes nos lugares em que fizerem os sequestros; ou depois que delles se ausentarem para essa Cidade nas casas da vossa residencia; onde os fareis pôr a prégaõ para se arrematarem a quem mais der, os que forem de mais consideravel importancia, ou por pregoens nos lugares onde forem sitos aquelles que forem de taõ pouco valor que racionavelmente vos pareça que naõ haverá quem faça as despesas do caminho para os vir arrematar na vossa presença. Logo que se houverem feito, e consumado os sobreditos sequestros, arremataçoens, e arrecadaçoens na referida conformidade,

dade, me dareis conta pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno do que houveres obrado aos ditos respeito, com as copias dos Autos, que se tiverem formado em bom, e intellegivel caracter, e com huma relação geral, e especifica dos rendimentos annuaes de todos, e cada huma das ditas Casas Religiosas, e da somma das suas respectivas importancias. Porque não he da minha Real, e Pia intenção que se falte nem ao culto Divino nas Igrejas, nem ao comprimento das Missas, e legados, que tendo trato succetivo pelas ultimas vontades dos Testadores, que os houverem ordenado, não devem suspenderse: Hey por bem que dos sobreditos cofres se possa tirar por Mandados vossos as quantias de dinheiros que necessarias forem para os guizamentos das Missas, celebração dos Officios Divinos, e comprimento dos sobreditos suffragios nas concurrentes importancias. O mesmo Hey outro fim por bem que se pratique para o sustento dos Religiosos que mandado por hora recolher na maneira abaixo declarada, dando-se para o alimento de cada hum delles hum tostaõ cada dia. Porque além das exuberantes provas, em que se fundou a sobredita Sentença da Junta da Inconfidencia, a respeito dos erros Theologicos, Moraes, e Politicos, que os ditos Religiosos procuraram diffundir, com taõ perniciosos, e detestaveis effectos, tive certa informação de que agora pretendiaõ com mais anciosas diligencias contaminar as Provincias com as mesmas falças, e abominaveis doutrinas, a que na Corte lhes cortou o progresso a reclusão em que nella se achaõ já os ditos Religiosos: Sou servido outro fim, que ao mesmo tempo em que se forem fazendo os referidos sequestros nas residencias, e fazendas particulares, em que se achaõ Leigos, ou Coadjuutores Espiritaes dispersos, os Ministros que fizerem as ditas diligencias os façãõ transportar ( depois de lhes haverem apreendido rodos os papeis que lhes forem achados ) em segura custodia, e pelo caminho mais breve, e direito, ás Casas principaes das Cidades, e Villas notaveis, que lhes ficarem mais visinhas, onde ficarãõ reclusos com os outros Religiosos nas mesmas Casas das ditas Terras grandes, e Villas notaveis, com expressa prohibição de sahirem dellas, e de communicarem com os meus Vassallos Seculares; pondose-lhes guardas Militares á vista,

vista, que lhes façãõ exactamente observar a dita reclusãõ, e separaçãõ ; em quanto Eu naõ mandar o contrario ; e naõ der outra providencia sobre esta materia. Para tudo o que for a ella concernente vos mando \*assistir com o auxilio Militar de que necessitareis ; ordenando aos Generaes, e Pelloas encarregadas do Governo das Armas das mesmas Provincias, e desse Partido, que sem limitaçaõ alguma vos auxiliem todas as vêzes, que assim lho requereres no meu Real Nome, mandando marchar o numero de Tropas que por vós lhe forem apontadas, assim para os lugares onde se devem fazer os sequestros, como para as terras grandes onde se devem bloquear, e segurar as Casas principaes dos sobreditos Religiosos, e a reclusãõ que nellas deve ser por elles inviolavelme observada, como se está observando nesta Corte. E considerando Eu, que a gravidade da materia, e as urgencias, que fazem as bases destas minhas Reaes Ordens, recommendãõ per si mesmas toda a prontidaõ, e efficacia na execuçaõ das diligencias de que por ellas vos encarrego, julguei desnecessãrias todas as expressoens para ao dito respeito excitar a fidelidade o zelo, e o acerto, com que vos empregais no meu Real serviço. Escrita neste Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos 19 de Janeiro de 1759. Num. XIII

R E Y. . . .

Para Francisco Joseph da Serra  
Craesbeck de Carvalho, Chanceller  
da Relaçãõ, e Casa do Porto.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY

# CARTA REGIA. Num. XIV.



Uito Reverendo em Christo Padre, Arcebispo Primaz de Braga meu muito amado, e prezado Irmaõ. Eu ElRey vos invio muito faudar, como aquelle de cujo virtuoso accrescentamento muito me prazeria. Pelos dous Exemplares, que feraõ com esta assignados por Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello, do meu Conselho, e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno para terem a mesma fé, e credito do que os Originæa, donde se extrairaõ; sereis informado da Sentença que em doze do corrente mez de Janeiro se proferio na Junta da Inconfidencia contra os Reos do barbaro, e sacrilego defacato, que na noite de tres de Setembro do anno proximo passado se tinha commettido contra a minha Real Pessoa, e das Temporalidades que mandei executar pelo Doutor Francisco Joseph da Serra Craesbeck de Carvalho, Chanceller a cujo cargo está o governo da Relaçãõ, e Casa do Porto, para cohibir em parte os Religiosos da Companhia de Jesus, cujo relaxado governo se fez não só Co-Réo, mas Chefe principal dos atrocissimos crimes de Leza Megeftade da primeira Cabeça, Alta traiçãõ, e Parrecidio, que se julgarãõ pela sobredita Sentença: Abuzando os ditos Religiosos dos Ministerios Sagrados para corromperem as consciencias dos delinquentes, que foraõ justificados por aquelles atrocissimos crimes: Servindose para este abominavel fim dos execrandos meyo, que para o conseguir haviaõ repetidas vezes applicado em outros casos semelhantes; quaes foraõ os de feminare, e persuadirem com o referido abuzo dos Ministerios Sagrados o mesino pestilencial veneno dos Machavelicos enganos, e das Ante-Evangelicas Doutrinas, que como hereticães, impias, fediciozas, e destructivas da caridade Christãa, da sociedade Civil, e do socego publico dos Estados, haviaõ sido condemnadas, anathematizadas, e proscriptas da Igreja da Deos principalmente pelos Summos Pontifices Alexandre VII., e Innocencio XI.: E fuggerindo, e fazendo praticar os mesmos Religiosos entre muitos outros dos sobreditos erros, como taes reprovados pela Sede Apostolica, especialmente os que vaõ substanciados no Papel, que tambem recebereis com esta. E porque se fez manifesto não só pela evidencia das provas em que se fundou a sobredita Sentença, mas tambem por outros factos que á minha Real Presença chegaraõ, confirmados com  
igual

igual certeza, que os sobreditos Religiosos se propozeraõ por objecto principal das suas clandestinas maquinaçoens iscarem, e infectarem com a peste de taõ perniciosas Doutrinas, naõ só a Corte, mas tambem as Provincias do Reyno, surprendendo nellas a pia credulidade dos Fieis, para os alienarem com fugestoens imperceptiveis, e sinistras das suas primeiras, e principaes obrigaçoens, da caridade com o proximo, e da sujeição ao Trono, em quanto Christãos, e em quanto Vassallos: Me pareceo que sem mayor dilação devia participarvos tudo o referido; para que sendo informado do venenoso pasto, que a malignidade tem pertendido dar ás vossas Ovelhas, o possaes fazer arrancar pelo vosso Pastoral Officio, de sorte que ellas em vez de taõ mortifera peçonha, sejaõ só apascentadas util, e faudavelmente nos campos, que cultivarem os mais zelosos, e exemplares Obreiros da Vinha do Senhor. Escrita neste Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos 19 de Janeiro de 1759.

R E Y. . . .

Para o muito Reverendo em  
Christo Padre Arcebispo Primaz de  
Braga, meu muito amado, e pre-  
zado Irmaõ.

Neste mesmo sentido mandou Sua Magestade escre-  
ver a todos os outros Prelados destes Reynos.

ERROS IMPIOS,

Num. XIV.

E

351

SEDICIOSOS,

QUE OS RELIGIOSOS

Da Companhia de JESUS ensinaraõ aos Reos,  
que foraõ justificados, e pertenderaõ espalhar  
nos Póvos destes Reynos.

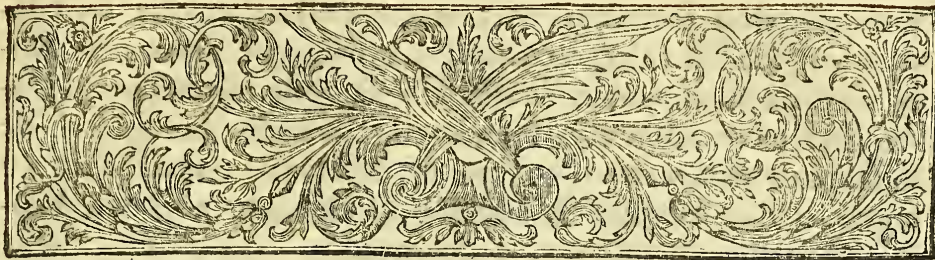


LISBOA,

Na Officina de MIGUEL RODRIGUES,  
Impressor do Eminentissimo Senhor Cardeal Patriarca.







## PRIMEIRO ERRO.

I **H**UMA das mais perniciosas maquinações, que inventou a malicia dos Homens ; e que depois de muitos outros Filósofos impios , e temerarios ; divulgou o infame *Nicolao Machavello* , para perturbação da sociedade Civil , e da Religião Chriftãa , foi : *Que todo aquelle , que quizesse arruinar qualquer Pessoa , ou Governo , devia principiar esta abominavel obra , espalhando calumnias , para diffamar a sobredita Pessoa , ou Governo ; porque sendo certo , que o tal Calumniador acabaria sempre da sua parte o grande numero de Homens , que ordinariamente ha propensos para crerem o mal ; dahi se seguiria , que tirando dentro em pouco tempo o credito ao Calumniado , perderia este logo com a fama , todas as forças principaes , que consistem na reputação , para succumbir ao mesmo Calumniador , que delle pertendesse vingarse.*

2 Foi esta infernal machinação justissimamente cohibida pelas Leys Civis ; e Politicas , que estableceraõ contra ella ; as acçoens de injuria ; as penas dos Calumniadores ; e o castigo dos que dizem mal de *ElRey* , e dos seus *Ministros* ; e *Magistrados* : E foi com igual justiça anathematizada , e proscripta da Igreja de Deos pela geral , e apertada condemnação de todas as obras daquelle impio , e perniciozissimo Autor ; de sorte que os *Summos Pontifices* nas licenças ; que concedem para a lição dos livros prohibidos , exceptuaõ regularmente as obras do dito *Machavello*.

3 Naõ bastou porém toda a força da razaõ , em que se fundaraõ as sobreditas Leys Civis , e Ecclesiasticas ,

que cohibiraõ as calumnias , como destructivas da sociedade Civil , e da caridade Christãa , para que differentes Religiosos da Companhia de JESUS se abstivessem da liberdade , de escreverem , e ensinarem ( debaixo do disfarce de differentes palavras ) o mesmo na substancia , que havia escripto o dito *Nicolao Machavello* , seguindo a outros Filozofos igualmente impios , e depravados.

4 Tal foi entre outros *Hermano Busembão na sua Theologia Christãa lib. 3. tract. 6. cap. 1. dub. 2. num. 6.*

„ Se alguem offende injustamente a tua fama , e a  
 „ não podes defender , nem recuperar por outro mo-  
 „ do , que não seja o de deteriorar a fama daquelle,  
 „ que deteriorou a tua ; licitamente o podes fazer ,  
 „ com tanto , que seja verdade , o que disseres , ( o  
 „ que com tudo se acha condemnado na Proposição  
 „ 44. das que reprovou o Summo Pontifice Innocen-  
 „ cio XI. ; ) e que o faças tanto , quanto necessario  
 „ for para a conservação da tua fama , e não of-  
 „ fendas mais do que houveres sido offendido , com-  
 „ binando a tua Pessoa , com a daquelle , que te  
 „ houver diffamado : *Vide Card. Lugo num. 50. &c.*

O mesmo escreveu com muito menos artificio de palavras *Leonardo Lessio no lib. 2. de Just. cap. 11. dub. 25. n. 133. ibi :*

„ Se falsamente infamaste alguma Pessoa , que antes  
 „ te tinha infamado , não és obrigado a lhe fazer  
 „ restituição , se elle te não houver querido restituir  
 „ a tí ; mas antes podes usar de compensação , guar-  
 „ dando nella igualdade quanto possivel for. Estaõ  
 „ contra esta Sentença *Navarr. cap. 18. num. 47.*  
 „ *Caeten. quest. 62. & Pedro Navarr. cap. 4. num.*  
 „ *395.* Porém esta nossa Sentença he a mais verda-  
 „ deira , &c.

Além de cujos Escriptores se pôde vêr o que a este intento escreveraõ *Tamburin. lib. 9. in Decal. cap. 2. §. 2. Gaspar Furtado ; Dicastilho* , e outros , que cita *Cramuel. Theol. Fund. pag. 550. ; a Apologia dos Casuistas pag. 127. 128. 129.* , e os que se referiaõ nas Conclusoens da Universidade de Lovaina do anno de 1645.

5 De sorte, que na falsa hypóthesi desta machavelica Doutrina Moral dos ditos Religiosos: Primò se acha transgredido o preceito da caridade com o próximo, que fez hum dos dous Pólos do Decalogo, em que se contém a Ley Divina: Secundò se acha Doutrinalmente admittida a vingança, que Christo Senhor Nosso abollio, em quanto nos ensinou com o exemplo, e nos determinou com a palavra pelo seu Evangelho: *Que amemos os nossos inimigos: Que beneficemos aquelles, que nos tiverem odio: E que retribuamos com o bem, que nos for possível o mal que nos fizerem*: Tertio se acha cada particular authorizado para ser Juiz na causa propria, e na alheya; julgando da justiça, ou injustiça das accusaçoes, que contra elle se fazem, e da compensaçõ, ou vingança, que ha de tomar do tal Accusador; disfarçado debaixo do nome de Calumniador; como se não fosse cousa tão vulgar, como sabida, que toda a accusaçõ, por mais legitima, que seja, se persuade sempre, que he injusta, e calumnioza pela parte, e boca do accusado, que tem interesse proprio em a negar, e confundir para exonerarse: Quarto se acha anulado o governo Ecclesiastico, e abollido o governo Civil, e Politico por Deos determinados para manterem os Póvos em Religiaõ, em paz, e em Justiça, fazendo cessar pelas competentes Resoluçoens, e Decizoens da Igreja, e dos Soberanos, e dos seus Magistrados, com os erros moraes as continuas discordias, que as paixoes, e os interesses excitaõ entre os sobreditos Particulares: Quinto, e finalmente se achaõ na hypóthesi daquellas reprovadas Doutrinas, a uniaõ Christãa, e a sociedade Civil, arruinadas pelos seus primeiros fundamentos, e a Igreja, e o Estado reducidos á confuzaõ, e guerra perpetua de calumnias, em que ardem os Infeis, e Barbaros, que por não terem ordem regular de governo Espiritual, e Temporal; para morigeralos, e cohibillos, se opprimem, e injuriaõ huns aos outros, sem regra, nem medida, seguindo a exorbitancia das paixoes, com que se enfurecem.

6 Sendo pois com todos estes urgentissimos motivos aquella perniciozissima Doutrina reprovada pela Igreja na dita Proposiçaõ 44. do Santo Padre Innocencio XI.; ainda

assim a ficaram seguindo os sobreditos Religiosos com taõ escandalozza inflexibilidade , que na Europa seraõ hoje muito raras as pessoas Doutas , que ignorem , que hum dos abuzos , de que ha muitos annos se pede que seja reformado o governo dos mesmos Religiosos ; he o da dissoluta liberdade , com que em beneficio das suas particulares conveniencias calunnaõ , e infamaõ ( sem excepção de alguma Pessoa , ou estado ) a todos aquelles , que obstaõ aos seus interesses ; sendo quasi innumeraveis os exemplos das Pessoas , e Governos Ecclesiasticos , e Politicos , que os sobreditos Religiosos tem arruinado com aquella abominavel pratica em todas as quatro partes do Mundo descuberto.

7 Entre os referidos exemplos saõ taõ assignalados , como escandalozos : Na Asia o do Bemaventurado Martyr *Fr. Luiz Sotello* da Ordem de S. Francisco , a quem os ditos Religiosos tiraraõ o credito para lhe impedirem a entrada no Japaõ ; odio pio , e zeloso *Dom Philippe Pardo* , Arcebispo da Igreja Metropolitana de Manilha ; o do *Cardeal de Tournon* : Na America o do Bemaventurado *Dom Joaõ de Pallofox e Mendonça* Bispo de la Puebla de los Angeles ; o de *Dom Bernardino de Cardenas* , erudito zeloso , e pio , Bispo do Paraguay : E os de tantos outros Prelados , e Varoens illustres em virtudes , e letras das Ordens de S. Domingos , e S. Francisco , que naquellas duas partes do Mundo foraõ calunniados exorbitantemente : Sendo aliás quasi innumeraveis os Governadores , e Ministros dos Dominios Ultramarinos destes Reynos , e do mesmo continente delles , que os sobreditos Religiosos arruinaraõ por esta reprovada pratica de calumnias , quando os acharaõ constantes para preferirem o zelo do serviço Real , e as suas proprias honras , e consciencias aos interesses delles Religiosos.

8 Esta mesma reprovada , abominavel , e perniciozissima Doutrina , he pois a que agora constituio o primeiro pretexto com que os sobreditos Religiosos calunniaraõ taõ sacrilegamente a Real , e benignissima Pessoa de Sua Magestade , e o seu felicissimo , e gloriozissimo Governo : Pois que manifestamente constou pelos factos , que estabeleceraõ os solidos fundamentos da dita Sentença proferida em doze do

do corrente mez de Janeiro contra os Reos, que foraõ justificados, que sendo os ditos Religiosos concitados pelo estimulo de haver o dito Senhor mandado representar ao Papa com igual concisaõ, que modestia de termos a respeito dos muitos horrores, que haviaõ passado no Paraguay, e Maranhão, huma pequena parte delles, para ordenar a reforma dos mesmos Religiosos em grande beneficio da sua regular observancia: As consequencias deste pio, e clementissimo antecedente foraõ; rebelaremse os ditos Religiosos ás Leys Divinas, e humanas, para contra os dictames Evangelicos, e condemnaçoens Pontificias acima indicadas, se precipitarem cegamente em imposturas, e calumnias taõ negras, e execrandas: Que ao mesmo tempo, em que por huma parte todos os Estados deste Reyno estavaõ cheyos de honras, e beneficios da Real Benignidade, da illimitada grandeza, e da Paternal Providencia de ElRey Nosso Senhor, offerecendo ao supremo arbitrio da Vida os mais frequentes, e ferverosos vottos, pela conservaçoã, e prosperidade de seu Augustissimo, e Benignissimo Bemfeitor; rendendo a Sua Magestade as mais reconhecidas, e incessantes graças: Pela outra parte estavaõ os sobreditos Religiosos com o mais pérfido, e execrando dolo, denegrindo as Regias, e heroicas virtudes do mesmo Senhor; calumniando o seu gloriozissimo, e beneficentissimo Governo; e simulando que neste Reyno eraõ assoladoens, ruinas, e dezordens, as mayores felicidades, e beneficios, e as mayores, e mais uteis providencias, que desde a E'poca da fundação do mesmo Reyno tinhaõ devido os Vassallos de Portugal aos seus mais pios, e mais indulgentes, e providos Monarcas.

9 É isto naõ só divulgando estas negras calumnias, e horriveis imposturas, nos Paizes Estrangeiros pelas cartas, que maliciosa, e clandestinamente escreviaõ aos outros Religiosos seus Socios, para as espalharem pelas conversações, e pelas novas publicas, ao favor da distancia; mas tambem (o que mais he) passando á excessiva, e descarada ousadia, de pertenderem suggerir, e propagar as sobreditas calumnias, a pezar da notoriedade publica, dentro na mesma Corte, e Provincias do Reyno; conjurando-se para este

abominavel fim com os Reos do sacrilego attentado , que foi commettido na noite de tres de Setembro do anno proximo passado ; estabelecendo em cada huma das suas proprias Casas Religiosas , e em cada huma das outras Casas profanas dos seus Confederados , huma officina das ditas imposturas , e calumnias , ordenadas a fazerem o gloriozissimo Nome , e Beneficentissimo Governo de Sua Magestade odioso ; e conseguindo com estes infames artificios surprenderem a ignorancia , e a credulidade de alguns dos Reos , que foraõ justificados , e de outras Pessoas igualmente leigas , idiótas , e faltas de conhecimento do governo politico : Como tudo foi indubitavelmente provado com os factos , que constituiraõ os solidos fundamentos da sobredita Sentença , que em doze do corrente mez de Janeiro , se proferio contra os Reos daquelles disformes attentados.

## SEGUNDO ERRO.

10 **F**Oi outra maquinação ideada pelos Filozofos mais impios , e da sua abominavel tradição dirivada para a divulgar pelo mesmo anathematizado , e proscripto *Nicolao Machavello* : *Que a utilidade do interesse proprio podia ser motivo para se maquinar , e executar a morte albeya* : De forte que aquelle Coriféo , e Heresiarca de toda a impiedade politica , depois de haver arruinado a vida Civil , que se anima de honra , com a outra Doutrina das calumnias ; passou a sacraficar tambem á conveniencia , não só a vida natural ; mas tambem a eterna , expondo-a ás funestas contingencias , que são isseparaveis das mortes insidiosas , e como táes não prevenidas pelos miseraveis , que as padecem , quando menos as podem esperar : Dando por isso este abominavel erro , outro justissimo motivo á indefensavel prohibição , com que a Sede Apostica defendeo as obras do dito *Machavello*.

11 O mesmo porém que elle escreveu com mayor simplicidade de termos , escreveraõ mais artificiosamente os Moralistas da dita Religião da Companhia : Sendo entre elles escandalozissimo *Francisco Amico* , o qual *no tom. 5. disp. 36.*

disp. 36. num. 118. da Edit. de Antuerpia se explicou nas palavras seguintes. Num. XIV.

„ Não se póde negar que os Clerigos, e Religiosos,  
 „ possaõ ; e muitas vezes devaõ defender justamentẽ  
 „ aquella fama, e honra, que nasce da sua virtude,  
 „ e sabedoria ; nem que esta seja verdadeira honra  
 „ propria da sua profissaõ ; nem que perdendoa per-  
 „ dem hum grandissimo bem. Por ella se fazem gran-  
 „ demente estimaveis, e conspicios para os Secula-  
 „ res, a quem dirigem, e soccorrem com a sua vir-  
 „ tude, e opiniaõ : E perdendoas os não poderãõ  
 „ soccorrer, nem dirigir. Logo os sobreditos Clerigos  
 „ poderãõ defender pelo menos esta honra, e opi-  
 „ niaõ dentro nos limites da moderaçaõ da defeza  
 „ inculpavel até com a morte da Pessoa, que os dif-  
 „ fama. E algumas vezes saõ obrigados pela Ley da  
 „ Caridade a defender por aquelle modo ( isto he  
 „ matando ) a dita honra, se pela violaçaõ da pro-  
 „ pria fama de alguns, se infamar a Religiaõ interi-  
 „ ra, &c.

12 Não he menos escandaloso, e nocivo Hermano Busembáo, cujo livro intitulado *Medulla Theologiae Moralis*, pela sua pequenez, e diminuto valor, anda vulgarizado nas maõs de todos os Eitados destes Reynos. Havendo pois este Moralista proposto no lib. 3. tract. 4. cap. 1. dub. 3. a questaõ : *Quando, e como seja licito matar o injusto Aggressor pela authoridade particular* : E devendo estabelecer, que a regra era, que se não podia matar alguem pela dita particular authoridade ; porque semilhantes homicidios saõ prohibidos por Direito Divino, e Natural, e saõ oppostos á conservaçaõ da sociedade Civil, por cujas Leys he certo, que o Direito de vida, e de morte he inherente á suprema jurisdicçaõ dos Principes Soberanos, pelas urgentissimas, e indispensaveis razõens, que ficaõ indicadas no §. 5. deste Compendio : Tomou o mesmo Busembáo a perniciozissima, e maliciozissima liberdade de estabelecer como Doutrinaes na referida duvida III, as absurdas Proposicoens seguintes.

13 No num. 5. , depois de haver proposto nos ante-  
 d cedem-

cedentes, se era licito matar o ladraõ para recuperar o furto; e de haver resolutõ pela parte affirmativa, quando a quantia naõ he módica, resolveo *ibi*:

„ Mais provavel he, que estes meynos ( isto he de  
 „ matar ) saõ licitos aos Clerigos, e Religiosos para  
 „ recuperar os bens temporaes. E o que em contra-  
 „ rio se escreve se deve entender quando se naõ ob-  
 „ serva a moderaçaõ da defeza inculpavel.

No numero 6. *ibi*:

„ Com tudo quando o injusto Aggressor se achar em  
 „ perigo da sua salvaçaõ, póde o offendido perdoar-  
 „ lhe por caridade, soffrendo antes o damno por elle  
 „ inferido: Porém naõ he a isso obrigado; porque o  
 „ tal Aggressor se se acha em perigo de salvaçaõ he  
 „ pela sua malicia. *Laym ibidem.*

No numero 8. *ibi*:

„ Em defeza da vida, e da integridade dos membros  
 „ do corpo humano, he tambem licito ao Filho, ao  
 „ Religioso, e ao Vassallo defenderse se lhes for ne-  
 „ cessario, dando a morte ao mesmo Pay, ao mesmo  
 „ Prelado, e ao mesmo Principe; quando por causa  
 „ da morte do mesmo Principe se naõ hajaõ de seguir  
 „ grandes dezordens, como guerras, &c. *Syl. Bon.*

No numero 9. *ibi*:

„ Tambem he licito matar aquelle, que certamente  
 „ nos consta, que de facto se prepara para nos ma-  
 „ tar infidiozamente.

No numero 10. *ibi*:

„ A este respeito dizem alguns como *Sanchez 2. Mor.*  
 „ *cap. 29.*, e outros, que tambem he licito matar  
 „ aquelle que perante algum Juiz propoz falsa a ac-  
 „ cusaçãõ, ou deo falso depoimento, quando certa-  
 „ mente consta, que dahi se ha de seguir morte, mu-  
 „ tilaçãõ; ou tambem ( o que alguns Autores mais  
 „ difficultozamente concedem ) quando se seguir a per-  
 „ da de honras, e de bens temporaes &c. Porque  
 „ isto naõ he homicidio, mas defeza; bem enten-  
 „ dido que conste da injuria da parte daquelle, que  
 „ offen-



„ offende ; e que não haja outro modo para a evi-  
 „ tar , &c.

Num. XIV.

E no numero 11. *ibi* :

„ Todas as vezes que alguém segundo as Doutrinas  
 „ acima referidas tem direito para matar a outrem  
 „ póde substituir outro , que o mate em seu nome ;  
 „ porque assim o persuade a caridade. *Fill. Tan. cap.*  
 „ 3. *D. 4. quest. 8. Mol. D. 18.* E como , e quando  
 „ seja a isso obrigado *Less. lib. 2. cap. 3. D. 13. Dian.*  
 „ *part. 5. tom. 4. ref. 6. 14. 20.*

14 Foraõ tambem proscriptas da Igreja Catholica estas perniciosissimas , sanguinarias , e sediciozas Doutrinas ; a saber pelo Summo Pontifice Alexandre VII. nas Preposições 17. 18. 19. , e pelo Sancto Padre Innocencio XI. nas Proposições 13. 14. 15. 30. 31. 32. 33. Nada bastou porém para que os ditos Religiosos deixassem de ensinar , persuadir , e fazer praticar as mesmas abominaveis ; e reprovadas maximas de matar , com obstinação igual á com que se tinhaõ sustentado no outro machavellico absurdo de calumniarem os proximos para arruinillos : Constando que assim o estaõ actualmente observando , não só de direito ; mas tambem de facto.

15 Assim o estaõ observando , quanto ao direito : Porque expondo o seu Autor *Domingos Viva* a XVII. Proposição entre as condemnadas pelo Summo Pontifice Alexandre VII. ; depois de haver usado do subterfugio contrario á verdade do facto dos positivos , e absolutos termos , em que se havia explicado o seu Religioso *Francisco Amico* no lugar acima literalmente copiado ; persuadindo o referido *Viva* , que o dito *Amico* propozera aquella Doutrina como argumento de disputa , ou como razão de duvidar ; ao mesmo tempo em que consta pela evidencia do facto , que a escreveu absolutamente sem alguma declaração , ou modificação , como della se vê ; e depois de authorizar de caminho a mesma reprovada Doutrina , dizendo que era de *Navarro* , *Cramuel* , e *Sayro* ; passou no Cõmentario da dita Proposição a desfigurallá de sorte , que a deixou , ou em peor estado , ou pelo menos em termos igualmente nocivos á Religião , e á sociedade Civil.

16. Porque no sentido da dita Proposição XVII., só se podia matar o Calumniador por causa de enormes calumnias, e de grande, e irreparavel infamia, que dellas se seguisse. Porém o referido *Viva* passou muito além dos termos da tal Proposição; pois que ommittindo a enormidade da calumnia, e da infamia, estabeleceo, como delle se vê *ibidem sub num. 4.*

„ Por isso se deve antes tolerar *em algum caso* pelo  
„ innocente *alguma diffamação*, do que permitirse ef-  
„ ta defeza occisiva; ou esta liberdade de matar.

Logo excepto *em algum caso* particular se não deve tolerar pelo Innocente em termos geraes, e absolutos, qualquer piquena diffamação; porque a excepção: *In aliquo casu*, não ha quem ignore, que firma a regra em contrario? Logo a diffamação grave, ou infamia se não deve tolerar absolutamente em caso algum? E ambas estas consequencias são legitimas, e evidentemente proscriptas pela Igreja na referida Proposição cavilada por *Viva*.

17 A mesma cavilação praticou ainda mais clara, e descubertamente o outro Probabilista *Martinbo Torrecilbas*, no Commentario, que publicou sobre as referidas Proposições condemnadas.

18 Tratando este relaxado Moralista da dita Proposição XVII. do Summo Pontifice Alexandre VII., se explica na pagina 471. num. 14. nestas palavras *ibi*:

„ Na Proposição XVII. entre as condemnadas por  
„ Alexandre VII., que narrava ser licito aos Reli-  
„ giosos, ou Clerigos matarem os Calumniadores, que  
„ lhe ameaçavaõ graves danos, quando não havia  
„ outro modo de os evitar, não veyo condemnado  
„ dizerse, que lhes he licito matarem os mesmos  
„ Calumniadores quando actualmente estão proferin-  
„ do contra elles palavras muito lesivas á sua fama,  
„ senão tem outro modo de evitarem hum tão gran-  
„ de mal.

E continuando conclue no numero 22. *ibi*:

„ Por tanto nem tão pouco vem condemnado dizerse,  
„ que no caso da mesma Proposição seja sómente  
„ pecca-

„ peccado venial no Religioso, ou no Clerigo, ma-  
 „ tarem o sobredito Calumniador.

19 E tratando o mesmo *Torrecilbas* das outras Proposições condemnadas pelo Santo Padre Innocencio XI., se explica na pag. 472. num. 9. nas palavras seguintes. *ibi*:

„ Nã proposição XVIII., entre as proscriptas por In-  
 „ nocencio XI. sobre a morte do falso Accusador, da  
 „ Testemunha falsa, e do Juiz, os quaes ameaçaõ  
 „ damno, que se não póde evitar; não foi condem-  
 „ nado dizerse, que a Doutrina reprovada pela mes-  
 „ ma Proposição seja especulativamente provavel;  
 „ nem foi prohibido dizerse, que se na pratica se fi-  
 „ zer o que a mesma Proposição condemnou, não  
 „ seja isso peccado sómente venial.

E proseguindo na pag. 473. num. 25. acrescentou *ut ibi*:

„ Ainda nos mesmos termos da condemnação da dita  
 „ Proposição XVIII. he provavel, que a mesma Pro-  
 „ posição, e a sua condemnação se devem entender  
 „ do Aggressor *in acto primò*, e não do Aggressor *in*  
 „ *acto secundò*, ou daquelle, que está actualmente  
 „ offendendo.

Citando o favor desta detestavel Doutrina *Prado, Lugo, Navarro, Bonacinas, e Leandro, &c.*

20 De forte, que debaixo da cavilação dos termos Escolasticos de *especulativè*, e *praticè*, e de *in acto primò*, e *in acto secundò*; temos, que contra todo o espirito, razão de decidir, e literal expressão das ditas Proposições condemnadas; por quanto se quer persuadir que he especulativamente provavel ser permittido matar nos casos conteúdos nas ditas Proposições; quando estas se transgredirem practicamente por alguns Clerigos, ou Religiosos, matando a quem lhes parecer, commetteráõ sómente peccado venial; e que por quanto pelas táes Proposições se deve entender o homicidio prohibido sómente *in acto primò*; isto he quando se mata aquelle, que está sómente disposto para fazer a offensa; não peccará aquelle que o matar *in acto secundò*; isto he quando de facto houver feito a tal offensa: E temos com estes jogos de palavras, e distincçoenszinhas Pueríz, e

Esco-

Escolasticas arruinada não só a Moral Christãa, e Evangelica; mas até a mesma Ethica dos Filozofos Gentios, em quem teve dominio a força da razão natural.

21 Pois que se hoje refuscitassem, *Socrates*, *Plataõ*, *Demosthenes*, *Cicero*, e *Seneca*, he per si evidente, que não poderiaõ deixar de empregar toda a força da sua eloquencia em clamarem altamente contra as ditas dolozas distincçoens até verem desterradas do Comércio humano aquellas Doutrinas sanguinarias, cruelissimas, e infestissimas á sociedade Civil, aos Principes, e a toda a especie da racionalidade. E subindo a consultar os Oraculos Divinos, he ainda mais certo, que nas referidas distincçoens se acha arruinado o caracter essencial do Christianismo, que consiste no espirito da Caridade, com a qual se retribue o bem pelo mal.

22 Ouçamos o mesmo Christo Senhor Nosso, que amplamente nos instruiu a este respeito pelo Evangelista S. Mattheus, e pelo Apostolo S. Paulo, *ut ibi*:

„ Matth. V. *Ego autem dico vobis, non resistere malo;*  
 „ *sed si quis te percusserit in dexteram maxillam tuam,*  
 „ *præbe illi & alteram: vers. 39. & vers. 44. Orate*  
 „ *pro persequentibus, & calumniantibus vos, ut sitis*  
 „ *filius Patris vestri, qui in Cælis est: vers. 46. & 47.*  
 „ *Si enim diligitis eos qui vos diligunt, quam merce-*  
 „ *dem habebitis? Nonne & publicani hoc faciunt? Et*  
 „ *si salutaveritis fratres vestros tantum, quid amplius*  
 „ *facitis? Nonne & Ethnici hoc faciunt? Estote ergo*  
 „ *perfecti, sicut & Pater vester Cælestis perfectus est:*  
 „ *& vers. 11. Beati estis cum maledixerint vobis, &*  
 „ *persecutis vos fuerint, & dixerint omne malum ad-*  
 „ *versum vos mentientes propter me. Tandem ad Rom.*  
 „ *XII. Mibi vindicta, ego retribuam.*

E se houesse de accumular as exposiçoens, que os Santos Padres fizeraõ destes Textos Sagrados para imprimirem nos coraçõens Christaõs a observancia delles, seria necessario exceder os limites da brevidade, que se pertendeo observar neste Compendio.

23 E se conclue, que os mesmos erros condemnados, e paliados pelos sobreditos subterfugios, estaõ ainda hoje obser-

observando tambem de facto os referidos Religiosos : Por Num. XIV que pelas provas em que solidamente se fundou a Sentença da Junta da Inconfidencia se fez manifesto , que os mesmos Religiosos ( edificando sobre o falso principio das calumnias , que tinhão procurado persuadir , e divulgar contra a Real Pessoa , e contra o gloriozissimo Governo de ElRey Nosso Senhor ) nas Conferencias , que tiveraõ com os seus Confederados em S. Roque, Santo Antaõ , e em outros lugares , effectivamente assentaraõ de uniforme acordo : Primõ em que o unico meyo , que havia para se effectuar a mudança do mesmo Governo , que tinhão por objecto da sua temeraria cubiça , era o de se maquinar a morte de ElRey Nosso Senhor : Secundõ em que os mesmos Religiosos tirariaõ a paz , e a salvo os Sacrilegos executores de taõ infernal Parricidio : Tertiõ em que naõ peccariaõ nem levemente os execrandos Monstruos , pelos quaes o mesmo Parricidio fosse executado : Quartõ , e que da especulaçaõ , e da pratica destas detestaveis Doutrinas , conferencias , e confederaçoens feitas com o pretexto dellas , veyo finalmente a seguirse o horrorissimo insulto da noite de tres de Setembro do anno proximo precedente.

### TERCEIRO ERRO.

24 **H**Avia tambem passado a impiedade do mesmo proscripto *Nicolao Machavello* a desterrar do mundo a verdade , sacrificandoa ao interesse , com as persuasoens de que , *quando assim fosse util á saude corporal , á honra , e ao Patrimonio , se podia mentir , e usar a esse fim de amphibologías mentdes ; que occultassem a verdade dos factos , quanto ao preterito ; e que se podessem depois explicar no sentido , que fosse conveniente , quanto ao futuro ; sem perdoar este Heresiarca politico , nem ainda á Religiaõ do juramento ; mas antes persuadindo , que com elle se podiaõ fazer mais criveis as ditas mentiras abstractas , ou amphibologías artificiosas.*

25 Sendo porém a mentira directa , ou indirecta , diametralmente opposta á essencia da summa , e Eterna Verdade :

VII. 111 dade : E sendo notoriamente destructiva da sociedade Civil, e do Commercio humano : Deo este heretico , e detestavel absurdo outro justo motivo á indispensavel prohibiçaõ , com que a Santa Sede Apostolica defendeo a liçaõ das obras daquelle curruptissimo , e perniciozissimo Autor.

26 As mesmas corrupçoens porém , com que elle havia pretendido contaminar ao dito respeito a Moral Christãa, e Evangelica , e a sociedade Civil , ficaraõ com pouca differença , diffundindo como Doutrinas os sobreditos Religiosos da Companhia , e seus sequazes.

27 He entre elles Doutor de grande nota o seu *Cafetro Paláo*. E debaixo da sua authoridade corre impresso nas suas Obras tom. 3. tract. 14. disp. 1. punct. 4. num. 4. *ibi* :

„ Se concorre alguma honesta causa de occultares a  
 „ verdade , como seria a de te ser conveniente a oc-  
 „ cultaçãõ da mesma verdade , para a conservaçaõ da  
 „ faude , honra , ou fazenda , da tua Pessoa , e das  
 „ que te saõ pertencentes ; ou tambem se te fosse util  
 „ negar a mesma verdade ao que injustamente a in-  
 „ quirisse de tí ; naõ cõmettes alguma culpa. O mes-  
 „ mo será se jurares amphibologicamente aos ditos  
 „ respeitos.

E depois de citar *Navarro , Toledo , Soares , Valença , e Lessio* , profegue o mesmo Autor *ibi* :

„ O que o mesmo *Lessio* tem por certo , posto que  
 „ naõ sejas perguntado , mas te offereças para prestar  
 „ o juramento ; quando concorre justa causa para ju-  
 „ rar occultando a verdade.

E citando *Sanches , e Bonnacina* profegue no num. 5. *ibi* :

„ Primeiramente quando és perguntado por algum di-  
 „ licto , no qual tens a teu favor opiniaõ provavel para  
 „ naõ seres obrigado a descobrillo ; quando naõ fores  
 „ juridicamente perguntado ; ou tambem quando de  
 „ descobrires o mesmo dilicto , se te póde seguir pre-  
 „ juizo grave ; podes negar haver feito o mesmo dili-  
 „ cto , subintendendo *na cadeya , ou para confessallo* ,  
 „ *Sanches : Clavis Regia ... Navarro ... Bonnacina*.  
 „ Em segundo lugar sendo perguntado pelos Cumpli-

„ ces ,

„ ces, os quaes não és obrigado a descobrir pelas so-  
 „ breditas razoens; podes occultallos usando da mesma  
 „ amphibologã, quando assim te seja necessario &c.

No mesmo sentido de persuadir, que são licitas as amphi-  
 biologias mentaes escreveo *Vicente Filiucio no tom. 10. da sua*  
*Theologica Christãa tract. 25. cap. 11. num. 325. 326. 327. ibi:*

„ Se por ventura he licito o juramento feito com am-  
 „ phibologã puramente mental. . . . Digo em se-  
 „ gundo lugar, que o mais provavel he ser licito ju-  
 „ rar ainda neste caso. Digo em terceiro lugar, que  
 „ esta restricção mental, não deve ser arbitraria,  
 „ mas sim proporcionada á materia, e ás palavras,  
 „ de que se trata; de sorte que se se expremisse,  
 „ viesse a fazer com ellas hum ordenado, e congru-  
 „ ente sentido.

E no numero 329. 330. 331. *ibi:*

„ Qual seja o peccado, que cõmette aquelle que usa  
 „ da amphybologã, sem para isso ter racionavel cau-  
 „ sa? Respondo, e digo. Primò, que he provavel,  
 „ que cõmette peccado de mentira, e de prejurio se  
 „ a confirmar com juramento. . . . Digo secundò;  
 „ que parece mais provavel, que em rigor não cõmet-  
 „ te peccado, nem de mentira, nem de prejurio.

E no mesmo sentido se explicaõ muitos outros dos mesmos  
 Probabilistas, entre elles *Trullenb. lib. 2. Decal. cap. 1. dub.*  
*15. Antonio do Espirito Santo tract. 5. de Fur. disp. 1. sect.*  
*9. num. 52. Less. lib. 2. cap. 42. dub. 9. num. 48. Castro Pa-*  
*lão disp. 1. de Furament. punct. 7. num. 6. Malletus Malliatio-*  
*ne 3. pract. 13. Dianna part. 2. tract. 6. resol. 30.*

28 No que com tudo a pezar destas perniciosas Dou-  
 trinas, se contêm dous peccados gravissimos: O primeiro con-  
 siste no sacrilego abuzo do juramento; pois que entãõ abu-  
 zamos de huma cousa quando a applicamos a outro fim to-  
 talmente opposto áquelle, para o qual a mesma cousa foi  
 instituïda; e sendo o juramento instituïdo por Deos ( como  
 a Sagrada Escritura o declara ) para se manifestar por meyo  
 delle a verdade; não pôde haver a menor duvida, em que  
 abuzamos do mesmo juramento, quando delle nos servimos,  
 para

para occultar a mesma verdade. O outro peccado consiste , em que aquellas restricçoens , e amphibologias , são na realidade puramente mentaes ; e são por necessaria consequencia manifestos prejuizos os juramentos prestados para as confirmar. De sorte que o mesmo juramento instituído por Deos , para se declarar a verdade ; e a mesma verdade de que he o Autor , e Defensor o mesmo Deos , para por meyo della conservar a Religião , e a sociedade , e a uniaõ Christãa , se não podem pelo abuzo das mesmas Distincçoens maliciosas , e pela invençaõ , e subtileza dos mesmos termos Escolasticos , preverter de tal sorte , que venhaõ a converterse em sacrilega transgressaõ dos Preceitos Divinos , e em manifesta ruina do genero humano.

29 Devendo pois por isso os juramentos ser sempre concebidos em termos simplez , claros , distantes de todo o arteificio , e amphibologia de palavras : E devendo interpretarse sempre pelo que soaõ ; antes a favor daquella parte , que com boa fé pede os ditos juramentos , do que a favor das outras partes , que os prestam com dóllo , e malicia ; como orthodoxa , e doutissimamente conclue *Fr. Daniel Concina tom. 4. in Decal. dissert. 4. cap. 1.*

30 Pois que o contrario seria horroroso até aos mesmos Gentios , que se regeraõ sómente pela luz da razaõ natural , e faria declamar taõ altamente os mesmos Filozofos Ethicos , se hoje apparecessem no Mundo contra os referidos Probabilistas Christãos , que a Historia nos ensina , que entre os Romanos foi taõ sagrada , e taõ inviolavel a Religião do juramento , que condemnavaõ como viciosa , e sacrilega qualquer interpretaçaõ , que se pertendesse fazer para o illudir : Procedendo deste Religioso costume o caso que refere *Tito Livio Decad. 1. lib. 3. num. 20.* : Caso , digo , no qual , pertendendo certos Tribunos da Plébe interpretar hum juramento , que se havia dado , no sentido de absolverem do vinculo do mesmo juramento o Povo Romano ; este preferio ao seu proprio interesse , a observancia do referido vinculo.

31 Se isto fariaõ pois os Filozofos Ethicos , de que increpaçoens não usariaõ os Santos Padres da Igreja Catholica para banirem da uniaõ Christãa , e da sociedade Civil aquellas



las pernicioziffimas cavilaçoens , ordidas com jogos de pala-Num. XIV.  
vras , para confundir a verdade , e profanar a Religaõ do ju-  
ramento ? Para se inferir o que diriaõ em tal caso aquelles il-  
luminados Mestres , ouçamos alguns delles. E seja o primeiro  
*Santo Agostinho na Epist. 125. ad Alipium, ibi:*

„ Naõ duvido affirmar como certissimo , que as pala-  
„ vras do juramento se devem interpetrar segundo a  
„ expectação daquelle a cujo favor se jura ; e naõ se-  
„ gundo as palavras dó que toma o juramento ; haven-  
„ do o que jurou conhecido a intenção do outro , em  
„ cujo favor havia de jurar para cumprir com a boa  
„ fé no seu depoimento . . . . . Donde se segue que  
„ são prejuros os que atando-se ao som das palavras  
„ enganaõ a expectação daquelles a cujo favor juraõ.

E na *Epist. 126. ibi:*

„ Aquelle que enganar a expectação das Pessoas , pe-  
„ rante as quaes tomar o juramento , naõ póde deixar  
„ de ser prejuro.

32 Seja o segundo *Santo Isidoro lib. 2. Sent. cap. 31. ibi:*

„ Todo aquelle que jura por mayor que seja o artefi-  
„ cio de palavras , de que use , saiba que tem por teste-  
„ munha da sua consciencia a Deos Nosso Senhor , que  
„ recebe o seu juramento no mesmo sentido , em que  
„ o tomã a Pessoa , a cujo favor he dado o mesmo ju-  
„ ramento : Ficando por isto duas vezes Reo , o que  
„ artificiosamente depoem ; huma em quanto toma o  
„ nome do mesmo Deos em vaõ ; outra em quanto  
„ engana dolozamente ao seu proximo.

33 Seja o terceiro *S. Raimundo in sum. Titul. de Fura-  
ment. & Perjur. sub finem.*

„ Tambem se deve notar que se aquelle , que jurou ,  
„ ou deo o juramento , misturaraõ nelle algum dolo ,  
„ a interpetração se deve fazer a favor da intenção da-  
„ quelle , que naõ usou de fraude , ou arteficio : 22.  
„ *quest. 5. Quaecunque ; & §. Si ergo ; & cap. Qui peie-  
„ rare ; & §. Ex his :* Porque Deos desprezador das  
„ duplicidades , sómente attende á simples intenção de  
„ hum , e outro ; assim da parte do que recebe , como

„ da parte do que dá o mesmo juramento : Desprezan-  
 „ do, e aborrecendo o arteficio das palavras, &c.

34 Seja o quarto *Santo Thomás 22. quest. 89. art. 7.*  
*ad. 4. ibi:*

„ Quando a intenção do que jura, e do que recebe o  
 „ juramento se não achão conformes, se isto procede  
 „ de dóllo do que jurou, se deve interpetrar o jura-  
 „ mento segundo a boa, e sãa intelligencia daquelle,  
 „ a cujo favor foi prestado.

35 E seja o quinto *S. Prospero*, cujas palavras transcre-  
 verei no mesmo idioma, em que foraõ escritas, por lhe não  
 roubar a elegancia, que tem nos versos Latinos, que se achão  
 insertos. *Apud. Hincmarum no lib. de Devort. Lotharii & Tit-*  
*bergæ. ibi:*

„ At si jurandi te causa perurget, & arctat,

„ Id puris verbis, idgere mente pia.

„ Nec verbi arte putes te fallere posse Tonantem,

„ Cui nihil abstrusum est, cui tua corda patent,

„ Qui non ut juros, sed ut id jurasse putavit,

„ Cui juras, audit; sicque es utrique reus:

„ Nempe Deo, in vanum cujus vis sumere nomen,

„ Seu socio, quem atra fallere fraude paras.

36 Com todos estes justissimos motivos foraõ pois igual-  
 mente proscriptas da Igreja de Deos, e do Commercio dos fieis  
 Christaõs aquellas detestaveis, absurdas, e perniciosissimas  
 Doutrinas; de se occultar a verdade com juramentos falsos; ou  
 pelo modo directo de negar a mesma verdade por interesse; ou  
 pelo modo indirecto de a caviar com amphibologias, e rir-  
 tricçoens mentaes: Reprovando o Santissimo Padre Innocen-  
 cio XI. os mesmos enganos; e amphibologias nas Proposi-  
 çoens 24. 25. 26. 27. e 28.; entre as que foraõ por elle con-  
 demnadas em 2. de Março de 1679.

37 Não obstantes porém todas as razoens, e todas as  
 authoridades, com que as mesmas Doutrinas haviaõ sido re-  
 provadas até pelos mesmos Filósofos Gentios; e com que mais  
 altamente o foraõ pela Divina Illuminação dos Santos Padres,  
 e pela legitima condemnação da Sede Apostólica; ainda assim  
 he

he notorio , que os mesmos Religiosos as estaõ actualmente Num. XIV  
 ensinando , seguindo , e praticando.

38 Para se concluir , que os ditos Religiosos estaõ ensinando , e seguindo as ditas opinioens , além dos Doutores acima transcriptos , se podem vêr os muitos , que cita , e confuta o Doutissimo , e Piissimo *Fr. Daniel Concina no tom. 4. in Decal. dissert. 4. cap. 1. cap. 3. & cap. 5.*

39 E para se concluir tambem , que estaõ actualmente praticando as mesmas reprovadas Doutrinas , naõ he necessario mais do que leremse na Sentença de degradação proferida na Mesa das Ordens em 11 do corrente mez de Janeiro , as palavras *ibi* :

„ E os Reos Francisco de Assiz de Tavora , e D. Jeronymo de Ataide , porque supposto que pertinazmente negassem haverse achado no referido insulto , se achao tambem plenamente convencidos por hum grande numero de Testemunhas de vista , e de facto proprio , que em qualquer caso fazem prova conforme a Direito.

40 De forte , que tendo estes Reos contra si a mais exuberante , e concludente prova , que podia desejarse para provar qualquer crime , ainda menos previligiado: E sabendo elles , que havia positiva certeza , de que tinhao com effeito cometido o referido crime : Se conservaraõ sempre na mais pertinaz , e inflexivel negativa , até a respeito dos seus Socios : Sem que os dobrasse , e fizesse mais flexiveis toda a notoriedade dos seus crimes , e toda a certeza de que lhes naõ aproveitavaõ as referidas negativas : E constando aliás , que as razoens , com que se endureciaõ naquella consciencia erronea ; e na pertinacia , que della resultou , foraõ : Primeira haverse-lhes persuadido , que naõ peccavaõ , nem levemente em cometerem o horrendo insulto , porque foraõ punidos : Segunda , que naõ tinhao obrigação de declararem as suas culpas , ou as dos seus Cumplices ainda que lhes fossem perguntadas , como repetidas vezes o foraõ debaixo do juramento.

41 E isto no caso de huma Conjuração , e de huma traição , formal , e tao pernicioza , que com ella se arruinava todo este Reyno , e seus Dominios , reduzindo-os á mayor

VIX. confuzão, consternação, e calamidade; sendo que bastava, que fosse caso de traição de primeira Cabeça, para que não fô os sobreditos, mas qualquer Pessoa, que tivesse noticia de taõ atroz dilicto, o devesse dellatar, sacrificando o discommo- do dos delinquentes ao socego publico; subpena de ficar su- jeito ao mesmo castigo dos ditos delinquentes; como he ex- presso na Ordenação do livro 5. titulo 6. §. 12.

42 A qual Ordenação foi sempre recebida, e observa- da em todo este Reyno, e naõ podia deixar de o ser sem pec- cado para conservação do socego publico; porque dizerse o contrario he absurdo proscripto da Igreja de Deos pela Propo- sição 28. entre as condemnadas pelo Santo Padre Alexandre VII. no dia 24 de Setembro de 1685.: Sendo que nestes ter- mos de ser necessario para o bem Commum, e publico socego, que os sobreditos Reos dellataffem os Cumplices, nem ainda os mesmos Probabelistas se atreveraõ a escrever, que se devia pre- ferir a indemnidade particular, e injusta dos referidos Cumplices, ao interesse publico de se extinguir a Conjuração para que naõ offenda.

#### QUARTO ERRO.

43 Sendo taõ prejudicaes á Igreja, e ao Estado, os tres erros acima referidos, ainda o he muito mais, se póde ser, o que o Veneravel servo de Deos *Dom João de Palofox e Mendonça* Bispo de la Puebla de los Angeles representou para ser cohibido ao Santo Padre Innocencio X. na Carta, que lhe escreveu em 8 de Janeiro de 1649.: Explicando- se nos Paragrafos 108. 109. 110. nas palavras seguintes *ibi*:

„ Qual he a outra Religiaõ, que tem Constituiçoens  
 „ particulares, e occultas: Privilegios reconditos: Inf-  
 „ tituiçoens impenetraveis: e que esconde tudo o mais  
 „ que pertence ao seu Governo, como se fosse hum  
 „ mysterio? Confesso, que tudo, o que he incognito  
 „ tem a apparencia de magnifico; mas tambem he re-  
 „ putado por suspeitozo; o que tenho por certissimo,  
 „ e evidentissimo a respeito das Ordens Ecclesiasticas.  
 „ Todos os Institutos das outras Religioens, e todas

„ as Constituições, Regras, e Determinações dos **Num. XIV.**  
 „ Concilios da Igreja, de todos os Summos Pontifices,  
 „ Cardeaes, Bispos, e de todo o Clero em geral, são  
 „ manifestos a todo o Universo. A Igreja não aborresse  
 „ a luz, mas antes aborresse as trevas, como illumina-  
 „ da daquella perenne fonte da Luz, que disse: *Ego*  
 „ *sum lux mundi.* Da mesma forte se vulgarizaõ, e  
 „ achão colocados em todas as Bibliothecas publicas os  
 „ Privilegios, Instrucções, Direcções, e Estatutos  
 „ de todas as outras Ordens Religiosas; de forte que  
 „ hum Noviço da Ordem de S. Francisco póde vêr, e  
 „ saber logo o que deveria fazer, se fosse naquelle dia  
 „ eleito Geral daquella Serafica Familia.

„ Na Sociedade Jesuitica ha porém muitos Religiosos,  
 „ e ainda dos mesmos Professos, que ignoraõ as suas  
 „ proprias Constituições, Privilegios, e Instituições:  
 „ As quaes só constaõ á alguns poucos, como a Vossa  
 „ Santidade poderá ser presente. Não governaõ pelas  
 „ Regras, que são manifestas á Igreja Catholica, mas  
 „ por huma interior direcção, que só he conhecida pe-  
 „ los mesmos Superiores; e por algumas secretissimas  
 „ accusações tão perigosas, que produzem, ou antes  
 „ abortaõ muitas, e innumeraveis expulsoens: E final-  
 „ mente governaõ mais nelles os seus costumes, do que  
 „ as mesmas Leys. E quem haverá, que não veja quan-  
 „ to isto he incongruente, e contrario á natureza hu-  
 „ mana?

44 Este erro pois de terem os Superiores desta Religião  
 em cada Provincia hum Conventiculo de Homens, que se  
 juntaõ, sem que dentro, ou fóra das suas Casas se possaõ fa-  
 ber, nem os objectos, com que se congregaraõ; nem os pon-  
 tos, que ajustaraõ nos referidos Conventiculos: De Homens,  
 que não tem para os reprimir outras Leys, que não sejaõ os di-  
 tos secretissimos Dictames, e costumes igualmente impenetra-  
 veis; e sobre tudo o livre arbitrio, e o interesse, que os ajuntaõ  
 nos mesmos Conventiculos: De Homens, que capiados por  
 aquelles mysteriosos, ou antes perniciozissimos segredos, ficaõ  
 em hum absoluto despotismo para castigarem, e expulsarem  
 arbi-

arbitrariamente todós os seus subditos , como bem lhes parece : E de Homens em fim , que separados de todas as mais imperteriveis Regras de Direito natural , e Divino para não darem aos que castigaõ , ou expulsaõ , audiencia , ou copia das culpas para se defenderem , os tem debaixo de huma fervil , e cega sujeiçaõ , para lhes fazerem executar tudo o que quizerem.

45 Por isso os Romanos ao mesmo tempo em que como Gentios admittiraõ todo o culto publico dos falsos Idolos , que entre elles tiveraõ supresticiosa adoraçaõ ; como illustrados politicos , a pezar de toda a sua supresticaõ Religiosa , prohibiraõ todo o culto particular de Homens , que se congregavaõ debaixo da apparencia da Religiaõ , sem se saber fóra dos lugares , em que se ajuntavaõ , o que nelles faziaõ : Fundando-se neste necessario costume , e na razaõ de Estado , que o estabeleceo , as Santas , e necessarias Leys , que depois prohibiraõ semelhantes Conventiculos : Do que attestaõ no Codigo os Imperadores Arcadio , e Honorio *no titulo 3. de Episcopis , & Clericis Ley 15. ibi :*

„ Prohibimos , que , ainda fóra da Igreja , se façaõ  
 „ Conventiculos illicitos em algumas Casas particulares  
 „ subpena de serem proscriptas se os donnos das mes-  
 „ mas Casas receberem nellas alguns Clerigos , que fó-  
 „ ra da Igreja façaõ os mesmos tumultuosos Conventi-  
 „ culos.

Sendo esta prohibiçaõ de Conventiculos Ley geral , que a razaõ de Estado fez commua , e indispensavel em todas as Naçoens civilizadas da Europa.

46 E por isso muitos dos mais Doutos , Pios , e Religiosos Varoens , que floreceraõ no tempo , em que os sobreditos Conventiculos haviaõ corrompido a observancia dos permissivos , e santos Estatutos da Companhia , clamaraõ logo contra este perniciosissimo erro predizendo com illuminado juizo as funéttas consequencias , que de huma taõ grande corruptaõ se haviaõ de seguir á Igreja , e ao Estado.

47 Não havendo sido a nenhum inferior em letras , e virtudes o famoso , e celebre Doutor *Melchior Cano* Bispo de Canarias : Se explicou na Carta que escreveo ao Padre *Regla* da

da Ordem de Santo Agostinho, Confessor do Imperador Car-Num. XIV.  
los V. nestas formaes palavras *ibi*:

„ Praza a Deos, que a mim me não succeda, o que  
„ se finge haver succedido a Cassandra, á qual não  
„ houve alguém que désse credito, senão depois de  
„ haver sido Troya abrazada pelo incendio. Se os  
„ Religiosos da Companhia continuão da mesma for-  
„ te, que tem principiado, queira o mesmo Deos,  
„ que não chegue tempo, no qual os Reys lhe quei-  
„ raõ resistir, e que não achem meyos bastantes para  
„ se defenderem.

48 *Arias Montano* ( celeberrimo Bibliothecario de El-  
Rey de Hespanha Dom Philippe II. ; E Ecclesiastico da pri-  
meira nota, versadissimo nas Letras Sagradas, que todo o  
Mundo sabe, que unio a huma grande piedade, huma igual  
Erudicção.) na outra Carta, que escreveu ao dito Monar-  
cha datada em Antwerpia a 18 de Fevereiro de 1571., se  
explicitou tambem nestas formaes palavras *ibi*:

„ Como criado fiel, e obrigado, observando a sim-  
„ plicidade Christãa, e a fidelidade, que devo a  
„ tudo o que pertence ao serviço de Deos, e de V.  
„ Magestade, e á boa administração destas Provin-  
„ cias que lhe são sujeitas; para cumprir ( quanto  
„ em mim está ) com aquelles encargos; attésto, e  
„ exhorto que huma das instrucçoens, que V. Ma-  
„ gestade deve fazer expedir, e observar severissima-  
„ mente aos Governadores, e Ministros presentes, e  
„ futuros deste Estado de Flandes, he que não te-  
„ nhaõ ingerencia alguma com elles os Jesuitas: Que  
„ lhes não communicem cousa alguma de negocio;  
„ nem ainda se valhaõ da sua authoridade, e cabe-  
„ dães: E que especialmente o Governador destas Pro-  
„ vincias, não ouze ter algum delles por Prégador,  
„ ou Confessor. Em Deos, e na minha consciencia  
„ entendo, e vejo claramente, que isto importa mais  
„ do que tudo aos interesses de V. Magestade, e ao  
„ bom Governo destas Provincias. E V. Magestade  
„ tenha por certo, que fóra da mesma Companhia,  
ha

„ ha muito poucas Pessoas em Héspanha , que tenhaõ  
 „ taõ claras , e convincentes provas das pertençoens ,  
 „ objectos , e fins destes Religiosos ; dos arteficios , e  
 „ maquinaçoens , de que se valem para conseguirem os  
 „ fins , que se propoem ; e semelhantemente , de mui-  
 „ tas outras cousas particulares deste genero , que naõ  
 „ por hum só anno , mas pelo espaço de quinze tenho  
 „ procurado cuidadosamente verificar.

49 Em semelhantes termos se explicou o Bemaventura-  
 do *Fr. Jeronymo Baptista de la Nuza* Bispo de Aragaõ , e Va-  
 raõ illustre em letras , e virtudes , no Memorial , que offere-  
 ceo ao Summo Pontifice Paulo V. no anno de 1612. E muitos  
 outros Varoens de grandes letras , e virtudes , de que se po-  
 dera fazer hum difuzo cathalogo.

50 E porque , a pezar dos clamores , de taõ Doutos ,  
 e illuminados ; e zelosos Varoens , foraõ prevalecendo os ar-  
 teficios dos ditos Religiosos para se sustentarem no erro dos  
 referidos Conventiculos , e no dispotismo , que com elles ti-  
 nhaõ estabelecido ; já no tempo em que o mesmo Veneravel  
 Bispo *Dom Joaõ de Palafox* escreveu ao Santo Padre Inno-  
 cencio X. a Carta de 8 de Janeiro de 1649. , acima ponde-  
 rada , eram taõ grandes as ruinas , que os mesmos Religiosos  
 haviaõ feito na Igreja de Deos , e no Estado , como o mes-  
 mo Veneravel Prelado ponderou pelos paragrafos 111. , e 112.  
 da referida Carta nas palavras immediatamente seguintes ás  
 que ficaõ copiadas no num. 43. deste Compendio *ibi* :

„ Qual he a outra Religiaõ , que commoveo tantas  
 „ perturbaçoens ; que produzio tantas emulaçoens ; que  
 „ concitou tantas queixas ; e que implicou com tantas  
 „ controversias , e com tantas demandas , ás outras Re-  
 „ ligioens , o Clero , os Bispos , e ás Jurisdicçoens Se-  
 „ culares , e Ecclesiasticas ? Alguma Religiaõ haverá ,  
 „ que moveffe esta , ou aquella perturbação ; porém  
 „ nenhuma , moveo tantas como a Companhia. Ella  
 „ contende com os Religiosos Descalços , e Observan-  
 „ tes sobre a mortificação , e penitencia : Com os  
 „ Monachas , e Mendicantes sobre o Coro : Com os  
 „ Cenobitas sobre a clausura : Com os Dominicanos  
 „ sobre



,, sobre a Doutrina : Com os Bispos sobre a Jurisdic-  
 ,, ção : Com os Cabbidos, e Parochos sobre os Dizi-  
 ,, mos : Com os Principes, e Republicas sobre o Ef-  
 ,, tado, e tranquillidade publica dos Reynos : Com  
 ,, os Seculares sobre as riquezas, contratos, e com-  
 ,, mercios, nem sempre licitos : E contêde finalmen-  
 ,, te com toda a Igreja Universal, e com a Sede Apof-  
 ,, tolica, fundada sobre aquella *Pedra*, que he *Christo*,  
 ,, porque se não negaõ a mesma Sede Apostolica com  
 ,, as palavras, a negaõ com os factos, como clarissi-  
 ,, mamente se prova no presente negocio.  
 ,, Qual outra Religiaõ houve, que impugnasse  
 ,, com tanta liberdade a Doutrina dos Santos Padres ?  
 ,, Qual outra Religiaõ tratou com menos reverencia  
 ,, aquelles Anthesinanos da Fé, columnas da Igreja,  
 ,, e dignissimos, e illuminadissimos Mestres ? Qual  
 ,, quer moderno Escriptor Jesuita, não sómente diz,  
 ,, e escreve; mas publica pela impressaõ das suas obras,  
 ,, que Santo Thomas errou, e que São Boaventura  
 ,, padeceo seus enganõs.

51 Não podendo de alguma sorte deixar de se se-  
 guir da nova fórma, que os ditos Religiosos haviaõ dado  
 com as suas relaxaçõens; demonstradas nos tres erros pro-  
 ximos precedentes; assim aos costumes de todos os *Exter-  
 nos* (deste modo he que denominaõ aos Ecclesiasticos, e  
 Seculares, que não são da sua Profissãõ;) como ao Go-  
 verno interior da sua mesma Sociedade de Jesu, ou dos  
*Nossos* (como elles lhes chamaõ : Não podendo (digo)  
 deixar de se seguir da nova fórma, que os mesmos Reli-  
 giosos déraõ aos sobreditos dous Governos, os perniciozissi-  
 mos, e funéstissimos effeitos, que desde a primeira corru-  
 pçaõ da Companhia previraõ, e predisseraõ, os pios, e il-  
 luminados Varoens acima referidos; effeitos (torno a dizer)  
 que da mesma sorte, que aquelles grandes Homens os ha-  
 viaõ previsto, e predicto, se verificáraõ depois por tantos,  
 e taõ espantosos factos, quantos são os que o mesmo Ve-  
 neravel *Dom João de Palafox* indicou ao Santo Padre In-  
 nocencio X. na Declamaçaõ, que tambem se acaba de co-

piar acima ; e quantos são os que desde então até agora se tem visto , e estão actualmente vendo com tanta dôr , e escândalo.

52. Pois que , se os ditos Religiosos por huma parte como as suas relaxadissimas Doutrinas , acima ponderadas , fizeram na sociedade dos *Externos* ( que he em summa a uniaõ Christãa , a sociedade Civil , e o Commercio humano ) licitas as calumnias ; innocentes os homicidios , officiosas , e inculpaveis as mentiras ; admissiveis os prejuizos ; desnecessarias as decisões dos Soberanos ; e frustranea a sujeição dos subditos aos seus Superiores competentes ; para cada individuo da mesma sociedade de *Externos* calumniar , matar , mentir , e prejudicar , quando lho suggerisse o seu proprio interesse ; sem que os ditos Calumniadores , homicidas , mentirosos , e perjuros , sejaõ reportados pelas Leys Divinas , ou humanas ; e sem que tenhaõ alguma necessidade de recorrer aos mesmos Soberanos , e seus Magistrados , para lhes fazerem justiça . Facil era de prever , e predizer , ainda a qualquer Pessoa de mediana capacidade , que não tivesse todas as luzes dos grandes Homens acima indicados , que esta sociedade de *Externos* não podia subsistir , sem hum evidente milagre : Porque havendo-se desfazado nella pelas sobreditas perniciosissimas Doutrinas os vinculos mais fortes , e mais indispensaveis para se conservarem , a uniaõ Christãa , a sociedade Civil , e o Commercio humano ; necessariamente haviaõ de ficar ( como ficáraõ ) os individuos desta sociedade em huma continua opposição huns com os outros , e em huma inconciliavel , e perpetua discordia de sentimentos , que na mesma sociedade , e em todos os Estados , que nella se comprehendem , impossibilitassem aquella regular harmonia , e natural consistencia , de que só podia resultar aos mesmos Estados a força para se sustentarem .

53. E pois que , se os mesmos Religiosos pela outra parte contradictoriamente estabececeram a favor da uniaõ , consistencia , e força da outra sociedade dos *Nossos* , hum Governo , que não só he Monarquico , mas que na essencia da Monarquia he taõ soberano , taõ absoluto , e taõ dispotico , que nelle nem os Provinciães , ou Commissarios , que gover-

naõ

não as differentes Provincias , podem interpor dilação , ou juizo , que embarace a execução das Ordens do seu Supremo Prelado : Nem os referidos Commissarios a respeito dos individuos , que governaõ , são obrigados a declararlhes , mas antes a esconder delles as impenetraveis Leys , com que julgaõ tudo o que decidem : Nem os subditos desses Governos Provinciaes , desde os Noviços até os Professos do quarto Voto inclusivè podem ter a menor liberdade ; ou para pedirem vista das referidas Leys ; ou para requererem copia das culpas porque são castigados , e expulsos por ellas , sem as haverem conhecido ; ou para fazerem o menor , e mais indeferente discurso sobre as referidas Leys impenetraveis , e sobre os mysterios , que nellas se escondem ; ou para se desviarem de qualquer sorte da Obediencia , e execução dos mandados dos ditos Superiores , por mais duros , e oppostos , que sejaõ os dictames do seu entendimento ; sem que logo se siga , ou hum asperrimo castigo , ou huma inexoravel expulsaõ.

Num. XIV.

54 De forte que pelos meyo daquelle dispotico , e inviolavel poder legislativo ; daquelle culto , que os subditos daõ aos mysterios das Leys , que nunca viraõ ; e daquella material , cega , e indefectivel obediencia , com que os mesmos subditos obedecem a tudo o que os Superiores lhes mandaõ , sem duvida , ou replica : Veyo esta sociedade *dos Nossos* a constituïr hum Corpo taõ consistente , e taõ forte , como se tem manifestado , e está manifestando pelos espantosos effeitos acima referidos.

55 A' vista de cuja combinaçãõ dos contradictorios Governos das duas sociedades de *Externos* , e de *Nossos* ; se acaba de concluir evidente , e manifestamente , que o erro , que resulta desta contrariedade de Governos , he o erro dos erros ; e he aquelle erro , o qual a Igreja , e o Estado se achãõ constituïdos na extrema necessidade de emendarem com as mais promptas , e efficazes providencias : Demonstrando-se pela referida combinaçãõ , e contrariedade que della resulta : Primò que a dita sociedade de *Externos* não poderia deixar de succumbir inteiramente á outra sociedade de *Nossos* , se na primeira tudo he relaxaçãõ , discordia , e falta de sujei-

ção ao Governo, para assim se dissolver, e aniquilar esta sociedade pela desordem, e pela confusão; e se na outra sociedade de *Nossos* tudo he uniaõ, consistencia, subordinaçaõ aos Superiores, e mutua-cooperaçaõ dos membros a favor da cabeça daquelle grande Corpo para o sustentarem: Secundò, que nesta evidencia, he leonino, e como tal intoleravel o contrato de mutua correspondencia entre as referidas duas sociedades, se ao mesmo tempo, em que a dos *Externos* tem sempre procurado venerar, enriquecer, e beneficiar de toda a sorte a outra sociedade dos *Nossos*; esta se acha ha tantos annos trabalhando infatigavel, e clandestinamente para arruinar aquella, e para edificar sobre os estragos das suas deploraveis ruinas.

56 Acabando de se confirmar a urgentissima necessidade, que ha das ditas efficazes, e promptas providencias, pelas disformes jacturas, e horrorosas defolacoens; que a falta das mesmas efficazes providencias tem feito na Igreja, no Estado, e ultimamente neste Reyno, e seus Dominios.

57 Para assim se concluir pelo que pertence á Igreja de Deos bastará reflectir sobre o que a Sede Apostolica padece com a dita sociedade de *Nossos* nos Pontificados dos Santos Padres Clemente VIII. Paulo V. Innocencio X. Alexandre VII. Innocencio XI., e seus Santissimos Successores; Infringindo esta sociedade as Constituiçoens, e Declaraçoens Pontificias: Illaqueando a Sede Apostolica com as Cortes dos Principes Seculares: resistindo para sustentarem as suas relaxadas Doutrinas, ás condemnaçoens da Santa Igreja Romana, depois de haverem sido por ella proscriptas: E mantendo-se pelos seus Missionarios na contumacia de não obedecerem ás Bullas expedidas para a Asia; e para a America, não obstantes as tremendas censuras por ellas fulminadas; e sem embargo de que o fossem *Latae sententiae*; porque sempre resistiraõ inflexivel, e obstinadamente.

58 Para se concluir tambem a urgencia daquella extrema necessidade no Estado secular, basta reflectirse da mesma sorte nas perturbaçoens, que a dita sociedade de *Nossos* fez ao circumspecto Governo da Republica de Veneza até a obri-

gar a exterminar a mesma sociedade de *Nossos* em defeza do foego publico pelo sabido Decreto do mez de Mayo de 1606., revogado em 1657.: Nos sediciofos, e sanguinarios Discursos, Conselhos, e Cooperaçoes, cujos funestissimos effeitos foraõ; o primeiro Assassinato intentado contra Henrique IV. Rey de França, no anno de 1593., por Pedro Barrier; o segundo principiado a executar em 27 de Dezembro do anno proximo seguinte por Joaõ Chatel, que deo motivo a serem expulsos os ditos Religiosos daquelle Reyno, e a ser o Padre *Guignard* condemnado á morte, e outros mettidos a tormento, e proscriptos; e o ultimo golpe infame, que privou da sua util, e gloriosa vida, aquelle Monarca pela maõ do infame Francisco Ravaillac em 14 de Mayo de 1610.; depois de haver sido annunciada muito antes a morte do mesmo Principe em Napoles pelo Padre *Lagona*, e na Quaresma proxima precedente em Saõ Severino pelo Padre *Hardi*, ambos Religiosos da Companhia de Jesus; havendo-se tambem prognosticado em Bruxellas, e Praga, a morte do mesmo Monarca quinze dias antes de succeder aquelle detestavel insulto.

59 Ultimamente para se acabar de concluir a mesma urgentissima necessidade de promptas, e efficazes providencias pelo que pertence a este Reyno, e seus Dominios; de forte que se possa obviar á façanhosa ousadia, e ao rapido progresso das usurpaçoens, perturbaçoens, e insultos da referida sociedade de *Nossos*: Basta reflectirse tambem: Primò em que os ditos Religiosos invallidaraõ sempre com o seu poder todas as Bullas Pontificias, e Leys Regias, que foraõ promulgadas para prohibirem na Asia, e na America a escravidão dos Indios, e Chinas, e o Comércio dos Missionarios; cativando geralmente os referidos Indios, e Chinas, e arrogando-se o Commercio da Asia, e America Portugueza; a pezar de todas as referidas Bullas Pontificias, e Leys Regias, que haviaõ defendido estas iniquidades, e torpezas, com penas temporaes, e debaixo de excommunhoens *Latae sententiae*.

60 Basta reflectirse Secundo em que debaixo de todas aquellas prohibiçoens maquinaraõ, e proseguiraõ os so-

bre

breditos Religiosos o Plano de Republica ; com que clandestinamente haviaõ projectado fazerse senhores de todo o Brasil dentro em breves annos , pelos estranhos , e reprovados meynos , que foraõ representados por ElRey Nosso Senhor ao Summo Pontifice Benedicto XIV. de feliz recordação pelo Pro-Memoria , que foi offerecido ao mesmo Santissimo Padre debaixo do titulo de *Relação abbreviada da Republica , que os Religiosos Jesuitas das Provincias de Portugal , e Espanha , estabeceeraõ nos Dominios Ultramarinos das duas Monarquias , &c.*

61 Basta reflectirse Tertiõ , e finalmente , em que a dita sociedade de *Nossos* , desde que teve o defengano de que nem poderia ter influencia no Gabinete desta Corte , nem forças no Brasil para sustentar aquelle vastissimo , e perniciosissimo projecto de Republica ; entrou a maquinar , e cabalar na mesma Corte , no mesmo Reyno , e seus Dominios , e nos Paizes Estrangeiros , na fórma acima referida , ao fim de destruir a Alta Reputação , e o feliz Governo de Sua Magestade ; até que precipitando-se de absurdo em absurdo , veyo a formar dentro na mesma Corte as infames facçoens , de que se seguiu a abominavel Conjuração , que abortou o execrando insulto da noite de 3 de Setembro do anno proximo precedente , julgado pela Sentença de 12 de Janeiro deste presente anno sobre provas concludentes , e taes , que não deixáraõ lugar á menor duvida.

62 Insulto , digo , no qual se copiou notoria , e manifestamente o mesmo , que se havia executado no outro horrivel insulto , cõmettido contra Henrique IV. , Rey de França , em 14 de Mayo de 1610. : Pois que da mesma sorte , que entaõ foi prognosticada a morte daquelle Principe , muito tempo antes do referido insulto , na Cidade de Napoles pelo Padre *Lagona* ; na Paroquia de S. Severino de Pariz pelo Padre *Hardi* , ambos da Companhia de Jesus ; e em Bruxellas , e Praga , quinze dias antes de haver succedido aquelle horrorissimo Catastrofe na Corte de Pariz ; se vio agora em identicos termos , haverem prognosticado os ditos Religiosos em muitas Cortes da Europa , e dentro nesta Corte , e Provincias do Reyno , que a gloriosissima Vida de

de Sua Magestade havia de ser breve, não excedendo além do oitavo anno do seu beneficentissimo Governo ; até que nos tempos mais proximos ao dito abominavel , e ferocissimo insulto de 3 de Setembro , chegaram a declarar com descarada ousadia , que a mesma augustissima , e preciozissima Vida , não poderia passar além daquelle infautissimo mez de Setembro do anno proximo precedente. E isto em ambos aquelles dous horrorosos casos com a mais detestavel , e mais negra malicia.

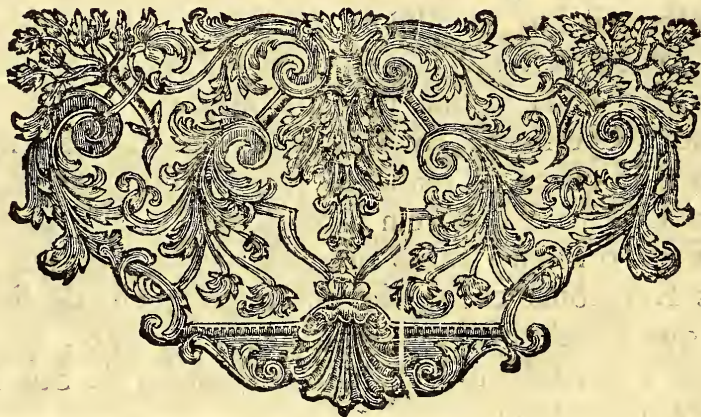
63 Porque , se aquelle atrocissimo golpe de 3 de Setembro do anno proximo precedente , de que hoje se trata , produzisse todo o execrando effeito , a que foi dirigido ; faziaõ os ditos Religiosos passar na credulidade das gentes pias , e isentas de tão negras malicias , a sciencia , que tinhaõ do Assassinato por elles concertado , como inspiração Divina ; e faziaõ dar áquellas suas predicçoens o culto de profecias fantasmáticas , e veneraveis.

64 Como porém , a Mão Omnipotente dezarmou com tantos ; e tão successivos milagres , o mesmo horrorozissimo golpe ; pertendendo os ditos Religiosos converter em merecimento a sua mesma infame confusão : Por huma parte intentáraõ persuadir , que aquellas suas antecedentes predicçoens ( as quaes na realidade tinhaõ sido ameaças de castigos do Ceo para illudirem , consternarem , e prevenirem aos seus fins o Povo ) foraõ officiosos avizos ; porque havendo elles Religiosos conhecido por inspiraçoens de servos de Deos , que aquelle mal devia succeder ; queraõ , que as vozes , que o predisseraõ , chegassem á noticia de Sua Magestade para acautelarse.

65 E isto , como se aquellas ameaças de castigos do Ceo , e aquellas predicçoens , com que tinhaõ procurado illudir , consternar , e prevenir aos seus fins o Povo , sem darem aos Ministros do dito Senhor a menor noção de tão detestavel insulto ; fossem os mezos de participarem a Sua Magestade semilhantes avizos , no caso de haverem sido inspiraçoens , e que claramente se provou no Processo , que haviaõ sido Conselhos , Conjuraçoens , e Cooperaçoes dos taes Religiosos. E pela outra parte , depois de haverem sido

con-

convencidos Réos daquelles abominaveis crimes tão natoria, e manifestamente pelo dito Processo; estão ainda agora praticando o mesmo, que sempre praticáraõ em semelhantes casos; que he em summa, fingirem mansidão, innocencia, e exterioridades Religiosas, para persuadirem de balde, que em todo o castigo, que padecerem, seraõ Martyres: Sendo este hum dos artificios viciosos, de que nervosa, concludente, e repetidamente, se tem representado á Sede Apostolica, que devem ser cohibidos estes Religiosos: E sendo inutil a generalidade deste estratagemã contra as especificas, e concludentes provas, com que no dito Processo se tem verificado, que elles Religiosos, naõ obstantes as boas obras, a que agora se applicaõ, foraõ os mesmos identicos, que antes aconselháraõ, contratáraõ, e promovêraõ aquelle horrorozissimo insulto de 3 de Setembro proximo precedente, na maneira acima declarada.





# CARTA REGIA

Numero XV.

DIRIGIDA AO SANTISSIMO PADRE

## CLEMENTE XIII.

PELA FILIAL VENERAÇÃO

### DELREY FIDELISSIMO

### SOBRE O ULTIMO ESTADO

da Sociedade denominada de JESU nestes

Reinos de Portugal , e seus Dominios;

*E SOBRE AS RESOLUCOENS, QUE SUA MAGESTADE  
havia tomado a respeito della, até o dia 20 de Abril deste pre-  
zente anno de 1759. em que foi escrita a referida Carta.*



Uito Santo em Christo Padre , e Muito Bemaventurado Senhor. O vosso devoto, e obediente Filho D. Joseph por graça de Deos , Rey de Portugal , e dos Algarves dáquem , e dálem mar ; em Africa , Senhor de Guiné , e da Conquista , Navegação , e Commercio da Ethiopia , Arabia , Persia , e da India , &c. Com toda a humildade envia a beijar seus santos Pés. Muito Santo em Christo Padre , e Muito Bemaventurado Senhor. A Deducção , e os Papeis nella enunciados , que devem acompanhar esta Carta , sendo postos na Presença de Vossa Santidade por Francisco de Almada de Mendonça , meu Menistro Plenipotenciario , como lhe encarrego , farão vêr demonstrativamente a Vossa Santidade a Píssima contemplação , com que por muitos annos successivos ; unindo ás Bullas , e Decisoens Pontificias , as minhas Leys , e Determinações Regias ; e recorrendo

correndo repetidas vezes á Santa Séde Apostolica para obrar sempre com ella em obsequiosissimo accordo , em quanto as circumstancias puderaõ premettilo ; procurei exhaurir todos os meyoys possiveis , para fazer cessar as perniciosas , e aggravantes hostilidades , com que o Governo dos Religiosos da Sociadade denominada de JESU , fora enchendo os meus Reinos , e Dominios , e os Vassallos delles , dos mais inauditos , e mais intoleraveis escandalos. Naõ bastou com tudo ainda , todo o claro conhecimento , que delles tive , para que eu deixasse de procurar anciosamente , todos os referidos modos de conservar nos meus Reinos , e Dominios huma Religiaõ , que nelles foi sempre taõ protegida pelos meus Augustos Predecessores , e pela Minha Real Piedade. Esta porém naõ produziu nunca outro effeito , que naõ fosse o de animar , e endurecer cada dia mais o orgulho dos ditos Religiosos , até virem a precipitarse no ultimo absurdo , a que pode chegar a miseria humana. Tal foi o de persuadirem com as suas Doutrinas , e de promoverem com os seus conselhos , e promessas , o horroroso insulto , que na noite de tres de Setembro do anno proximo passado se cometteo contra a Minha Real Pessoa : Cauzando a todos os Estados , e Póvos destes Reinos o geral espanto , com que em altas , e incessantes vozes estaõ clamando contra os Infraçtores , e Sugiladores da sua exemplarissima lealdade ; e pedindo efficaç segurança contra os seus exacrandos projectos , e com digna fatisfaçaõ , contra os seus detestaveis delictos. Ainda neste , o mais urgente aperto , a que chegou algum Monarcha dentro na sua Corte , tenho praticado com Vossa Santidade a mais delicada atençaõ , que podia caber na Minha Filial contemplaçaõ ; exprimindo para tranquilisar os meus fieis Vassallos nos Papeis , que me foi preciso fazer publicar , que havia suspendido o ultimo supplicio dos Reos daquelle horroroso delicto , que ainda naõ foraõ executados , em obsequio de Vossa Santidade. Sendo

do porém a incorregibilidade do Governo dos dítos Reys Numero XV.  
Religiosos tão notoria , como o foi que nelles ( com differença de todas as outras Ordens Regulares ) está a corrupção , que produz tão detestaveis defeitos no governo , e no commum delles , que inteiramente se tem apartado dos seus santos Institutos , e dos exemplos do seu Bemaventurado Patriarca , para seguir maximas , offensivas de toda a sociedade Cível , e uniaõ Christã ; quando nas outras Religioens , se algum erro ha , sómente se acha no particular , vendo-se sempre resplandecer no commum dellas , a observancia Regular : E não sendo neste caso os Soberanos superiores á sua soberania , para deixarem expostos a perturbaçoens , e ruinas , ainda menos graves do que as referidas , os Estados , e os Póvos , que Deos lhes confiou : Não pude deixar de apartar do corpo dos meus fieis , e louvaveis Vassallos , huma Congregaçaõ , que tantas , e tão custosas , e decisivas experiencias tem mostrado incompativel com a paz , e tranquillidade publica , em que devo manter , pelos direitos Divino , e natural , os Vassallos que Deos cometteo á Minha Protecçaõ : Mandando fahir , sem mayor dilaçaõ os sobreditos Religiosos destes Reinos , onde os Senhores Reys Meus Predecessores , lhes premettiraõ a entrada , para edeficarem , não para destruirerem : E esperando de Vossa Santidade , que lançando a sua Paternal Bençaõ , sobre esta Minha indispensavel determinaçaõ , ouça a reverente Supplica , que por parte do Meu Procurador da Coroa lhe for appresentada , para que pelo meyo da Apostolica benevolencia de Vossa Santidade , cesse todo o conflito de jurisdicçoens em hum ponto tão delicado , e tão essencial para a Igreja de Deos , que só por hum continuo milagre poderia subsistir , sem que a defendessem os Principes Soberanos ; conservando-se na consistencia que he necessaria para a sustentarem ; e que he tão indispensavel para a conservaçaõ das Monarquias , que não poderiaõ durar , desde  
que

que os homens perversos até o ponto, em que o foraõ os Reos, de taõ exacrando delictos, conhecessẽ que havia Estado, no qual podiaõ achar immuniade para delinquirem taõ atrozmente com essa segurança. Muito Santo em Christo Padre, e muito Bemaventurado Senhor. Deos Nosso Senhor conserve a Pessoa de Vossa Santidade por largos annos em seu santo serviço. Escripta em Belem, a vinte de Abril de mil setecentos sincoenta e nove. = Muito obediente Filho de Vossa Santidade = ELREY = com guarda = D. Luiz da Cunha. =



necessidade de se extirpar pela severidade do castigo o contagio de taõ perniciosos crimes ; de sorte que a elles se não possa alguem animar , pela esperanza de impunidade , para os cometter , precipitando-se affim livremente a malicia , e a iniquidade em todos quantos horrores idear a sua depravada imaginação para ruina dos Reinos , dos Imperios , até da mesma Igreja Catholica. E para que em hum caso de tanta atrocidade , e de taõ perniciosas , e urgentes circumstancias , não falte o beneplacito Apostolico ; e a providencia do Supremo Sacerdocio , tenha nelle aquella parte , que a Magestade Fidelissima confiou sempre que Vossa Santidade , como Pay commum , e taõ Altamente Illuminado tomaria na preservação de hum Filho taõ devoto da Sua Santa Benção , e de hum Reino , que tem sempre tido por timbre a summa veneração aos Vigarios de Christo na Terra :

Supplica humilissimamente o Orador , que imitando Vossa Santidade o louvavel exemplo , com que o Santo Padre Gregorio XIII. de feliz recordação , deliberou a vinte e cinco de Outubro de mil quinhentos e oitenta e tres em caso muito menos forte , e muito menos horroroso , sobre a Supplica de hum dos Antecessores do mesmo Orador , no lugar que elle hoje occupa: E decidindo : *≡ Nos igitur qui ex officii debito justitiae zelatores esse tenemur , improbos , & sediciosos homines Ecclesiastica libertate , & immunitate indignos esse censentes* : E declarando , que todos os Cavalleiros , Capellaes , Sacerdotes das Ordens Militares , que conspirassem contra a Pessoa , e Estado dos Senhores Reys deste Reino ; e para isso fizessem conspiração ; seriaõ , como saõ , sem a menor duvida relaxados pelo Tribunal da Mesa da Consciencia , e Ordens á Curia Secular. O mesmo supplica pois agora o Orador , que Vossa Santidade declare extensivo a todos os Ecclesiasticos , Seculares , ou Regulares que  
hou-

houverem fido , e forem convencidos , por legitimas provas , Reos do exacrando insulto , e Conjuraçãõ de que se trata ; ou que no tempo fuçturo attentarem contra as Reaes Pelloas , e Estado de ElRey Fidelissimo , e de seus Successores , para todos os sobreditos que forem Reos destes abominaveis crimes , serem julgados pelo mesmo Tribunal Ecclesiastico , e Religioso da Mesa da Consciencia , e Ordens , que sempre costumou ser composto de Ministros Doutos , timoratos , e conspicuos : Os quaes estaõ julgando todos os dias causas Ecclesiasticas , com jurisdicçãõ Ordinaria em todos os seus Cavalleiros , Commendadores , Clerigos , e Presbiteros : E os quaes na referida fórma relaxaõ á Justiça Secular , aquelles dos ditos Religiosos , Commendadores , Clerigos , e Sacerdotes das sobreditas Ordens , que comettem aquelles atrocissimos delictos ; naõ obstante que as mesmas Ordens Militares , e seus Religiosos , gozassem , e gozem das mayores isençoens , e privilegios , que a alguma outra Ordem Religiosa se tenhaõ até agora concedido pela Sede Apostolica ; e sem embargo de que a derrogaçãõ dos seus indultos , e immunidades , fosse digna de especialissima nota , e distintissima atençaõ pela Alta Preimenencia do seu Graõ Mestre , que he sempre o Monarca Fidelissimo , e pela qualidade dos seus Religiosos ; sendo huns delles da mais conhecida Nobreza do Reino ; sustentando outros a Fé , com heroicos feitos , contra os Infeis ; e edeficando os que saõ Sacerdotes , e Claustraes com os exemplos da sua Religiosa vida , e com as instrucçoens da sua bem praticada Doutrina.

Lisboa , em quinze de Abril de mil setecentos sincoenta e nove.

*Jozé da Costa Ribeiro.*

DE-

PROCEEDINGS OF THE GENERAL ASSEMBLY

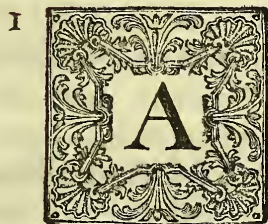
of the State of New York, held at Albany, on the 15th day of January, 1847.

REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE, IN ANSWER TO A RESOLUTION PASSED BY THE SENATE, APRIL 18, 1846.



## DEDUCCAM ; OU PROMEMORIA

Que ao Beatissimo Padre Clemente XIII. ora Presidente na Universal Igreja de Deos dirigio a Magestade de ElRey Fidelissimo com a sua Carta Regia de vinte de Abril de mil setecentos sincoenta e nove.



S violencias, e extorçoens, com que o Governo dos Religiosos da Companhia denominada de JESU ( a bem das suas utilidades Temporaes ) havia reduzido a huma absoluta, e total escravidaõ os Indios do Brasil; privando-os da liberdade das suas Pelloas, Bens, e Commercio, com huma obstinada transgressaõ das repetidas Bullas Pontificias, e Leys Regias, com que a Santa Séde Apostolica, e os Senhores Reys de Portugal haviaõ defendido, que se vexassem, e opprimissem como Escravos os mesmos Homens, que o Direito Divino, e Natural dispoem que sejaõ livres; soando desde a distancia da America aos ouvidos do Santissimo Padre Benedicto XIV.; deraõ justo, e indispensavel motivo ao ardente zelo daquelle Vigilante, e Supremo Pastor, para expedir o seu Apostolico Breve, que principia *Immensa Pastorum Principis*, dado em XX. de Dezembro de M. DCC. XLI.: Declamando nelle contra as extorçoens, que padeciaõ os Indios daquelle Estado: Excitando a eximia Piedade do Senhor Rey D. Joaõ o V. para cohibir pelos seus Ministros, e Officiaes, as ditas extorçoens: Prohibindoas debaixo de excõmunhaõ *Lata sententia*: E gravando a consciencia dos Arcebispos, e Bispos

(Num. I.)  
Breve de XX.  
de Dezembro de  
1741. que prin-  
cipia: *Immensa  
Pastorum Prin-  
cipis.*

pos do mesmo Estado do Brasil, que não empregassem toda a sua vigilancia na devida execução daquellas letras Apostolicas.

2 Ao tempo, em que aquelle Gloriosissimo, e Piissimo Monarca tratava de unir o seu poder Temporal ao Espiritual de Sua Santidade, para a execução do referido Breve, e das Bullas por elle excitadas, foi interrompido nestas santas Disposições pelo fatal accidente, que, surpreendendo-o no dia dez de Mayo do anno proximo seguinte de mil setecentos e quarenta e dous, continuou a impedirlo, até que no dia trinta e hum de Julho do anno de mil setecentos sincoenta o chamou Deos Nosso Senhor á sua Santa Gloria.

3 Porque o mesmo Monarca faleceo na occasião, em que se tinha ratificado o Tratado de limites, das Conquistas entre as Cortes de Portugal, e Hespanha; mandando então Sua Magestade Fidelissima ( felizmente Reinante ) expedir aos seus Generaes, e Ministros das Fronteiras do Continente do Brasil as Ordens necessarias, para executarem as mutuas entregas, e as demarcações, que haviaõ feito os objectos do sobredito Tratado; lhe foi respondido pelos sobreditos Generaes, e Ministros „ Que „ aquella execução continha grande difficuldade; por „ quante o Governo dos ditos Religiosos Jesuitas, pela „ usurpação da liberdade das Pessoas, e dos Bens, e „ Commercio dos Indios, se tinhaõ constituído em tal „ força, que não era facil reduzillos; achando-se abso- „ lutos Senhores de tantos mil Homens; por huma parte „ incomunicaveis, e inaccessiveis assim para os Portu- „ guezes, como para os Hespanhoes; e pela outra parte „ sujeitos aos ditos Religiosos, com huma subordinação „ tal, qual nunca se tinha visto em creaturas Racionaes; „ de sorte que se deixariaõ fazer em pedaços primeiro, „ que transgredissem o mais leve preceito dos ditos Reli- „ giosos, ou que dessem entrada aos Portuguezes, e „ Hespanhoes, nas terras que habitavaõ.

4. Unin-

4. Unindo-se pois este novo motivo ao que tinha constituído o sobredito Breve Ponteficio de XX. de Dezembro de M. DCC. XLI. para El Rey Fidelissimo felizmente Reinante, remover as vexações, que os ditos Religiosos faziaõ aos referidos Indios, e os impedimentos que com ellas oppunhaõ á execuçaõ do referido Tratado de limites: E contendo-se com tudo ainda na presença de taõ forçosos, e pungentes estímulos, nos termos da mayor moderaçaõ, que a extrimidade de taõ urgentes circunstancias podia permittir: Se reduzio Sua dita Magestade Fidelissima a fazer publicar no Brasil por huma parte o referido Breve Ponteficio de XX. de Dezembro de M. DCC. XLI., pelos Prelados Diocesanos; e pela outra parte as duas Leys, que na conformidade d'elle estabeleceo nas datas de seis, e sete de Junho de mil setecentos cincoenta e cinco, para que com a publicaçaõ dellas, se excitasse a observancia dos Breves Ponteficios, e Leys Regias, que haviaõ mandado restituír aos mesmos Indios a liberdade das suas Pessoas, Bens, e Commercio; e que prohibiaõ aos ditos Religiosos a ingerencia no governo temporal dos mesmos Indios, que só pertencia aos Generaes, e aos Ministros Seculares.

5. Desde que os ditos Religiosos foraõ informados de que Sua Magestade Fidelissima, mandava executar no Continente do Brasil as referidas Determinações Pontificias, e Leys Regias; accumularaõ nos Certoens, e nos Póvos do mesmo Estado tantas sublevações, e taõ grandes insultos, que á vista das Relações authenticas que delles mandaraõ os Prelados, Generaes, e Ministros do mesmo Continente por duas Embarcações de Avizo, que a Lisboa chegaraõ do Norte, e do Sul, da America nos mezes de Julho, e Agosto, do anno de mil setecentos cincoenta e sete; depois de haverem todas sido vistas, e consideradas por muitos Ministros, Doutos, e timoratos, e de haver Sua Magestade Fidelissima reflectido sobre os votos uniformes de todos aquelles Ministros com o finissimo

(N. II. III.)  
Leys de 6. e 7. de Junho de 1755, que excitaraõ a observancia da liberdade dos Indios, e a prohibiçaõ de se ingerirem os Religiosos Jesuitas no governo Temporal dos mesmos Indios.

Embarcações de Avizo, que chegaraõ do Norte, e do Sul do Brasil nos mezes de Julho, e Agosto de 1757, com as Relações dos insultos, que os Religiosos Jesuitas tinhaõ accumulado naquelles Dominios de Sua Magestade Fidelissima.

discernimento, e exemplarissima prudencia, que fazem a admiração, e a felicidade de todos estes Reinos; conformando-se com os pareceres dos mesmos Ministros; tomou as Resoluçoens seguintes.

Despedida dos Confessores Jesuitas do Palacio de Sua Magestade Fidelissima, e prohibição de entrarem nelle os outros Regulares da mesma Provisão, em 19 de Setembro do mesmo anno de 1757.

6 Primeiramente sendo notorio a todos, que os fobreditos Religiosos com a assistencia, que fazião no Palacio de Sua Magestade; e com a authoridade, que se arrogavaõ, pelo meyo da mesma assistencia; incutião nesta Corte, e Reino taõto temor, com as ameaças do seu poder politico, como tinhaõ causado disturbio no Brasil com a ostentação que fazião naquellè Estado dos seus Cabedaes pecuniarios, e da força das Armas dos seus Indios; despedindo Sua dita Magestade no dia dezanove de Setembro do mesmo anno de mil setecentos sincoenta e sete, os Confessores Regios daquella profissão; e nomeando-os outros de differentes Religoens que saõ bem manifestos; prohibio ao mesmo tempo, a todos os Religiosos Jesuitas o ingresso do seu dito Palacio, de cuja assistencia tinhaõ abusado com prejuizo publico.

(N. IV.)  
Relação abreviada da Republica, que os mesmos Jesuitas haviaõ estabelecido nos Dominios de Sua Magestade Fidelissima, compilada no referido mez de Setembro do mesmo anno de 1757.

7 Em segundo lugar proseguindo Sua Magestade Fidelissima (ainda na Presença de tantas atrocidades) a mesma Religiosissima moderação, ordenou que as sobreditas Relaçõens authenticas, que pouco antes tinhaõ chegado da America nos mezes de Julho, e Agosto, na fórma affima declarada; e as mais que a ellas haviaõ precedido; fossem recopilladas, e substanciadas na Secretaria de Estado, como fielmente o foraõ, no pequeno Volume que tem por *Titulo* = *Relação abreviada da Republica que os Religiosos Jesuitas das Prouincias de Portugal, e Hespanha, estabelecerãõ nos Dominios Ultramarinos das duas Monarquias, e da guerra que nellas tem movido, e sustentado contra os Exercitos Hespanboes, e Portuguezes* = : Para dar pelo meyo daquelle compendio ao Santissimo Padre Benedicto XIV., e aos Eminentissimos, e Reverendissimos Cardeaes, com quem Sua Santidade conferisse este grave negocio, huma idéa clara, e concisa dos perniciosissi-

ciosísimos progressos, que a cubiça, e a soberba do governo dos sebeditos Religiosos, haviaõ feito nos Dominios Ultramarinos da Coroa de Portugal: E isto em ordem ao fim abaixo declarado.

8 Em terceiro lugar: Ao mesmo tempo, mandou Sua Magestade Fidelíssima instruir o seu Ministro na Curia de Roma, pela Carta de Officio, que lhe dirigio, na data de oito de Outubro, do mesmo anno; para que, pondo na presença do Santíssimo Padre, o referido compendio, e Carta Instructiva, que o acompanhou, significasse a Sua Santidade, que Sua Magestade Fidelíssima, esperava que na Paternal, e Apostolica Providencia d'elle Santíssimo Padre, não faltasse a menor parte do muito que faziaõ preciso taõ notorias urgencias, para que huma Religião, que sempre fora taõ protegida pelos Monarcas deste Reino, e muito especialmente por Sua Magestade, não acabasse no mesmo Reino, e seus Dominios, pela corrupção dos costumes dos seus Religiosos: Deixando-se ainda persuadir o mesmo Monarca da sua Religiosíssima Clemencia, para entender que os remedios Espirituaes, emanados da Séde Apostolica, sendo unidos ás demonstraçoens do Real desagrado assima referidas, poderiaõ bastar para reduzir os mesmos Religiosos aos lemites das obrigaçoens de seu estado.

9 Ao tempo em que estava partindo para Roma o Expresso que devia levar os Despachos assima referidos, foi constando por informaçoens, e provas decisivas, que os mesmos Religiosos, crescendo em soberba, e arrogancia, á vista das mesmas demonstraçoens, a que se devião humilhar, tinhaõ passado ás extremidades; de espalharem nas Cortes, e Paizes Estrangeiros, de palavra, e por escripto, as mais blasfemas imposturas, para darem huma idéa falsa, e sinistra, das Religiosíssimas virtudes de Sua Magestade Fidelíssima, e dos indiffectíveis acertos do seu feliz Governo; de pertenderem com a practica das mesmas calumnias (que he da sua doutrina, e costumes) illaquear

( N. V. )

Carta Instructiva, expedida em oito do mez de Outubro do mesmo anno de 1757. ao Ministro de Sua Magestade Fidelíssima na Curia de Roma, para fazer presente a Sua Santidade o conteudo nella, com a Relação abreviada, que fica assima referida, debaixo do num. 4.

quear a Corte de Portugal com outras Cortes Soberanas ; de alienarem os Vassallos da mesma Magestade Fidelissima , do amor , e respeito , que sempre foraõ naturaes na Nação Portugueza ; e de se atreverem a ordir atrocissimas intrigas até dentro na mesma Corte de Sua Magestade.

( N. VI. )

Segunda Carta Instructiva, expedida na data de 10 de Fevereiro de 1758. ao mesmo Ministro de Sua Magestade Fidelissima na Curia de Roma, para fazer presentes ao Papa as calumnias, que os mesmos Regulares tinham accrescentado aos seus precedentes insultos.

10 Havendo-se dilatado o dito Expresso por estes accidentes, até dez de Fevereiro do anno proximo passado, de mil setecentos fincoenta e oito ; mandou Sua Magestade expedir na data daquelle dia ao seu Ministro, na Curia de Roma a segunda Carta Instructiva ; em que se compilaraõ os referidos absurdos ; para que sendo, como foraõ, postos taõ bem na Presença do mesmo Santissimo Padre Benedicto XIV. ; ficasse Sua Santidade ainda mais inteirado ; assim na Religiosissima moderação de Sua Magestade, como na apertada urgencia em que se achava de cooperar com o seu Apostolico concurso para o prompto remedio, que faziaõ indispensavel males taõ extremos: Carta Instructiva, digo, a qual mandou Sua Magestade Fidelissima participar a todos os seus Ministros nas Cortes Estrangeiras, para ficarem na certeza, de que o mesmo Senhor havia tomado na sua Real consideração aquelles disformes attentados.

( N. VII. )

Breve da Reforma expedido no 1 de Abril de 1758.

11 Vendo o mesmo Santissimo Padre ás penetrantes luzes do seu finissimo discernimento ( ao tempo que lhe foi presente o conteudo nos referidos tres Papeis ) que naõ obstante se achar ElRey Fidelissimo constituido na indispensavel necessidade de se servir do poder, que Deos poz nas suas Reaes Maõs, para fazer uso daquelle Direito natural, daquella indispensavel economia, e daquella inculpavel defeza, que competio, e compete, desde que houve governos politicos no Mundo, até o dia de hoje, a qualquer Pay de Familias, para reprimir efficaçmente a quem na sua casa o offende, e lhe perturba o socego dos seus Familiares ; como se havia executado em outros Estados da Europa muito Catholicos, e Pios, e em algum delles,

delles, sem tanta, e tão urgente necessidade publica : Vendendo, digo, o mesmo Santissimo Padre, que não obstantes os referidos motivos, e exemplos; e toda a força da razão, que havia para Sua Magestade Fidelissima, não suspender os seus procedimentos, pelas vias de facto; ainda assim havia sido tal a moderação do dito Senhor; e havia sido tão Religiosa a sua Real benignidade, que se reduzia a recorrer á Séde Apostolica; decretou, e fez expedir o mesmo Santissimo Padre, o seu Paternal Breve, que principia *In specula supremæ dignitatis*, dirigido na data do primeiro de Abril do mesmo anno proximo passado ao Eminentissimo, e Reverendissimo Cardeal Saldanha, conferindo-lhe toda a necessaria jurisdicção para emendar, e cohibir os insultos da cobiça, do orgulho, e da animosidade dos sobreditos Religiosos.

12 Depois de haver sido o referido Breve intimado, no dia dous de Mayo do mesmo anno proximo precedente, principiou o mesmo Eminentissimo, e Reverendissimo Cardeal a sua Reforma, pelo justissimo Mandamento, que na data de quinze daquelle mez, fez intimar aos ditos Religiosos: Prohibindo-lhes por elle o grosso Commercio, que estavaõ fazendo com Armazens publicos de toda a sorte de fazendas da Azia, e da America, e com Contadorias de Cambios terrestres, e maritimos, abertas dentro em quasi todas as suas Casas Religiosas, e em outras profanas, que para esse effeito conservavaõ nos lugares mais proximos ao Rio, em ordem a pouparem os carretos das fazendas grosseiras de pezo, e volume: Procurando o mesmo Eminentissimo Reformador fazer cessar pelo dito Mandamento o publico, e clamoroso escandalo, que com o referido negocio estavaõ dando os ditos Religiosos; aos Officiaes da Fazenda Real, com os direitos, que fraudavaõ; aos Negociantes Portuguezes, com a impossibilidade em que os punhaõ de commerciareem pagando direitos dos mesmos generos, que os ditos Religiosos vendiaõ, sem pagarem impostos; aos muitos Estrangeiros das differentes crenças que

( N. VIII. )

Mandamento do Eminentissimo, e Reverendissimo Cardeal Reformador, para suspender o Commercio em 15 de Mayo do mesmo anno de 1758.

que commerceaõ nas Cidades de Lisboa, e Porto, dando-lhes motivo a se persuadirem, que a disciplina da Igreja Catholica Romana permite aos Ecclesiasticos macularem o seu santo Ministerio, com a torpeza dos lucros Mercantís; e em fim a todo o Mundo em geral, que via os Ministros do Evangelho, e as Casas Religiosas reduzidas a huma prostitução taõ deploravel.

13 Porém aquella zelosa, e Paternal correcção de Sua Eminencia, naõ só naõ fructificou de modo algum na emenda dos ditos Religiosos, mas produzio effeitos taõ contrarios aos que della podiaõ esperar-se, que depois da mesma correcção foraõ de dia em dia, crescendo com mayor excessõ, e mais horroroso escandalo, a ousadia, o orgulho, e a obstinação dos referidos Religiosos, até que se precipitaraõ nos ultimos absurdos a que póde chegar a miseria humana.

14 Logo depois da intimação do dito Breve da Reforma, e do Mandamento de Sua Eminencia, entraraõ na temeraria diligencia de persuadirem com suggestoens artificiosas, e clandestinas às Pelloas em quem achavaõ a capacidade de serem huma similhante impostura: *Que tal Breve naõ tinha Sua Santidade passado; e que era falso, e supposto o transumpto delle, que lhes fora mandado intimar pelo Eminentissimo, e Reverendissimo Reformador: Calumniando assim sacrilegamente a Religiosissima boa fé de El-Rey Fidelissimo, a cuja Real Instancia se impetrou o referido Breve, e do Eminentissimo Cardeal Saldanha, que o executava.*

15 Ao mesmo tempo espalhando-se de dous, em dous, com mais anciosas diligencias pelas casas particulares desta Corte, e das Cidades, e Villas destes Reinos: E abuzando nellas da pía credulidade das Pelloas, que achavaõ mais proprias para as illudirem: Procuraraõ confundir com a mais temeraria malicia, que se vio até agora, contra a notoriedade publica do que estavaõ, e ainda estaõ prezenceando tres Exercitos, e todo o Estado do Brasil,

a ma-



a manifesta verdade das Guerras, e sedições, que romperaõ, e maquinaraõ nas fronteiras, e Sertoens Septentrionaes, e Meridionaes do mesmo Estado do Brasil, com a despeza de vinte e seis milhoens de cruzados, que até agora tem custado aquelles insultos ao Real Erario deste Reino: Procuraraõ persuadir, digo: *Que taes guerras, e sedições não tinhaõ promovido: Que falsamente lhes eraõ imputadas: E que a dita Promemoria* ( que ElRey Fidelissimo havia mandado colligir nesta Secretaria de Estado, pelos Extractos das Relações authenticas dos Prelados, Generaes, e Ministros, que se achaõ naquellas expedições, para ser, como foi appresentada ao Summo Pontifice no Real Nome de Sua Magestade Fidelissima, com o Titulo de *Relação abreviada &c.* ) continha hum Libello famoso, e hum Papel satirica, e falsamente fabricado. Arrojo, temeridade, e calumnia, que per si sómente haveriaõ dado necessarios motivos para ElRey Fidelissimo, ter usado com estes prevertidos, e perniciosissimos Religiosos, das ultimas demonstraçoens do seu justo, e Real poder, se não houvesse ainda prevalecido a sua Religiosissima clemencia.

16 Não pararaõ porém aquelle arrojo, aquella temeridade, e aquella calumnia, nos limites destes Reinos, antes pelo contrario, pondo-se os Religiosos Jesuitas de Portugal de acordo com os seus Socios, que habitaõ nos outros Reinos, e Estados da Europa, continuaraõ em difundir nelles, com igual artificio, e mayor diligencia, as mais abominaveis imposturas, pelas suas Cartas, e conversações familiares; como tem sido notorio a todas as Cortes da Europa; preparando-se os mesmos Religiosos com aquellas calumnias para os mayores insultos que tinhaõ projectado, como logo direi.

17 Vendo nestas circunstancias o Eminentissimo, e Reverendissimo Cardeal Patriarca de Lisboa D. Joseph Manoel que as censuras fulminadas na Constituição *Ex debito Pastoralis Officii* pelo Santo Padre Urbano VIII. em

( N. IX. )

Edital do Eminentissimo, e Reverendissimo Cardeal Patriarca, que prohibio os ditos

Religiosos de vinte e dous de Fevereiro de mil seiscentos trinta e tres , e  
 Confessar , e pelo Santo Padre Benedicto XIV. em vinte de Dezembro  
 Prégar em 7 de de mil setecentos quarenta e hum pela outra Constituiçãõ  
 Junho do mes- de  
 mo anno de *Immensa Pastorum Principis* , foraõ estabelecidas logo  
 1738. com a claufula *Lata sententiæ* contra os Religiosos com-  
 merciantes : Vendo , que os da Companhia de JESU ti-  
 nhaõ feito , e estavaõ fazendo dentro nas suas Casas dedi-  
 cadas a Deos , e nos Armazens , que tinhaõ aberto fóra  
 dellas , o grosso , e publico Commercio , e o igualmente  
 notorio cambio de dinheiro , em que se havia fundado o  
 Mandamento do Eminentissimo , e Reverendissimo Car-  
 deal Reformador : Vendo que era certo , e de fé o Direi-  
 to , e validade das Censuras fulminadas por aquellas duas  
 Constituiçoens ; e tambem innegavel , como publico , e  
 notorio o facto do referido Commercio , e cambio dos  
 mesmos Religiosos : Vendo , que nestes termos se acha-  
 vaõ os sobreditos Religiosos tambem publica , e notoria-  
 mente , naõ só incurfos naquellas Censuras , mas indure-  
 cidos , e contumazes nellas : Vendo , que depois de se  
 achar publico o ultimo Breve da Reforma , que principia  
*In specula supremæ dignitatis* , datado do primeiro de Abril  
 do anno proximo precedente , em que o Santo Padre Be-  
 nedito XIV. excitou especialmente a observancia da-  
 quellas duas Constituiçoens ; e depois do Mandamento do  
 Eminentissimo , e Reverendissimo Cardeal Reformador ,  
 publicado para a execuçaõ dellas ; já naõ podia sem escru-  
 pulo grave , e sem geral escandalo , permittir , que huns  
 Religiosos taõ publica , e notoriamente obstinados nas  
 Censuras , em que se achavaõ indurecidos , administra-  
 sem o Pasto Espiritual ás Ovelhas do seu Patriarcado ; em  
 quanto naõ constasse com igual publicidade da sujeiçaõ  
 dos mesmos Religiosos á Santa Séde Apostolica , e ao  
 Eminentissimo , e Reverendissimo Reformador seu Delle-  
 gado , com huma inteira abstençaõ dos lucros Mercantis ,  
 e usuras dos Cambios : Vendo , que sobre tudo isto ac-  
 crescia a certeza , que teve o mesmo Eminentissimo , e  
 Reve-

Reverendimo Patriarca, da outra formal rebelião, em que os mesmos Religiosos se achavaõ contra a Real Pessoa, e contra o felicissimo Governo de Sua Magestade Fidelissima, abusando dos Ministérios sagrados para illudirem os fideis Vassallos do dito Senhor, e os alienarem clandestinamente com as mais calumniosas sugestões daquelle respeito, e amor, que todos os mesmos Vassallos devem a Sua Magestade Fidelissima, não só como Rey, e Senhor Soberano, mas como Clementissimo, e Benificentissimo Pay: Vendo que por hum, e por outro principio; isto he, da formal, e obstinada desobediencia á Santa Séde Apostolica; e da infidelidade ao seu Rey, e Senhor natural; se achavaõ os sobreditos Religiosos tão urgentemente necessitados de correcção, para se emendarem a si proprios, como absolutamente impedidos para se lhes confiar a direcção das consciencias alheas: E vendo em fim a extrema necessidade Espiritual, e Temporal, que constituirão estes precisos, e deploraveis termos: De tudo resultou a providencia conteuda no Edital que o mesmo Eminentissimo Cardeal Patriarca; expedio a sete de Junho do anno proximo precedente, para prohibir os sobreditos Religiosos de confessarem, e prégarem no seu Patriarcado.

18 Providencia, e Edital, cuja necessidade considerou aquelle Eminentissimo, e Reverendissimo Prelado indispensavel, com tão seguro, e constante juizo, que havendo sido no artigo da morte supplicado, para levantar a prohibição, com que tinha suspendido daquelles Ministerios Espirituaes os ditos Religiosos: Respondeo, e sustentou até o ultimo instante da sua vida: *Que amando muito os mesmos Religiosos, não tinha com tudo algum novo motivo que o fizesse alterar o que a respeito delles havia ordenado por indispensavel obrigação da sua consciencia.*

19 O mais he, porém que ao mesmo tempo em que o governo dos ditos Religiosos havia por tantos annos accumulado, e estava accumulando; na America rebelioens a rebelioens, insultos a insultos, usurpações a usur-

( N. X. )

Memorial apresentado ao Papa pelo General da Companhia em 31 de Julho de 1758.

a usurpaçoens ; e na Europa ( assignaladamente na Curia de Roma ) attentados a attentados , e calumnias a calumnias , na maneira affima indicada : Fazendo-se o Padre Geral da Companhia desentendido , e ignorante de tudo o que tinha passado , e estava passando aos ditos respeitos dentro na sua propria Religiaõ ; e na prezença de toda a America , de toda a Europa , e da mesma Curia Romana ; como se acafo se tratasse de factos , que houvessem passado ha dous Seculos nas Ilhas do Japaõ , donde naõ vem correys depois de muitos annos ; tomou a inconsiderada liberdade de pôr na prezença de Sua Santidade o capcioso Memorial de trinta e hum de Julho do mesmo anno de mil setecentos sincoenta e oito.

21 No qual debaixo do artificio daquella affectada ignorancia , ou falta de noticias ; e de huma apparente humildade de palavras incompativeis com a substancia do mesmo Memorial ; avançou duas arrogancias taõ grandes como foraõ : Primeira a extraordinaria pertençaõ de que o Breve da Reforma impetrado á instancia de Sua Magestade Fidelissima ; e o Juizo da mesma Reforma pelo dito Breve principiado neste Reino , desde o dia dous de Mayo proximo precedente ; fossen transportados á Curia de Roma , com intolleraveis lezoens dos Privilegios da Coroa de Portugal , e da authoridade de Sua Magestade Fidelissima : Segunda a sacrilega amiãça , que intimou nas literaes palavras = *De mais accresse hum grande temor de que esta visita em vez de ser util para a Reforma , occasione disturbios inuteis* = Palavras que no seu proprio , e natural sentido , se vê significarem , que ; ou havia de cesar a Reforma expedida á instancia de Sua Magestade Fidelissima pelo Summo Pontifice ; ou os pretendidos reformados haviaõ dedisturbar este Reino , e os seus Dominios , onde a Reforma se tinha ordenado : O que em summa se reduz , a que nem as Decisoens Pontificias , nem as Resoluçoens Regias quando se naõ accomodaõ com as horrorosas relaxaçoens destes Religiosos podem  
pro-

produzir outro effeito , que não seja o de os incitarem para fazer disturbios.

21 Amiação , e Proposição , que passaraõ , quando foraõ lidas nesta Corte de Lisboa , de parecer arrogantes , a serem reprovadas , como barbaramente sacrilegas , e offensivas dos pios ouvidos de todos os fieis , a quem a cultura da Religiaõ , e da verdadeira politica , deo huma idéa clara da profundissima observancia que se deve aos Mandados Apostolicos , e do exemplo que os Ecclesiasticos devem dar aos Vassallos Seculares , para se contêrem no inviolavel respeito aos seus Soberanos , sem o qual nenhum Reino , ou Estado do Mundo , e nem ainda a mesma Séde Apostolica poderia subsistir.

22 O peor he porém , que não tardou muito tempo , que se não manifestasse por factos , taõ funéstos , como concludentes , e notorios a todo o Universo ( com a grande justiça , e indispensavel necessidade , com que o Eminentissimo , e Reverendissimo Cardeal Patriarca defunto , prohibira aos ditos Religiosos os Pulpitos , e os Confessionarios da sua Diocesi , como elle protestou ao tempo do seu falecimento , na fórma assima declarada ) o effeito da referida amiação do Geral da Companhia , em que pronosticou , que a visita da sua Religiaõ , seria inutil , para tudo o que não fosse occasionar disturbios neste Reino.

23 Pois que havendo falecido o mesmo Eminentissimo , e Reverendissimo Cardeal Patriarca em nove de Julho do mesmo anno proximo passado : E havendo a sobredita amiação sido posta na presença de Sua Santidade , em trinta e hum do dito mez de Julho , com o Memorial dado naquelle dia , verosimilmente na consideração de que as cousas se achavaõ em termos táes , que já elles Religiosos não temiaõ perigo em propalar a dita amiação : Sem mais interupção , que a do mez de Agosto , se perpetrou logo na infaulta noite de tres de Setembro proximo seguinte , contra a Real , e Sagrada Pessoa de ElRey Fide-  
d iii
lissimo,

lissimo, o execrando insulto, que tem cheyo de horror a todo o Mundo, e que a fidelidade Portugueza deplorará até o fim dos seculos.

24 Insulto que pela successiva circumspecta, e exacta indagação de mais de tres mezes de meditações tão efficazes, e de diligencias tão activas, como requeria hum tão execrando attentado, se verificou, que fora maquinado pelo governo dos sobreditos Religiosos: Sendo as suas Casas Professas, Collegios, e Residencias, os venenosos, e pestiferos charcos, onde beberão os Infames Reos daquelle sacrilego Parricidio os conselhos, e as doutrinas, para executallo: E sendo os principaes, e os mais notaveis dos ditos Religiosos os Chéfes mais abominaveis, e mais indurecidos da infernal Conjuração que abortou aquelle execrando Parricidio.

(N. XI.)  
Edital publicado na data de 9, em 13 de Dezembro de 1758 para acabar de descobrir os Reos do horri-  
vel attentado de 3 de Setembro do mesmo anno, e Guardas Militares que no mesmo dia se pozeraõ aos Religiosos Jesuitas.

25 Porque em effeito das mesmas diligencias se descobrio, que as predicções, que os ditos Religiosos tinham procurado espalhar neste Reino, e fóra d'elle em diferentes Cortes, e Cidades da Europa, para persuadirem que a preciosissima vida de ElRei Fidelissimo, ou havia de ser breve, ou se tinha acabado; e a amiãça de disturbios, que haviaõ introduzido no Memorial, que em trinta e hum de Julho de mil setecentos sincoenta e oito offereceo o Padre Geral da Companhia a Sua Santidade; como fica assima ponderado debaixo do numero X. ; se tinham animado da conspiração por elles Religiosos maquinada com os outros Corréos Seculares daquelle horri-  
vel attentado. Decretando o mesmo Monarca no dia treze de Dezembro do mesmo anno proximo passado as prizoens dos ditos Reos Seculares: E mandando affixar o Edital, que em nove daquelle mez se havia estampado, para acabar de descobrir todas as raizes de huma tão infame, e tão pernicioza Conjuração: Se reduzio ainda com tudo por huma parte a dar ao publico huma idéa daquellas chamadas Profecias, para os que estavaõ por ellas illudidos, sem exprimir, quaes haviaõ sido os seus Authores; e a mandallos

dallos pela outra parte segurar com as Guardas Militares que foraõ postas ás Casas dos ditos Religiosos naquelle dia ; como era de indispensavel necessidade , em huma taõ urgente conjunctura.

26 Passando logo a Suprema Junta de Inconfidencia a fazer o processo dos Reos daquelle execrando delicto , cresceraõ nelle tanto as culpas dos sobreditos Religiosos , como se julgou pelos Paragrafos terceiro , quarto , quinto , sexto , setimo , oitavo , nono , decimo , vinte e quatro , e vinte e seis da Sentença proferida em doze de Janeiro deste presente anno , contra os Reos daquelle horrivel attentado , sobre as concludentissimas provas das Cartas , e Papeis originaes , que se interceptaraõ , e apprehenderaõ aos mesmos Religiosos , e das confissoens , e depoimentos das muitas Testemunhas de vista , e facto proprio , em que se fundou aquella Sentença final , proferida pelos muitos Ministros , que Sua Magestade Fidelissima escolheo dos mayores Tribunaes da Corte de Lisboa : Prezidindo nella os tres Secretarios de Estado do Despacho universal : Mandando Sua dita Magestade Fidelissima ouvir os Reos em repetidas Audiencias : Mandando-lhes dar ainda em tal caso , as copias das suas abominaveis culpas : E nomeando-lhes benignissimamente hum dos mayores Senadores da Casa da Supplicação desta Corte , para os defender , naõ obstante toda a notoriedade , e toda a torpeza do seu detestavel delicto.

27 A publicação daquellas Sentenças proferidas em doze de Janeiro , proximo precedente , e a execuçaõ , que a ellas se deo no dia proximo seguinte , contra os Reos Seculares , constituiraõ a outra ainda mayor , e mais indispensavel necessidade , que obrigou a ElRey Fidelissimo a mandar segurar em carceres reservados , aquelles dos ditos Religiosos , que constava acharem-se principalmente culpados , e illaquiados na dita Conjuraçaõ ; a separar todos os outros da mesma profissão do commercio dos seus fieis Vassallos , pelas Guardas Militares , com que mandou bloquear

( N. XII. )

Sentenças que em 12 de Janeiro de 1759. proferio a Suprema Junta da Inconfidencia , contra os Reos do sacrilego insulto de 3 de Setembro de 1758.

( N. XIII. )

Carta Regia ou Diploma que em 19 de Janeiro de 1759. mandou S. Magestade Fidelissima expedir aos dous Chancelleres das Relações de Lisboa, e do Porto, para a reclusão das Pessoas, e sequestro dos

bens dos Religiosos da Companhia de JESU.

quear as Casas das Rezidencias dos mesmos Religiosos; e a mandar pôr todos os bens destes, em custodia, como bens de huns inimigos da sua Real Pessoa, e Estado, como taes declarados por Sentença definitiva de hum taõ respeitavel Tribunal, como a referida Junta de Inconfidencia: Tranquilzando assim o zelo, e o clamor dos seus fiéis Vassallos: E usando ainda em taõ urgente, e horroroso caso, de todo quanto obsequio podia caber nas circunstancias daquella conjunctura, a respeito de Sua Santidade.

28 Assim o fizeraõ manifesto as publicas expressoens de que Sua Magestade Fidelissima se servio, na sua Carta Regia: Dizendo nella que ordenava aquelles procedimentos *por via de indispensavel economia, e de natural, e precisa defeza da sua Real Pessoa, e Governo, e do socego publico dos seus Reinos, e Vassallos, em quanto recorria á Sede Apostolica*: Obsequio, cuja dilatada extensaõ resplandecerá no finissimo discernimento de Sua Santidade, em toda a sua luz, combinando o mesmo Santissimo Padre, com a observancia do que se tem praticado em todos os Paizes Catholicos da Europa, e dentro neste Reino, quando se tratou de casos taõ horrendos, como este de que se trata, e ainda em outros de menos gravidade, e horror, em que se tratou da saude publica dos Póvos, contra cujo socego conspiraraõ semelhantes Ecclesiasticos indignos da protecção da Igreja Catholica.

(N.XIV.)

Carta Regia dirigida no mesmo dia 19 de Janeiro de 1759. aos Prelados Diocefanos destes Reinos, participando-lhes os Erros ímpios, que nelles haviaõ seminado os Religiosos da Companhia de JESU, para preserva-

29 Com a mesma exemplarissima Religiaõ participou logo Sua Magestade Fidelissima, por outra Carta Regia aos Prelados Diocefanos dos seus Reinos os Erros, que constou, na fórma assima referida, que os sobreditos Religiosos haviaõ procurado seminar: Para que os ditos Prelados, sendo delles informados, prezervassem as suas Ovelhas, de taõ venenoso contagio, como o que já tinha grassado no Patriarcado de Lisboa, desde o tempo em que o Eminentissimo, e Reverendissimo Cardeal Patriarca, prohibio aos mesmos Religiosos os Pulpitos, e os Confessionarios da sua jurisdicção na fórma assima declarada.



30 Sobre tudo concorreo ter chegado á presença de Sua Magestade Fidelissima confirmado por provas não equivocadas, mas claras, e muito concludentes, que os ditos Religiosos, quando á vista dos horrorosos insultos, que huns tem comettido, e outros capiado; á vista da notoriedade publica de huma Sentença, que só como Sentença, que passou em causa julgada depois de proferida com tanta circunspecção, e tão pleno conhecimento de causa; bastaria para constituír verdade constante, e notoria, fosse de mais a mais diliberada por tantos, tão timoratos, e tão doutos Ministros; e á vista de se achar a mesma Sentença estabelecida em tantos factos per si mesmos tão manifestos, como o sacriligo insulto, comettido na noite de tres de Setembro de mil setecentos sincoento e oito, contra a Real Pessoa de Sua Magestade Fidelissima; como as calumnias, com que por tantos tempos antecedentes haviaõ procurado fazer odioso o Augusto Nome da mesma Magestade; como as Predicções antecedentes áquelle infaustissimo successo; e como as Testemunhas de vista, e facto proprio da sua confederação com os Reos que foraõ justicados: Quando digo, á vista de tantos, e tão graves delictos, deviaõ humilhar-se, cheyos de humildade, confusão, e arrependimento, o fizeraõ tanto pelo contrario, que usando daquella soberba, e daquelles artificios de que se tem servido nos casos semelhantes (de que são ferteis as Historias depois das relaxações destes Religiosos) andaõ comprando parciaes; vomitando blasfemias; e calumnias, contra a mesma Magestade Fidelissima, e seu feliz Governo; para verem se desta forte podem illudir aquella parte do Povo, que a falta de instrução, e de conhecimento, faz mais susceptivel da credulidade de semelhantes imposturas, parando na superficie dos habitos Religiosos, com que são espalhadas, sem entrarem no interior do animo, e sem conhecerem o dolo, com que são maquinadas, em odio da verdade para a confundirem.

rem as suas  
Ovelhas de tão  
venenoso con-  
tagio.

Conclusão.

31 Accrescendo pois a huma practica de tantos annos de fedicoens, e rebelioens ( que logo que se tratou de tomar conhecimento do Estado da America, vieraõ a ser declaradas pela força das Armas dos ditos Religiosos, com insultos, cuja opposiçaõ tem custado a ElRey Felissimo, naõ menos de vinte e seis milhoens de cruzados, sómente nas partes Meridionaes do Estado do Brasil, na fórma affima referida ) as outras fedicoens, rebelioens, e insultos comettidos neste Reino, contra a Real Pessoa, e Governo do dito Senhor, e em toda a Europa contra a authoridade Regia, e Governo de Sua Magestade Fidelissima, com os perniciosissimos, e nunca vistos excessos de deservolturas, e soberbas infames, que na mesma Europa saõ hoje taõ manifestas, como escandalosas: Espera a mesma Magestade Fidelissima, que Sua Santidade, renheça a indispensavel necessidade, em que foi, e se acha constituído o mesmo Monarca, de tomar na sua alta consideração, o que deve a Deos Nosso Senhor, no desempenho das obrigaçoens do Trono, em que a mesma Divina Bondade o collocou: O que deve á sua authoridade Regia: O que deve á contemplaçaõ de todos os outros Monarcas, e Potencias da Europa, cuja soberania ficaria leza, e justamente queixoza, se de atrocidades, taõ difformes, ficasse na Historia exemplo, cuja imitação naõ fosse reportada por hum severissimo castigo: O que deve á manutençaõ da tranquillidade publica dos seus Reinos, e Dominios: O que deve ao escandalo universal de todas as Naçoens civilizadas que amaõ, e respeitaõ, como aos ungidos de Deos os seus respectivos Monarcas: E o que deve em fim á exemplarissima fidelidade, e expectação de todos os Póvos, que Deos lhe confiou, os quaes geral, e uniformemente ( desde as mayores Cidades, até ás mais pequenas Povoaçoes ) estaõ requerendo, e pedindo clamorosamente justiça contra os Reos, que lhe macularaõ a lealdade, procurando sepultala nas ruinas de toda a Monarquia: Para com o parecer de muitos Ministros

nistros do seu Conselho , e Desembargo , taõ Doutos , como pios , que religiosissimamente consultou , e ouviu sobre este importantissimo Negocio , applicar , sem mayor dilacão a taõ inveterados , e extremosos males ; os extremos remedios , que actualmente em Carta firmada pela Real Maõ , poem na Prezença de Sua Santidade : Elperando como Filho devotissimo , e obedientissimo de hum taõ illuminado , e amoroso Pay ; que a exuberante attencão ; e madura reflexão , com que Sua dita Magestade Fidelissima , se tem havido neste urgentissimo Negocio , mereceraõ ; quanto ao passado , a Bençaõ Apostolica que anciosamente deseja , e procura com gloriosa emulacão de todos os seus Regios Predecessores ; e quanto ao fucturo toda a cooperaçãõ para cessarem taõ extremosos males com o socego publico dos Vassallos deste Reino , e com a cessaçãõ do escandalo , que em todo o Mundo Christaõ tem causado os ultimos insultos , em que os ditos Religiosos se precipitaraõ em Portugal , e todos os seus Dominios.

The first part of the book is devoted to a general  
 description of the country, its climate, soil, and  
 productions. The author then proceeds to a  
 detailed account of the various tribes and  
 nations which inhabit the country, and  
 describes their manners, customs, and  
 constitution of government. He also  
 mentions the different religions which are  
 professed by the people, and the  
 various arts and sciences which they  
 cultivate. The second part of the book  
 contains a history of the country, and  
 a description of the different wars and  
 revolutions which have taken place  
 since the discovery of it. The author  
 concludes with a chapter on the  
 present state of the country, and  
 the prospects which it holds out for  
 the future.

# CARTA

**QUE S. Magestade fidelissima**  
dirigio em 3 de Setembro de 1759. ao Eminentissimo, e Reverendissimo Cardeal Patriarca de Lisboa Reformador Geral da *Companhia* denominada de *Jesus* nestes Reinos, e seus Dominios com o motivo da expulsão, desnaturalização, e proscripção dos Regulares da mesma Companhia.



**I**llustrissimo, e Reverendissimo em Christo Padre Cardeal Patriarca de Lisboa, Reformador Geral da Companhia de **JESUS** nestes Reinos, e seus Dominios, Meu como Irmao muito amado. Eu D. Joseph por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dálem mar; em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Vos invio muito suadar como aquelle, que muito amo, e prézo. Por haver considerado, que ainda em hum caso tao horroroso, tao insolito, e tao urgente, como o que constituiu a Decisão da Sentença, que a *Funta de Inconfidencia* proferio nesta Corte em doze de Janeiro deste presente anno, naõ podia haver attenção, que fosse demaziada a respeito do Pay Commum da parte de hum Filho, que como Eu teve sempre por inviolaveis principios, a veneração, e a defenfa da authoridade da Cabeça visivel da Igreja Catholica: Mandeí suspender com os Regulares da mesma Companhia comprehendidos naquelle infame, e escandaloso at-  
e tenta-

tentado , não só as demonsttraçoens , a que como Rey  
 ( que no Temporal não deve reconhecer , nê m reconhece  
 na Terra Superior ) me achava necessitado ; assim pelos  
 Direitos Divino , Natural , e das Gentes ; como pelos  
 exemplos dos Monarcas mais pios da Europa , e dos Se-  
 nhores Reys Meus Religiosissimos Predecessores ; mas tam-  
 bem ordenei que ao mesmo tempo fossem sobstados até  
 aquelles mesmos procedimentos , de que se não devem dis-  
 pensar , nem ainda os mesmos Particulares , que são Pays  
 de Familias , para expulsarem fóra das suas casas todos  
 aquelles , que perturbaõ o socego , e a economia dos mo-  
 radores dellas. Em effeito desta Minha obsequiosa condescen-  
 dencia , e Filial veneraçãõ , dirigî ao *Santissimo Padre*  
*Clemente XIII.* ora Presidente na Universal Igreja de  
 Deos a *Carta* firmada pela minha Real Maõ em vinte de  
 Abril proximo precedente , e a *Deducçãõ* , e *Papeis* , que  
 seraõ com esta ; para informar o Santissimo Padre ao dito  
 respeito em quanto aquelle urgentissimo negocio se acha-  
 va *reintegra*. Depois de se haverem expedido para Roma  
 aquellas minhas condescendentes informaçoens , accresce-  
 raõ ainda no meu conhecimento os mais fortes motivos  
 que podiaõ concorrer para que Eu ( não só como Monar-  
 ca , duas vezes responsavel a Deos ; pelo decóro da Ma-  
 gestade , que de Mim confiou ; e pela conservaçãõ da paz  
 publica , em que devo manter os meus Reinos ; mas tam-  
 bem como Pay , e como indefectivel Protector dos meus  
 fieis Vassallos ) antepozesse a toda , e qualquer outra com-  
 templaçãõ a das indispensaveis urgencias , que taõ aper-  
 tadamente me instavaõ para effectivamente cohibir tantas  
 atrocidades inauditas , e nunca até agora esperadas , quan-  
 tas foraõ , e são ainda hoje , as machinaçoens temerarias ,  
 e as sacrilegas calumnias , que desde o referido mez de  
 Abril , até agora se foraõ accumulando contra a minha  
 Real Authoridade na Curia de Roma , e em outras muitas  
 Cidades de Italia , pelos ditos *Regulares da Companhia*  
 com

com tal desenvoltura , como até pelos *Papeis Publicos* tem Num. XVII. sido manifesto em todas as Cortes da Europa. Nada bastou com tudo para que Eu permittisse que fosse alterada a suspenção dos justos , e necessarios procedimentos , que tinha ordenado , em quanto não soube com inteira certeza , que as minhas sobreditas informaçoes haviaõ efficaçmente chegado á Prezença de Sua Santidade ; e que nella se tinha consummado pelo conhecimento do *Santissimo Padre* o meu exuberante , e reverente obsequio. Agora porém que pela certeza de haver cumprido com aquella minha Fial , e reverente attenção na Prezença de Sua Santidade ; tem cessado o justo motivo da dita suspenção , se faz indispensavel , que Eu não dilate por mais tempo a indefectivel defeza , com que devo sustentar o meu Real decóro ; a authoridade da minha Coroa ; e a segurança dos meus Reinos , e Vassallos ; contra as intolleraveis lezoens , que lhes tem inferido , e cada vez procuraõ inferir com mais façanhoza ousadia em causa commua os ditos Regulares. Quando os das Provincias destes Reinos se achavaõ mais redundantes dos beneficios , e das honras ; que tinhaõ recebido , e estavaõ profusamente recebendo da munificencia dos Senhores Reys meus Gloriosissimos Predecessores , e da minha Real benignidade ; se achavaõ arbitros da educação dos meus Vassallos ; se achavaõ Directores geraes das suas consciencias ; e se achavaõ mais chegados ao meu Regio Throno ; do que quaesquer outros Religiosos ; entãõ he que maquinaraõ as clandestinas , e violentas usurpaçoens , que tinhaõ feito no Norte , e no Sul do Brasil , não só dos meus Dominios , mas tambem da liberdade , e da honra , e fazenda dos Habitentes delles. Quando viraõ que as ditas usurpaçoens não podiaõ deixar de ser descubertas pela execução do *Tratado de limites* , passaraõ logo ( para invallidallo , e se manterem a si nas mesmas usurpaçoens ) a animar contra a minha Real Pessoa , e Governo alguns Principes Soberanos com quem Eu sempre havia

conservado a mais cordial intelligencia ; e a mais fina , e sincéra amizade. Quando estes reciprocos affectos desconcertaraõ aquelle iniquissimo projecto de discordia externa , passaraõ os mesmos Regulares a declararme nos meus mesmos Dominios Ultramarinos a dura , e aleivosa Guerra , que tem cheyo de escandalo , e de horror a todo o Universo. Quando souberaõ que haviaõ sido em grande parte derrotados os Exercitos , e os Tumultos de Indios enganados , que na America tinhaõ sublevado com rebeliaõ ; e superstiçaõ abominaveis , passaraõ a suscitara dentro no meu mesmo Reino fedicoens intestinas , e a armarem por ellas contra Mim os meus mesmos Vassallos , em quem acharaõ disposicoens para os corromperem ; até os precipitarem no horroroso absurdo com que na noite de tres de Setembro do anno proximo passado attentaraõ contra a minha Real Pessoa , com infidelidade , e infamia nunca imaginadas entre Portuguezes. Quando finalmente erraraõ aquelle abominavel golpe contra a minha Real Vida , que a Divina Providencia prezervou com tantos , e taõ decisivos milagres ; naõ lhes restando já outra barbaridade , a que a cegueira da sua cruel , e inefficiavel cubiça podesse recorrer ; passaraõ a attentar contra a minha Alta Reputaçaõ a cara descuberta ; maquinando , e diffundindo os Jesuitas Romanos , e os seus Adherentes ; e fazendo espalhar por toda a Italia , para fazerem odioso o meu Real Nome ; os infames aggregados de disformes , e manifestas imposturas , que contra os mesmos perniciosos Regulares tem retorquido a universal indignaçaõ de toda a Europa : Vendo o crime descarado na presença da justiça fallar taõ livre , e sacrilegamente : Vendo a calumnia sem pejo , e sem achar a menor verosimilidade para disfarçar as suas imposturas , blasfemando contra as verdades mais autenticamente publicas , e notorias : Vendo o respeito devido ás Potencias Soberanas barbaramente violado sem accordo , e sem medida , por huns Homens , que tiveraõ ,  
e de-



e devem ter, por Instituto, e por unica força a Santa hu- Num. XVII.  
mildade: E vendo finalmente assim excedidos pelos Jesui-  
tas Romanos todos os execrandos attentados dos Jesuitas  
Portuguezes; pois que havendo estes conspirado contra  
os meus Estados, e contra a minha Real Vida; passaraõ  
aquelles a attentar taõ disformemente contra a minha Real  
Reputaçãõ, em que consiste a alma vivificante de toda a  
Monarquia, que a mesma Divina Providencia me devolveo  
para conservar indemne, e illesa a authoridade, que,  
he inseparavel da sua Soberania. Nestas indispensaveis cir-  
cunstancias tenho pois determinado que os sobreditos Re-  
gulares corrompidos; deploravelmente allienados do seu  
santo Instituto; e manifestamente indispostos por tantos,  
taõ abominaveis, e taõ inveterados vicios para voltarem  
á observancia delle; como notorios Rebeldes, Traidores,  
Adversarios, e Aggressores que tem sido, e saõ actual-  
mente da minha Real Pessoa, e Estados, e da paz publi-  
ca, e bem commum dos meus fieis Vassallos, sejaõ prom-  
pta, e effectivamente exterminados, desnaturalizados,  
proscriptos, e expulsos de todos os meus Reinos, e Do-  
minios, para nelles mais naõ poderem entrar: Ordenan-  
do que debaixo da pena de morte natural, e irremissivel  
nenhuma Pessoa de qualquer estado, e condiçãõ que seja  
lhes dê entrada nos mesmos Reinos, e Dominios ou com  
elles tenha qualquer correspondencia, ou comunicaçãõ  
verbal, ou por escripto; ainda que aos mesmos Reinos,  
e Dominios venhaõ em habitos diversos; e que hajaõ pas-  
sado a qualquer outra Ordem Religiosa; a menos que  
para isso naõ tenhaõ immediata, e especial licença minha  
os que assim os admittirem, ou praticarem. O que me  
pareceo participavos: Naõ só para que como Reformador,  
e Superior Delegado dos sobreditos Regulares pelo  
Breve Apostolico de Vossa Commisãõ, fiqueis na intelli-  
gencia da Religiosissima observancia, que tenho pratica-  
do com a Santa Séde Apostolica em tudo o que podia di-  
zer

zer respeito á sua authoridade: Mas tambem para que como Prelado Diocesano possaes exhortar os vossos Subditos do Estado Ecclesiastico a fim de que como bons, e liaes Vassallos hajaõ de dar exemplos de fidelidade, e de zelo aos Seculares para a melhor, e mais exacta observancia da minha sobredita Real, e indispensavelmente necessaria Determinaçãõ, e providencia que com ella tenho dado até agora ( pelo que pertence á Temporalidade ) ao socego publico dos meus Reinos, e Dominios; e ao repouso commum dos meus leaes Vassallos. Porque porém aquella deploravel corrupçãõ dos ditos Regulares ( com differença de todas as outras Ordens Religiosas, cujo commum se conservou sempre em louvavel, e exemplar observancia ) se acha no Corpo, que constitue o governo, e o commum da sobredita Sociedade: Sendo verosimil que nella possa haver alguns Particulares Individuos daquelles, que ainda não haviaõ sido admittidos á Profissãõ solemne, os quaes sejaõ innocentes por não terem ainda feito as provas necessarias para se lhes confiarem os horri-  
veis segredos de tão abominaveis conjuraçoens, e infames delictos: Nesta consideraçãõ, não obstantes os Direitos communs da Guerra, e da Represalia, universalmente recebidos, e quotidianamente observados na praxe de todas as Naçoens civilizadas, que vivem mais Religiosamente; direitos segundo os quaes todos os Individuos da sobredita Sociedade, sem excepçãõ de alguns delles, se achaõ sujeitos aos mesmos procedimentos, pelos insultos contra Mim; e contra os meus fieis Vassallos, commettidos pelo seu prevertido governo: Com tudo reflectindo a minha benignissima Clemencia na grande afflicçãõ, que haõ de sentir aquelles dos referidos *Particulares*, que, havendo ignorado as machinaçoens dos seus Superiores, se virem proscriptos como partes daquelle Corpo infecto, e corrupto: Hey por bem permittir, que todos aquelles dos ditos *Particulares* ainda não solemnemente professos, que  
a Vós

a Vós houverem recorrido para lhes relaxares os Votos Num. XVII. Simples; e que apresentarem Dimissorias Vossas; possaõ ficar conservados nestes Reinos, e seus Dominios, como Vassallos delles, não tendo aliàs culpa Pessoal provada, que os inhabilite. Illustrissimo, e Reverendissimo em Christo Padre Cardeal Patriarca de Lisboa, e Reformador Geral da Companhia de JESUS nestes Reinos, e seus Dominios Meu como Irmaõ muito amado: Nosso Senhor haja a Vossa Pessoa em sua Santa guarda. Escrita no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos tres de Setembro de mil setecentos fincoenta e nove.

R E Y. . . .

Note-se que nesta conformidade escreveo Sua Magestade Fidelissima na mesma data a todos os outros Prelados Diocesanos destes Reinos.

CAR-

1172 July 20th at ...

Y 2 2

1173 ...

# CARTA

QUE S. Magestade Fidelissima dirigio em 6 de Setembro de 1759. ao Eminentissimo , e Reverendissimo Cardeal Patriarca de Lisboa para a arrecadação das Igrejas , Edificios da Casa Professa de S. Roque ; dos Collegios evacuados pelos Regulares da *Companhia* expulsos ; e de todos os mais bens immediatamente dedicados ao Culto Divino.



Illuſtrissimo ; e Reverendissimo em Christo Padre Cardeal Patriarca , meu como Irmaõ muito amado. Eu D. Joseph por graça de Deos , Rey de Portugal , e dos Algarves dáquem , e dálem mar ; em Africa , Senhor de Guiné , e da Conquista , Navegação , e Commercio da Ethiopia , Arabia , Persia , e da India , &c. Vos invio muito faudar como aquelle que muito amo , e prézo. Pela Carta firmada pela minha Real Maõ , que vos dirigi no dia tres do corrente mez , vos seria presente a indispensavel necessidade da conservação da minha Real Pessoa , do socego publico dos meus Reinos , e da tranquillidade dos meus fieis Vassallos , que me moveo para tomar a decisiva Resolução , com que mandei expulsar , exterminar , e desnaturalizar dos meus Reinos , e Dominios , a *Sociedade* denominada de *JESU*. E porque a mesma Re-

f

ligioſa

ligiosa Piedade , com que não pude deixar de ordenar sem mayor dillação aquelle justo , e necessario procedimento , me não permittio , nem que a Custodia , e arrecadação de cousas tão sagradas como as alfayas pertencentes ás *Igrejas ; á Casa Professa de S. Roque ; aos Collegios de Santo Antão , Paraizo , e Santarem ; e ao Noviciado da Cotovia ; que devem ser evacuados ;* sejaõ entregues nas mãos de PESSOAS Seculares ; nem que nas mesmas Igrejas sejaõ por hum só dia interrompidos o Culto de Deos Nosso Senhor , e os louvores dos gloriosos Santos , cujas Imagens se achaõ collocadas nas mesmas Igrejas ; nem que Eu , ainda em hum caso tão horroroso , e insolito , e de tão indispensavel urgencia , para se extinguir nos meus Reinos , e Dominios , a referida *Sociedade ,* dispuzesse *das sobreditas Igrejas , e Edificios ,* que foraõ da referida Casa Professa , Collegios , e Noviciado , consistindo tudo em bens immediatamente dedicados ao Culto Divino : Me pareceo significarvos em consequencia de tudo o referido , que será muito do serviço de Deos , e do meu Real agrado , que nomeeis as Pessoas , que vos parecerem mais idoneas para se encarregarem das mesmas Igrejas , e Edificios ; recebendo por Inventario todos os Ornamentos , e Alfayas dos Altares , e Sacristias das mesmas Igrejas ; e encarregando-se da conservação dos Edificios a ellas contiguos ; para tudo guardarem com hum exacto cuidado , em quanto recorro ao Papa , a fim de que Sua Santidade haja de determinar as pias applicaçoes , que se haõ de fazer das mesmas Igrejas , Alfayas , e Edificios , com louvor de Deos Nosso Senhor , e dos seus Santos , e sem prejuizo da conservação , e paz publica destes Reinos , e seus Dominios , que as deploraveis experiencias de quasi dous Seculos mostráraõ notoria , e evidentemente , que eraõ incompativeis com a Sociedade dos sobreditos Religiosos expulsos. Illustrissimo , e Reverendissimo em Christo Padre Cardeal Patriarca , meu como Irmaõ muito amado : Nosso Senhor  
haja

haja a Vossa Pessoa em sua Santa guarda. Escrita no Pa-Num. XVIII.  
lacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos seis de Setembro  
de mil setecentos sincoenta e nove.

R E Y. . . .

Note-se tambem que Sua Magestade Fidelis-  
sima escreveu na mesma conformidade a todos  
os Arcebispos, e Bispos das Diocefis, onde  
tinhaõ Collegios os sobreditos Regulares ex-  
pulsos.

1787

Received of the Honble the East India Company

the sum of one hundred and fifty pounds

for the purchase of the following

quantity of goods to wit

one hundred and fifty pieces of

fine blue cloth

at the rate of one pound

per piece

making in all

the sum of one hundred and

fifty pounds

which is hereby acknowledged

and the receipt of the said

goods is referred to the

particulars of the invoice

of the said goods

in the margin of this receipt





DOM JOSEPH POR GRAÇA Num. XIX.

de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves dáquem, e dálem mar; em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber que havendo sido infatigaveis a constantissima benignidade, e a Religiosissima Clemencia, com que desde o tempo em que as opperaçoens que se praticáraõ para a execuçaõ do Tratado de Limites das Conquistas; sobre as informaçoens, e provas, mais puras, e authenticas; e sobre a evidencia dos factos mais notorios, naõ menos do que a tres Exercitos; procurei applicar todos quantos meynos, a Prudencia, e a Moderaçaõ podiaõ suggerir, para que o governo dos Regulares da Companhia denominada de JESU, das Provincias destes Reinos, e seus Dominios, se apartasse do temerario, e façanhoso projecto, com que havia intentado, e clandestinamente profeguido a usurpaçaõ de todo o Estado da Brasil; com hum taõ artificioso, e taõ violento progresso, que, naõ sendo prompta, e efficaçmente atalhado, se faria dentro no espaço de menos de dez annos inacessivel, e insuperavel a todas as forças da Europa unidas: Havendo (em ordem a hum fim de taõ indispensavel necessidade) exaurido todos os meynos que podiaõ caber na uniaõ das Supremas Jurisdicçoens, Pontificia, e Regia; por huma parte reduzindo os sobreditos Regulares á observancia do seu Santo Instituto por hum proprio, e natural effeito da Reforma á minha Instancia ordenada pelo Santo Padre Benedicto XIV. de feliz recordaçãõ; e pela outra parte apartando-os da ingerencia nos negocios temporaes; como eraõ; a administraçaõ secular das Aldeas; e o dominio das Pessoas, Bens, e Commercio dos Indios daquelle continente; por outro igual-

mente proprio, e natural effeito das faudaveis Leys, que estableci, e excitei a estes urgentissimos respeitos: Havendo por todos estes modos procurado que os sobreditos Regulares, livres da contagiosa corrupção com que os tinha contaminado a hydropica sede dos governos profanos, das aquiziçoens de terras, e estados, e dos interesses mercantís, servissem a Deos, e aproveitasssem ao Proximo, como bons, e verdadeiros Religiosos, e Ministros da Igreja de Deos; antes que pela total depravação dos seus costumes, viesse a acabar necessariamente nos mesmos Reinos, e seus Dominios, huma Sociedade, que nelles entrara dando exemplos, e que havia sempre sido tão destintamente protegida pelos Senhores Reys Meus Gloriosissimos Predecessores, e pela minha Real, e successiva Piedade: E havendo todas as minhas sobreditas diligencias ordenadas á conservaçãõ da mesma Sociedade sido por ella contestadas, e invalidados os seus pios, e naturaes effeitos por tantos, tão estranhos, e tão inauditos attentados, como foraõ por exemplo; o com que á vista, e face de todo o Universo, declararaõ, e profeguirãõ contra Mim nos meus mesmos Dominios Ultramarinos, a dura, e alleivosa guerra, que tem causado hum tão geral escandalo; o com que dentro no meu mesmo Reino fuscitaraõ tambem contra Mim as fedicoens intestinas, com que armaraõ para a ultima ruina da minha Real Pessoa os meus mesmos Vassallos, em quem acharãõ disposicoens para os corromperem, até os precipitarem no horroroso insulto perpetrado na noite de tres de Setembro do anno proximo precedente, com abominação nunca imaginada entre os Portuguezes; e o com que depois que erraraõ o fim daquelle exacrando golpe contra a minha Real Vida, que a Divina Providencia preservou com tantos, e tão decisivos milagres, passaraõ a attentar contra a minha Fama a cara descoberta, maquinando, e diffundindo por toda a Europa, em causa commua  
com

com os seus socios das outras Regioens, os infames aggregados de disformes, e manifestas imposturas, que contra os mesmos Regulares tem retorquido a universal, e prudente indignação da mesma Europa: Nesta urgente, e indispensavel necessidade de sustentar a minha Real Reputação, em que consiste a Alma vivificante de toda a Monarchia, que a Divina Providencia me devolveo, para conservar indemne, e illeza a authoridade, que he inseparavel da sua independente soberania; de manter a paz publica dos meus Reinos, e Dominios; e de conservar a tranquillidade, e interesses dos meus fieis, e louvaveis Vassallos; fazendo cessar nelles tantos, e tão extraordinarios escandalos; e protegendo-os, e defendendo-os contra as intoleraveis lezoens de todos os sobreditos insultos, e de todas as funestas consequencias, que a impunidade delles não poderia deixar de trazer a poz de si: Depois de ter ouvido os Pareceres de muitos Ministros doutos, religiosos, e cheyos de zelo da honra de Deos, do meu Real serviço, e decóro, e do Bem-commum dos meus Reinos, e Vassallos, que houve por bem consultar, e com os quaes Fui servido conformarme: Declaro os sobreditos Regulares na referida fórma corumpidos; deploravelmente alianados do seu santo Instituto; e manifestamente indispostos com tantos, tão abominaveis, tão inveterados, e tão incorregiveis vicios para voltarem á observancia delle; por Notorios Rebeldes, Traidores, Adversarios, e Aggressores, que tem sido, e são actualmente, contra a minha Real Pessoa, e Estados, contra a paz publica dos meus Reinos, e Dominios, e contra o Bem-commum dos meus fieis Vassallos: Ordenando, que como taes sejaõ tidos, havidos, e reputados: E os hei desde logo em effeito desta presente Ley por desnaturalizados, proscriptos, e exterminados: Mandando que effectivamente sejaõ expulsos de todos os meus Reinos, e Dominios, para nelles mais não poderem en-

trar: E estabelecendo debaixo de pená de morte natural, e irremissivel, e de confiscação de todos os bens para o meu Fisco, e Camera Real, que nenhuma Pessoa de qualquer estado, e condiçã que seja, dê nos mesmos Reinos, e Dominios entrada aos sobreditos Regulares ou qualquer delles, ou que com elles junta, ou separadamente, tenha qualquer correspondencia, verbal, ou por escripto, ainda que hajaõ sahido da referida Sociedade, e que sejaõ recebidos, ou Professos em quaesquer outras Provincias, de fóra dos meus Reinos, e Dominios; a menos que as Pessõas que os admittirem, ou praticarem, naõ tenhaõ para isso immediata, e especial licença minha. Attendendo porém a que aquella deploravel corrupçã dos ditos Regulares ( com differença de todas as outras Ordens Religiosas, cujos communs se conservaraõ sempre em louvavel, e exemplar observancia ) se acha infelizmente no Corpo, que constitúe o governo, e o commum da sobredita Sociedade: E havendo respeito a ser muito verosimil que nella possa haver alguns Particulares Individuos daquelles, que ainda naõ haviaõ sido admittidos á Profissãõ solemne, os quaes sejaõ innocentes; por naõ terem ainda feito as provas necessarias para se lhes confiarem os horriveis segredos de taõ abominaveis conjuraçoens, e infames delictos: Nesta consideraçã, naõ obstantes os Direitos communs da Guerra, e da Represalia, universalmente recebidos, e quotidianamente observados na praxe de todas as Naçoens civilizadas; segundo os quaes Direitos, todos os Individuos da sobredita Sociedade, sem excepçã de algum delles, se achaõ sujeitos aos mesmos procedimentos, pelos insultos contra Mim, e contra os meus Reinos, e Vassallos, cõmettidos pelo seu prevertido governo: Com tudo reflectindo a minha benignissima Clemencia, na grande afflicçã, que haõ de sentir aquelles dos referidos *Particulares*, que, havendo ignorado as machinaçoens dos seus Superiores,

se

se virem proscriptos , e expulsos , como partes daquelle Num. XIX.  
 Corpo infecto , e corrupto : Permitto que todos aquelles  
 dos ditos *Particulares* que houverem nascido nestes Reinos , e seus Dominios , ainda naõ solemnemente Professoes , os quaes appresentarem Dimissorias do Cardeal Patriarca Visitador , e Reformador Geral da mesma Sociedade , porque lhes relaxe os Votos Simples que nella houverem feito ; possaõ ficar conservados nos mesmos Reinos , e seus Dominios , como Vassallos delles , naõ tendo aliàs culpa pessoal provada , que os inhabilitè. E para que esta minha Ley tenha toda a sua cumprida , e inviolavel observancia , e se naõ possa nunca relaxar pelo lapso do tempo em commum prejuizo huma taõ memoravel , e necessaria disposiçaõ : Estableço que as transgressoens della , fiquem sendo casos de Devassa para dellas inquerirem presentemente todos os Ministros Cíviz , e Criminaes nas suas diversas jurisdicçoens : Conservando sempre abertas as mesmas Devassas , a que agora procederem , sem limitaçaõ de tempo , e sem determinado numero de testemunhas : Preguntando depois de seis em seis mezes pelo menos o numero de dez testemunhas : E dando conta de assim o haverem observado , e do que resultar das suas inquiriçoens , ao Ministro Juiz da Inconfidencia , sem que aos sobreditos Magistrados se possaõ dar por correntes as suas residencias , em quanto naõ appresentarem certidaõ do referido Juiz da Inconfidencia.

E esta se cumprirá como nella se contém. Pelo que mando á Mesa do Desembargo do Paço , Regedor da Casa da Supplicação , ou quem seu cargo servir , Conselheiros da minha Real Fazenda , e dos meus Dominios Ultramarinos , Mesa da Consciencia , e Ordens , Senado da Camera , Junta do Commercio destes Reinos , e seus Dominios , Junta do Deposito publico , Capitães Generaes , Governadores , Desembargadores , Corregedores , Juizes , e mais Officiaes de Justiça , e Guerra , a quem

o co-

o conhecimento desta pertencer , que a cumpraõ ; e guardem , e façãõ cumprir , e guardar taõ inteiramente , como nella se contém , sem duvida , ou embargo algum , e naõ obstantes quaesquer Leys , Regimentos , Alvarás , Disposiçoens , ou Estylos contrarios , que todas , e todos Hey por derogados , como se delles fizessẽ individual , e expressa mençaõ , para este effeito sómente , ficando aliãõ sempre em seu vigor. E ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho , Desembargador do Paço , do meu Conselho , e Chancellor mór destes meus Reinos mando que a faça publicar na Chancellaria , e que della se remetaõ Copias a todos os Tribunaes , Cabeças de Comarcas , e Villas destes Reinos : Registando-se em todos os lugares , onde se costumaõ registrar semelhantes Leys : E mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda , aos três de Setembro de mil setecentos sincoenta e nove.

R E Y . . . .

*Conde de Oeyras.*

**L** *Ey porque Vossa Magestade he servido exterminar , pro-  
crever , e mandar expulsar dos seus Reinos , e Domi-  
nios os Regulares da Companhia denominada de J E S U ,  
e pro-*

*e prohibir que com elles se tenha qualquer communicacão verbal ou por escrito ; pelos justissimos , e urgentissimos motivos , assima declarados , e debaixo das penas nella estabelecidas.* Num. XIX.

Para Vossa Magestade ver.

*Filippe Joseph da Gama* o fez.

Registada na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no livro das Cartas , Alvarás , e Patentes a fol. 52. Nossa Senhora da Ajuda , a 4 de Setembro de 1759.

*Joaquim Joseph Borralho.*

*Manoel*

*Manoel Gomes de Carvalho.*

Foi publicada esta Ley na Chancellaria mór da Corte, e Reino. Lisboa, 3 de Outubro de 1759.

*D. Sebastião Maldonado.*

Registada na Chancellaria mór da Corte, e Reino no livro das Leys a fol. 128. Lisboa, 3 de Outubro de 1759.

*Rodrigo Xavier Alvares de Moura.*

Foi impressa na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino.





# FRANCISCUS I. CARDINALIS PATRIARCHA LISBONENSIS.

Sendo ElRey Meu Senhor servido expul-  
far de todos os seus Reinos , e Domi-  
nios , por justos , e necessarios motivos,  
os Clerigos Regulares da Companhia de  
JESU, nos participou esta noticia por Car-  
ta assignada de seu proprio punho , cujo  
teor he o seguinte.



ILLUSTRISSIMO , e Reverendissimo em  
Christo Padre , Cardeal Patriarca de Lisboa ,  
Reformador Geral da Companhia de JESUS  
nestes Reinos , e seus Dominios , Meu como  
Irmao muito amado. Eu D. Joseph por graça  
de Deos , Rey de Portugal , e dos Algarves  
dáquem , e dálem mar ; em Africa , Senhor  
de Guiné , e da Conquista , Navegação , e  
Commercio da Ethiopia , Arabia , Persia ,  
e da India , &c. Vos envio muito laudar co-  
mo aquelle , que muito amo , e prézo. Por haver considerado , que  
ainda em hum caso tao horroroso , tao insolito , e tao urgente , como  
o que

o que constituo a Decisaõ da Sentença , que a *Junta de Inconfidencia* proferio nesta Corte em doze de Janeiro deste presente anno , não podia haver attençaõ , que fosse demaziada a respeito do Pay Commum da parte de hum Filho , que como Eu teve sempre por inviolaveis principios , a veneraçãõ , e a defenõsa da authoridade da Cabeça visivel da Igreja Catholica : Mandeï suspender com os Regulares da mesma Companhia comprehendidos naquelle infame , e escandaloso attentado , não só as demonstraçoens , a que como Rey ( que no Temporal não deve reconhecer , nem reconhece na Terra Superior ) me achava necessitado ; assim pelos Direitos Divino , Natural , e das Gentes ; como pelos exemplos dos Monarcas mais pios da Europa , e dos Senhores Reys Meus Religiosissimos Predecessores ; mas tambem ordeneï que ao mesmo tempo fossem sobstados até aquelles mesmos procedimentos , de que se não devem dispensar ; nem ainda os mesmos Particulares , que são Pays de Familias , para expulsarem fóra das suas casas todos aquelles , que perturbãõ o focego , e a economia dos moradores dellas. Em effeito desta Minha obsequiosa condescendencia , e Filial veneraçãõ , derigï ao *Santissimo Padre Clemente XIII.* ora Presidente na Universal Igreja de Deos a *Carta* firmada pela minha Real Maõ em vinte de Abril proximo precedente , e a *Deducçaõ* , e *Papeis* , que serãõ com esta ; para informar o Santissimo Padre ao dito respeito em quanto aquelle urgentissimo negocio se achava *reintegra*. Depois de se haverem expedido para Roma aquellas minhas condescendentes informaçoens , accresceraõ ainda no meu conhecimento os mais fortes motivos que podiaõ concorrer para que Eu ( não só como Monarca , duas vezes responzavel a Deos ; pelo decóro da Magestade , que de Mim confiou ; e pela conservaçaõ da paz publica , em que devo manter os meus Reinos ; mas tambem como Pay , e como indefectivel Protector dos meus fieis Vassallos ) antepozesse a toda , e qualquer outra contemplicaçaõ a das indispensaveis urgencias , que tão apertadamente me instavaõ para effectivamente cohibir tantas atrocidades inauditas , e nunca até agora esperadas , quantas foraõ , e são ainda hoje , as maquinaçoens temerarias , e as sacrilegas calumnias , que desde o referido mez de Abril , até agora se foraõ accumulando contra a minha Real Authoridade na Curia de Roma , e em outras muitas Cidades de Italia , pelos ditos *Regulares da Companhia* com tal desenvoltura , como até pelos *Papeis Publicos* tem sido manifesto em todas as Cortes da Europa. Nada bastou com tudo para que Eu permittisse que fosse alterada a suspensaõ dos justos , e necessarios procedimentos , que tinha ordenado , em quanto não soube com inteira certeza , que as minhas sobreditas informaçoens haviaõ effectivamente chegado á prezença de Sua Santidade ; e que nella se tinha consummado pelo conhecimento do *Santissimo Padre* o meu exuberante ; e reverente obsequio. Agora porém que pela certeza de haver cumprido com aquella minha Filial , e reverente attençaõ na prezença de Sua Santidade , tem cessado o justo motivo da dita suspensaõ , se faz indispensavel , que Eu não dilate por mais tempo a indefectivel defeza , com que devo sustentar o meu Real decóro ; a authoridade da minha Coroa ; e a segurança dos meus Reinos , e Vassallos ; contra as intoleraveis

lezoens

lezoens , que lhes tem inferido , e cada vez procuraõ inferir com mais façanhioza oufadia em causa comũua os ditos Regulares. Quando os das Provincias destes Reinos se achavaõ mais redundantes dos beneficios , e das honras , que tinhaõ recebido , e estavaõ profusamente recebendo da munificencia dos Senhores Reys meus Gloriosissimos Predecessores , e da Minha Real benignidade ; se achavaõ arbitros da educaçaõ dos meus Vassallos ; se achavaõ Directores geraes das suas consciencias ; e se achavaõ mais chegados ao meu Regio Throno , do que quaesquer outros Religiosos ; entaõ he que maquinaraõ as clandestinas , e violentas usurpaçoens , que tinhaõ feito no Norte , e no Sul do Brasil , naõ só dos meus Dominios , mas tambem da liberdade , e da honra , e fazenda dos Habitantes delles. Quando viraõ que as ditas usurpaçoens naõ podiaõ deixar de ser descubertas pela execuçaõ do *Tratado de Iemites* , passaraõ logo (para invalida-lo , e se manterem a si nas mesmas usurpaçoens ) a animar contra a minha Real Pessoa , e Governo alguns Principes Soberanos , com quem Eu sempre havia conservado a mais cordial intelligencia , e a mais fina , e sincera amizade. Quando estes reciprocos affectos desconcertaraõ aquelle iniquissimo projecto de discordia externa , passaraõ os mesmos Regulares a declararme nos meus mesmos Dominios Ultramarinos a dura , e aleivosa Guerra , que tem cheio de escandalo , e de horror a todo o Universo. Quando souberaõ que haviaõ sido em grande parte derrotados os Exercitos , e os Tumultos de Indios enganados , que na America tinhaõ sublevado com rebeliaõ , e superstiçaõ abominaveis , passaraõ a suscitar dentro no meu mesmo Reino sedicoens intestinas , e armarem por ellas contra Mim os meus mesmos Vassallos , em quem acharaõ disposicoens para os corromperem ; até os precipitarem no horroroso absurdo com que na noite de tres de Setembro do anno proximo passado attentaraõ contra a minha Real Pessoa , com infidelidade , e infamia nunca imaginadas entre os Portuguezes. Quando finalmente erraraõ aquelle abominavel golpe contra a minha Real Vida , que a Divina Providencia preservou com tantos , e taõ decisivos milagres ; naõ lhes restando já outra barbaridade , a que a cegueira da sua cruel , e infaciavel cubiça podesse recorrer ; passaraõ a attentar contra a minha Alta Reputaçãõ a cara descuberta ; maquinando , e diffundindo os Jesuitas Romanos , e os seus Adherentes ; e fazendo espalhar por toda a Italia , para fazerem odioso o meu Real Nome ; os infames aggregados de disformes , e manifestas imposturas , que contra os mesmos perniciosos Regulares tem retorquido a universal indignaçãõ de toda a Europa : Vendo o crime descarado na presença da justiça fallar taõ livre , e sacrilegamente : Vendo a calumnia sem pejo , e sem achar a menor verosimilidade para disfarçar as suas imposturas , blasfemando contra as verdades mais autenticamente publicas , e notorias : Vendo o respeito devido às Potencias Soberanas barbaramente violado sem acordo , e sem medida , por huns Homens , que tiveraõ , e devem ter por Instituto , e por unica força a Santa humildade : E vendo finalmente assim excedidos pelos Jesuitas Romanos todos os execrandos attentados dos Jesuitas Portuguezes ; pois que havendo estes conspirado contra os meus Estados , e contra a minha Real Vida ; passaraõ aquelles a

attentar tão disformemente contra a minha Real Reputação, em que consiste a alma vivificante de toda a Monarquia, que a mesma Divina Providencia me devolveo para conservar indemne, e illesa a authoridade, que he inseparavel da sua Soberania. Nestas indispensaveis circumstancias tenho pois determinado que os sobreditos Regulares corrompidos; deploravelmente alienados do seu santo Instituto; e manifestamente indispostos por tantos, tão abominaveis, e tão inveterados vicios para voltarem á observancia d'elle; como notorios Rebeldes, Traidores, Adversarios, e Aggressores que tem sido, e são actualmente da minha Real Pessoa, e Estados, e da paz publica, e bem commum dos meus fieis Vassallos, sejaõ prompta, e effectivamente exterminados, desnaturalizados, proscriptos, e expulsos de todos os meus Reinos, e Dominios, para nelles mais não poderem entrar: Ordenando que debaixo da pena de morte natural, e irremissivel, nenhuma Pessoa de qualquer estado, e condição que seja, lhes dê entrada nos mesmos Reinos, e Dominios, ou com elles tenha qualquer correspondencia, ou communicação verbal, ou por escripto; ainda que aos mesmos Reinos, e Dominios venhaõ em habitos diversos; e que hajaõ passado a qualquer outra Ordem Religiosa; a menos que para isso não tenhaõ immediata, e especial licença minha os que assim os admittirem, ou practicarem. O que me pareceo participarvos: Não só para que como Reformador, e Superior Delegado dos sobreditos Regulares pelo Breve Apostolico de Vossa Commissão, fiqueis na intelligencia da Religiosissima observancia que tenho praticado com a Santa Séde Apostolica em tudo o que podia dizer respeito á sua authoridade: Mas tambem para que como Prelado Diecesano possais exhortar os vossos Subditos do Estado Ecclesiastico a fim de que como bons, e leaes Vassallos hajaõ de dar exemplos de fidelidade, e de zelo aos Seculares para a melhor, e mais exacta observancia da minha sobredita Real, e indispensavelmente necessaria Determinação, e providencia, que com ella tenho dado até agora ( pelo que pertence á Temporalidade ) ao socego publico dos meus Reinos, e Dominios; e ao repouso commum dos meus leaes Vassallos. Porque porém aquella deploravel corrupção dos ditos Regulares ( com differença de todas as outras Ordens Religiosas, cujo commum se conservou sempre em louvavel, e exemplar observancia ) se acha no Corpo, que constitue o governo, e o commum da sobredita Sociedade: Sendo verosimil que nella possa haver alguns Particulares Individuos daquelles, que ainda não haviaõ sido admittidos á Profissão solemne, os quaes sejaõ innocentes por não terem ainda feito as provas necessarias para se lhes confiarem os horriveis segredos de tão abominaveis conjuraçoens, e infames delictos: Nesta consideração, não obstantes os Direitos communs da Guerra, e da Represalia, universalmente recebidos, e quotidianamente observados na praxe de todas as Naçoens civilizadas, que vivem mais Religiosamente; Direitos segundo os quaes todos os Individuos da sobredita Sociedade, sem excepção de alguns delles, se achaõ sujeitos aos mesmos procedimentos, pelos insultos contra Mim, e contra os meus fieis Vassallos commettidos pelo seu prevertido governo: Com tudo reflectindo a minha benignissima Clemencia na grande afflicção, que haõ de

de sentir aquelles dos referidos *Particulares*, que, havendo ignorado as maquinaçoens dos seus Superiores, se virem proscriptos como partes daquelle Corpo infecto, e corrupto: Hey por bem permittir, que todos aquelles dos ditos *Particulares* ainda não solemnemente professos, que a Vós houverem recorrido para lhes relaxares os Votos simplicis; e que apresentarem Dimissorias Vossas; possaõ ficar conservados nestes Reinos, e seus Dominios, como Vassallos delles, não tendo aliã culpa pessoal provada, que os inhabilite. Illustrissimo, e Reverendissimo em Christo Padre, Cardeal Patriarca de Lisboa, e Reformador Geral da Companhia de JESUS nestes Reinos, e seus Dominios, Meu como Irmaõ muito amado: Nosso Senhor haja a Vossa Pessoa em sua Santa guarda. Escrita no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos tres de Setembro de mil setecentos sincoenta e nove.

# R E Y . . .

**E** COMO por nosso Pastoral officio nos insta a indispensavel obrigação de dirigir os nossos Subditos por todos os caminhos mais seguros para a sua salvaçaõ, lhes advertimos, que por Direito natural, por Direito Divino, e Direito das gentes devem amar a seu Soberano, respeitar os seus Decretos, e obedecer a todas as suas Leys. (1) Bem nos mostra esta infallivel verdade o Apostolo S. Paulo, que, sendo escolhido para Prégador das verdades Catholicas, efficaçamente persuadia aos seus ouvintes, que aquelles, que resistiaõ ás Leys do seu Soberano, offendiaõ gravemente á Magestade Divina; porque o poder dos Monarcas não era senão de Deos, e que tudo quanto elles determinavaõ vinha ordenado pela sua Altissima Providencia; e os que erradamente não obedeciaõ ás suas Leys concorriaõ infelizmente para a sua eterna condemnaçaõ. (2)

O Espirito Santo manda aos Reys, que ouçaõ, e que entendaõ, porque o seu poder lhes he concedido pelo Senhor. (3) Pela Divina authoridade he que governaõ os Soberanos: Saõ legitimos Legisladores: mandaõ, e determinaõ o que he justo. (4) Por todos os modos nos persuade o Altissimo quanto deve ser respeitavel o poder, e authoridade dos Soberanos, propondo-nos como exemplo mais efficaç, e mais poderoso a obediencia dos mesmos irracionaes; porque sem esta ordem se faria impossivel a conservaçaõ das suas distinctas especies. (5)

Mandou Deos a Samuel que ouvisse o seu povo em tudo o que lhe dissesse; porque não era Samuel o offendido, era o mesmo Deos a quem se encaminhavaõ todas as offensas. (6) Não só como Catholicos (como tantas vezes nos persuadem os Santos Padres) estaõ os Subditos obrigados a respeitar, e obedecer aos seus Monarcas; mas tambem por utilidade publica; porque será impossivel a paz, e o socego das Monarquias

(1)  
S. Paul. in Epist. ad Tir. Admone illos Principibus, & Potestatibus subditos esse, dicto obedire.

(2)  
S. Paul. Epist. ad Rom. Itaque, qui resistit potestati Dei ordinationi resistit. Qui autem resistunt, ipsi sibi damnationem acquirunt.

(3)  
Sapient. cap. 6. Audite Reges, & intelligite, quoniam data est a Domino potestas vobis.

(4)  
Proverb. cap. 8. Per me Reges regnant, & legum conditores justa decernunt. Per me Principes imperant, & Potentes decernunt justitiam.

(5)  
S. Joan. Chrysoft. In brutis quoque idipsum videre est: ut in apibus, in gruibus, in gregibus ovium agrestium. Neque mare hoc bono privato est, sed & illic multa piscium genera sub uno ordinantur, & militant, & sic longas peregrinationes suscipiunt. Nam ubi nullus Principatus est, ubique malum, & perturbatio regnant.

(6)  
Reg. lib. 1. cap. 8. Dixit autem Dominus ad Samuelem: Audi vocem populi in omnibus, que loquuntur tibi: non enim te abjecerunt, sed me, ne regnent super eos.

(7)  
S. Joan. Chrysoft.  
*Et hoc ubique demon-  
strare studet, quod non  
gratiam illis, sed de-  
bitum obediendo preste-  
mus.*

(8)  
Machab. lib. 2. cap. 4.  
*Ad Regem se contulit  
non ut Civium accusa-  
tor, sed communem iu-  
ritatem ad semetipsum  
universæ multitudinis  
considerans; videbat  
enim sine regali provi-  
dentia impossibilem esse  
pacem dari.*

narquias sem a providencia, e authoridade dos seus Reys. (7) (8)

E ainda que esperamos, que todos os nossos Subditos (tendo a incomparavel felicidade de serem Vassallos de hum Monarca o mais Pio, o mais Justo) devem sentir, e se haõ de escandalizar, que a Sociedade dos Jesuitas afastada do seu santo Instituto, e esquecida até das necessarias obrigaçoens da humanidade, conspirasse, naõ só contra a sagrada Pessoa do seu Monarca, e contra os seus Dominios; mas ainda com escandalosa obstinaçaõ pertendem offender-lhe a sua reputaçãõ, e seu Real respeito: exhortamos a todos os nossos Subditos Seculares, e mandamos a todos os Ecclesiasticos, que naõ tenhaõ communicaçãõ alguma com os ditos Religiosos desnaturalizados nem verbal, nem por escripto, para que se naõ perturbe outra vez a paz, e socego publico, que todos devemos procurar effectivamente, naõ só como verdadeiros Catholicos, mas tambem como fieis Vassallos.

E já que a Cõmissãõ, que nos fez o Santissimo Padre Benedicto XIV. de gloriosa memoria, foi taõ infeliz, e taõ inutil, que em lugar de produzir nestes Religiosos huma verdadeira humildade, e huma justa observancia do seu santo Instituto, os fez esquecer das suas precisas, e Catholicas obrigaçoens; rogamos aos nossos Subditos nos ajudem a pedir a Deos queira dar as luzes necessarias a estes infelices, para que conhecendo os seus indisciplpaveis, e lastimosos erros, busquem outra vez o verdadeiro caminho, por onde os guiou sempre o seu Santo Patriarca com as suas admiraveis, e perfeitas obras, e com as suas mais seguras, e Catholicas doutrinas. E para que esta venha á noticia de todos, mandamos seja publicada nas Igrejas de todo o nosso Patriarcado, e fixada nos lugares costumados. Dada no Palacio da nossa residencia. Sob nosso signal, e Sello. Junqueira sinco de Outubro de 1759.

## F. CARDEAL PATRIARCA.

De mandado de Sua Eminencia.

*Christovãõ da Rocha Cardozo.*

*Salter.*

*No anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil setecentos sincoenta e nove, e na Indicãõ septima aos sinco dias do mez de Outubro foi publicada, e affixada a sobredita Pastoral nas portas da Santa Igreja de Lisboa, da Basilica de Santa Maria, na Freguezia de Nossa Senhora da Ajuda, e da Camera, e Curia Patriarcal, como tambem em todos os mais lugares da Cidade, conforme o estilo, por mim Manoel Martins Curfor da mesma Santa Igreja.*

André G. M. Curf.



U ELREY. Faço saber aos que Num. XX.

este Alvará virem , que por muitas  
informações , judiciosas , e conclu-  
dentes me tem sido presente , que  
sendo inverosimel que o governo dos  
Regulares da Companhia denomi-  
nada de J E S U deixasse de com-  
prender que para illudir a credu-  
lidade das Pessoas prudentes que vi-

vem neste Século , lhe seriaõ inuteis os disformes aggre-  
gados de mal inventadas calumnias , que contra a mel-  
ma Companhia tem retorquido a indignação geral de to-  
da a Europa ; em razão da fizica impossibilidade , que para  
fazer pelo menos aparentemente criveis as sobreditas ca-  
lumnias , lhes resultava de serem diametralmente oppo-  
stas a factos taõ manifestos , e de notoriedade taõ publica,  
como a guerra feita pelos mesmos Regulares nos confins  
do Estado do Brasil , na presença de tres Exercitos , e de  
toda a America ; e como a Conjuração que abortou o hor-  
roroso insulto de tres de Setembro do anno proximo pre-  
cedente , que contém factos igualmente publicos , e noto-  
rics a toda esta Corte , e nella julgados sobre irrefragaveis,  
e concludentes provas , por Sentença diffinitiva de hum  
Tribunal composto de todos os outros Tribunaes Supre-  
mos deste Reino : Sendo ainda mais inverosimel , que os  
sobreditos Regulares , naõ lhes podendo faltar este previo  
conhecimento , se sujeitassem a pezar delle á Censura pu-  
blica , e aos outros inconvenientes , que eraõ necessarias  
consequencias das referidas calumnias por elles maquina-  
das , e diffundidas contra as verdades mais authenticas ,  
e contra a authoridade da Soberania , sempre inviolavel ;  
sem que para se precipitarem nestes temerarios absurdos ,  
se lhes porpozesse hum objecto de grande interesse : Sen-  
do manifestos pelas historias impressas , e annedotas os re-  
petidos factos , com que muitos Varoens de eximia eru-  
dicção ,

dicção, e provadas virtudes reprovaraõ, e procuraraõ cohibir nos ditos Regulares, o successo, e notorio costume de escreverem calumnias em hum Seculo para as fazerem valer nos outros Seculos futuros, quando os testemunhos dos viventes já naõ podiaõ contestallos: E sendo assim provavelmente certo, ou pelo menos evidentemente verosimel, que as sobreditas calumnias agora espalhadas contra a Minha Real Pessoa, e Governo, tiveraõ, e tem aquelle mesmo doloso, e temerario objecto, que sempre tiveraõ as outras referidas calumnias, que por elles se maquinaraõ, nos casos semelhantes, qual foi o de as depositarem nos seus reconditos Archivos, e particulares Collecçoens, para as fazerem valer depois com o tempo nos Seculos futuros, quando faltarem as testemunhas vivas, que agora os convenceraõ insuperavelmente; e quando pelo meyo das suas clandestinas, e costumadas diligencias, houverem apagado, e extinto as vivas memorias, e os authenticos documentos, a que presente-mente naõ podem resistir contra a notoriedade publica, e contra a authoridade da couza julgada na sobredita Sentença proferida em Juizo contradictorio, com pleno conhecimento de causa, e com repetidas Audiencias dos Reos, dando-se-lhes copias de todas as suas abominaveis culpas ao fim de responderem a ellas pelo Doutor Eusebio Tavares de Siqueira Desembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação, que fui servido nomear, e confranger por Decreto firmado pela Minha Real Maõ, para que conferindo com os sobreditos Reos as suas culpas allegasse tudo quanto em defeza delles pudesse considerar-se, assim de feito, como de Direito, naõ obstante que a notoriedade das provas das mesmas abominaveis culpas, e as confissoens dellas excludiaõ per si mesmas toda a defeza, e toda a escuza: Nesta justa, e necessaria consideração para que as authenticas certeza de taõ memoraveis atrocidades, e de taõ inauditos, e perniciosos insultos; em  
nenhuu



nenhum tempo se pudessem reduzir a confusão, ou a esquecimento; de forte que contra as mesmas authenticas certezaas, venhão a prevalecer, por falta de lembrança, a malicia, e o engano com prejuizo irreparavel dos vindouros: Mandeí compilar, e estampar na Minha Secretaria de Estado os Papeis de Officio que della sahiraõ, e a ella vieraõ, desde a primeira representaçaõ, que em oito de Outubro do anno de mil setecentos sincoenta e sete fiz ao Santo Padre Benedicto XIV. de feliz recordaçãõ, até o dia de hoje. E ordeno que a referida Collecçaõ, sendo cada hum dos Documentos, que nella se contém assignado por qualquer dos Secretarios de Estado, ou pelo Ministro Juiz da Inconfidencia, tenha a mesma fé, e credito dos Originaes de donde os mandei extraír; e sejaõ logo remetidos os Exemplares della á Torre do Tombo; a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Camaras de todas as Cidades, e Villas destes Reinos, e seus Dominios, para em todos os referidos lugares serem guardados os sobreditos Exemplares em Cofres de tres chaves, das quaes terá sempre huma a Pessoa que prezedir, e as duas as que depois della forem mais graduadas: A fim de que sempre se conservem para perpetua memoria os referidos Exemplares authenticos; sob pena de se proceder contra os que os descaminharem, ou alterarem como perturbadores do socego publico, e fautores dos Rebeldes, e Adversarios da Minha Real Pessoa, e Estado.

E este se cumprirá como nelle se contém. Pelo que mando á Mesa do Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicação, ou quem seu cargo servir, Conselheiros da minha Real Fazenda, e dos meus Dominios Ultramarinos, Mesa da Consciencia, e Ordens, Senado da Camera, Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios, Junta do Deposito Publico, Capitaens Generaes, Governadores, Desembargadores, Corregedores,

Juizes, e mais Officiaes de Justiça, e Guerra, a quem o conhecimento deste pertencer, que o cumpraõ, e guardem, e façaõ cumprir, e guardar taõ inteiramente, como nelle se contém, sem duvida, ou embargo algum, e naõ obstantes quaesquer Leys, Regimentos, Alvarás, Disposiçoens, ou Estylos contrarios, que todas, e todos Hey por derogados, como se delles fizesse individual, e expressa mençaõ, para este effeito sómente, ficando aliàs sempre em seu vigor. E ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho, Desembargador do Paço, do meu Conselho, e Chanceller mór destes meus Reinos mando que o faça publicar na Chancellaria, e que delle se remetaõ Copias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Villas destes Reinos: Registando-se em todos os lugares, onde se costumaõ registrar similhantes Leys: E mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos tres de Setembro de mil setecentos fincoenta e nove.

R E Y . . . .

*Conde de Oeyras.*

*A*lvará porque Vossa Magestade manda guardar em Cofre de tres chaves na Torre do Tombo; e em todos os Tribunaes, Cabeças das Comarcas, e Cameras de todas

as Cidades , e Villas destes Reinos a Collecção que man-Num. XX.  
dou compilar de todos os Papeis que sabiraõ da Secretaria  
de Estado , e a ella vieraõ , desde a primeira representaçãõ  
que em oito de Outubro do anno de mil setecentos sincioenta e  
sete , fez ao Santo Padre Benedicto XIV. , sobre os insultos  
dos Regulares da Companhia denominada de *J E S U* , pelos  
motivos assima declarados.

Para Vossa Magestade ver.

*Joaquim Joseph Borralho* o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios  
do Reino no livro das Cartas , Alvarás , e Paten-  
tes a fol. 52. vers. Nossa Senhora da Ajuda , a 27  
de Outubro de 1759.

*Gaspar da Costa Posser.*

*João*

*João Ignacio Dantas Pereira.*

Foi publicado este Alvará na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa, 27 de Outubro de 1759.

*D. Sebastião Maldonado.*

Registado na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no livro das Leys a fol. 131. vers. Lisboa, 27 de Outubro de 1759.

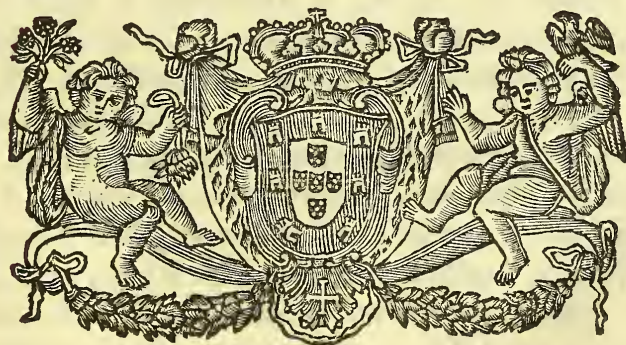
*Rodrigo Xavier Alvares de Moura.*

Foi impresso na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino.

SUPPLEMENTO  
A' COLLECCÃO  
DOS  
BREVES PONTIFICIOS,  
LEYS REGIAS,

E OFFICIOS QUE SE PASSARAM ENTRE  
as Cortes de Roma, e Lisboa, sobre os absurdos em  
que no Reino de Portugal, e seus Dominios, se  
haviaõ precipitado os Regulares da Companhia  
denominada de JESU.

*NELLE SE CONTEM A CONTINUAÇÃO  
do que passou entre as referidas duas Cortes depois das Re-  
presentações que El Rey Fidelissimo mandou fazer ao  
Papa em vinte de Abril do anno proximo passado de  
mil setecentos cincoenta e nove, como foram compil-  
ladas debaixo dos Numeros XV. e XVI. da dita  
Collecção até o mez de Junho do presente anno  
de mil setecentos e sessenta.*



IMPRESSO NA SECRETARIA DE ESTADO,  
*Por especial Ordem de Sua Magestade.*

rancia levada até ás ultimas extremidades da decencia. Achou sempre fechados os caminhos da Negociação. Declaraufe-lhe em Roma hum formal rompimento. E depois que este se fez publico, só a Deos pertence consolidalo quando, e como for servido; sendo certo que Sua Magestade não ha de ter Negocio algum nessa Curia em quanto o Governo della se achar nas mãos de Ministros taes, como os que promoveram o dito rompimento por taõ estranhos meios; esquecendo-se inteiramente do Decóro de Sua Magestade; e abuzando da sua Religiozissima Condescendencia para atacarem não só toda a authoridade desta Coroa, mas até o socego publico destes Reinos.

Fico para servir a Vossa Eminencia com o reverente obsequio, com o qual me prezarei sempre de fer.  
De Vossa Eminencia

Belem a 9 de Agosto de 1760.

Obsequiozissimo, e obrigadissimo servidor

Eminentissimo, e Reverendissimo  
Senhor Cardeal Curfini. = Roma. D.Luiz da Cunha.

CA 759

C697d

1-SIZE







